



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIRIO - CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
Programa de Pós-Graduação em História

UNIRIO
história

FELIPE PEDREIRA SIMÕES

**VÍCIOS ARDENTES: LEIS E CONTRAVENÇÕES
NAS MINAS DURANTE O GOVERNO DE D.
PEDRO DE ALMEIDA (ca.1717-ca.1721)**

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Maria Isabel de Siqueira

2020

FELIPE PEDREIRA SIMÕES

VÍCIOS ARDENTES:
LEIS E CONTRAVENÇÕES NAS MINAS DURANTE O GOVERNO DE
D. PEDRO DE ALMEIDA (CA.1717-CA.1721)

Dissertação de Mestrado submetida ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em História.
Linha de pesquisa: Instituições, Poder e Ciências.
Área de concentração: História.

Orientadora: Prof.^a Dra. Maria Isabel De Siqueira

Rio de Janeiro,
2020

Catálogo informatizada pelo(a) autor(a)

S593 Simões, Felipe Pedreira
Vícios Ardentes: Leis e Contravenções nas Minas durante o governo de D. Pedro de Almeida (ca.1717-ca.1721) / Felipe Pedreira Simões. -- Rio de Janeiro, 2020.
205

Orientadora: Maria Isabel de Siqueira.
Coorientador: Marcos Guimarães Sanches.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em História, 2020.

1. Minas. 2. Colônia. 3. Governo. 4. Controle. 5. Contravenção. I. de Siqueira, Maria Isabel, orient. II. Sanches, Marcos Guimarães, coorient. III. Título.

FELIPE PEDREIRA SIMÕES

VÍCIOS ARDENTES:
LEIS E CONTRAVENÇÕES NAS MINAS DURANTE O GOVERNO DE
D. PEDRO DE ALMEIDA (CA.1717-CA.1721)

Dissertação de Mestrado submetida ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em História.
Linha de pesquisa: Instituições, Poder e Ciências.
Área de concentração: História.

Aprovada em 17 de junho de 2020.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dra. Maria Isabel de Siqueira (Orientadora)
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO

Prof. Dr. Marcos Guimarães Sanches
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO

Prof. Dr. Victor Hugo Abril
Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

Dedico este trabalho à memória de Paulo Cavalcante: orientador, amigo e guia que me motivou a chegar até aqui.

AGRADECIMENTOS

Ao meu antigo orientador, Paulo Cavalcante: a pessoa que prometeu que me faria “gostar de história” e realmente o fez. Até mesmo nossas conversas da tarde - às vezes sobre um assunto específico, às vezes sobre tópicos sem relação alguma, com risos e piadas - sempre acrescentaram algo a mim e me faziam gostar de estar naquele universo acadêmico. Talvez, meu único lamento é não poder mostrar a você, pessoalmente, o resultado de toda a consideração que você teve por mim, mas isto não me impede de tentar meu melhor em sua memória.

À professora Maria Isabel, Bebel, que no momento em que eu mais estava perdido sobre o que fazer, acolheu-me e aceitou me orientar com muito afeto e consideração. Seu apoio veio de várias formas, seja pelo grosso de livros e textos que você me passou, seja pelas palavras de perseverança que sempre me mostrou e que me fez não desistir quando eu já pensava em largar mão de tudo. Se estou aqui, em grande parte, é graças a você.

À Priscila Luvizotto, secretária do PPGH, amiga com quem compartilhei aquela feliz amizade junto ao professor Paulo. Sempre atenciosa, fez muito por mim e foi como uma guia em todo o meu curso de pós-graduação com sua dedicação e ternura com que trata não só a mim, mas a todos.

Ao professor Marcos Sanches, cujas críticas e conselhos foram vitais em me fazer repensar como seguir adiante como historiador, assim como a consideração que teve comigo. Seu amplo conhecimento de fontes e historiografias foi fundamental para a produção deste trabalho.

Ao professor Victor Hugo. Conhecemo-nos há pouco tempo, mas sua afabilidade na forma como me instruiu e me aconselhou foi única e revigorante, ajudando-me a ter confiança no que fazia.

À Helena de Cassia, amiga de grupo de pesquisa, que foi aos confins para me ajudar com todo um arsenal bibliográfico e com sugestões, eu admito, inusitadas. Pessoas altruístas assim são raras, e sou muito grato por tê-la conhecido, como por tudo que fez por mim.

A todos os membros do nosso grupo de pesquisa MANTO, por terem opinado, criticado e aconselhado o andamento de meu trabalho. Desde os professores aos alunos de

graduação, eu testemunhei - em meio às aparentes críticas ferrenhas - um afeto e consideração que eu talvez não tenha dado o devido valor na ocasião, mas que hoje em dia sou muito grato.

À CAPES-DS pela bolsa de mestrado, fornecida pelo PPGH-UNIRIO, que foi crucial para o bom andamento e desenvolvimento de minha pesquisa.

À UNIRIO, como instituição, bem como todos os seus funcionários: uma espécie de segundo lar que me acolheu desde a graduação e continua me acolhendo agora neste momento importante.

Por fim, à minha mãe e irmã, que nunca deixaram de estar ao meu lado, nas felicidades e conquistas, nas amarguras e fracassos, sempre me motivando a seguir adiante.

RESUMO

Este trabalho busca identificar e entender o contexto das práticas de governo de D. Pedro de Almeida, terceiro conde de Assumar, na administração da capitania de São Paulo e Minas de Ouro (1717-1721), enfatizando os processos de aplicação da lei e a relação dessa com práticas contraventoras. Compreende-se que tais práticas surgiram como resultado inerente das próprias dinâmicas administrativas ensejadas para controlar aquela região fronteiriça e suas potenciais riquezas, tal como parte de um universo normativo próprio daquele período. A exploração de um território vasto e rico, aliada à situação de constante carestia do espaço colonial, demandou deste governador, de trajetória militar e letrada, um modo de governo próprio e incisivo - quando não informal - em face da forte oposição que a localidade e seus diversos grupos faziam pelo controle daquela região. Observa-se que as condições de governabilidade das Minas, nas primeiras duas décadas do século XVIII, eram extremamente frágeis: fenômeno comum em regiões distantes dos principais centros administrativos e intensificado pela caótica formação social mineira. Muitos daqueles grupos e indivíduos que viriam a se opor ao governo de D. Pedro de Almeida - pelos motins, crimes e contrabandos - também podiam ser justamente os que se beneficiavam dos próprios mecanismos utilizados pela Coroa para “fazer a América”. Dessa forma, ressalta-se o caráter dialético do Império português e a volatilidade do poder e de seus agentes, em uma sociedade colonial na qual tudo podia ser sujeito à reinvenção.

Palavras-chave: Minas. Colônia. Governo. Controle. Contravenção.

ABSTRACT

This study aims to identify and understand the context of D. Pedro de Almeida's, third count of Assumar, in the administration of the São Paulo and Minas captaincy (1717-1721), emphasizing the law application procedures and its relationship with contravening practices. It's comprehensible that such practices were an inherent result of the administrative dynamics established in order to control that frontier region and its riches, and also as part of the period's own normative universe. The exploration of a vast and wealthy territory, allied with the colony's constant situation of scarcity, demanded from this governor, with a military and scholarly background, a personal and incisive way of governing - when not an informal one - when faced against the strong opposition made by powerful local individuals. It's observable that the conditions of governability in the first two decades of the XVIII century Minas were extremely fragile, a common phenomenon in regions too distant from the administrative centers and intensified by the chaotic social formation of the mining society. Many of those groups and individuals that would eventually become the main opposition against D. Pedro de Almeida's government - be it through riots, crimes and contraband - could also be the ones who would be benefited by the very mechanisms utilized by the Crown to "build the America". This underlines the dialectic trait of the Portuguese Empire and the volatility of power and its agents, in a colonial society where everything could be prone to reinvention.

Keywords: Minas. Colony. Government. Control. Contravention.

LISTA DE ABREVIATURAS

AHU	Arquivo Histórico Ultramarino
ANRJ	Arquivo Nacional do Rio de Janeiro
APM	Arquivo Público Mineiro
RAPM	Revista do Arquivo Público Mineiro
RIHGB	Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 GOVERNADORES E GOVERNOS: DINÂMICAS DO IMPÉRIO PORTUGUÊS NO INÍCIO DO SÉC. XVIII	21
1.1 Um fidalgo nos trópicos	22
1.2 Entre armas e letras	29
1.3 O Império Atlântico: paradigmas bragantinos	33
1.4 “O primeiro ouro que el-rei teve”: constituição social e administrativa das Minas	43
2 PARA DOMAR A TERRA DAS MINAS: AS PRIMEIRAS FORMAS DE CONTROLE	59
2.1 Os primeiros governos	60
2.2 Cobranças e tributos	73
2.3 Descaminhos e contrabandos	94
2.4 As idas e vindas da justiça	105
3 EPISÓDIOS MINEIROS: INQUIETAÇÕES E DISPUTAS NA CONSOLIDAÇÃO DO GOVERNO	114
3.1 O emboaba e a sesmeira	115
3.2 Um potentado paulista	133
3.3 Religiosos de má procedência	141
3.4 O temor sobre os negros	153
3.5 Entre o perdão e o castigo: revisitando a Revolta de Vila Rica	162
CONCLUSÃO	175
REFERÊNCIAS	178
ANEXOS: IMAGENS E MAPAS	197

INTRODUÇÃO

Na sociedade brasileira, a ideia de uma histórica “bagunça generalizada” seduz há muito tempo aqueles que questionam os desafios e dilemas da nação atual. Esses demandam do passado respostas objetivas e pontuais nas quais, não raras vezes, transformam a história em uma espécie de tribunal ansioso para se separarem culpados e vítimas. Esta constatação de uma grande desordem, herdada desde o berço colonial, é um convite tentador e perigoso a todo tipo de equívoco histórico e tropeços anacrônicos.

Em diferentes oportunidades, surgiram duas vertentes que permeiam o imaginário e a memória brasileira sobre sua própria moral e sobre o seu relacionamento com o universo jurídico. Um primeiro viés, um tanto nativista, exalta as resistências locais na época da colônia em face de uma “má-administração” portuguesa. Consequentemente, costuma vir acompanhado de um sentimento antilusitano, como se as mazelas da sociedade brasileira atual fossem consequência direta da ganância descontrolada daquela metrópole: sentimento expressado por ideias como “se os ingleses tivessem nos colonizado, o Brasil não estaria assim!”.

Por outro lado, um outro viés prefere seguir o discurso de ordem: a busca, na história, por respostas aos dilemas da sociedade do tempo presente - a corrupção, a falta de um senso de *res pública* nos agentes do governo, a incapacidade de desenvolvimento pleno e ordeiro, entre outras questões. Ao olhar para um passado colonial que, à primeira vista, pode facilmente parecer tempestuoso e desgovernado, o discurso fica pronto: “já estávamos fadados a não dar certo”. Esta, entretanto, é uma análise que carece de todo o trabalho contextualizante que merece o estudo das sociedades coloniais e de Antigo Regime.

A questão é que o grande desafio, seja para o historiador, seja para os numerosos entristecidos com o passado histórico, reside talvez na capacidade de definir um conceito de ilicitude para aquela época. Estamos falando de um funcionamento jurídico significativamente diferente do atual, no qual competem no mesmo espaço normativo diferentes fontes do direito. É uma característica oriunda de um momento histórico em que a Monarquia portuguesa, embora centralizada em face aos demais corpos da sociedade, precisou constantemente dialogar com eles para poder se manter hegemônica e fortalecida. Neste universo de relações dialéticas, pode parecer um tanto arriscado intitular certas práticas como “ilícitas”, quando podem bem ser apenas uma manifestação do próprio procedimento daquele

sistema jurídico-normativo.¹ É crucial, assim, nos afastarmos dos vícios de perspectiva que adotamos do funcionamento jurídico atual, cabendo a ressalva de Thiago Enes:

A própria ideia de que os juízes são, forçosamente, delegados do poder central não tem mais de dois séculos, constituindo um reflexo do pensamento que separa radicalmente a sociedade civil do Estado, reservando a este o monopólio do poder político, sobretudo do poder de criar o direito, por via legislativa ou judicial. (ENES, 2018, p. 18)

Desta forma, como identificamos a ilicitude de uma prática dentro desse mundo colonial do século XVIII? Como estabelecemos que uma transgressão sobre as leis se tratam de uma oposição geral ao sistema e não como parte integral dele? Segundo Marcos Sanches, tratando-se daquele contexto histórico, a falta de uma centralidade estrita da lei não necessariamente significa sua apatia ou ausência, analisando-a da seguinte forma:

A lei adquire uma qualidade “prismática” que supõe contínua negociação e pode nos levar a passar de outra forma a já citada distância entre instituído e praticado, pois na perspectiva das relações sociais a lei não existe in abstrato, na sua formulação literária, mas na sua incidência concreta sobre os indivíduos e suas relações com um “arbitrio guiado”. (SANCHES, 2015, p. 9)

A velha máxima de Tocqueville, sobre um Antigo Regime, de “leis rígidas e práticas moles” urge que o historiador tome precauções.² É preciso evitar a interpretação literal e linear da lei naquela sociedade, como também não relegar a prática do direito a um segundo plano. Afinal, são os direitos praticados - aqueles que emanam no seio das relações sociais - que fortalecem a entonação pactual entre a autoridade do Rei e dos seus súditos. O leque de práticas, que à primeira vista podem parecer “ilegais” - como são as resistências contra a tributação, os descaminhos sobre a Fazenda Real e até os motins -, não necessariamente manifestam os desejos de “destruição” daquele sistema, mas um imbricado e por vezes tácito diálogo entre as partes envolvidas - traço mais ressaltado na colônia do que na Europa.

No tocante destes atos de resistência, iremos nos valer da observação proposta por Paulo Cavalcante, que identifica semelhanças entre práticas que infringem a lei, como os descaminhos de ouro, e as que se configuram como resistências diretas, como as revoltas. Se, para o autor, as práticas que desviavam o fluxo do ouro para longe dos cofres metropolitanos eram práticas sociais complementares à própria exploração das riquezas coloniais, os levantes contra os pesados tributos impostos pela metrópole configuravam um questionamento dos povos sobre o poder real. Como Cavalcante aponta:

¹ HESPANHA, Antônio Manuel, XAVIER, Ângela Barreto. A Representação da Sociedade e do Poder. In: MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal, O Antigo Regime**. Lisboa: Editora Estampa, 1992. p. 114-117.

² TOCQUEVILLE, Alexis de. **O Antigo Regime e a revolução**, 1856, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997. p. 97-98.

“indica-se indiretamente que a percepção do soberano é falha, imperfeita, que os ‘povos’, apesar da sua incapacidade de perceber o todo, conseguem identificar os momentos e lugares em que o rei fracassa na sua missão de ser justo”. (CAVALCANTE, 2006. p. 45)

Sobre essa afirmação, gostaríamos de propor um adendo: inquietações como os motins podiam irromper como uma espécie de recurso quando os demais canais de direito praticado - inclusive os que vão de encontro à lei estipulada, como os descaminhos e extravios - se encontravam controlados pela vigilância do Estado e das leis, possivelmente gerando a percepção de injustiça. Esta constatação também foi abordada por Luciano Figueiredo, que atribui aos motins um caráter "teatralizado" e reativo:

Desenrolando-se sob um sentido ritual marcante, as revoltas no Brasil colônia cultivaram uma espécie de dramaturgia social que buscava sustentar e persuadir o soberano para certas demandas. Talvez por isso constituíssem recursos políticos exercidos com certa frequência e naturalidade, ativados sempre que os canais de negociação habituais haviam fracassado. (FIGUEIREDO, 2003, p. 18)

Se os descaminhos e contrabandos foram manifestações silenciosas e elusivas dos interesses locais, os levantes e resistências foram a contraparte expressa, ruidosa e muitas vezes violenta dessas mesmas manifestações. No decorrer deste trabalho, iremos ponderar sobre esta abordagem ao identificar os estopins das inquietações e os demais pontos de embate entre o governo colonial e os habitantes das Minas durante a conturbada administração de Pedro de Almeida.³

O governo de Dom Pedro Miguel de Almeida Portugal (1717-1721), terceiro conde de Assumar, na então capitania de São Paulo e Minas de ouro, foi um que registrou um maior “aperto” fiscal e rigor das leis na região. Seu governo terminou por ser lembrado pelas reformas nos sistemas de tributos régios, pelos desentendimentos com diversos indivíduos e agentes de poder na região e, talvez mais que tudo, pelos motins e levantes que enfrentou e combateu. Sobre esses últimos, é seguro dizer que foram emblemáticos pela revolta que houve em Vila Rica de Ouro Preto, em 1720, também conhecida como Revolta de Vila Rica e Revolta de Filipe dos Santos, nome do mineiro sentenciado, enforcado e esquartejado publicamente na mesma vila por ordens do dito conde.

³ O termo "Minas" e até "Minas Gerais" é um já existente na documentação da época, mas não exatamente definido em termos geográficos naquele momento. No estudo aqui presente, por exemplo, a enorme região era como que um acoplado da capitania de São Paulo, vide o nome "Capitania de São Paulo e Minas de Ouro". Tal como a palavra "sertão", Minas, nos anos iniciais de suas descobertas, parecia se referir menos a um território circunscrito e específico e mais ao conjunto de terras longes do litoral, com riquezas minerais constatadas.

O desfecho violento deste último episódio, em conjunto com a postura geral do conde, normalmente atestada como estrita e rígida, teria como corolário as mais diversas - e nem sempre lisonjeiras - atribuições garantidas a esse governador desde aqueles tempos de seu governo: astuto, tirano, prudente, energético, austero, severo, entre outros.⁴ Essas adjetivações, por muito tempo, vieram de um impulso recorrente de tentar analisar as condutas e iniciativas daquele governo através de uma balança moral que se alterava. Ora pesa o lado que o retrata como o baluarte da ordem em meio a uma sociedade que violentamente se autodevorava, arrastada por um turbilhão de interesses individuais; ora o lado que o tem como uma espécie de *persona non grata*, régulo enviado por Portugal para se apropriar da sangria aurífera que jorrava dos montes e ribeiros das Minas, utilizando-se de beligerância e terror para intimidar os mineiros.

Com esta disputa para se pintar o melhor quadro, perdem-se alguns elementos essenciais para estudar as medidas levadas a cabo pelo conde governador, tal como sua trajetória como indivíduo e como oficial régio na colônia: sua procedência, sua formação intelectual e pessoal, seus feitos prévios, suas tendências, mentalidades e expectativas. Entender as dinâmicas de seu governo no Ultramar requer, acima de tudo, entender quem é o homem em si, tal como também entender as direções e as lógicas daquele Império ultramarino que ele servia. Não se trata aqui de um esforço de defender ou acusar as ações de D. Pedro de Almeida, mas de situá-lo como sujeito histórico e inserido em um determinado contexto.

O governo de Assumar na capitania de São Paulo e Minas de Ouro testemunhou o momento em que os choques entre interesses metropolitanos e de potentados regionais atingiram o seu ápice. O conde governador chegou ao governo após a grande dificuldade enfrentada pelos dois governadores que o antecederam nos esforços de estabelecer meios de controle satisfatórios para a Coroa. Na medida em que aumentavam os esforços de consolidar

⁴ Respectivamente encontrado em: Notícia do descobrimento das minas de ouro e dos governos políticos nelas havidos. Anônimo, Minas Gerais, ca. 1750. **Código Costa Matoso**, Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749, & vários papéis. volume 1. Estudo crítico de Luciano raposo de Almeida Figueiredo. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1998. VEIGA, José Pedro Xavier da. Palavras preliminares. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, Imprensa Oficial de Minas Gerais. Ano/Vol. 1. Vol./Número/Fascículo 1. 1896. p. 4. Levantamento em Minas Gerais no Anno de 1708 (Extracto da vida do Padre Belchior de Pontes, escripta pelo Padre Manoel da Fonseca, Jesuitas, e naturaes de S. Paulo. Impressa em Lisboa no anno de 1751.) Capítulo 38. **Revista trimensal de História e Geographia ou Jornal do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro**, tomo III, n. 11, 1841. CARVALHO, Feu de. **Ementario da historia de minas**, Felipe dos Santos Freire na sedição de Villa Rica. Belo Horizonte: Edições Históricas, 1930. p. 25. VASCONCELOS, Diogo de. **História Antiga das Minas Geraes**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Geraes. 1904. p. 307. FILHO, Miguel Costa. As Terras dos Guedes de Brito nas Minas Gerais. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, n. 241, out./dez., 1958, p. 126.

uma maior disciplina na exploração daquelas terras, maior e mais enfática se tornava a resposta de seus habitantes. As resistências às demandas do governo se davam pelas formas que se mostravam mais oportunas e convenientes aos interesses daqueles que se viam desgostosos, indo desde subterfúgios e negociações que burlavam a lei até o extremo da violência armada.

Neste sentido, o título inicial deste trabalho foi embasado em um trecho da primeira parte do “*Discurso Histórico e Político sobre a sublevação que nas Minas houve em 1720*”,⁵ dedicada a fazer uma descrição física e social - e não muito simpaticante - da região mineradora. Interessa-nos, aqui, menos o retrato dramático da narrativa, mas, sim, a conotação de um constante clima de animosidade e receio entre o oficial régio e os moradores das Minas, no qual, segundo diz o trecho:

Os dias nunca amanhecem serenos: o ar é um nublado perpétuo; tudo é frio naquele país, menos o vício, que está ardendo sempre. Eu, contudo, reparando com mais atenção na antiga e continuada sucessão de perturbações que nelas se vêem, acrescentarei que a terra parece que evapora tu-multos: a água exala motins; o ouro toca desaforos: destilam liberdades os ares; vomitam insolências as nuvens; influem desordens os astros: o clima é tumba da paz e berço da rebelião; a natureza anda inquieta consigo, e amotinada lá por dentro, é como no inferno.⁶

Em aproximados quatro anos no governo das Minas, Pedro de Almeida se viu constantemente desafiado por um espectro de sociedade que, até mesmo para os padrões coloniais, reiterados no caráter casuístico das leis e na reinvenção de normas, procedimentos e valores, parecia destoante e estranho. O território era interiorizado, periculoso, longe de qualquer apoio fácil que pudesse vir do Reino para socorro e, muitas vezes, sem recursos para efetivar aquilo para que era mandado executar. Como resultado, o conde governador rapidamente se viu solapado por uma verdadeira contenda multifacetada pelo controle da região. O conjunto de leis e determinações régias que se pretendiam aplicar pareciam

⁵ O “*Discurso Histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve em 1720*” tem sido visto e revisto pela historiografia, sendo uma das mais robustas descrições da região das Minas nas primeiras décadas do século XVIII e também da Revolta de Vila Rica. Em virtude da escrita bem aculturada, do tom consideravelmente defensivo do texto sobre as ações do conde, das abruptas mudanças na narrativa entre primeira e terceira pessoa e do nível extremamente detalhado de algumas passagens, como que se o autor estivesse pessoalmente naqueles cenários, alguns historiadores têm afirmado - ou pelo menos considerado a probabilidade - que a obra foi escrita pelo próprio D. Pedro de Almeida, ou então em colaboração com os dois jesuítas que foram com ele para as Minas e moravam no palácio do governo: José Mascarenhas e Antônio Correia, sendo a obra então revista e aprovada pelo governador. Sobre os historiadores citados, ver SOUZA, Laura de Mello e. **O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 186.; VASCONCELOS, Diogo Luis de Almeida Pereira de. **História Antiga das Minas Geraes**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Geraes. 1904. p. 360. e BOXER, Charles R. **A Idade de Ouro do Brasil: Dores de crescimento de uma sociedade colonial**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000. p. 215.

⁶ SOUZA, Laura de Mello e Souza. **Discurso Histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve em 1720**. Estudo crítico de Laura de Mello e Souza. Belo Horizonte: Sistema Estadual de Planejamento - Fund. João Pinheiro. Centro de Estudos Históricos e Culturais, Belo Horizonte, 1994. p. 59.

recorrentemente afundar nas movediças correntes de interesses, poder e direitos que, naquela região, já se firmavam desde que os primeiros mineiros lá se estabeleceram, aproximadamente há três décadas.

Tendo como foco neste trabalho, os embates entre as investidas de controle do governo e as forças regionais que as repugnam, optamos pelo uso do título “leis e contravenções”. A utilização do termo “contravenção” pode de imediato sugerir algumas indagações e descuidos se não for devidamente contextualizado.

Na terminologia atual do Direito, *contravir* ou *contravenção* são termos associados a infrações de pequena gravidade, tal como o porte ilegal de uma arma ou participar do “jogo do bicho”.⁷ Contudo, para evitarmos os riscos de anacronismo e melhor explicarmos a utilização do termo, recorreremos a lexicógrafos que mais se aproximam do corte espaço-temporal presente no estudo aqui proposto. Embora o termo *contravenção* não apareça no *diccionario da lingua portugueza* de Rafael Bluteau, o verbo ou ato de *contravir* é descrito simplesmente como “*obrar contra as leis*”.⁸ O mesmo verbo foi usado pelo próprio conde governador, aqui estudado, em um documento de 1733, referente ao seu entendimento sobre os métodos com que a lei devia ser feita para melhor tributar o ouro e evitar os descaminhos. No texto, ele elucida a opinião que possuía sobre os moradores das Minas e os obstáculos para as observâncias das leis desejadas - mesmo após mais de uma década fora daquele governo:

Seja qualquer que for o rigor da lei que se estabeleça, sempre na maldade e na temeridade dos homens há de haver alguns que contravenham a ela, quando a mesma conveniência os não mover a sua inteira observância, e nesta forma procurareis não aquele caminho com que se consiga que se não desvie nenhum ouro, por ser impossível, mas aquele com que se desvie menos.⁹

Segundo Pedro de Almeida, no tocante ao governo das Minas, a lei que busca ser cumprida em sua inteira observância dificilmente não sofrerá contravenção. Com efeito, a própria definição de “lei” para aquele período operava em um outro universo doutrinal, alheio ao que se percebe atualmente, centralizado nos estados nacionais. O rei, simbólica cabeça do corpo social do Antigo Regime, dispunha sobretudo da capacidade de administrar a justiça, a qual aplicava de forma passiva ou quando invocada pelos demais corpos e localidades do

⁷ Lei das contravenções penais, Conforme decreto de lei nº 3.688 de 3 de outubro de 1941. Respectivamente Parte especial, capítulo I, Das contravenções referentes à pessoa, Art 19. Capítulo VII, Das contravenções relativas à polícia de costumes, Art. 58.

⁸ BLUTEAU, Rafael. **Diccionario da lingua portugueza**. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. p. 324.

⁹ Relatório assinado por D. Pedro de Almeida, Conde de Assumar, governador de Minas Gerais, acerca de dois papéis que chegaram a seu conhecimento: um de um anônimo e outro de Luis da Fonseca Ribeiro, com críticas sobre o comércio do ouro em pó. (Ant. 1733), AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 23. Doc. 1.

direito. Isso é característica do que Antônio Manuel Hespanha denomina um “pluralismo normativo”, inserido em uma monarquia que, pelo menos no período aqui abordado, é corporativa: “(...) porque as leis não eram feitas para aplicar estritamente.”¹⁰ (HESPANHA, 2007. p. 58)

O rei terminava sendo o juiz dos conflitos inerentes daquele mundo, de forma que “leis repetitivas ou não aplicadas não significavam, necessariamente, uma fragilidade, mas a arbitrariedade e a dinâmica do poder bruto controlado pelo soberano como única fonte de legitimação e de autoridade absoluta” (PIJNING, 2001 apud ENES, 2018, p. 36). A própria orientação do rei D. João V - cujo reinado abarca o período do governo aqui estudado - para seus magistrados era um de moderação: “as leis são feitas com muito vagar e sossego, e nunca devem ser executadas com aceleração (...)”.¹¹

O período analisado permite perspectivas diferenciadas sobre o tópico analisado. O governo de Pedro de Almeida pode ser considerado como a gênese de uma centralidade administrativa nas Minas, embora uma centralidade que ainda viria a se consolidar, visto as semelhantes dificuldades que tiveram posteriores governadores de obter controle na região.¹² Este governo também pode ser visto como o ponto de maior inflexão entre o que era estipulado pelas leis e ordens régias e o que era conclamado pela miríade de partes que formavam aquele todo da sociedade mineira, composta por ricos lavradores, roceiros, oficiais de justiça, membros eclesiásticos, camaristas, reinóis e paulistas: esses são apenas alguns dos agentes sociais que ativamente reivindicavam a fim de seus próprios interesses, muitas vezes contrários ao da Coroa.

A administração mineira, em especial o tumultuado governo de Assumar, é objeto já bastante explorado pela historiografia, considerado um momento decisivo daquela região pela forma como a Coroa conseguiu finalmente fincar sua presença naquelas terras onde, até então, o controle era extremamente tênue. O final do século XIX e primeiras décadas do XX, em particular, foram períodos caracterizados por uma série de estudos sobre a formação e

¹¹ A orientação vem de um valido de D. João V ao desembargador Inácio da Costa Quintela. Ver HESPANHA, Antônio Manuel. A punição e a graça. *In*: MATTOSO (1992, p. 221).

¹² Oferecemos aqui como exemplo as resistências encontradas por Martinho de Mendonça Proença Pina e Gomes Freire de Andrade na implantação de uma nova forma de tributação chamada de capitação, que viria a substituir o modelo pelo quinto através do regimento de 1736. Mais sobre este assunto pode ser encontrado em **RAPM** - Motins do Sertão, e outras ocorrências em Minas Gerais durante o governo interino de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, conforme a correspondência deste com o governo da metrópole. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Belo Horizonte, Ano/Volume 1. Vol./Número/Fascículo 4, 1896. p. 649-672.

constituição da sociedade das Minas e de seus mais notáveis eventos. Diogo de Vasconcelos,¹³ Feu de Carvalho,¹⁴ João Calógeras¹⁵ e José Pedro da Veiga.¹⁶ estudaram as excursões de bandeirantes paulistas, a Guerra dos Emboabas, o regime do quinto e a Revolta de Vila Rica. Sobre estes autores, cujos trabalhos reúnem um rico acervo documental e até hoje são consideradas referências importantes no estudo das Minas colonial, cabe salientar que o historiador também é produto de seu tempo. Por isso, é necessário um grau de novas contextualizações teóricas e ajustes da perspectiva histórica nas passagens às vezes um tanto coloridas sobre os eventos daquele tempo.

Charles Boxer teve papel fundamental para tal, por meio de sua obra “A idade de ouro do Brasil”,¹⁷ articulando melhor a historiografia com novos paradigmas do poder e de sociedade para aquela época. Mais recentemente, “O Sol e a Sombra” de Laura de Mello e Souza ofereceu nova perspectiva sobre os processos e dinâmicas mineiras,¹⁸ tanto pelo debate historiográfico, introduzindo novas inserções e reavaliando recortes, como relevando as complexas e complicadas relações entre a administração e a realidade colonial. No decorrer do que será aqui abordado, enfatizamos este eixo historiográfico citado.

Luciano Figueiredo adverte contra uma “cômoda sensação de excepcionalidade nas Minas”, sobretudo pelas suas resistências fiscais.¹⁹ Com efeito, a dinâmica de rebeliões e motins foi elemento constante na América portuguesa:

Vassalos desamparados, longe da cabeça e do coração da Monarquia, ameaçaram em muitas ocasiões as autoridades reais em solo tropical. As estreitas ruas das cidades da América portuguesa seriam muitas vezes ocupadas por multidões armadas, que, aos gritos, exigiam o fim de algum imposto ou a remoção de alguma autoridade acusada de abusos. As Câmaras Municipais seriam, em inúmeras ocasiões, cercadas e invadidas, governadores, cobradores de impostos e diferentes funcionários reais pressionados, obrigados a assinar compromissos de reformas, exigidas pelo povo em

¹³ VASCONCELOS, Diogo Luis de Almeida Pereira de. **História Antiga das Minas Geraes**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Geraes. 1904.

¹⁴ CARVALHO, Feu de. **Ementário da historia de minas**, Felipe dos Santos Freire na sedição de Villa Rica. Belo Horizonte: Edições Históricas, 1930.

¹⁵ CALÓGERAS, João Pandiá. **As Minas do Brasil e Sua Legislação**. v. I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1904.

¹⁶ VEIGA, José Pedro Xavier da. **Ephemerides mineiras**. Ouro Preto: Imprensa Official do Estado de Minas, 1897.

¹⁷ BOXER, Charles R. **A Idade de Ouro do Brasil: Dores de crescimento de uma sociedade colonial**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

¹⁸ SOUZA, Laura de Mello. **O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

¹⁹ O autor esclarece que cenários de resistência à centralidade fiscal da coroa foram fenômenos comuns em toda a América como na Europa. FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Resistências antifiscais em Minas Colonial (revisitando um velho tema, reescrevendo um velho artigo). “Protestos, Revoltas e Fiscalidade no Brasil Colonial”. **Revista de História**, Depto de História/UFOP, Ouro Preto, n. 5, p. 56-87, 1995.

fúria, casas de pessoas abastadas seriam saqueadas e seus bens redistribuídos entre a comunidade local. (FIGUEIREDO, 2000, p. 4)

Apesar disso, destacamos que, no caso específico mineiro, o caráter contratual e de disputa nas relações entre autoridade e sociedade pareceu adquirir raízes mais fortes pela própria natureza econômica da região, reconhecidamente tida como precursora das chamadas “corridas do ouro” no decorrer da idade moderna.²⁰ Lembramos, ainda, que aquele todo comumente chamado de “América portuguesa” era, grosso modo, segmentado, tendo cada região suas próprias nuances nas formas e fontes de reivindicação contra o poder metropolitano.²¹

Buscamos, neste trabalho, um estudo tanto administrativo quanto político, ao compreendermos as diversas etapas e desafios de governo e de cumprimento das leis que se apresentavam naquela sociedade, tal como as formas como o conde de Assumar buscou concretizar os anseios régios naquela região. Consideramos que o estudo político deve ser, fundamentalmente, um estudo do poder, não sendo assim mutuamente exclusivo com o estudo da história social. O poder opera dentro da esfera de relações e práticas sociais,²² perpassando por todos os agentes daquela sociedade, que “(...) estão sempre em posição de exercer este poder e de sofrer sua ação”. (FOUCAULT, 1972, p. 182)

Temos, como perspectiva central, as condutas de dom Pedro de Almeida em seu governo nas Minas. O conde se deparou com dificuldades na obtenção dos direitos e tributos régios, nos desentendimentos com camaristas e oficiais da justiça que pareciam prezar apenas por seus interesses próprios, com numerosos entraves de jurisdição característicos, disputas entre indivíduos poderosos e todo tipo de prática que feria de alguma maneira uma lei estipulada - mas não necessariamente negava o pacto normativo. Neste universo de poder fluido, em constante disputa, veremos como o conde governador fez valer sua autoridade e, conseqüentemente, a da Coroa, de forma que, às vezes, também desviavam do modelo administrativo recomendado ou esperado - o que era simplesmente impraticável naquele

²⁰ É de nosso entendimento que os chamados “ciclos” ou “rush” auríferos são dotados de uma dinâmica econômica e demográfica com um “que” de própria, mesmo que inserida no recorte maior do mundo colonial. A consolidação de uma sociedade mineral movida pelo auspício do ouro é muitas vezes instável e não balizada. Um caso comparativo, advertindo, porém, que em um período e contexto diferente, pode ser encontrado na corrida do ouro californiana, sobretudo por seus impactos demográficos, ver CLAY (2008, p. 5-7).

²¹ Laura de Mello Souza melhor aborda a questão das características descentralizadas da administração do Brasil e mostra inclusive certos rancores entre diferentes regiões, como se deu entre um nordeste tradicionalmente açucareiro e as regiões do centro-sul, ver SOUZA (2006, p. 98-99).

²² FALCON, Francisco. História e Poder. In: FLAMARION, Ciro; VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da História** - Ensaios e metodologias. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1997. p. 119-125.

contexto. Para fazer o governo das Minas, foi preciso também um grau de desgoverno, configurando, aqui, a teoria central deste trabalho, elaborada por Georges Balandier:

A ordem e a desordem da sociedade são como o verso e o averso de uma moeda, indissociáveis. Dois aspectos ligados, dos quais um, à vista do senso comum, aparece como a figura invertida do outro. Esta inversão da ordem não é sua derrubada, dela é constitutiva, ela pode ser utilizada para reforçá-la. Ela faz a ordem com a desordem, assim como o sacrifício faz a vida com a morte, a "lei" com a violência apaziguada pela operação simbólica. (BALANDIER, 1982, p. 41)

Essa máxima não significa um quadro de governo bagunçado ou emperrado: é princípio essencial para o funcionamento administrativo e jurídico daquele todo que se convencionou chamar América portuguesa neste período. O exercício pleno da lei, insuficiente, precisa dar espaço a novas disposições locais, pois, sem elas, o edifício central, que visa o controle da região, ruiria: “O próprio exercício de dominação vê-se perpetuamente ameaçado pelos seus próprios mecanismos. Os meios de dominação podem provocar o contragolpe e a diminuição do poder” (FOUCAULT, 2008. p. 393). O cenário se intensifica no contexto colonial, no qual é exigido dos governadores “(...) a habilidade de articular os interesses dos colonos ao da Coroa - o que é esperado -, todavia, para ver concretizada a articulação, que é o vínculo (o laço) sempre buscado, muitas vezes é necessário ceder aos interesses da Coroa para ver o interesse maior positivado” (CAVALCANTE; SANTOS, 2009, p. 2). Veremos como essa característica se deu durante o governo de Assumar - momento em que os interesses da Coroa na região nem sempre cederam aos poderes locais, e a natureza mediativa deu seus primeiros sinais de ceder aos ímpetus do centro.

No primeiro capítulo, analisaremos o governador aqui estudado: sua origem nobiliárquica, sua trajetória militar e administrativa e seus feitos gerais na capitania de São Paulo e Minas de Ouro. Buscamos ilustrar suas condutas neste governo através de três ângulos: a sua formação pessoal, as diretrizes do reino de D. João V nas primeiras décadas do século XVIII e a realidade do território aurífero na América portuguesa. Entramos no segundo capítulo abordando o caso particular do governo nas Minas: a transição entre os primeiros governos, os meios de controle, os impedimentos para implantar medidas fiscais orquestradas pela Coroa com as subseqüentes resistências e ilicitudes, tal como as dificuldades da justiça de puni-las.

Por fim, concluímos com os estudos caso a caso de algumas das aqui chamadas “contravenções” e outros tumultos durante o governo de Dom Pedro de Almeida nas Minas, abordando diferentes casos em que se tentou coibir essas práticas, mas sublinhando o caráter

estrutural em que a ordem e a desordem pareciam andar lado a lado, diferentes faces da obra maior que era a construção do governo na América portuguesa.

1. GOVERNADORES E GOVERNOS: DINÂMICAS DO IMPÉRIO PORTUGUÊS NO INÍCIO DO SÉCULO XVIII

Pois não ignora Sua Majestade que entre gente tão desobediente, é pequeno meio para os conter um único governador, que por mais zeloso que seja, é um homem só, que se uma vez se lhe atrevem ficar inabilitado para todos os mais e quanto mais reto, mais íntegro e mais desinteressado, tanto mais se arrisca com gente que até agora vivia nas leis da injustiça, do interesse e da rebelião²³

A descoberta dos metais preciosos nas Minas ditas gerais e em outras regiões no interior centro-sul da colônia, em meados do final do século XVII, teve impactos profundos na constituição geral da América portuguesa. Entre as consequências, ocorreram surtos demográficos, incremento da mão de obra escrava, cristalização de novas figuras de poder, disputas entre potentados, numerosos conflitos de jurisdição e, aliando-se a todos esses elementos, a necessidade de um maior e mais robusto controle administrativo para melhor disciplinar a exploração daquelas terras.

Os mecanismos de controle engendrados pela Coroa se deram, grosso modo, por duas vertentes. Foram essas, por meio de seus funcionários designados para o ultramar, responsáveis por dar toque à roda administrativa, garantindo o firme estabelecimento das diretrizes de exploração almejada pela Coroa; como também pelos próprios súditos coloniais, por excelência os exploradores e conquistadores daqueles perigosos e distantes sertões.

Parece imperativo estabelecer o panorama geral dos dois lados do Atlântico para este período - tanto em Lisboa quanto por trás dos morros e matagais da região das Minas - para melhor compreender o escopo das medidas administrativas no ultramar. Através do prisma de um poder que se consolidou em uma rede de diálogo tramitada na casuística da lei, arduamente balizado pelos ribeiros auríferos e diamantíferos, constitui-se o retrato maior da colcha de retalhos jurídico-normativa que viria por dar alguma disciplina a este eixo econômico imperial português.

A criação daquilo que se entende como um mundo colonial atlântico culminou também na edificação de um espaço que, no decorrer dos séculos, se caracterizaria pela agregação de uma série de valores, costumes e normatizações daquilo que se convencionou

²³ **RAPM** - Cartas do Conde de Assumar ao Rei de Portugal. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, Ano/Vol 3, 1898. p. 260.

chamar Antigo Regime. Apesar disto - e concomitante a isto - este espaço americano também foi capaz de sintetizar suas próprias dinâmicas de poder, seja na relação dessas longínquas regiões com os centros europeus, seja nas próprias relações internas dos nascentes núcleos de influência política, econômica e social que se obraram no ultramar, variando entre conflito, interesse mútuo, subordinação e conciliação.

Com essas considerações, analisaremos a trajetória do governador Dom Pedro de Almeida, tanto em território europeu quanto americano. Pontuamos aqui sua formação dentro da sociedade portuguesa, suas relações no reino e seus feitos para a Coroa até o momento de sua designação como governador da capitania de São Paulo e Minas de Ouro, a fim de trazer à luz a mentalidade de um administrador na sua época.

1.1 Um fidalgo nos trópicos

Em 1717, subia o terceiro conde de Assumar, Dom Pedro Miguel de Almeida Portugal, as serras além do Cubatão em direção à região onde tomaria posse como governador da capitania de São Paulo e Minas de Ouro. Segundo relato de uma testemunha, “nenhum membro da comitiva deixou de cair uma ou duas vezes na subida da serra”.²⁴ Seja um presságio dos apuros e malogros que viriam a se seguir naquele governo, ou apenas a realidade da condição extremamente áspera daqueles caminhos montanhosos e fechados, o evento parece um tanto irônico, se considerarmos o clima geral de desgosto e insatisfação que atormentará o conde governador durante seu período de quatro anos administrando a região mineradora.

Assumi a posse do governo em São Paulo, no mês de setembro, tendo chegado ao distrito das Minas, propriamente dito, em torno de outubro e novembro, substituindo assim Dom Brás Baltazar da Silveira. Sobre esse último, apesar dos levantes e desentendimentos que ocorreram durante seu governo em virtude das iniciativas de alterar o método de cobrança do quinto, Brás Baltazar deixou o governo estável de certa forma, sendo segundo um morador: “governador muito amado do povo”.²⁵ Escolhemos aqui o uso do termo “estáveis”, pois, como testemunharia o conde de Assumar nos anos que se seguiram, a região jamais parecia

²⁴ A dita testemunha ainda diria “e houve quem repetisse terceira”, ver HOLANDA (2017, p. 155).

²⁵ Notícias do descobrimento das minas de ouro e dos governos políticos nelas havidos. Anônimo, Minas Gerais, ca. 1750. **Código Costa Matoso**, p. 247.

estar verdadeiramente em paz, mas sim sempre no fio da navalha, sendo necessário pouco descontentamento para maiores inquietações.

Não demorou muito para o novo governador se angustiar com aquela região. Mostrava um gradual desgosto pelas Minas, tanto geograficamente, como pelos seus habitantes. Não gostava do clima, dos paulistas, dos reinóis que chegavam em massa na região, dos homens que faziam parte das Juntas,²⁶ da abundância de negros que eram introduzidos em turbas na região. Foi de encontro com quase todas as faces e partidos daquela sociedade atípica que ia se formando no abraço dos montes e rios daquele extenso interior da colônia, criando inimigos declarados e numerosas insatisfações e recalques.

Segundo Laura de Mello, foram sintomas de um mundo que, na perspectiva do conde, simplesmente não fazia sentido. Um universo de valores invertido, onde o homem do reino, assentado em prestigiada estirpe dedicada ao serviço do rei à gerações, inclinado à sacrifícios e árduos esforços em nome do monarca, parecia significar pouca coisa. Ficava indignado com o pouco caso que os residentes das Minas pareciam fazer dos traços de linhagem, do sangue aristocrático e dos feitos militares. Desprezava os homens daquele universo movediço, onde pouco se permeia e tudo parece se reinventar, que se intitulavam grandes: “nobres da terra”.²⁷ Cobiçavam postos, patentes, *status*, mas sem nenhum dos pré-requisitos que, na concepção do conde, justificasse tal atribuição. Ao chegar às Minas, se deparou com vários postos administrativos ocupados por homens que não tinham aquele gabarito tradicional, celebrado entre os nobres do reino: "como até os chamados grandes quase todos foram criados ao leite da servidão."²⁸ (BOXER, 2000, p. 190)

O trecho, a seguir, do discurso de posse do governador deixa claro o seu posicionamento quanto à importância da estirpe e do histórico no serviço à Coroa:

Digam as histórias dos mais acreditados autores; os mares, e as campanhas do Oriente donde os meus antecessores expuseram e perderam a vida no serviço do seu rei, o que eles obraram. A Europa, onde sou bem conhecido, e nela Valença, Albuquerque, Barcelona, Catalunha, Almenara, Saragoça, Vila Viçosa, todos campos de sanguinolentas batalhas, referiram as minhas ações; pela qual razão posso dizer com toda a confiança, que poucas pessoas terão em Portugal arriscado mais vezes que eu a sua vida pelo seu rei. (SOUZA, 2006, p. 156-157)

²⁶ Juntas, se tratando deste período, eram reuniões entre o governador e outros oficiais régios de diversa natureza para resolver assuntos de cunho administrativo e fazendário. Também participavam os chamados "homens principais", normalmente indivíduos de maior cabedal, com postos, escravos e influência.

²⁷ Usando emprestado aqui um termo de Ronald Raminelli, embora não implicando o mesmo sentido que o autor. Ver RAMINELLI (2018).

Apesar disso, a expectativa de vassalos que compreendessem a escala de seus feitos, respondendo com o respeito e obediência que aquele condecorado oficial do rei merecesse, terminou frustrada, ao decorrer da convivência entre Pedro de Almeida e aquela sociedade. Se a disciplina não parecia algo que viria pelo reconhecimento justo dos feitos de armas, então teria de vir pelo próprio exercício de seu governo. Mostrou-se ser o caso durante os quatro anos em que serviu o conde naquela capitania, tendo o desfecho conflituoso da Revolta de Vila Rica.

Em seu trabalho biográfico sobre a vida do conde de Assumar, Marcos Aurélio Pereira aponta que Pedro de Almeida tinha plena consciência da difícil missão que lhe foi conferida:²⁹ estabelecer um meio eficaz de controle para uma região que até então tinha se autoconstituído, em maior parte, pelas iniciativas de seus habitantes. Os dois governadores que o antecederam tiveram sucessos um tanto tímidos. Eles não conseguiram expulsar os religiosos irregulares, que provavam ser um dos maiores descaminhadores de ouro da região, como também não conseguiram designar jurisdições mais coesas para aquele imenso território. Por fim, notavelmente, tiveram que eventualmente recuar sempre que propuseram mudanças na cobrança do quinto e outras medidas fiscais, pois tais propostas pareciam atingir o nervo daquela sociedade e não poucas vezes vinham acompanhadas de levantes e ameaças de violência.

Embora a carta-patente, indicando a posse do conde governador, em si, não explicitasse orientações específicas sobre o regime fiscal,³⁰ a preocupação é visivelmente expressa em outras correspondências antes de Pedro de Almeida assumir o governo, como uma do rei sobre como deveria tratar os moradores:

(...) me pareceu particularmente recomendarvos que trateis com muita afabilidade os moradores dessa Capitania administrando-lhe justiça com igualdade fazendo estimação daqueles que mais se sinalarem no meu serviço, e que com mais zelo se empregarem no aumento e cobrança dos quintos, e das mais rendas pertencentes a minha fazenda, de que me informareis particularmente individuando o serviço que se me fizer para que constando-me dos seus merecimentos possa usar com eles da minha real grandeza fazendo-lhes as mercês que forem dignos.³¹

²⁹ PEREIRA, Marcos Aurélio. **Vivendo entre cafres**: Vida e política do conde de Assumar no ultramar, 1688-1756. 2009. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói-RJ, 2009. p. 181.

³⁰ *Ibid.*, p. 241.

³¹ Recomendação de S. Majestade a favor dos moradores das Minas (13/4/1717). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 128-129.

Grosso modo, a Coroa parecia ter alguma clareza da constante impotência de seus oficiais perante os potentados e senhores da terra, julgando que, talvez, a melhor forma de colocar aqueles indivíduos poderosos sob controle seria pelo governo justo e moderado que reconhecesse os serviços de seus vassalos. Não surpreende que, para aplicar a justiça com igualdade em território onde a disparidade entre indivíduos era tão acentuada como nas Minas, a Coroa procurasse colocar uma figura de feitos e de disciplina na direção do governo.

Em oposição ao seu antecessor, o conde não parecia ter pretensões de recuar em suas medidas e objetivos. Terminou sendo lembrado de várias formas - mas sem dúvida não por sua afabilidade. Isto não significou que foi um governo impetuoso ou, como já vimos em algumas fontes, autoritário: houve momentos em que procurou apoio e conselho para lidar com os problemas e dificuldades que emergiram no decorrer de sua administração. Durante os recorrentes problemas que teve com a expulsão dos frades nas Minas, o conde consultou sucessivas vezes o Bispo do Rio de Janeiro, que em contrapartida recomendava ao conde “fazer o que lhe parecesse necessário” (VASCONCELOS, 1904, p. 310). Durante os momentos mais dramáticos da revolta de Vila Rica, em 1720, o conde contou com o constante conselho do então nomeado superintendente das casas de fundição, Eugênio Freire de Andrade. Apesar desta moderação, é inquestionável a forma incisiva com que atacou uma série de estruturas de poder e de privilégios que já estavam assentados naquelas terras, angariando todo tipo de antipatia: mais do que governador das conquistas, procurou ser o governador de gentes,³² freando excessos e impondo controles.

Organizou a cobrança dos quintos, atrasadas desde os anos do governo anterior pelo modelo acordado entre Brás Baltasar e as câmaras. Em 16 de março de 1718, publicou uma ordem para que em cada um dos distritos das Minas houvesse um provedor dos quintos com um escrivão e livro rubricado pelo ouvidor da comarca.³³ Ordenou que fossem registrados todos os negros e carijós de cada morador em cada distrito, com a pena de perda dos negros que não fossem registrados. Em 1718, lançou lei que mudava a forma de cobrança do quinto, certificando que ela fosse feita pelos provedores da Fazenda ao invés de pelas câmaras, alterando o antigo acordo de fintas anuais criado pelo seu antecessor. Estabeleceu o regimento dos dragões em 1719, com duas tropas que deveriam combater os descaminhos do ouro e manter as Minas controladas. Ao mesmo tempo, verificou as patentes excessivas e cumpriu a

³² Termo encontrado em PEREIRA (2009, p. 318). Com citação de LARA, Sílvia Hunold. **Fragmentos setecentistas**: escravidão, cultura e poder na América portuguesa. São Paulo: Cia das Letras, 2007. p. 35.

³³ “Bando”, segundo o dicionário da língua portuguesa de Rafael Bluteau: “pregão público, pelo qual se faz pública alguma ordem, ou decreto”. Ver BLUTEAU(1789, p. 163).

ordem de dar baixa nos oficiais irregulares dos terços e ordenanças já existentes. Criou a Vila de São José na comarca do Rio das Mortes, procurou assentar e regular a erradica população mineira e criou as primeiras divisões territoriais entre o governo de sua capitania, a da Bahia e do Rio de Janeiro. De certa forma, foi o precursor da noção de se estabelecer uma capitania própria para as Minas, separada da de São Paulo. Por fim, em 1720, articulou, com os bispos do Rio de Janeiro e da Bahía, os primeiros planos para um bispado nas Minas.

Talvez a sua tarefa vital tenha sido a instalação – ou, no caso, a tentativa - das Casas de fundição e da moeda, com a famigerada lei de 11 de fevereiro de 1719. Tal medida, da forma como foi ensejada pela Coroa, foi completamente contrária aos interesses de vários indivíduos poderosos da região, principalmente pela ameaça que as Casas de fundição significavam para a conservação de seus cabedais. Seria esta lei uma das causas centrais, embora certamente não a única, para a sedição que atormentou o governo de Pedro de Almeida em 1720. Os cabeças desses levantes, de acordo com a documentação coeva,³⁴ foram o sargento-mor Sebastião da Veiga Cabral, o ouvidor aposentado Manuel Mosqueira da Rosa, o minhoto Filipe dos Santos e, na concepção do próprio conde, o principal deles, o mestre-de-campo Pascoal da Silva Guimarães, indivíduo poderosíssimo, cuja influência de sua riqueza, a extensão de seus contatos nos meios da justiça local e a quantidade de negros armados que possuía, o tornavam um verdadeiro soberano na região.

Também estavam envolvidos nas inquietações: os eclesiásticos frei Vicente Botelho, filho de Manuel Mosqueira, e o frei Monte Alverne. Ambos aliados de Pascoal, ressaltando o caráter contraventor de certas figuras religiosas naquela época. Embora todos tenham sido presos, e as casas de Pascoal da Silva tivessem sido queimadas integralmente, a pena maior e capital caiu sobre Filipe dos Santos, condenado sumariamente após sua apreensão e executado publicamente. A severidade daquela punição, até então inédita, se tratando de um oficial régio naquela região, foi o suficiente para pegar de susto os demais moradores:

Assim se executou [Filipe dos Santos] pelas ruas desta vila, e os quartos se dividiram pelas estradas e a cabeça se pôs no pelourinho. E o rigor deste castigo e várias prisões que fez, atemorizou-se o povo, de sorte que mandando o mesmo conde fazer um levante fictício, ninguém saiu a ele.³⁵

³⁴ Sobre os motins de Vila Rica e castigos feitos nos cabeças deles (21/07/1720). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Notação atual SC-04. Data 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 855-878.

³⁵ Relação de algumas antiguidades das Minas. Anônimo, Vila Rica, 1750. **Código Costa Matoso**, Vol 1. p. 226, grifo nosso.

De fato, até o fim do governo do conde em 1721, estavam cessados os motins. Entretanto, dado o clima ainda instável e as dificuldades das câmaras de arcar com os custos, a construção das Casas de fundição só se dariam aproximadamente quatro anos depois, já no governo de seu sucessor, Dom Lourenço de Almeida.

O episódio da Revolta de Vila Rica nos mostra um governador que, como aponta Marcos Aurélio Pereira, optou dar o exemplo pela punição ao invés do perdão,³⁶ nos oferecendo um novo olhar sobre a forma de se administrar o território americano. Suas ações foram além de uma questão de aplicar o melhor governo. O controle daquela região - a atração econômica favorita do rei Dom João V - significaria mais que uma mera contenda entre as redes de poder local e os interesses da metrópole: significava o fortalecimento da Coroa e a defesa dos interesses do Estado, se utilizando dos recursos que, pontualmente e casuisticamente, foram interpretados como necessários.

Desde a chegada de Assumar para a posse do governo - com a exaltação de seus feitos em guerra a serviço do Rei, onde serviu na Guerra de Sucessão Espanhola -, até a forma com que insistentemente coibiu e perseguiu as engrenagens do poder nas Minas, suas práticas exaltaram os valores de vigilância e mando, independente dos cortejos e tradições esperados de um governante e oficial do rei. Semanas depois de se findar a revolta em Vila Rica, o conde escreveu uma carta ao rei que melhor ilustra o juízo ordenador desejado como resultado de seu governo: “Não faltam aos soberanos modos de castigar aos seus vassallos desobedientes, sem que seja obstáculo nem a distância nem tanto o mar em meio nem os matos mais embrenhados”³⁷. Mesmo que a reprimenda não fosse exatamente verdadeira, pois a Coroa sem dúvida carecia de braços no ultramar para fazer valer suas leis - sobretudo nas Minas -, a mensagem servia para consolidar a imagem forte do Estado e de seu soberano, quando as feridas da tormentosa revolta ainda estavam entreabertas. Entraremos melhor no estudo do caso da revolta de 1720 em um momento mais oportuno.

Todo este tumulto que se sucedeu, do ponto de vista do governo, não foi um evento isolado de contestação ao poder régio, mas sim o clímax de todo um processo. Para Diogo de Vasconcelos, a criação das tropas de dragões, e a consequente ordem régia de dar baixa nos oficiais de ordenanças que não tivessem corpos, causou todo tipo de mal-estar entre aqueles que detinham tais postos: especialmente por ser uma das formas principais de distinção social

³⁶ PEREIRA (2009, p. 183).

³⁷ **RAPM** - Atas da Câmara Municipal de Vila Rica. Belo Horizonte, Imprensa Oficial de Minas Gerais. Ano/Vol. 25, Vol./Número/Fascículo 1. 1937. p. 143-146.

e de privilégios naquela sociedade mineira fluida e heterogênea, em que o *status* e a riqueza eram tudo. Os planos de se criar um bispado dentro da própria capitania, estabelecendo jurisdição local sobre o monte de frades e eclesiásticos que perambulavam pelos vastos centros auríferos, seriam um golpe em cheio aos religiosos irregulares. Eles atacaram a autoridade do conde e de outros oficiais do governo, sendo a excomunhão de seus adversários suas armas favoritas. Esses motivos, conjuntamente a já citada lei das casas de fundição, aliados a uma série de outros desentendimentos com paulistas de poder,³⁸ o constante temor que tinha sobre a gigantesca população escrava e as dificuldades de controle em comarcas fronteiriças, indicaram a Pedro de Almeida o caldeirão fumegante que tinha em suas mãos para administrar.

Recordamos que os sinais de seu desdém, por aquele posto que ocupava, já eram pulsantes antes mesmo de todas as medidas supracitadas. Desgostoso da sociedade errática que deveria disciplinar, “pisando em ovos” diante de súditos tão inquietos e pressentindo a tormenta, Pedro de Almeida chegou até mesmo a pedir ao rei sua exoneração e que alguém o substituísse ainda em janeiro de 1719:

(...)não deve s. mag. reparar que eu humildemente e com toda sinceridade lhe peça seja servido mandar-me logo sucessor, porque não sei se com o meu muito zelo botarei mais depressa a perder os negócios, porque me impacienta ver que tanto o comum destes vasalos, como alguns dos Ministros que deviam olhar mais para as suas obrigações, que para os seus interesses se apaizanam neste país onde pretendem ficar acabado o seu ministério. Tudo isto junto me faz outra vez prostrar aos pés de s. mag. a pedir-lhe que em remuneração de algum serviço que aqui lhe tenho feito, me conceda licença para me retirar, e espero da magnanimidade do dito Sr. se não persuada que os perigos que aqui estou exposto me fazem desejar não sacrificar (como tantas vezes fiz) a minha vida no seu serviço (...).³⁹

Não foi a primeira tentativa do conde de se afugentar desta tarefa e nenhuma delas, como sabemos, foi atendida. O experiente militar que atuou em diferentes frentes de batalha em nome de el-rei, parecia encontrar mais dificuldades e desagavos servindo ao governo das Minas e lidando com os mineiros do que em campanhas contra os espanhóis pela Península Ibérica: "(...) vejo que nada se loga com o meu gênio, que é muito diferente dos destas gentes, que por caminho nenhum se podem governar, só deixando-os a lei da natureza que é o que até agora lhes não tenho consentido (...)"⁴⁰

³⁸ VASCONCELOS (1904, p. 332-334).

³⁹ Sobre o procedimento de Manuel Nunes Viana (8/1/1719). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e officios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 582-583.

⁴⁰ *Ibid.*

Pedro de Almeida concluiu o período de seu governo oficialmente em 18 de agosto de 1721, sendo substituído por Dom Lourenço de Almeida. Segundo Marcos Aurélio Pereira, retornou para o Reino com riqueza relatada em cem mil (100.000) moedas de ouro, levantando suspeitas na Corte e instaurando um processo de devassa sobre o período que administrou.⁴¹ Chegando a Lisboa, em 1722, também teve que enfrentar uma série de investidas jurídicas e processos iniciados por Pascoal da Silva, injuriado pelo incêndio que o conde ordenou em suas propriedades. Pascoal da Silva veio a falecer em 1725, e o processo foi finalizado, mas as relações do conde com a Corte já estavam denegridas. Pedro de Almeida ficou em um prolongado ostracismo de aproximadamente quatorze anos,⁴² até poder retornar às suas funções como administrador, oferecendo conselhos e, eventualmente, dando cabo do vice-reinado da Índia em 1744.

Assim foi, resumidamente, o governo do deslocado fidalgo português naquelas terras minerais, tão alheias dos parâmetros que ele tinha como padrão. Assumar estava imerso em uma sociedade instável, erguida rapidamente sob o signo da fortuna aurífera, em que a linha mediadora entre os interesses da localidade colonial e do centro metropolitano ainda não era clara. Deixemos a administração temporariamente de lado para discorrermos, de forma sucinta, sobre o administrador em si: sua origem e trajetória.

1.2 Entre armas e letras

Pedro Miguel de Almeida Portugal nasceu em 29 de setembro de 1688, filho de Dom João de Almeida Portugal, segundo conde de Assumar e de dona Isabel de Castro. O avô, também chamado Pedro de Almeida, “o Barbas”, serviu em Goa, no vice-reinado da Índia, em 1677 - cargo que eventualmente o neto assumiria - e recebeu também o título de conde de Assumar, vilarejo localizado no interior do reino. Tanto o avô quanto o pai serviram em importantes postos no ultramar e também em cargos de guerra e até, mais especificamente o pai, na diplomacia, sendo assim prole de uma casa com tradição no serviço Coroa. Mais do que isto, Pedro de Almeida vem de um setor particular da nobreza: um que surgiu após o movimento de Restauração em 1640 e a emergência dos Braganças ao trono. Nobreza caracterizada por uma nova visão de Estado, de administração e de sociedade portuguesa,

⁴¹ PEREIRA (2009, p. 181). O historiador atribui a causa das suspeitas e da consequente devassa contra a administração do conde à inveja que tinha o Marquês de Abrantes, demonstrando as rixas pulsantes na Corte lisboeta.

⁴² SOUZA (2006, p. 207).

vinculada às necessidades pontuais de Portugal naquele período de crescimento, fortalecimento e defesa do Estado.

Pedro de Almeida nasceu e cresceu em ambiente letrado, tendo como mestre em sua educação o já citado lexicógrafo religioso Rafael Bluteau. Também teve outros indivíduos de procedência erudita como figuras próximas durante seu crescimento e maturidade, tal como o conde de Ericeira e o diplomata Luís da Cunha. Embora começasse a vida militar em 1701, assentando praça de soldado em Lisboa, jamais deixou de lado o apreço pelas letras, literatura e erudição, tendo uma extensa coleção em sua biblioteca. Durante a Guerra de Sucessão, atuou nas batalhas por aproximadamente nove anos em diferentes campanhas pelo território português e espanhol (já mencionadas no trecho de seu discurso de posse da Capitania de São Paulo e Minas). A de maior destaque foi a campanha da Catalunha, onde, junto do Conde de Atalaia, comandou as tropas portuguesas. Ficaria marcado para seus companheiros de armas e outras testemunhas, a sua disciplina e obediência às doutrinas militares, punindo, por vezes, de forma energética, desertores e desobedientes.⁴³

Permaneceu nos campos de batalha até 1713, ano da paz de Utrecht e fim das beligerâncias entre os partidos Bourbon e Habsburgo. Em 1714, tornou-se mestre de campo e, em 1716, recebeu a nomeação régia de governador da capitania de São Paulo e Minas, onde serviu por três anos no governo do ultramar, embora tivesse ficado quatro anos pelo atraso de sua chegada ao Rio de Janeiro. Como já observado, o conde de Assumar não nutria muitas paixões pelos territórios das conquistas, porém, para Laura de Mello Souza, o ordenado de dez mil (10,000) cruzados o motivaria a aceitar a nomeação, dada a precariedade da situação financeira que constantemente atormentava sua família.⁴⁴ Na ocasião da nomeação, tinha 28 anos, uma mulher, dona Maria José de Lencastre, e um filho e herdeiro primogênito, Dom João. Durante o longo percurso de Portugal até o território mineiro, teria deixado vários relatos de caráter descritivo, atestando o seu apreço letrado: “iniciam-se assim as relações entre a guerra, a produção letrada e a divulgação dos feitos da casa de Assumar no continente americano” (MARCOS; MONTEIRO, 2017. p. 260).

Em suas publicações escritas já no governo, mostrou-se muito crítico dos habitantes das Minas, como visto, pela falta de apreço que pareciam ter ao passado de armas, a trajetória pelos feitos militares e ao legado de serviços à coroa. Também se mostrou muito zeloso do

⁴³ PEREIRA (2009, p. 65).

⁴⁴ SOUZA (2006, p. 207).

caráter disciplinar e hierárquico. Após aportar no Rio de Janeiro, em 1717, em rota para as terras minerais, Assumar pediu imediatamente ao rei a mesma mercê de poder sair das Minas para socorrer aquela praça fluminense em caso de uma invasão estrangeira, privilégio que foi garantido ao primeiro governador das Minas, Antônio de Albuquerque (1710-1713).⁴⁵ Assumar temia a desestruturação das hierarquias e as chances de suas patentes não terem o devido apreço naquele mundo, a seu ver, desregrado da América portuguesa:

(...) porque mais impraticável parece que um que tem maior graduação fique subordinado a uma pessoa de patente inferior, que resta obedecer as ordens de quem na campanha poderá mandar com qualquer outra ação militar (...)⁴⁶.

Os menores detalhes pareciam importar para Pedro de Almeida, buscando espaço para a ordem naquele universo alheio a seus parâmetros.⁴⁷

Mas imaginamos que, com base no universo aculturado em que cresceu e na sua afeição pela produção literária, seu desgosto com aquele espaço colonial também seria pela enorme pobreza letrada do povo. Muitos poucos mineiros eram capazes nas letras, uma vez que uma quantidade considerável da população era composta de pessoas que advinham de regiões pobres e viviam em uma miséria lastimável, isso fora a quantidade colossal de escravizados que formavam o grosso daquela população.

A exemplo disto, em 1717, a Câmara de Vila Rica expressou sua preocupação com as intenções do advogado Dr. Antônio de Brito e Lira de se ausentar para outra comarca, atestando a carência de “letrados capazes” em Vila Rica.⁴⁸ Já durante o percurso do motim de 1720, os cabeças do evento procuraram por José Peixoto da Silva para redigir as exigências do povo amotinado ao conde governador, por ser um dos poucos letrados entre aqueles homens. Tais condições acentuaram o grau de exclusão e deslocamento de Pedro de Almeida nas Minas.

Este tópico nos traz questionamentos sobre o já mencionado *Discurso Histórico*, produzido após as perturbações em Vila Rica no ano de 1720, sendo a única produção coeva sobre aquele evento, ou pelo menos uma daquela escala. Aparece ser escrito pelo próprio

⁴⁵ Na ocasião da invasão francesa ao Rio de Janeiro em 1711, liderada por René Duguay-Trouin e parte dos conflitos da Guerra de Sucessão Espanhola. O governador recém-apontado da capitania de São Paulo e Minas de ouro, Antônio de Albuquerque, teve permissão para descer ao Rio de Janeiro e socorrer a cidade.

⁴⁶ Cartas de D. Brás Balthazar da Silveira ao Rei. (9/7/1717). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e officios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 461-462.

⁴⁷ *Ibid.*

⁴⁸ **RAPM** - Atas da Câmara Municipal de Vila Rica. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais. Ano/Vol. 25, Vol./Número/Fascículo 1. 1937. p. 45.

conde, ou então foi supervisionado pelo mesmo. Nesta produção, encontramos referências ao clima da região e à crença de que a aspereza da terra seria elemento formador de uma sociedade rebelde e contraventora, em descrições decoradas com numerosas referências e analogias ao *mythos* da antiguidade, com evidente grau de erudição:

E se em Delfos, segundo escrevem Pausânias e Plínio, aos que passavam pelas cercanias daquele famoso oráculo, abertura, ou boca da terra, porque all falava, e respondia Apoio, particular Influxo do lugar, inspirava vaticínios, com-pelindo-os de tal sorte, que ainda os mais rústicos profetizavam, ao que aten-dendo Cícero chegou a persuadir-se que a Sibila Délfica incitava a profetizar notória violência, e força oculta da terra; porque me não persuadirei eu também que nas Minas são naturais os motins, e que o hálito, que a terra de si lança e emite por tantas catas e socavões. os está comunicando e refundindo nos âni-mos de seus moradores?⁴⁹

O que também chama bastante a atenção na obra é a forma apologética com que o autor defende as ações de punição contra os envolvidos no motim, compreendendo que o castigo e a severidade era necessário frente a falta de sujeição dos povos às leis do monarca, “assentado, finalmente, que o único remédio era o horror e a prontidão”.⁵⁰ O histórico militar vivido na Guerra de Sucessão parece ter tido, como apontam David Martín e Rodrigo Bentes, um grau de influência na produção do *Discurso*⁵¹. O conde relaciona as experiências na guerra contra a Espanha e suas necessidades de medidas energéticas com aquilo que, em sua perspectiva era mister para se evitar perder o controle de uma região onde “produziu a terra gigantes e poderosos, que atrevidos, rebeldes e insolentes, intentaram levantar-se contra o seu soberano.”⁵²

Observemos a linha de raciocínio neste trecho que corrobora o que foi dito até aqui:

Acabem de entender os príncipes que talvez aumentam os danos da república com a sua piedade, e que em certas ocasiões são mais piedosos, quanto mais severos; pois a severidade que castiga a alguns é piedade que absolve a muitos; porque esses poucos, que o rigor, para exemplo, colheu as mãos, fazem que, para triunfo da benignidade, se prostrem a seus pés todos os mais.⁵³

Para Pedro de Almeida, nos instantes tênues de insurreição, julgava que a punição austera era o melhor remédio para o serviço da coroa. Apesar de não desprezar as virtudes

⁴⁹ SOUZA, Laura de Mello e Souza. **Discurso Histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve em 1720**. Estudo crítico de Laura de Mello e Souza. Belo Horizonte: Sistema Estadual de Planejamento - Fund. João Pinheiro. Centro de Estudos Históricos e Culturais, Belo Horizonte, 1994. p. 61.

⁵⁰ *Ibid.*, p. 135.

⁵¹ MARCOS, David Martín, MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *op. cit.* p. 279.

⁵² SOUZA, Laura de Mello e Souza. **Discurso Histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve em 1720**. Estudo crítico de Laura de Mello e Souza. Belo Horizonte: Sistema Estadual de Planejamento - Fund. João Pinheiro. Centro de Estudos Históricos e Culturais, Belo Horizonte, 1994. p. 60.

⁵³ *Ibid.*, p. 138.

escolásticas que aclamavam o governo piedoso, que, como extensão da mão régia, oferece clemência e perdão magnanimamente.

Quando o conde aportou no reino em 1722, terminando seu período como governador, teria recebido ordens de não se aproximar da Corte.⁵⁴ Como mencionado, havia as denúncias de Pascoal da Silva e Sebastião da Veiga, ambos detentores de meios - seja pelos contatos no reino ou pelos cabedais - para poderem levar a cabo um processo jurídico contra o conde. Ao mesmo tempo, estava sendo aberta a já citada devassa sobre a vasta riqueza que trouxe do território americano. Recluso, teria sumido da vida administrativa.⁵⁵ Reapareceu apenas em 1733, ingressando na Academia Real de História. Todavia, a documentação mostra que antes disso, ao menos em 1730, já era procurado por D. João V para oferecer seu parecer sobre o governo nas Minas - na época o de D. Lourenço de Almeida.⁵⁶ Ação que caracteriza a gradual prática daquele monarca de obter pareceres de indivíduos particulares de confiança ou de atestada capacidade, se afastando dos conselhos e das cortes. Assumar retornaria efetivamente aos postos do governo ultramarino com a sua nomeação de vice-rei da Índia e Marquês de Alorna em 1748.

Após tratar do governador, seu histórico militar e letrado, o pano de fundo disciplinar e as raízes de sua forma de governo que imperou no ultramar, voltamos para o Império. Buscamos agora compreender as diretrizes do mando metropolitano, encabeçadas na figura do rei e da dinastia dos Braganças, compreendendo as perspectivas imperiais portuguesas desde a Restauração até as primeiras décadas do século XVIII.

1.3 O Império Atlântico: paradigmas bragantinos

A chamada Restauração de Portugal ou da Coroa portuguesa, processo que se registrou em 1640, estabeleceu um novo panorama, não somente nos circuitos jurídicos e de

⁵⁴ PEREIRA, Marcos Aurélio. *op. cit.* 101.

⁵⁵ SOUZA (2006, p. 207)

⁵⁶ Parecer do Conde D. Pedro de Almeida sobre a carta do governador de Minas, relativa ao novo reduto que vedara a extracção do ouro e a merce que se prometera ao tenente-general Joao Ferreira Tavares pela construcão do referido reduto (17/12/1730), Lisboa. AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 17\Doc. 57. Se trata aqui de um caso em que D. Lourenço de Almeida relata ao Rei sobre a criação de um reduto para controlar a navegação no Rio das Velhas, elogiando a conduta do tenente-general João Ferreira Tavares nesta diligência. Consultado pelo monarca, Pedro de Almeida, sem dúvida experiente nas matérias que diz respeito ao problema do descaminho do ouro pelos imensos rios e matagais da região, aponta a ineficiência da medida, pois o riacho em que se construiu o reduto, o Jaguará, era um dos menos utilizados, permanecendo uma imensidão de terra disponível para os descaminhadores e contrabandistas continuarem suas práticas.

trato do poder no estamento português, como também sintetizou novas estratégias de governo no além-mar. O que afetou o funcionalismo régio e as relações entre metrópole e seus súditos ultramarinos. Nos embasamos em certas vertentes da historiografia deste período que identificam um gradual processo de formação de uma razão de Estado português, cristão e “boterano”, que se deu desde a Restauração. A mesma se intensificou no decorrer do reinado de D. João V - sobretudo nas décadas de 1720 e 1730 -, e se consolidou na segunda metade do dito século, centrado na figura de Sebastião José de Carvalho, o Marquês de Pombal.⁵⁷ Compreendemos que esta transformação nos paradigmas do exercício do poder político teve reverberação no mundo colonial, influenciando a administração das conquistas, sendo o nosso governador aqui estudado talvez um dos ícones destas transformações.

Aproveitamos este tópico para entendermos melhor sobre o funcionamento, grosso modo, das estruturas políticas e jurídico-normativas daquela sociedade que se convencionou chamar de “Antigo Regime”. Afinal, uma vez que os conceitos gerais de lei, público e privado e de fontes de direito podem nos auxiliar nos esforços de traduzir as práticas de governo dos agentes régios e analisar melhor como se dava na prática aquilo que, na teoria, denominamos contravenções das leis.

A consolidação jurídica nas sociedades europeias deste período é, grosso modo, herança do medievo, no qual segundo Xavier Pujol:

Os Estados modernos tinham as suas raízes nos Estados medievais e deles herdaram uma boa parte dos limites operativos. Com esta continuidade, é inegável que a autoridade real e os aparelhos administrativos tenham conhecido avanços decisivos que lhes permitiram superar algumas das suas velhas limitações. (PUJOL, 1991, p. 142)

Este retrato concretiza a já citada concepção contratualista do Antigo Regime, de um centro reconhecido e balizador, porém que também reconhece e dialoga com as fontes do direito que é praticado regionalmente e nas periferias. O caráter plural do direito codifica uma relação de dependência ou reciprocidade, gerando comportamentos classicistas e redes de clientelismo que,⁵⁸ para todos os propósitos, minam aquela característica noção de uma

⁵⁷ Nos referimos aqui a já citada obra de Marcos Aurélio Pereira, como também ao trabalho de Mônica da Silva Ribeiro. Ver respectivamente: PEREIRA, Marcos Aurélio. **Vivendo entre cafres: Vida e política do conde de Assumar no ultramar, 1688-1756.** 2009. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009. e RIBEIRO, Mônica da Silva. **“Se faz preciso misturar o agro com o doce”:** A administração de Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e Centro-Sul da América portuguesa (1748-1763). 2010. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

⁵⁸ *Ibid.*, p. 129. Ver também XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, Antônio Manuel. As redes clientelares. In: MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal**, o Antigo Regime. Lisboa: Editora Estampa, 1992. p. 339-349.

monarquia absoluta para aquele período. Todavia, isso não significa que não houvesse momentos de maior concentração do poder nas mãos dos monarcas, em particular no decorrer do século XVIII português.

Segundo Michel Foucault, "é essencialmente do rei, dos seus direitos, do seu poder e de seus limites eventuais, que se trata a organização geral do sistema jurídico ocidental" (FOUCAULT, 1976, p. 181). É certo que, ao destacar a questão dos "limites eventuais", Foucault está dialogando com a ideia hoje já bastante prestigiada do "poder em rede": poder que não se estabelece, mas que perpassa os indivíduos. O rei é como o ponto condutor deste poder, onde através de seu cetro passam as leis consagradas e o exercício da justiça, podendo morrer ou se remover o detentor deste cetro, mas jamais o cetro em si. Tal ótica também é reforçada por Kantorowicz, demonstrando as relações entre os monarcas e a nobreza na Inglaterra, onde se cunha a ideia de "dois corpos" do rei.⁵⁹ A consolidação do poder régio é enraizada no consentimento de uma "fé pública", que precisa ser instaurada por toda a malha da sociedade ou todos os corpos da mesma. Ainda segundo Foucault em seu ensaio:

Não se trata de analisar as formas regulamentares e legítimas do poder em seu centro, no que possam ser seus mecanismos gerais e seus efeitos constantes. Trata-se, ao contrário, de captar o poder em suas extremidades, em suas últimas ramificações, lá onde ele se torna capilar; captar o poder nas suas formas e instituições mais regionais e locais, principalmente no ponto em que, ultrapassando as regras de direito que o organizam e delimitam, ele se prolonga, penetra em instituições, corporifica-se em técnicas e se mune de instrumentos de intervenção material, eventualmente violento. (FOUCAULT, 1976, p. 182)

Acresce-se que se a Coroa precisava recorrer às suas periferias, ou demais corpos, para reger a sociedade, estas regionalidades, uma vez firmada a fé pública, iriam recorrer à soberania do rei para a resolução de conflitos locais e para concretizar os seus interesses. Fenômeno que irá ser transplantado para o outro lado do Atlântico, sendo o rei, muitas vezes, a única figura mediadora a quem pode recorrer a gradualmente consolidada aristocracia ou potentados locais. As doutrinas deste primeiro momento da época moderna portuguesa, se estendendo pelo menos até a primeira metade do século XVIII, enaltecem a figura do rei que tem por principal atribuição a justiça mediada pelo exercício da graça, obtendo como corolário o "bem comum."⁶⁰

Através de uma relação pactista, a sociedade deposita no soberano a confiança de que este último tem a capacidade de prezar pela justiça e o sossego dos povos. É desta forma que

⁵⁹ KANTOROWICZ, Ernest. **Os dois corpos do rei**. Um estudo sobre a teologia política medieval. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1998. p. 32.

⁶⁰ SUBTIL, José. Os poderes do centro. *In*: MATTOSO, José. *op. cit.* p. 141.

entendemos como os movimentos de resistência e inquietações que por vezes emanam dos povos e resultam em transgressões ou evasões da lei implícita não configuram como uma ilicitude *per se*. É, sim a descrença por parte dos povos de que o rei, expresso administrador da justiça, não está cumprindo esta obrigação quintessencial dos soberanos. Repugna-se o rei, mas não o Rei, pois ainda se reconhece e consagra o contrato firmado entre os membros e a cabeça do corpo social.⁶¹ Em 1749, o desembargador Tomé Gomes Moreira, em momento oportuno, advertiu D. João V que qualquer alteração sobre o que já havia sido firmado, previamente, como modelo de tributação imposta aos mineiros e lavradores, “fica, por consequência, faltando à observância do seu contrato, celebrado conforme a fé pública do seu regimento, estabelecido pela disposição da lei e segundo as regras de Direito.”⁶² O bem estar dos povos e a fé pública são as responsabilidades do monarca e o propósito de seu poder atribuído. Neste ponto, acompanhamos António Manuel Hespanha:

A teoria social e jurídica da Idade Média e da Época Moderna, embora distinga o interesse dos particulares do interesse geral, considera-os como componentes harmónicas numa unidade mais vasta, o bem comum. Em termos tais que o fim do poder não seria a prossecução dum interesse diferente do dos particulares, eventualmente à custa dum certo sacrifício do interesse destes últimos, mas a salvaguarda da natural harmonia desses interesses, quer entre si, quer com o interesse superior da comunidade. Nisto consistia a manutenção da "justiça" e da "paz", finalidade principal do poder. (HESPANHA, 1984, p. 29)

O uso do poder régio, para além da aplicação da justiça, busca evitar na medida do possível a intervenção direta sobre os outros corpos da sociedade, senão na concessão de mercês, dos perdões e nas funções consultivas tal como no funcionamento das cortes: "pode, realmente, dizer que o modo de governar do 'Estado moderno' era este, o de se deixar invocar" (HESPANHA, 2007, p. 64).

Este ideal do rei “pai”, onde a firmeza do carácter da lei é mediado pela forma branda do perdão, é simbolizado pelo exercício da graça, ensejada pelos círculos eclesiásticos como a virtude desejada a um soberano e reforçando como a lei por vezes dava vazão às demais

⁶¹ Conforme a alegoria hobbesiana do soberano como a “cabeça” do Estado. HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado civil e eclesiástico**. 1651. 3. ed. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo, Abril Cultural, 1983. p. 186.

⁶² Papel feito acerca de como se estabeleceu a capitação nas Minas Gerais e em que se mostra ser mais útil o quintar-se o ouro, porque assim só paga o que o deve. Desembargador Tomé Gomes Moreira, Lisboa, 1749. **Código Costa Matoso**, Vol. 1, p. 467. Documentação referente aos numerosos problemas sucedidos da cobrança pela capitação, introduzida em regimento de 1735.

fontes do direito surgido e praticado em âmbito regionalizado.⁶³ Neste sentido, se estabelece a imagem da monarquia corporativa, “que também é sinodal e jurisdicional”.⁶⁴

Mantenhamos este supracitado conceito chave em mente para, mais tarde, abordamos as contravenções e espasmos que surgiram na sociedade mineira em desafio ao governo - e por sua vez extensão da autoridade régia no ultramar - do conde de Assumar.

O processo de Restauração em Portugal, pondo um fim a aproximadamente 60 anos de União com seus vizinhos ibéricos, não veio sem pesadíssimos custos para a emergente dinastia dos Braganças. A hostilidade com os espanhóis permaneceu latente, os cofres reais estavam exaustos e uma significativa parte das posses portuguesas no Oriente foram perdidas, sobretudo para os holandeses que, naquela altura, também haviam ocupado o rico Nordeste açucareiro no Brasil.⁶⁵ Acentuou-se um processo que, nas palavras de Fernando Novais, estabeleceria Portugal nos circuitos de poder dos Estados europeus como “estrela de segunda grandeza”.⁶⁶

Os momentos posteriores à Guerra dos Trinta Anos, seguindo a paz de Vestfália, seriam importantes para Portugal e a Europa por introduzir - ou talvez concretizar - uma nova concepção de trato do poder interno e externo. As mudanças de paradigma solidificam uma maior correlação entre soberania monárquica e Estado, reduzindo a influência das rivalidades dinásticas e dos fundamentos teológico e dando maior vazão para as disputas entre Estados.⁶⁷ Trata-se, por fim, da afirmação da autofinalidade política dos Estados.⁶⁸

No contexto português, a autonomia de Portugal e da Coroa, simbolizada então por D. João IV, era o discurso central para legitimar o movimento da Restauração, amparado pela

⁶³ XAVIER, Ângela Barreto e HESPANHA, António Manuel. A Representação da Sociedade e do Poder. In: MATTOSO, José (dir.). *op. cit.* p. 130.

⁶⁴ LEVI, Lucio. Regime Político. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 5. ed. Brasília: Edunb, 1993. p. 1081. Ver essa discussão em COSENTINO, Francisco Carlos. Monarquia pluricontinental, o governo sinodal e os governadores-gerais do Estado do Brasil. In: GUEDES, Roberto (org.). **Dinâmica Imperial no Antigo Regime Português**. Rio de Janeiro: Mauad, 2011, p. 67-82. *apud* COSENTINO, Francisco. **Hierarquia política e poder no Estado do Brasil: o governo-geral e as capitânicas, 1654-1681**. Topoi (Rio J.), Rio de Janeiro, v. 16, n. 31, p. 515-543, jul./dez. 2015. p. 518.

⁶⁵ BOXER, Charles R. **O império marítimo português, 1415-1825**. São Paulo: Companhia das Letras, 1969. p. 128.

⁶⁶ NOVAIS, Fernando. **Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)**. São Paulo: HUCITEC, 1983. p. 27.

⁶⁷ FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2008. p. 394.

⁶⁸ *Ibid.*, p. 398.

noção de que o poder pertencia ao povo.⁶⁹ O povo é o que reconhece seu governante, iniciando o contrato entre o soberano e seus súditos. A consolidação gradual deste discurso de legitimação do trono português se traduzirá nos seguintes fenômenos: a) necessidade de fortalecimento do Estado; b) ênfase no comércio atlântico; c) busca de alianças que pudessem salvaguardar o reino e suas posses coloniais (notadamente a aliança com a Inglaterra); d) o estabelecimento de uma política externa de neutralidade e, por fim, e) reformas estruturais nos aparatos administrativos que lentamente viriam a concretizar a centralidade do mando régio. Maria Fernanda Bicalho assinalou o fenômeno pós-Vestfália da seguinte forma:

O Tratado de Westfália inaugurava uma atitude secularizante frente ao problema do domínio e soberania territorial, marcando o recuo do direito imperial romano. O novo “sistema de Estados” (pós-Vestfália) dava impulso à conformação de uma doutrina do direito pátrio, fundado na razão de Estado; esvaziando a legitimidade, nos fóruns de negociações internacionais, dos fundamentos teológicos-políticos que asseguravam as prerrogativas do Padroado concedidas pelo Papado aos reis ibéricos. (BICALHO, 2007. p. 40)

O conjunto destas transformações será entendido por Marcos Aurélio Pereira e Mônica da Silva Ribeiro como uma emergente (embora não nova) razão de Estado portuguesa⁷⁰. Isto é, de que o fim do Estado é seu fortalecimento, sendo válidos e justificáveis os meios julgados necessários para se chegar a este fim.⁷¹ Este é o pano de fundo que explica as diversas formas de controle procuradas pela Coroa para suas posses ultramarinas, sobretudo durante o século XVIII. Na teoria, as conquistadas regiões periféricas deveriam atender às necessidades do reino. Na prática, em virtude da carência de recursos da metrópole de fazer valer sua autoridade perante as redes de poder colonial, a estratégia foi se utilizar dos meios que fossem convenientes e muitas vezes não convencionais. Esse é um ponto crucial para estudar certas medidas dos governadores nas colônias, em que se inclui, naturalmente, D. Pedro de Almeida.

Nuno Gonçalo Monteiro remonta o princípio destas mudanças de paradigma desde o afastamento do valido de Castelo Melhor, em 1667,⁷² com a subida ao trono de D. Pedro II. Seria a partir daí o começo do chamado governo dos Conselhos ou tribunais, “cujo centro é o

⁶⁹ XAVIER, Ângela Barreto. **El rei aonde póde, e não aonde quer**: razões da política no Portugal seiscentista. Lisboa: Colibri, 1998. *apud* FURTADO, Júnia Ferreira. Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para o império marítimo português no século XVIII. In: SOUZA, Laura de Mello; FURTADO, Júnia Ferreira; BICALHO, Maria Fernanda. **O Governo dos povos**. São Paulo: Alameda, 2009. p. 109.

⁷⁰ RIBEIRO, Mônica da Silva. *op. cit.* p. 29-34.

⁷¹ *Ibid.*, p. 23.

⁷² Episódio envolvendo o terceiro conde de Castelo Melhor, Luís de Vasconcelos e Sousa, durante o reinado de Afonso VI (1653-1683). Ver um trabalho mais aprofundado sobre o valido, tal como sobre a questão do valimento e da razão de Estado bragantina em DANTAS, Vinícius Orlando de Carvalho. **O conde de Castelo Melhor: valimento e razões de Estado no Portugal seiscentista (1640-1667)**. 2009. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

Conselho de Estado, onde se preparam todas as decisões sobre matérias politicamente importantes, incluindo os processos e consultas relevantes que vinham de outros conselhos” (MONTEIRO, 2001, p. 968). Isso criou, no cerne do funcionamento régio, numerosos organismos de atuação e jurisdição intermediárias e mais ou menos concorrentes que, no decorrer do século XVIII, seriam gradualmente solapados.⁷³

No âmbito ultramarino e inraimperial, com o enfraquecimento de suas pretensões no comércio oriental e a expulsão dos holandeses do Nordeste brasileiro tal como em regiões da África, Portugal adotou o comércio atlântico como o novo eixo econômico do reino. Esse processo se intensificou com as fartas descobertas de metais preciosos nos sertões do Brasil e com a expansão das fronteiras no Atlântico Sul, observada na manutenção de um entreposto militar no Rio da Prata - a Colônia de Sacramento.⁷⁴ O esquema adotado foi um que se prioriza a integridade não só do reino, mas de suas conquistas. Curiosamente, serão as riquezas destas periferias coloniais e a colaboração de seus habitantes que ofereceriam a Portugal rendas importantíssimas para arcar com a manutenção do aparato bélico, administrativo e diplomático criado para salvaguardar essas possessões.⁷⁵ O centro mesmo fortalecido ainda depende das partes, sendo o diálogo com elas fundamental para o edifício do Estado.

Mediante essas observações, consideremos o reinado de D. João V, período histórico que circunscreve este estudo e ponto de graduais transformações internas e externas no modo de governo da monarquia portuguesa. D. João V subiu ao trono em 9 de dezembro de 1706, momento em que a situação do reino era delicada. Prosseguia a Guerra de Sucessão do trono espanhol, com Portugal arrastado para dentro do conflito ao lado do partido Habsburgo, aliando-se à Inglaterra e à Holanda em guerra contra a Espanha e a França. Concomitante ao conflito, as descobertas de ouro e outros metais nos vales e rios do interior da América portuguesa eram recorrentes. A preocupação de D. João V não poderia ser mais evidente: o reino se encontrava em um estado de vulnerabilidade política e militar justamente em um momento em que, ao que tudo indicava, seria o princípio de um período áureo.

Embora as primeiras descobertas de ouro nos territórios brasileiros já tivessem sido registradas no período em que o Rei D. Pedro II governava, o reinado de D. João V é o que se

⁷³ BICALHO, Maria Fernanda. Entre a teoria e a prática: dinâmicas político-administrativas em Portugal e na América portuguesa (séculos XVII e XVIII). **Revista de História**. São Paulo, n. 167, p. 79, 2012.

⁷⁴ Mais sobre este processo de interesse português neste espaço platino durante o século XVIII pode ser visto em KUHN, Fábio. COMISSOLI, Adriano. Administração na América portuguesa: a expansão das fronteiras meridionais do império (1680-1808). **Revista de História**. São Paulo, n.169, jul./dez., p. 53-81, 2013.

⁷⁵ Questão abordada por Fernando Novais, ver NOVAIS, Fernando. *op. cit.* p. 18-19.

tornou comumente associado ao período do ouro e dos diamantes, do rei “magnânimo”, de gastos excessivos da Corte e de “ilusões de uma grande riqueza”.⁷⁶ Apesar dos fartos rendimentos que eram extraídos das Minas na medida em que a administração daquelas terras se mostrava mais coesa, os gastos de Portugal também aumentaram exponencialmente. Até aquela altura, imaginamos que D. João V e a Corte deviam estar “roendo as unhas” ao saberem dos planos de invasão que os franceses tinham - e executaram - para o Rio de Janeiro; assim como do constante burburinho que ocorria dentro das próprias Minas, eclodindo em 1707 no conflito conhecido como a Guerra dos Emboabas. Aquela região que se tornava cada vez mais central para o enriquecimento do Estado, distante a tantas léguas além-mar, estava sempre escassa de agentes da coroa para manterem o controle e disciplina dos habitantes, ficando sempre exposta aos extravios, descaminhos e demais investidas contra a lei e os meios de disciplina.

Cuidar do controle daquele interior colonial rico era também a responsabilidade do monarca: "governar um Estado significará, portanto estabelecer a economia ao nível geral do Estado, isto é, ter em relação aos habitantes, às riquezas, aos comportamentos individuais e coletivos, uma forma de vigilância, de controle tão atenta quanto a do pai de família" (FOUCAULT, 1979, p. 281).

A responsabilidade do rei na administração fazendária não seria diferente, tal como a prerrogativa de um senhor da casa sobre seu espaço doméstico, sendo os demais membros daquele domicílio os seus subordinados,⁷⁷ agentes produtivos que também seriam responsabilidade do monarca. O saldo deste paradigma é a pouca inflexão entre a noção de bem público e privado para aquele período, competindo ao rei a melhor forma de administrar a produtividade interna como forma de fortalecer o reino.⁷⁸

D. Luís da Cunha foi talvez um dos indivíduos mais veementes no reconhecimento,⁷⁹ à nível estratégico e estadista, da importância de fazer a manutenção das conquistas para o bem do reino. Defendeu a necessidade de povoamento do Brasil e da Índia, a urgência de se fortalecer as estruturas centrais do Estado e criticou a dependência portuguesa de seu sistema

⁷⁶ BOXER (1969, p. 335).

⁷⁷ HESPANHA (2007, p. 63).

⁷⁸ Para Pierangelo Schiera, o rei, chefe da “família”, “exercitava o verdadeiro e próprio poder político (jurisdicional, administrativo, de representação) sobre os membros da “casa” que lhe estavam subordinados. SCHIERA, Pierangelo. Sociedade “de estados”, “de ordens” ou “corporativa”. *In*: HESPANHA, António Manuel. **Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime** - colectânea de textos. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. p. 149.

⁷⁹ Importante diplomata português, indivíduo central no arqueo diplomático joanino durante a primeira metade do século XVIII.

de alianças com outras potências europeias.⁸⁰ O projeto de Luís da Cunha, precursor das políticas centralistas do Marquês de Pombal, foi um sobretudo disciplinador e já podia ser observado, de uma forma mais tímida, no reinado de D. João V.

Para Nuno Gonçalo, “uma dimensão fundamental do reinado de D. João V foi a centralidade que a Corte passou a assumir, e as relações no seu interior, com a redefinição de suas hierarquias e de seus rituais”.⁸¹ O reinado joanino foi uma que assistiu a um gradual afastamento entre o rei e as categorias intermediárias da administração, tais como os tribunais, dando prioridade a um governo de contatos e consultas particulares. As cortes deixaram de ser convocadas, dando-se preferência às audiências públicas, onde o rei ouvia pessoalmente os apelos e pedidos de mercês. O Conselho de Estado também foi pouco recorrido pelo monarca, que frequentemente optava por consultar indivíduos e particulares específicos, como Diogo de Mendonça Corte-Real (que, por sinal, era membro do dito Conselho do Estado) e o cardeal da Cunha, classificados como “pessoas inteligentes e ministros de suposição e letras”.⁸² Não parecia confiar nas instituições, exceto pelo Conselho Ultramarino, que, na consideração de Maria Beatriz Nizza, “talvez tivesse sido a instituição que melhor funcionou no reinado de D. João V, uma vez que estava já solidamente consolidada e organizada”.⁸³

A concepção da fortalecida razão de Estado portuguesa durante o reinado de D. João V não se baseia apenas nas mudanças administrativas e nas formas de consultas optadas pelo rei. Os aspectos cultural e letrado também possuem posição de importância. A Academia Real de História, fundada em 1720, culminou em um processo de maior reconhecimento dos domínios geográficos e históricos do reino. De tal maneira, contribuiu para a mentalidade imperial que agregava o reino na Europa com as possessões ultramarinas, urgindo meios mais sofisticados e coerentes de se fazer a administração e a supervisão das conquistas.⁸⁴

O objetivo de definirmos aqui o conceito de uma razão de Estado, listando os diversos elementos que conferem uma nova percepção de império e de administração, é conciliar tal

⁸⁰ Testamento político por D. Luís da Cunha. Redigido em 1747, no limiar do reinado de D. João V.

⁸¹ MONTEIRO, 2001, p. 213 *Apud* RIBEIRO, 2010, p. 31.

⁸² NIZZA, Maria Beatriz. **Reis de Portugal, D. João V.** Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2006. p. 172. Argumenta nesse sentido também Luciano Figueiredo, afirmando que o Conselho Ultramarino concretizou, no decorrer do século XVII, as novas configurações do império e da ênfase na articulação com as poses ultramarinas. Ver FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Equilíbrio distante. O Leviatã dos Sete Mares e as agruras da Fazenda real na província fluminense, séculos XVII e XVIII. *In: VARIA HISTORIA*, n. 32, p. 149, 2004.

⁸³ *Ibid.*

⁸⁴ *Ibid.*, p. 41. Ver também RIBEIRO (2010, p. 32) e BICALHO (2007, p. 37-56).

mudança de perspectiva com o que será observado em particular no governo de D. Pedro de Almeida na capitania de São Paulo e Minas de Ouro. Entendemos que estas transformações na matriz administrativa não surgiram de imediato, sendo um processo gradual, mas acelerado durante o reinado de D. João V, sobretudo nas mudanças decorrentes nas décadas de 20 e 30 da centúria em que reinou. Citamos aqui Mônica da Silva neste aspecto:

Verificamos que o período de administração de Assumar na América portuguesa corresponde ao período que estamos aqui delineando como de início de uma prática mais clara da “razão de Estado” no Império português, o que não quer dizer que tal “razão de Estado” não era praticada antes, muito pelo contrário. Apenas queremos frisar é que a aplicabilidade da “razão de Estado” passava a encontrar, no século XVIII, um terreno mais propício para seu desenvolvimento no dia-a-dia da prática administrativa. (RIBEIRO, 2010, p. 34)

Trata-se assim do processo que transforma a sociedade de soberania em uma sociedade de tipo disciplinar, e, por fim, desta última para uma de governo, conceito trabalhado por Foucault para os reinos europeus no início do século XVIII.⁸⁵ Esse modelo foi levado para a América portuguesa, rígido em suas prerrogativas de estabelecer o controle, mas tendo que considerar as dificuldades e vicissitudes daquela imensidão de terra e de seus habitantes. A mera questão da distância em relação aos centros de poder, ponto sempre pertinente no estudo colonial,⁸⁶ já suscitava a possibilidade - quando não a necessidade - de formas mais variadas e irregulares de jurisdição e administração⁸⁷.

Aquele mundo das conquistas era um ausente daquelas estruturas e fundamentos que haviam se enraizado nas sociedades europeias há séculos. Os oficiais régios, encarregados de levar a vontade metropolitana para as partes, precisavam saber improvisar novas formas de exercitar o poder, não sendo incomum ir contra os próprios regimentos e leis, se a pontualidade da situação demandasse⁸⁸, "(...) por ser a experiência certa que melhor aceitos são os Ministros que com a docilidade administrarão justiça que os que com o rigor das Leis a querem executar."⁸⁹

⁸⁵ FOUCAULT (1979, p. 291).

⁸⁶ O conceito de “desamparo” ou “distância colonial”, onde os súditos coloniais sentem, de forma justificada ou não, a ausência da presença do rei, assim gerando o sentimento de que estão isentos de qualquer “pacto” com o centro de onde emana o poder. Ver HESPANHA, António Manuel. Por que é que foi “portuguesa” a expansão portuguesa? Ou O revisionismo nos trópicos. In: SOUZA, Laura de Mello; FURTADO, Júnia Ferreira; BICALHO, Maria Fernanda. **O Governo dos povos**. São Paulo: Alameda, 2009. p. 53-54.

⁸⁷ *Ibid.*, p. 44.

⁸⁸ HESPANHA, António Manuel. **As estruturas políticas em Portugal na época moderna**. .doc (25-12-2003 14:07:00) 2001. p. 18.

⁸⁹ Sobre se criarem Justiças na Vila do Príncipe, (10/9/1718). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 104-107.

Recordamos aqui, como exemplo, o malogrado governo de Luís Vahia Monteiro, governador do Rio de Janeiro de 1725 a 1732. Foi um que se prezou pelo cumprimento estrito das regras, inflexível e incansável açoitador das práticas ilícitas, dos excessos e complacências de oficiais que deviam zelar pela lei e, sobretudo, dos descaminhos do ouro que ocorriam amplamente desde as Minas até a alfândega do Rio de Janeiro. Administrou sem buscar reinvenção nas decisões e estilos, ausente da dialética que muitas vezes se tornava a racionalidade do governo. Luís Vahia faz parte da história da administração colonial como, talvez, um dos mais frustrados governadores da América portuguesa, por se ver rotineiramente isolado e sozinho em meio a uma sociedade com dinâmicas próprias - uma “desordem ordenada” -, na qual a lei em seu peso íntegro simplesmente não permeava.⁹⁰

Como Gomes Freire de Andrada, que governou a capitania das Minas anos depois, afirma, deve-se governar pelo modo e pela arte, “porque em América em semelhantes casos, raras vezes tem império a força”.⁹¹ No caso do governo do conde de Assumar, entretanto, o contexto era outro. As Minas, que Gomes Freire e Luís Vahia conheceram, eram essencialmente diferente, já tendo um grau de organização disciplinar que o conde governador tentou ao extremo implementar. Os feitos do governo de D. Pedro de Almeida, incisivo na coibição daquilo que via como excesso dos súditos - mesmo quando a experiência dos governadores anteriores acenava para a moderação - acabaram culminando com a força sendo um modo em que a máxima não era apenas a imposição da lei, mas também cercear práticas de direitos existentes naquelas conquistas e garantir a primazia régia na região.

Iremos agora identificar as raízes fundadoras destas terras minerais e seus desdobramentos, identificando os esforços de se construir alguma espécie de aparato de controle em meio a uma sociedade que, para todos os propósitos, parecia se auto-ordenar.

1.4 “O primeiro ouro que el-rei teve”: constituição social e administrativa das Minas

De forma sucinta, podemos caracterizar a constituição social das Minas, pelo menos desde sua formação até o período do governo que aqui interessa ao estudo, da seguinte forma:

a) crescimento demográfico exponencial e desregulado; b) sociedade heterogênea e fluida,

⁹⁰ CAVALCANTE, Paulo. Luís Vahia Monteiro, um homem fora do lugar: o governador mais realista do que o rei (1725-1732). **RIHGB** - 165 (422), 2004. p. 169-175.

⁹¹ ANRJ - códice 80, vol. 6, fls. 14v-15 *apud* CAVALCANTE, Paulo. **Negócios de Trapaça**: caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750) p. 40.

estabelecida em vilas e na vida predominantemente urbana; c) estratificação social baseada nas patentes, títulos, número de escravos e, por fim, d) em posse de terras e riquezas. Todas estas condicionantes precisavam ser abarcadas na malha administrativa metropolitana: tarefa hercúlea dada a distância e dificuldade de acesso aos sertões minerais, tal como a carência de recursos que constantemente assombrava os governadores e oficiais coloniais.

Observemos este relato de um morador de São João del-Rei, que escreveu a seguinte descrição sobre as Minas algumas décadas depois de sua descoberta:

(...)quis a Divina Providência, além das preciosidades que produz, enriquecer não só com minas de diamantes, topázios e mais pedras preciosas mas de ouro, que por espaço de quinhentas léguas, quase em quadro, se está extraindo em muitas partes, cuja insaciável fome de todos os mortais obrigou e obriga a tanta gente que se compõe hoje este vasto país e província das Minas de muitos lugares, vilas e da Cidade Mariana com governo eclesiástico, e assim também de militar e político, por que se divide em três governos e várias comarcas com ouvidorias e câmaras.⁹²

Esta fome, de fato, atiçou os ânimos das mais diferentes camadas e estados, tanto na América portuguesa quanto do outro lado do Atlântico, onde levas de portugueses partiram do reino em direção à América. Aqueles primeiros homens que descobriram os ribeiros fartos do metal precioso, predominando inicialmente os paulistas, acumularam riquezas lendárias e monopolizaram os caminhos e cargos de controle da região.

Senhores com seus escravizados migravam das regiões litorâneas, abandonando fazendas e engenhos na esperança de fazerem suas fortunas na vida mineradora. No Rio de Janeiro, soldados chegaram a desertar a praça para subirem para as Minas.⁹³ Indivíduos de toda procedência cobiçavam cargos e patentes, pré-requisitos que garantiam uma posição privilegiada naquela nascente sociedade, mas muitos não conseguiam, aglomerando assim:

(...) naquele distrito muitos homens que não tendo emprego, nem ocupação política, servem de aumentar o número dos ociosos os quais ordinariamente são os que decompõe o corpo político da república, destemperando todo o cuidado e cautela dos que desejam servir a Sua Majestade.⁹⁴

Consolidava-se uma sociedade plural, de estratos moveáveis, dispostas nas vilas e arraiais, muitas vezes sem se assentar definitivamente, mas perambulando pelos ribeiros e

⁹² História do distrito do Rio das Mortes, sua descrição, descobrimento das suas minas, casos nele acontecidos entre paulistas e emboabas e ereção das suas vilas. José Álvares de Oliveira, São João del-Rei, ca.1750. **Código Costa Matoso**, Vol. 1. p. 230. Importante observar que os diamantes, como observado no documento, só aparecem descobertos em período posterior ao que interessa este estudo.

⁹³ Sobre os soldados desertores (6/3/1711). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p.14.

⁹⁴ Sobre desertores e controle de passagens. *Ibid.*, p. 454.

montes, sempre que possível garimpendo e faiscando na esperança daquele brilho dourado que poderia mudar suas sortes.⁹⁵

Como de se esperar, uma formação tão agitada, fulminante como foi e sem nenhum princípio de organização ou controle sobre quem transitava por aquelas terras, gerou todo tipo de relação de poder, muitas vezes abusivas e violentas:

Convidou a fama das minas tão abundantes no Brasil homens de toda a casta, e de todas as partes: uns de cabedal, e outros vadios. Aos de cabedal, que tiraram muita quantidade dele nas catas, foi causa de se haverem com altivez e arrogância, de andarem sempre acompanhados de tropas de espingardeiros, de ânimo prompto para executarem qualquer violência, e de tomarem, sem temor algum de justiça, grandes e estrondosas vinganças.⁹⁶

Esse momento embrionário da sociedade mineira, desde a descoberta no final do século XVII até a chegada de Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, em 1709 - o primeiro governador oficial - foi o de formação e acumulação de um poder regional, no qual foi construído na base de homens influentes com seus fiéis armados que conheciam a região, assim como nos interesses individuais e sectários.⁹⁷ É claro que isto não significa que não havia leis designadas para a região, visto que, em 1702, já havia regimento com o objetivo de designar oficiais com jurisdição para demarcar e organizar a forma de distribuir aquelas terras aos mineiros.⁹⁸ Muito menos significava que estes potentados emergentes não fossem cientes dos mecanismos de poder estabelecidos pela metrópole. Ora, é senão justamente através destes mecanismos - as patentes e cargos, os contratos e direitos sobre as poucas passagens existentes, os privilégios concedidos e, acima de tudo, a prática costumeira de premiar aqueles homens aptos e dispostos a explorar o interior e disciplinar o gentio - que estes poderosos da terra se constituíram. De tal forma, cristalizaram-se as estratégias de mercês utilizadas pela coroa para fazer fluir seus próprios desígnios: "...o fim de Sua Majestade [é] premiar a seus vassallos conforme o merecimento do serviço que lhe fizerem antepondo-se as mercês dos

⁹⁵ ANTONIL, André João. **Cultura e opulência do Brasil, por suas drogas e minas**: com várias notícias curiosas do modo de fazer o assucar, plantar e beneficiar o tabaco, tirar ouro das minas, e descobrir as da prata, e dos grandes emolumentos que esta conquista da America Meridional da ao reino de Portugal com estes, e outros generos e contratos reaes. 1837. p. 149-150. O nome de Antonil é um pseudônimo, sendo seu verdadeiro nome João Antônio Andreoni.

⁹⁶ *Ibid.*, p. 149.

⁹⁷ Conveniente aqui apresentamos um resumido histórico administrativo da região. Parte da Capitania do Rio de Janeiro (1693-1698); Parte da Capitania do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas de Ouro (1698-1709, governada por Artur de Sá Meneses, Álvaro da Silveira e Albuquerque e Fernando Mascarenhas); Parte da Capitania de São Paulo e Minas de Ouro (1709-1720, governada por Antônio de Albuquerque Coelho, Brás Baltasar da Silveira e Pedro de Almeida) e Capitania de Minas Gerais (a partir de 1720, iniciando com a posse oficial de Lourenço de Almeida em 1721).

⁹⁸ Regimento Oficial do superintendente, guardas-mores e mais oficiais deputados para as minas de ouro que há nos sertões do Estado do Brasil. 1702. **Código Costa Matoso**, Vol 1. p. 311-324.

postos e dos ofícios os mais beneméritos.”⁹⁹ Apesar da existência dessas poucas leis, a máxima da violência e do arbítrio dos poderosos permanecia a forma mais praticada de jurisdição:

Sobre esta gente quanto ao temporal não houve até ao presente coação, ou governo algum bem ordenado: e apenas se guardam algumas leis, que pertencem às datas, e repartições dos ribeiros. No mais não há ministros, nem justiças, que tratem ou possam tratar do castigo dos crimes, que não são poucos, principalmente dos homicídios, e furtos. (ANTONIL, 137, p. 149-150)

Minas Gerais, “por serem os seus morros realengos e gerais para todos”,¹⁰⁰ era naquela época denominada como “sertão”, termo que então significava uma zona interiorana vasta, fronteiriça e, em grande parte, desconhecida. O estudo administrativo e social desta região tem como requisito o estudo geográfico.¹⁰¹ A perambulação e vigência da lei e da administração e o prodigioso esforço colonizador na região tiveram como um dos principais obstáculos a própria natureza da terra, acidentada, em muitas ocasiões fechada e traiçoeira, dificultando a circulação de gentes e de leis.

Nos anos iniciais das descobertas do ouro, os caminhos ainda estavam sendo desbravados e o fluxo enorme de pessoas que se dirigiu para os ribeiros recém-descobertos teve que se deparar com inclinações e rios perigosos, animais peçonhentos e o constante temor dos nativos mais hostis. Também observamos que, pela vasta extensão daqueles montes, circunscrevem numerosos rios navegáveis e que servem de caminho para a região mineradora, sobretudo os que descem da capitania da Bahia (Rio Verde, Rio Doce, Rio São Francisco), garantindo um acesso amplo para a região. O que, como veremos nos próximos capítulos, irá gerar todo tipo de contenda de poder entre a administração e os habitantes.

Para efeito de comparação das distâncias e das dificuldades que se fazia sem caminhos, observemos a vila de Mariana - a primeira criada com chancela oficial em 1711, com o nome de Ribeirão do Carmo. Naquela época, o percurso de Vila Rica à Mariana, um total de duas léguas, demorava em torno de quatro dias de viagem, em virtude do denso mato que separava Vila Rica do então recém-descoberto Ribeirão. Décadas depois, com o

⁹⁹ Documento de António Coelho Guerreiro, Secretário de Governo do Estado da Índia, 1700. *apud.* GOUVÊA, Maria de Fátima. Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português. *In:* FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima. **Na Trama das Redes: Política e Negócios no Império Português, séculos XVI-XVIII.** Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2010. p. 164.

¹⁰⁰ Relação de algumas antiguidades das Minas. Anônimo, Vila Rica, ca.1750. **Código Costa Matoso**, Vol. 1. p. 225.

¹⁰¹ A importância da interdisciplinaridade entre história e geografia é enfatizada - dentro do contexto da América portuguesa - nos trabalhos de Jaime Cortesão. Ver CORTESÃO, Jaime. **História do Brasil nos velhos mapas.** 1965. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 2009. tomo 1, p. 21-73.

aperfeiçoamento dos caminhos e maior conhecimento da terra, o trajeto já podia ser feito em apenas duas horas¹⁰². Noventa e quatro horas de viagem poupadas pela simples criação de um caminho melhorado.

O já citado jesuíta André Antonil nos oferece uma boa descrição dos diferentes caminhos e de suas respectivas durações nos seus manuais robustos descritivos das diferentes regiões e suas comunidades. O caminho inicial utilizado pelos paulistas, partindo de São Paulo para as Minas e para o Rio das Velhas, demorava uns dois meses, tendo que cruzar a Serra de Itatiaia e a da Mantiqueira.

O chamado Caminho Velho, trajeto difícil que partia da cidade do Rio de Janeiro, passando por Paraty em direção ao Ribeirão e Rio das Velhas, demorava algo em torno de três meses. Já o chamado Caminho Novo, ou Caminho de Garcia Rodrigues em homenagem ao descobridor e pioneiro do mesmo, também começava a partir do Rio de Janeiro. Seguia os caminhos dos rios Paraíba e Paraibuna, levando às proximidades do Rio das Mortes e Ouro Preto, tendo como saldo entre dez a doze dias de viagem.

Por fim, existe a já mencionada possibilidade de adentrar nas Minas pelos caminhos da Bahía, em um total que varia de 186 a 237 léguas dependendo do caminho optado, terminando no Rio das Velhas. Um caminho extremamente longo, mas com muito menos obstáculos naturais.¹⁰³ Possível explicação não só para a quantidade de gado que entrava da Bahia para ser vendido nas Minas, como, por consequência, para o infundável descaminho de ouro que se fazia através deste comércio.¹⁰⁴

Tradicionalmente, a autoria das primeiras descobertas de ouro é atribuída aos paulistas ou bandeirantes da capitania de São Vicente. Eles adentraram no interior da América portuguesa na esperança de melhorarem suas situações econômicas, seja pela chance de se acharem metais preciosos ou através da escravização dos nativos. Existem fontes que atribuem o feito das descobertas aos homens da Bahía, que fizeram o caminho para os sertões no interior, descendo o Rio São Francisco.¹⁰⁵ Um relato coevo de um paulista chamado Bento Fernandes Furtado diz que o primeiro descobridor foi outro paulista, Antônio Rodrigues de

¹⁰² Informações das antiguidades da Cidade Mariana. Caetano da Costa Matoso, Mariana, ca. 1750. **Código Costa Matoso**, Vol 1. p. 250.

¹⁰³ ANTONIL, André João. *op. cit.* p. 175-182.

¹⁰⁴ Sobre esta prática, constata o 14º parágrafo do já mencionado Regimento dos Superintendentes e guardas-mores, ordenando que todo gado que chegasse da Bahía fosse notificado e dado entrada para se evitarem os descaminhos dos quintos por aquele caminho.

¹⁰⁵ BOXER (2000, p. 62).

Arzão, natural de São Paulo, fazendo patente de três oitavas de ouro a um capitão-mor.¹⁰⁶ Arzão, com a saúde extremamente debilitada pelas viagens ao interior, deixou para seu cunhado Bartolomeu Bueno o roteiro dos caminhos, continuando daí as demais descobertas.

Apesar deste relato, diz-se que um outro paulista, o coronel Manuel de Borba Gato - figura emblemática daquele período bandeirante - já estaria na região do Rio das Velhas em 1682, afugentando-se da justiça pelo crime de ter assassinado o fidalgo D. Rodrigo de Castelo Branco. Conforme aponta Boxer, as chances de Borba Gato já ter encontrado ouro naquela altura - anterior a Arzão - são altas, mas o paulista teria mantido sigilo do feito.¹⁰⁷ Já no relato de Antonil, os primeiros descobridores teriam sido um mulato com um grupo de paulistas em um ribeiro próximo do serro do Tripuí. Tendo achado que eram granitos ordinários, venderam para Miguel de Souza que, por sua vez, teria mostrado as pedras desconhecidas para o governador do Rio de Janeiro, Artur de Sá Meneses (1699-1702), ocasião em que se concluiu tratar de ouro.¹⁰⁸ Trabalhamos aqui apenas com a hipótese tradicional, isto é, da descoberta paulista e das reivindicações que se sucederam desse feito.

A fartura aurífera daquelas terras não parecia ser exagero. A abundância era tamanha em algumas regiões descobertas, que era possível ver o brilho dourado a olho nu no solo arenoso e nos ribeiros, “superficialmente espalhado na terra, à guisa de batatas” (SILVA, 1902, p. 705). Em outros locais, “era extremamente abundante e grosso, até à mão extraíam-se as pepitas do meio das areias” (CALÓGERAS, 1904. p. 114). Esta fartura excessiva convidou a todo tipo de indivíduo, assim que as notícias dos descobrimentos começaram a reverberar pelos dois lados do Atlântico, mas não significou que todos foram igualmente agraciados com a riqueza aurífera. Mesmo com toda a mão de obra escrava empregada pelos pioneiros paulistas, esses careciam das técnicas mais efetivas de extração, que só viriam com os reinóis anos depois, embora ainda extremamente rudimentares. Os registros de aperfeiçoamento do estilo de mineração só viriam décadas depois, registrado em 1722, e inicialmente só no Ribeirão do Carmo.¹⁰⁹ Na prática, isto resultou em uma pequena porção de indivíduos, geralmente os detentores de mais escravos ou capangas armados, conseguindo ter maiores sucessos no período inicial dos descobrimentos, incrementando os seus já consideráveis cabedais.

¹⁰⁶ Notícia dos primeiros descobridores das primeiras minas do ouro pertencentes a estas Minas Gerais, pessoas mais assinaladas nestes empregos e dos mais memoráveis casos acontecidos desde os seus princípios. Bento Fernandes Furtado, Minas Gerais, ca. 1750. **Códice Costa Matoso**, Vol 1. p. 169-170.

¹⁰⁷ BOXER (2000, p. 61).

¹⁰⁸ ANTONIL, André João. *op. cit.* p. 143.

¹⁰⁹ *Ibid.*, p. 111.

No frenesi aurífero, poucos foram os que tiveram a perspectiva de trabalhar a terra para ter alguma subsistência a longo prazo, visto que, em muitas regiões, as Minas careciam de meios disponíveis para a alimentação. No fim do século XVII e início do seguinte, as fomes foram constantes, levando muitos aventureiros a uma morte trágica sem encontrar uma grama sequer de ouro. Os preços de mantimentos e outros bens úteis catapultaram para níveis exorbitantes na medida em que comerciantes ansiosamente enviavam mantimentos para a região.¹¹⁰ Assim, os primeiros monopólios se estabeleciam em uma terra, onde inicialmente o ouro era muito e a comida era pouca. A solução veio do Nordeste, graças ao gado baiano, que vinha pelos caminhos considerados ilícitos, conforme o Regimento de 1702: fato ilustrativo da pouca compatibilidade entre a lei estabelecida e a realidade prática, no qual o que se registrava como “ilícito” era talvez o melhor remédio para os problemas do cotidiano.¹¹¹ O monopólio do corte de carne viria a ser uma das grandes disputas nas terras mineiras nos anos seguintes, o que forçou, como veremos, governadores a terem grande cautela ao lidar com os comboeiros e “reis do gado” de maior calibre, que alimentavam o sempre crescente número de bocas das Minas.

A esta altura, notícias das primeiras descobertas já tinham chegado ao governador do Rio de Janeiro, Artur de Sá e, conseqüentemente, à Corte lisboeta. Ciente dos tumultos, das mortes e, acima de tudo, da quantidade de ouro que inevitavelmente se descaminhava da Fazenda real, o rei ordenou ao governador para subir às Minas para que avaliasse a situação e implementasse algum resquício de ordem oficial na região. A solução encontrada por Artur de Sá foi a distribuição de patentes e cargos para aqueles homens que melhor conheciam os caminhos do interior, o tráfego pelos rios e montes e a natureza dos matos perigosos. Nessa diligência, o já citado Borba Gato, por exemplo, recebeu o perdão do governador, após pedido de seu cunhado Garcia Rodrigues Paes, e também recebeu a patente de tenente-general.¹¹² Já o dito Garcia Rodrigues foi encarregado da criação de um trajeto mais curto para as Minas, que viria a ser o Caminho Novo, e recebeu uma verdadeira mercê monopolista para o tráfego de gentes e cargas daquela região.¹¹³

¹¹⁰ ANTONIL, André João. *op. cit.* p. 153-157.

¹¹¹ BOXER (2000, p. 71).

¹¹² VASCONCELOS (1904, p. 104-105).

¹¹³ CAVALCANTE (2000, p. 100). Segundo Cavalcante, a confecção daquele caminho foi produto de uma espécie de acordo entre o governador e Garcia Rodrigues. As mercês recebidas por Garcia foram como forma de o governador amenizar o calote dado pelos comerciantes do Rio de Janeiro, que não tinham pagado ao paulista os dez mil cruzados que eram parte do acordo de se abrir o novo caminho.

Dentre outros notáveis, está Bartolomeu Bueno que foi nomeado Guarda-mór. Como também Carlos Pedroso da Silveira, que apresentou pessoalmente uma quantidade considerável de oitavas de ouro ao governador do Rio de Janeiro, na época Sebastião de Castro Caldas, e recebeu o cargo de Provedor dos quintos e administrador da fundição. Igualmente José de Camargo Pimentel, que já havia sido nomeado pelo governador anterior como guarda-mór e administrador dos Cataguazes, recebeu de Artur de Sá a patente de Alcaide-mór. Artur de Sá estava ciente da vastidão da terra e dos poucos recursos que tinha para engendrar sua efetiva exploração em nome da coroa, tendo que recorrer assim àqueles homens aventureiros, terminando por fortalecê-los em suas posições.

Como podemos ver, os paulistas receberam numerosos títulos durante o raiar dos descobrimentos. Eram, por excelência, a vanguarda caminhos, caindo a esses a tarefa de serem também os que levariam a autoridade régia para o interior da colônia, assumindo diversos postos e obtendo distinções no processo. Lembremos, porém, da advertência de Feu de Carvalho,¹¹⁴ pois esses homens não formavam um partido compacto e harmonioso entre si, havendo divergências e desentendimentos constantes entre eles. Com a chegada gradual de aventureiros estrangeiros nas Minas, esse quadro de disputa pelo poder se intensificaria ao ponto da violência aberta e partidária: “As Minas, porém, não tiveram infância. Nasceram como a Deusa de Atenas, já feitas e armadas” (VASCONCELOS, 1904, p. 296).

Artur de Sá Menezes enviou seu parecer para a coroa em 1700. Dois anos depois, foi criado o já citado Regimento dos superintendentes, guardas-mores e mais oficiais, que iria vigorar até o começo do próximo século. Foram estabelecidas as formas de distribuir as terras para tentar evitar as brigas e disputas, além de criarem proibições e regulamentos almejando estancar ao máximo a sangria de ouro descaminhado. O superintendente das Minas foi o cargo responsável pela administração das terras de exploração mineral, chamadas datas. Para auxiliá-lo, nomearia um guarda-mor sempre que um ribeiro fosse descoberto, sendo dever desse último medir as braças e o número de pessoas que lá trabalhariam.¹¹⁵ Deste ribeiro descoberto, uma data seria entregue para a Fazenda real e uma para o descobridor daquela região, que receberia também mais uma como forma de mercê para o incentivar a buscar novas descobertas. Aqueles que ajudassem no descobrimento do ribeiro também poderiam receber data, sendo que aqueles que tivessem um maior número de escravizados (doze para cima) receberiam uma data de trinta braças.

¹¹⁴ CARVALHO, Feu de. *op. cit.* p. 221-235.

¹¹⁵ “Braça” era uma medida de comprimento, sendo cada braça equivalente a aproximadamente 2,20 metros.

Para evitar que poucos mineiros acumulassem muitas datas por possuírem mais escravizados, determinou-se que não dessem novas datas aos que já estivessem lavrando a primeira recebida. Entretanto, o próprio parágrafo com esta determinação também explicita que “estando, porém, todos os mineiros acomodados e havendo mais terra para repartir, então se atenderá aos que tiverem mais negros(...)”,¹¹⁶ utilizando a equação de duas braças e meia por escravo. A lógica da coroa parece coesa: dar a terra aos que tivessem os recursos para explorá-la, recompensando-os com mercês e incentivos para manterem o ritmo de futuras explorações, porém buscando evitar lesar excessivamente as partes menos favorecidas, combatendo assim a grave instabilidade e miséria social na região. Apesar das intenções, o resultado prático foi que aqueles que detinham a maior quantidade de escravizados - seja para os trabalhos de mineração *per se*, seja na posse de grupos armados que eram usados para intimidar e aumentar seus privilégios - foram os que prosperaram, capazes de controlar regiões inteiras e exercer força centrípeta na região. Abordaremos mais sobre a influência da escravidão nas Minas em outra ocasião.

Outro desafio para a aplicação do Regimento foi, como já dito, o maior controle sobre os comboios de gado baiano. Todo gado que chegasse às Minas devia ser notificado, com o número exato de cabeças a ser introduzido. Os comboieiros que não o fizessem seriam presos e castigados, enquadrados na penalidade de descaminhos. Os negros oriundos da Bahía também foram proibidos, sendo permitidos apenas os escravizados vindos do Rio de Janeiro. Os moradores dos distritos estavam proibidos de sair deles para comprar gado sem passar pelo controle do quinto por cabeça de gado. Isso incrementou a difícil situação do abastecimento inicial das Minas e, como esperado, a opção de caminhos - ou descaminhos - alternativos por parte de seus habitantes, o que, não surpreendentemente, acabou sendo o caso.

Apesar do Regimento ter vigorado por todo o século, não faltaram ideias para alterá-lo, na medida em que ele se mostrava incongruente com as mudanças administrativas que transcorriam nas Minas. Aquelas leis registradas tinham sido criadas em um período no qual não havia um governador na região, ficando a maior parte do controle territorial a cargo do superintendente e dos guardas-mores. Em 1718, Pedro de Almeida apontou ao rei que “não falando o dito regimento em nada, nas coisas que se podiam meter os governadores”, ficavam esses últimos sem qualquer forma de atuar na distribuição de datas sem ir contra o que era

¹¹⁶ Regimento Oficial dos superintendentes, guardas-mores e mais oficiais deputados para as minas de ouro que há nos sertões do Estado do Brasil. 1702. Parágrafo 7º.

postulado pelo regimento. O motivo da queixa do conde de Assumar era que, naquele ano, os paulistas, destituídos de cargos após derrotas contra os reinóis, não se interessaram em se aventurar pelo interior em busca de novas riquezas sem a garantia de que a lei régia, aplicada pelo guarda-mor, estaria do lado deles. O próprio rei viria a perceber esse problema:

E porque prática desse país tem mostrado que para o mesmo bem de meu serviço é muitas vezes necessário alterá-lo [o regimento], e principalmente hoje os paulistas sem algum escrúpulo estímulo que os incite não vão gostosos aos descobrimentos, sendo porém os únicos que com bom sucesso os podem fazer, e na pouca vontade em que se acham, não querem meter-se nos sertões sem a condição de serem eles os que repartam as datas (...).¹¹⁷

Apesar da preocupação, a resposta que o conde governador esperava da metrópole veio dois anos depois e talvez não fosse o remédio que ele esperava. Proibiram-no de alterar o Regimento que diz respeito ao guarda-mor enquanto estivesse nas Minas, mas que, quando não estando, teria prerrogativa de nomear guardas-mores onde fosse necessário.¹¹⁸ Mesmo com a proibição, acusações de obstrução que oficiais de justiça e governadores supostamente cometiam sobre as prerrogativas dos guardas-mores não deixaram de chegar aos ouvidos do rei.¹¹⁹

É de Calógeras, talvez, a descrição mais crítica sobre o ofício de guarda-mor. Atribuiu a esse encargo e suas falhas, a culpa pela eventual decadência das Minas, colaborando para o retardo dos avanços técnicos necessários para a exploração dos ribeiros e veios minerais, caracterizando-o como:

(...) funcionário inútil por estar sempre ausente, tendo a faculdade de nomear seus substitutos, desde a primeira provisão de Garcia Rodrigues Paes, costumava vender publicamente estes cargos a quem oferecesse maior quantia. Daí provinham ocuparem tais empregos pessoas inábeis para eles, que se locupletavam praticando mil abusos. Entre as mais frequentes irregularidades cometidas citava-se a de excederem as braças marcadas nos Regimentos, e concederem duas, três ou mais léguas de terras, mascarada a fraude pela declaração única das divisas, sem dizer qual a área compreendida dentro delas. (CALÓGERAS, 1904, p. 135)

Esta constatação corrobora a de Hespanha (2009, p. 46) sobre a questão da venda de ofícios: “Assim, esses leilões cristalizavam as redes de poder local, gerando sistemáticos descumprimentos da lei e do direito, contrabandos, abusos de poder local etc.” Os interesses

¹¹⁷ Terras Minaeraes: relação das ordens sobre terras mineraes que, por copia, foi enviada ao Conselho Geral da Província de Minas Geraes. **RAPM** - Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, Ano/Vol 1. Vol./Número/Fascículo 4. 1896. doc. No. 12. p. 689-690, grifo nosso.

¹¹⁸ Coleção sumaria das primeiras Leis, Cartas Regias, Avisos e Ordens que se acham nos livros da Secretaria do Governo desta Capitania de Minas Geraes, deduzidas por ordem a titulos separados. **RAPM** - Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, Ano/Volume 16. Vol./Número/Fascículo 1. 1911 p. 409.

¹¹⁹ Como o próprio Assumar admitiu fazer. Sobre a jurisdição do Guarda-Mor das Minas. **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 649.

peçoais e de grupos particulares começavam a se montar em torno daquele ainda nascituro aparato administrativo. Lembremos também que, conforme diz o regimento, o guarda-mor tinha a prerrogativa de nomear guardas-menores para auxiliá-lo no caso de a distância entre ribeiros ser muito grande.¹²⁰ O resultado invariavelmente era a pulverização ainda maior dos cargos, tornando capilar a incursão de indivíduos sem a competência para os ofícios.

Ainda segundo Calógeras (1904), uma outra contravenção praticada pelos Guardas-mores era a de dar licença para que seus favorecidos pudessem monopolizar as águas: seja para vendê-las para os menos abastados, seja para desviá-las para suas roças e fazendas, utilizando-as nas culturas e atravancando qualquer labor dos demais mineiros que utilizavam aquele recurso em suas lavras. É importante salientarmos aqui que muito da exploração inicial se dava no meio hídrico ou à beira desse, em ribeiros onde se extraía o ouro do solo arenoso e em meio aos cascalhos. Essa prática exercida ilegalmente pelos guardas-mores perdurou até o governo de Pedro de Almeida, embora a apelação possibilitada aos mineiros jamais passasse pelo governador e sim pelo ouvidor da Câmara, que, como veremos, não era isento de suas próprias venalidades e interesses.¹²¹ Em contrapartida a esse argumento, Garcia Reis Paes, que foi guarda-mor durante o governo do conde de Assumar, chegou a notificar o rei do problema em questão em 1718. No mesmo ano, Pedro de Almeida escreveu para o rei que:

(...)na repartição das águas com que se lavra nas Minas não há até agora forma conveniente para que os mais poderosos se senhoriem delas e as divertem para as suas Lavras, e os que podem menos as querem também levar para as suas, são forçados a comprá-las por preços exorbitantes ou a perder as datas que tem em que não podem lavrar sem ter água, e que desta desigualdade resultavam contínuas rixas e ódios e outros vários efeitos (...)¹²²

Segundo um relato coevo, até 1702, a única justiça que havia nas vilas das Minas era de um guarda-mor substituto, o mestre de campo Domingos da Silva Bueno, cujas ordens simplesmente não foram executadas. No mesmo ano, chegou às Minas o primeiro superintendente, o desembargador José Vaz Pinto, iniciando uma tradição de magistrados provenientes do Rio de Janeiro, que recorrentemente ocupavam este ofício. Alojou-se no Sabará, onde soube de um conluio entre paulistas e comboieiros baianos para dividirem as

¹²⁰ Regimento Oficial dos superintendentes, guardas-mores e mais oficiais deputados para as minas de ouro que há nos sertões do Estado do Brasil. 1702. Parágrafo 2º.

¹²¹ Coleção sumaria das primeiras Leis, Cartas Regias, Avisos e Ordens que se acham nos livros da Secretaria do Governo desta Capitania de Minas Geraes, deduzidas por ordem a títulos separados. **RAPM** - Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais. Ano/Vol 16. Vol./Número/Fascículo 1. p. 409.

¹²² Sobre o que representou o guarda mor a respeito das águas com que se minera (8/10/1718). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Notação atual SC-04. Data 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 167-168.

rendas que entrassem nos distritos mineiros. Começou a averiguar o caso, mas não obteve sucesso algum.¹²³ Retornou dois anos depois “com bastante cabedal”,¹²⁴ embora “de alguma forma desgostoso” por ter tentado tirar devassa de um assassinato e ser obstruído e ameaçado de morte pelo paulista Valentim Pedrosa.¹²⁵ Foi substituído por Borba Gato, que, apesar de paulista, teve maior sucesso em controlar as irregularidades de seus conterrâneos pelos caminhos do Rio São Francisco, “porque confiscou muitos comboios de fazendas vindos da Bahia, cujos confiscos, reduzidos em ouro (...) remeteu por um João Martins, e foi o primeiro ouro que el-rei teve destas Minas.”¹²⁶

A gradual e constante chegada dos chamados “forasteiros”, aventureiros que abandonavam o reino e zonas litorâneas para subir às Minas - alguns com seus escravizados - apenas complicaria a situação administrativa. Sobre os reinóis, o registro tradicional aponta para a maioria ser oriunda da populosa província do Minho, no norte de Portugal. Donald Ramos caracteriza aquela região como uma ausente de homens, com poucos casamentos e altas taxas de ilegitimidade e abandono. Estes homens, na ocasião de conseguirem fazer alguma fortuna nas Minas, tinham o costume de retornarem para a pátria, contribuindo para o quadro errático da demografia mineira.¹²⁷ A cifra populacional estimada por Antonil, para 1709, era de trinta mil pessoas nas áreas de mineração e suas diversas atividades, “umas em catar, outras em mandar catar nos ribeiros do ouro; e outras em negociar”.¹²⁸ Para propósitos comparativos, era um valor superior ao dos registros coevos da população do Rio de Janeiro na segunda metade do século XVII.¹²⁹ Já em 1720, Diogo Vasconcelos estima que as Minas contavam com oitenta mil habitantes dispersos pela vida urbana das vilas e arraiais.¹³⁰

A intensa saída de pessoas do reino no decorrer da exploração mineira exigiu medidas mais energéticas da Coroa, na medida em que até o populoso Minho parecia estar começando a carecer de homens solteiros em contraste com o número de mulheres solteiras. Dois decretos, um em 1709 e outro em 1711, foram criados para tentar controlar o fluxo

¹²³ Notícias do descobrimento das minas de ouro e dos governos políticos nelas havidos. Anônimo, Minas Gerais, ca. 1750. **Código Costa Matoso**, Vol 1, p. 246.

¹²⁴ ANTONIL, André João. *op. cit.* p. 151.

¹²⁵ Relação de algumas antiguidades das Minas. Anônimo, Vila Rica, ca. 1750. **Código Costa Matoso**, Vol 1. p. 222.

¹²⁶ *Ibid.*

¹²⁷ RAMOS, Donald. Do Minho às Minas. **RAPM** - Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro. Ano / Volume. 44 Vol./ Número / Fascículo 1. 2008. p. 140 e 144.

¹²⁸ ANTONIL, André João. *op. cit.* p. 149.

¹²⁹ CARRARA, Angelo Alves. A população do Brasil, 1570-1700: uma revisão historiográfica. **Revista Tempo**. p. 13-14, 2014.

¹³⁰ VASCONCELOS (1904, p. 86).

demográfico. Por fim, uma lei em 1720, determinando que poderiam emigrar do reino para as Minas apenas os que tivessem passaporte ou os que fossem ocupar cargos e outros ofícios relativos à administração, sem levar criados.¹³¹

Uma vez estes viajantes assentados nas Minas - ou até mesmo aderentes da vida itinerante -, surgiam novos problemas para a administração colonial. Feu de Carvalho identificou na região os mesmos traços e características demográficas minhoto, corroborando o argumento de Donald Ramos.

Não havia famílias constituídas, por ser tão minguido o seu número, toda a população era formada de gente solteira e adventícia. Assim é que, Minas em certos períodos se achava mais povoada e em outro menos; bastava que a justiça se tornasse mais repressiva ou melhor administrada, para desertarem e assentarem pouso em outras paragens. (CARVALHO, 1930, p. 61)

Donald Ramos acrescenta que as taxas de ilegitimidade nas Minas não só eram semelhantes às da região do Minho, mas superava as do reino todo.¹³² Poucos matrimônios eram selados, o que aos olhos dos governadores e da coroa era sintoma da falta de vínculos com a terra. Como também da libertinagem dos senhores de escravizados com suas negras e mulatas, na falta de mulheres brancas. O elemento branco era minoritário em uma região onde gradualmente entravam mais escravizados africanos. Em março de 1721, o conde de Assumar recebeu a seguinte ordem régia:

Faço saber a vos, que considerando-se que os povos das minas por não estarem suficientemente civilizados e estabelecidos em forma de repúblicas regulares, facilmente rompem em alterações e desobediências e se lhe devem aplicar todos os meios que os possa reduzir a melhor forma: me pareceu encarregar-vos/como por o faço/procureis com toda a diligência possível para que as pessoas principais e ainda quaisquer outras tomem o estado de casados e se estabeleçam com suas famílias reguladas na parte que elegeram para a sua povoação porque por este modo ficarão tendo mais amor à terra e maior conveniência do sossego dela e consequentemente ficarão mais obedientes às minhas reais ordens e os filhos que tiverem do matrimônio os façam ainda mais obedientes e vos ordeno me informeis se será conveniente mandar eu que só os casados possam entrar na governança das Câmaras das vilas e se haverá suficiente número de casados para se poder praticar esta ordem e porque sou informado que nessas terras há muitos rapazes os quais se criam sem doutrina alguma, que como são ilegítimos se descuidam os pais deles, nem as mães são capazes de lhe darem doutrina: vos encomendo trateis com os oficiais da Câmara das minas desse governo, sejam obrigados em cada Vila a ter um Mestre que ensine a ler e escrever e outro que ensine latim e os pais mandem seus filhos a estas escolas e os ditos pais pagarão também aos ditos Mestres o salário correspondente. (RAMOS, 2008, p. 146)

¹³¹ Carta de Diogo de Mendonça Corte-Real, secretário de Estado da Marinha e Ultramar, para Aires de Saldanha de Albuquerque, ordenando-lhe remetesse para o Reino todas as pessoas que fossem para Minas sem passaporte (17/3/1720), Lisboa. AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 2\Doc. 57. Ver também NIZZA, Maria Beatriz. *op. cit.* p. 173.

¹³² RAMOS (2008, p. 146).

Observemos que esta ordem veio pela frota que chegou meses após os tumultos e rebeliões que sacudiram as Minas nos últimos dois anos. A conotação não podia ser mais clara: o amor à terra seria a forma de disciplinar os ânimos de vassallos inquietos, que até então iam e vinham onde o ouro e o interesse chamava. Já a educação seria a forma de colocá-los em ordem, visto que, até então, nas “escolas” das Minas “se pratica mais a doutrina de Maquiavel que a de Cristo”.¹³³

O constante influxo de pessoas do reino e de regiões distantes da colônia lentamente incomodaria os paulistas pioneiros, dado que, inevitavelmente, as já existentes disputas entre os próprios paulistas apenas aumentaram com a chegada de mais concorrência. Os ânimos se exaltaram no decorrer da primeira década do século XVIII e resultaram na chamada Guerra dos Emboabas, termo supostamente pejorativo pelo qual os paulistas denominavam os estrangeiros reinóis. Sobre este conflito, não iremos adentrar de forma episódica nos personagens e nos conflitos em si, pois nos interessa aqui identificar dois pontos principais: a emergência de maiores e novos partidarismos, os reinóis e os paulistas, e a solidificação de figuras de poder dos dois lados da história.

Estes indivíduos principais, seja pelo cabedal, pela intimidação de seus jagunços armados ou por pura capacidade de liderança e carisma, foram os cabeças do conflito e talvez os primeiros a pontuarem algum projeto de governabilidade na região. Após um simples desentendimento sobre a posse de uma arma de fogo no Caeté, a situação escalou e os paulistas orbitaram em torno de Jerônimo Pedroso, irmão do já mencionado Valentim Pedroso, sendo os Pedroso uma das mais proeminentes famílias daquelas terras. Os estrangeiros recorreram a Manuel Nunes Viana. Sobre este homem, dedicaremos uma parte específica pela relação peculiar - para não dizer de aberta e raivosa hostilidade - que teve com o governador Pedro de Almeida. Basta dizer que acumulou poder com a escalada do conflito.

Com enorme vantagem numérica, o confronto tendia a uma inevitável vitória dos reinóis e outros forasteiros. João Pedroso e seus seguidores foram expulsos, outros paulistas de nome, como Bartolomeu Bueno, foram presos e nem mesmo o respeitado Borba Gato, superintendente naquela ocasião, conseguiu conter a marcha dos grupos de forasteiros que vinham dos principais arraiais. Amargurados por verem a perda de direitos que acreditavam ser justificadamente deles, muitos paulistas se estabeleceram em roças pelas estradas que

¹³³ Relação de um morador de Mariana e de algumas coisas mais memoráveis sucedidas. Anônimo, Mariana, ca.1750. **Código Costa Matoso**, Vol 1. p. 209.

levavam às Minas. Outros permaneceram nas Vilas como São João del-Rei e Pitangui, onde ainda conseguiram ter alguma influência e obtenção de postos. Da parte dos vitoriosos, agregaram-se em torno de Manuel Nunes no arraial da Cachoeira, onde os poderosos - provavelmente os que tinham mais escravizados - fizeram um conselho e decidiram eleger o homem como o governador das Minas.

O feito, inédito e sem qualquer parecer das autoridades metropolitanas, configura esta improvisação de jurisdição fora do controle da Corte e do Conselho Ultramarino, fenômeno já abordado e que foi tão recorrente na história das Minas, feito tanto pelos governadores quanto pelos moradores. Manuel Nunes aceitou o cargo e foi além, assumindo as prerrogativas de governo e os mesmos estilos e rituais oficiais, mesmo estando ele agindo completamente fora dos circuitos oficiais: nomeou secretário de governo, capitão da guarda, distribuiu patentes. Em suma, fundou-se um verdadeiro autogoverno, nascido dentro daquilo que acreditavam os estrangeiros ser uma resistência às “insolências” cometidas pelos paulistas.¹³⁴

Já informado do desenrolar crítico da situação, o então governador do Rio de Janeiro em 1709, Fernando Martins Mascarenhas (1705-1709), subiu para as Minas para tomar melhor parecer da situação e do governo que se formava sem consulta. A versão tradicional desse evento diz sobre seu humilhante encontro com Manuel Nunes - esse acompanhado de seus sequazes em posição de enfrentamento. Para todos os propósitos, o governador desceu rapidamente de volta para o Rio de Janeiro, muito injuriado com o hostil ultimato para se retirar das Minas que recebeu de Nunes. Seria apenas com a chegada do primeiro governador oficial, Antônio de Albuquerque, que Manuel Nunes partiu para suas fazendas no Jequitáí, temeroso da retaliação régia pelo seu desacato ao governador prévio e desentendimentos com seus próprios partidários.¹³⁵

Tanto Manuel Nunes como os irmãos Pedroso, ainda seriam atores de futuras inquietações durante o governo aqui abordado. Já sobre a animosidade entre paulistas e os vitoriosos estrangeiros, essa, ao que tudo indica, permaneceu existente, sendo raras às vezes em que, aos olhos do conde de Assumar, ficassem claros quais partidos eram aliados ou adversários de seu governo.

¹³⁴ Relação do princípio descoberto destas Minas Gerais e os sucessos de algumas coisas mais memoráveis que sucederam de seu princípio até o tempo que as veio governar o Excelentíssimo Senhor dom Brás da Silveira, documento 3, Anônimo, Minas Gerais, ca 1750. **Códice Costa Matoso**, Vol 1. p. 199-200.

¹³⁵ *Ibid.*

Daqui em diante até o fim do governo de Pedro de Almeida, no que diz respeito à constituição social mineira, continuou com sua povoação instável. Todavia, amadureceu o cenário de fortalecimentos dos mais fortes e influentes e de crescimento da miséria dos menos afortunados: “um maior número de pessoas dividiam a pobreza” (SOUZA, 1982. p. 29-30). A mentalidade daquela elite mineira, que se formava, também se modificou, firmando aquele paradigma contratualista do direito já abordado, pois tinham maior ciência da importância das Minas para a Coroa.¹³⁶ O quinto começou a ser visto como que uma espécie de regalia oferecida pelos mineiros e não como um direito régio devido ao rei para a manutenção das conquistas e preservação dos povos. O embate desta mentalidade, despertadora de uma série de contravenções e ilicitudes do ponto de vista estrito da lei, resultou nos grandes choques que se prolongaram nos primeiros governos oficiais de Minas, como também na necessidade de novas e inusitadas modalidades de se governar.

¹³⁶ SOUZA (2006, p. 163).

2. PARA DOMAR A TERRA DAS MINAS: AS PRIMEIRAS FORMAS DE CONTROLE

(...) o zelo ardente dos moradores das Minas não é tanto de servir, como de roubar a Sua Majestade e fraudar-lhe os seus direitos.¹³⁷

O processo de implementação de um controle metropolitano efetivo nas Minas foi longo e com diversos reveses aos interesses da Coroa. Novos rios e veios com metais preciosos eram descobertos frequentemente, sendo obrigação dos governadores e dos limitados funcionários e oficiais de administrar aquela imensidão territorial e toda aquela gente que avidamente migrava para a região. O quadro se tornou ainda mais complexo quando estes mesmos funcionários régios encarregados de estabelecer o controle e disciplina eram os que se envolviam - quando não iniciavam - nas maiores confusões e instabilidades.

A prioridade da Coroa era engendrar uma forma efetiva de submeter à região a uma fiscalidade desejada. Para tanto, a simples criação de um conjunto administrativo coeso não seria o suficiente, visto que tal conjunto acabava por concorrer com as redes de poder e interesse que já se firmavam pelas Minas. O resultado desse choque se dava ou pela repugnação generalizada, levada às raias da insurreição (quando não total sedição), ou pela necessidade de flexão das ordens reais e do Conselho Ultramarino em virtude do constante estado de urgência e impotência em que os governadores se encontravam.

Por outro lado, as tribulações enfrentadas nos primeiros governos ilustraram gradualmente quais eram as principais dificuldades e quais seriam as melhores estratégias para disciplinar as irrequietas Minas. Em alguns aspectos, o governo de Pedro de Almeida foi um que tentou evitar os tropeços de seus dois antecessores. Ele conseguiu, principalmente, evitar cair na armadilha de terminar espremido entre a pressão régia de exercer a ordem, que foi incubido e a incapacidade de fazer qualquer gesto naquele sentido sem deixar as Minas em um estado de rebeldia generalizada. É necessário lembrar que o sossego dos povos não era uma questão puramente de organização do Estado, mas também econômica e de fiscalidade. Afinal, quanto mais tumultuados se encontravam os vassallos, mais complicado se tornava o

¹³⁷ Relatório assinado por D. Pedro de Almeida, Conde de Assumar, governador de Minas Gerais, acerca de dois papéis que chegaram a seu conhecimento: um de um anônimo e outro de Luis da Fonseca Ribeiro, com críticas sobre o comércio do ouro em pó (ant. 1733). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 23\Doc. 1 (1).

exercício de submetê-los aos rigores fiscais, visto que eram eles os agentes produtivos do reino e a principal fonte da riqueza do Estado.

Priorizamos, neste capítulo, a análise dos meios de controle das faculdades econômicas mineiras, pelo controle das terras, a criação de cargos e ofícios e a sujeição dos mineiros aos estilos de cobrança. Compreendemos que as maiores instabilidades vistas nasciam justamente do aperto fiscal. Essas insatisfações, às vezes, se estendiam até mesmo à aplicação da justiça, ilustrando como o funcionalismo metropolitano era facilmente permeado pelas configurações do poder interno e pela lógica de enriquecimento e exploração do território colonial.

Seguimos, em um primeiro instante, com um estudo diacrônico, ao analisarmos esses processos no decorrer dos primeiros governos que antecedem o governador aqui analisado. O estudo comparativo entre governos é vital para a identificação de paradigmas administrativos e jurídicos. Por fim, analisamos as formas como se deram as contravenções fiscais, tal como as dificuldades da justiça conseguir cobri-las efetivamente.

2.1 Os primeiros governos

Pontuamos aqui alguns aspectos dos dois primeiros governos para atuar como base de entendimento do governo de Pedro de Almeida. Compreendemos que os três primeiros governos das Minas podem ser vistos, do ponto de vista administrativo, como um processo que culminou na penetração da Coroa na região. Frisamos, de imediato, que os estilos de governos daquela época possuíam certa liberdade para atuarem da forma como conviessem melhor ao interesse régio, conforme argumenta Antônio Manuel Hespanha e Maria Fernanda Bicalho:

Apesar do estilo altamente detalhado das cláusulas regimentais e da obrigação de, para certos casos, consultarem o rei ou o Conselho Ultramarino, funcionários régios no ultramar, como vice-reis e governadores, gozavam de uma grande autonomia. Seu palco de atuação não era o mundo estabilizado da política dos reinos europeus, em que a justiça e o governo se enraizavam em tradições estáveis e duradouras e se formalizavam em processos e fórmulas fixados pelo tempo. Pelo contrário, atuavam num mundo estranho e não balizado, ele próprio subvertido nos seus estilos pela erupção dos europeus.¹³⁸

Trazendo essa afirmação para dentro do cenário mineiro séculos atrás, o intendente de Vila Rica, José João Teixeira Coelho, já tinha chegado a ir além, argumentando que “(...) têm

¹³⁸ HESPANHA, 2001, p. 163-188 *apud* BICALHO, 2012, p. 85.

os governadores de Minas arrogado, em diversos tempos, uma autoridade sem limites, estabelecendo novas práticas sempre arbitrárias”.¹³⁹ Apesar desta constatação, o que podemos observar naqueles três primeiros governos oficiais - Antônio de Albuquerque (1710-1713), Brás Baltasar (1714-1717) e Pedro de Almeida (1717-1721) - é que os governadores no fundo se depararam com uma série de limites diretos e indiretos ao exercício de seus ofícios. Foram inibidos de conseguirem dar prosseguimento às ordens régias ao pé da letra pela atuação de grupos e indivíduos, alguns dos quais foram precisamente os mesmos que pavimentaram o caminho para a inserção da Coroa naquele interior da América. Observemos como essas considerações sobre o arbítrio dos governadores constaram na prática de governo daquele período.

Desde, pelo menos, 1693, aquele enorme apanhado de terras, conhecido como “Minas”, caiu oficialmente dentro da jurisdição do governo do Rio de Janeiro. Artur de Sá Menezes seria, no sentido prático, o primeiro governador da região mineradora, na conjuntura de sua nomeação de governador daquela praça de São Sebastião em 1695. Em 1698, a capitania de São Paulo seria incorporada à do Rio de Janeiro, de tal forma que, naquela altura, o cargo de governador da praça do Rio de Janeiro incubia o controle de três regiões diferentes e consideravelmente separadas em termos de distância.¹⁴⁰

Fora o Regimento dos Superintendentes em 1702, o governo, até aquele momento, pouco inovou no controle das terras minerais. A escalada do conflito entre paulistas e emboabas seria o ponto em que este paradigma iria se alterar. Tornou-se evidente para a Coroa, a necessidade de intervenção de uma autoridade metropolitana naquela região - sobretudo na conservação dos paulistas, que eram os principais autores das descobertas. A conclusão do conflito e seu saldo violento foi o suficiente para se declarar a criação de uma capitania própria, que administrasse toda aquela região, especificamente voltada para os sertões e potenciais descobertas. Esta nova capitania recebeu o nome de “São Paulo e Minas de Ouro”, sendo criada em 1709 e separando aquela região do Rio de Janeiro, embora na prática esta última praça ainda teria considerável influência nos assuntos das Minas.

¹³⁹ COELHO, José João Teixeira. **Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais - 1780**. Estudo crítico: Francisco Iglésias. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Culturais e Históricos, 1994. (Coleção Mineiriana). p. 89.

¹⁴⁰ DEMETRIO, Denise Vieira. **Senhores Governadores: Artur de Sá Menezes e Martim Correia Vasques**. Rio de Janeiro, c. 1697 - c. 1702. 2014. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense. Niterói. 2014. p. 59.

Se formos considerar todo tipo de governo que se estabeleceu nas Minas, então devemos citar aqui o ilegítimo, que foi criado por Manuel Nunes Viana no contexto da supracitada guerra contra os paulistas. Oficialmente, porém, o primeiro governador que se assentou naquele território foi Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, nomeado em março de 1709. Homem da aristocracia da região de Beira, já possuía naquela altura um histórico de serviços militares e de governo. Auxiliou o governo do Grão-Pará e Maranhão ao expulsar os franceses no Rio Amazonas e Rio Negro, atuou como Sargento-Mor de batalha durante a Guerra de Sucessão Espanhola, participando com distinção na Beira-Baixa e, por fim, governou a região de Oliveira.¹⁴¹

Segundo o relato de um mineiro da época, Antônio Albuquerque quase não alterou algumas decisões que Manuel Nunes havia tomado. No Sabará, chegou a manter quase intacto todas as nomeações de cargos, que o aventureiro minhoto havia feito.¹⁴² Sua prioridade e principal orientação que recebeu do Conselho Ultramarino era apaziguar os ânimos entre reinóis e paulistas, estabelecendo as primeiras vilas como forma de consolidar a justiça e a fiscalidade. Já no que diz respeito à administração da atividade mineradora em si, ordenou que os guardas-mores não dessem datas nos morros nem quaisquer repartições sem que o beneficiado tivesse capacidade de trabalhar e lavrar aquela terra.¹⁴³

Assim que chegou às Minas em si, já em 1710, ocupou-se em traçar as melhores localidades para a criação de três vilas e as comarcas onde atuariam as justiças. A primeira delas no Ribeirão do Carmo, por sua centralidade geográfica no distrito mineiro. Seu nome era Ribeirão de Nossa Senhora do Carmo de Albuquerque, cuja criação foi aprovada pelo Rei, mas sem o “Albuquerque” no nome, ficando apenas Ribeirão de Nossa Senhora do Carmo ou Leal Vila de Ribeirão do Carmo.¹⁴⁴ Após nomeação dos camaristas, o governador partiu para o já bem povoado arraial de Ouro Preto, criando a Vila Rica de Albuquerque, onde, novamente seria abreviada pelo rei para Vila Rica. Por fim, partiu para a barra do Sabará, fundando a Vila Real de Nossa Senhora da Conceição, que eventualmente teria o mesmo nome da região, Sabará.¹⁴⁵

¹⁴¹ BOXER (2000, p. 98).

¹⁴² Relação de algumas antiguidades das Minas. Anônimo, Vila Rica, ca. 1750. **Códice Costa Matoso**, Vol 1. p. 223.

¹⁴³ *Ibid.*, p. 225.

¹⁴⁴ **RAPM** - Leal Cidade de Mariana (Ext. de uma antiga Folhinha Ecclesiastica de Marianna). Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais. Ano/Vol. 11. Vol./Número/Fascículo 1. 1906.

¹⁴⁵ VASCONCELOS (1904, p. 270-272).

Sobre a criação das Vilas, é importante destacarmos sua finalidade, tal como seus efeitos práticos relatados pelos oficiais administrativos. Segundo Maria Verônica Campos, “a criação de vilas era estratégia dos governadores para a divisão das forças locais em pólos opostos objetivando o fortalecimento da autoridade do Estado” (CAMPOS, 2002, p. 174 *apud* PEREIRA, 2009, p. 127). O exemplo disso, de fato, pareceu se concretizar, pelo menos naqueles anos embrionários da administração mineira, na criação da vila do Sabará. Esteve presente, para assinar o termo de Junta de 17 de julho de 1710, o potentado baiano Sebastião Pereira de Aguiar,¹⁴⁶ adversário de Manuel Nunes Viana na região do Sabará. Aguiar teve papel significativo em conter as investidas e excessos do poderoso emboaba e seus partidários na região durante toda esta década. Falaremos sobre tais excessos no próximo capítulo.¹⁴⁷

Em contrapartida, a contínua criação de vilas em governos posteriores não viria sem suas complicações. As Vilas do Pitangui e do Serro do Frio eram constantemente tidas como verdadeiros redutos de vassallos revoltosos e indisciplinados, alheios às justiças dos ouvidores e do governador.¹⁴⁸ Em 1719, foi criada pelo Conde de Assumar, através de ordem régia, a Vila de São José, na comarca do Rio das Mortes. Não tardou muito para a Câmara de São João del-Rei, a principal daquela comarca, escrever uma representação com numerosas reclamações oriundas da criação daquela vila. Argumentaram que foi fundada sem nenhuma capacidade de boa administração da justiça ou de benefício para a Fazenda Real, lesando a própria vila de São João del-Rei. Para os camaristas, a criação da nova vila se deu:

(...) por quererem seus naturais viver mais livremente e também livres de buscar justiça onde melhor se administra intentaram fazer com que o dito arraial se erigisse em vila e recorrendo ao Conde de Assumar governador destas minas não só conseguiram a dita ereção com o nome de Vila de São José mas que a esta se assinalasse um tal termo que incluindo em si a maior parte das povoações e moradores desta comarca.¹⁴⁹

Nos momentos iniciais do seu governo nas Minas, no ano de 1722, D. Lourenço de Almeida observou o ponto crítico que tinha chegado a situação das vilas criadas por seus antecessores no distrito das Minas. Especialmente, na inquieta região do Serro do Frio, onde a criação de novas vilas mais parecia ferir os interesses reais do que fortalecê-los. Recomenda o governador:

¹⁴⁶ VASCONCELOS (1904, p. 271).

¹⁴⁷ Sobre Religiosos e Manuel Nunes Viana (27/12/1716). *APM* - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 420.

¹⁴⁸ Cartas de D. Brás Balthazar da Silveira ao Rei. *Ibid.*, p. 388. e p. 496-499.

¹⁴⁹ Representação da Câmara da Vila de São João Del Rei, queixando-se ao Rei dos prejuízos que tem sofrido o dito senado no recebimento das rendas, devido a criação da Vila de São José e dos conflitos de jurisdição que tem surgido (17-3-1720) AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 2\Doc. 27.

(...) que por nenhum caso convém ao Real serviço de Sua Majestade que nestas Minas se criem mais Vilas de novo, porque não tem outra nenhuma serventia, mais do que serem uma oficina de vassallos desobedientes a Sua Majestade, porque todas quantas pessoas aspiram a serem vereadores, ou já o foram com o pretexto da utilidade do povo, são inimigos declarados de tudo quanto é serviço de Sua Majestade, como testemunha a grande repugnância, que todas as câmaras fizeram a pagar os reais quintos de Sua Majestade porque absolutamente não queriam se pagasse nada (...)¹⁵⁰

Isto, claro, não significa uma total atrofia da lei e da justiça nas vilas mineiras. As diferentes comarcas e vilas possuíam uma configuração administrativa bem semelhante, em geral compostas por dois juizes ordinários, três vereadores e um procurador, com pequenas variações.¹⁵¹ O governador era o oficial principal da capitania e de suas comarcas, com patente honorária de Capitão-General e detentor das prerrogativas de cunho político e militar: logo, era figura administrativa de maior calibre, embora não absoluta. As comarcas também possuíam um ouvidor geral, que presidia toda a comarca com regimento próprio e jurisdição privada.¹⁵²

Apesar de estabelecer e distribuir os cargos que eram de sua atribuição, Antônio de Albuquerque percebeu que o maior problema para a administração da justiça das Minas não residia em obstáculos do aparato jurídico em si (embora esse fosse parte do problema), mas sim pela falta de meios práticos para se aplicar a lei. Em suma, era necessário um instrumento de força, militar, que pudesse ser disposto sobre o distrito mineiro. A carta régia de 9 de novembro de 1709 autorizava que Antônio de Albuquerque levantasse um regimento de quinhentos praças para manter o respeito das autoridades constituídas e auxiliar a execução das ordens. Inicialmente, o rei estabeleceu que fossem enviados duas companhias de infantaria para auxiliar o governador. Esse último, porém, julgava que eram necessárias pelo menos três companhias para pôr ordem nas Minas, mas seu pedido foi negado, pois o preço do soldo só permitia que fossem duas.¹⁵³

Apenas dois anos depois, em 24 de julho, que se autorizou a criação das duas companhias de infantaria, embora essas não fossem nem de perto a força necessária para um

¹⁵⁰ Carta de D. Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, dando conta do problema havido com a avaliação de ofícios nas Minas Gerais (18/4/1722). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 3\Doc. 9 (1). D. Lourenço inclusive recomenda que não só Arquivo Histórico Ultramarino. D. Lourenço inclusive recomenda que não só não se criem mais Minas, mas que também se “extinguissem algumas já existentes, por pouco fazerem senão a manutenção das conveniências ilícitas de particulares.”

¹⁵¹ Podendo ser mais ou menos dependendo da vila.

¹⁵² **RIHGB** - Descobrimento de Minas-Geraes. Capítulo 1, parte segunda. Descobrimento das Geraes. Tomo XXIX, parte 1. 1866. p. 31.

¹⁵³ Sobre haver duas Companhias de infantaria neste governo (24/7/1711). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 19-20.

governador efetivar seu mando na região.¹⁵⁴ Uma observação importante é que, pela mesma ordem régia, o governador foi impedido de destacar paulistas como oficiais destas companhias:

Advertindo-vos que os oficiais destas companhias não sejam paulistas como eles pretendem, porque seria então meter as armas na mão de uns homens de quem se não pode ter toda a confiança, porém havendo algum paulista capaz e que tenha dado provas suficientes da sua obediência e fidelidade o podeis ocupar algum dos postos das ditas companhias.¹⁵⁵

Essa ordem particular devia ser executada pelo governador “com toda dissimulação da parte que se não escandalizaram os paulistas (...)”¹⁵⁶. Naquele momento, as autoridades metropolitanas ainda possuíam receio dos homens de São Paulo e arredores. Reconheciam a presteza deles nas descobertas auríferas, na exploração dos sertões e na conquista do gentio, mas temiam um retorno aquele momento inicial das Minas, onde os paulistas gozavam de privilégio e de poder quase incontestável. Seja como for, as tropas não chegaram às Minas durante seu governo.

Fora a criação das vilas, a provisão dos primeiros postos na justiça e na administração - além das infrutíferas tentativas de inovar o estilo de cobrança do quinto - o governo de Antônio de Albuquerque não pode obrar mais por motivos de urgência maior. A invasão francesa da esquadra de Duguay-Trouin no Rio de Janeiro, em setembro de 1711, foi relatada ao governador, que estava em Vila Rica, e esse se pôs em marcha para aquela praça, contando com a inesperada ajuda de muitos paulistas, além de reinóis e seus escravizados. Após não conseguir evitar a rendição do governador Francisco de Castro Morais (1710-1711) e o posterior saque francês sobre a cidade, o governador não chegou a regressar para as Minas, sendo requisitado a ficar no Rio de Janeiro.¹⁵⁷ Até a chegada de seu sucessor, Brás Baltasar da Silveira, em 1713, as Minas ficaram efetivamente sem governador na região, embora tecnicamente ainda sujeitas ao governo da praça fluminense: período merecedor de estudo mais aprofundado.

D. Brás Baltasar, fidalgo originário de Viseu e mestre de campo na Guerra de Sucessão Espanhola, chegou a São Paulo em 1713, onde ficou por um tempo para resolver os problemas dos moradores daquela vila, de Santos e das redondezas. Chegou às Minas em 15

¹⁵⁴ **RIHGB** - Descobrimto de Minas-Geraes. Capítulo 1, parte segunda. Descobrimto das Geraes. Tomo XXIX, parte 1. 1866. p. 101.

¹⁵⁵ Sobre haver duas Companhias de infantaria neste governo (24/71711), **RIHGB** - Descobrimto de Minas-Geraes. Capítulo 1, parte segunda. Descobrimto das Geraes. Tomo XXIX, parte 1. 1866. p. 20.

¹⁵⁶ *Ibid.*

¹⁵⁷ BOXER (2000, p. 126-128).

de janeiro de 1714 e, talvez pela experiência que teve em São Paulo, se mostrou muito mais simpático com os paulistas, os quais considerou “despojados violentamente”.¹⁵⁸ A tônica de seu governo foi de prezar pelos moradores que, em muitos casos, eram também os descobridores, visando unir paulistas e reinóis: “e como o meu primeiro e principal intento é uni-los, para isto conseguir é preciso que se comuniquem e tenham uns e outros iguais interesses”.¹⁵⁹

Por essa lógica, terminou priorizando a redução de atritos com o lado paulista. Um exemplo disto se deu quando Brás Baltasar ainda se encontrava em São Paulo. Assim que chegou, recebeu a notícia de que os moradores haviam expulsado um magistrado chamado Antônio da Cunha Souto, após tentarem matá-lo. Os paulistas, por sua vez, acusavam o dito ministro de carregar as diligências do rei “com mau modo e demasiado rigor na apreensão”.¹⁶⁰ Vendo-se entre a necessidade de demonstrar apoio aos moradores que se encontravam apaziguados, mas ciente de que não poderia fazer vista grossa ao caso, o governador foi pragmático. Ele recomendou ao rei que “suspendesse por hora o mandar conhecer deste caso”¹⁶¹, procurando evitar qualquer mau ânimo logo no início de seu governo. Reconhecemos que não se trata de uma pura questão de simpatia com os paulistas, mas também, como o próprio governador admite, de incapacidade de impor a ordem na força, “(...) pois no caso de os obrigar com violência, isto me seria dificultoso por não haver neste governo tropas com que o executar.”¹⁶²

O caso do magistrado não foi o único de mau comportamento dos funcionários que deveriam aplicar a justiça em uma terra já resistente a ela. Chegando às Minas, o governador observou que os oficiais de justiça estavam pagando seus emolumentos da forma que queriam. Na prática, significava que o custo pesava sobre os próprios moradores - fora o fato de ser pago através de ouro, que não passava por qualquer registro ou tributação do quinto, implicando descaminho.¹⁶³

Em 1716, teve que lidar com uma espécie de dupla contravenção: a primeira por parte dos moradores e a segunda por parte do próprio ouvidor, que deveria corrigir esta primeira.

¹⁵⁸ Cartas de D. Brás Balthazar da Silveira ao Rei (18/9/1713). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 325.

¹⁵⁹ *Ibid.*, p. 332.

¹⁶⁰ *Ibid.*, p. 328.

¹⁶¹ *Ibid.*, p. 328.

¹⁶² *Ibid.*, p. 329.

¹⁶³ Cartas de D. Brás Balthazar da Silveira ao Rei (28/5/1716). *Ibid.*, p. 444.

Ao saber que algumas pessoas estavam faiscando ouro em terras livres, sem repartição ou posse de data alguma dada pelos guardas-mores, o ouvidor-geral da comarca de Vila Rica, Manuel da Costa Amorim, se empenhou em corrigir a ilicitude pelo descaminho que aquela faiscação significava. O ouvidor, talvez, tenha se empenhado demais, pois não se limitou a isso, repartindo as terras extraviadas entre seus amigos e íntimos, o que resultou em uma revolta que fez com que ele batesse em retirada da região para preservar a própria vida. Apesar do abuso do ministro de justiça, para Brás Baltasar seria mais construtivo dar o exemplo da punição sobre os mineiros que agiram com violência contra o representante da lei na região, e, assim, os cabeças, que motivaram os moradores a atacarem o ouvidor, foram degredados para Benguela.¹⁶⁴

Inicialmente, o governador atestou que as Minas se encontravam em relativa tranquilidade - dado os dois anos de ausência de um governador presente na região em virtude do retorno precoce de Antônio de Albuquerque. Talvez esperasse uma situação muito mais caótica pela falta de um representante do rei, por aproximadamente dois anos naquela região vasta e com um histórico de conturbações. Isto não significou que não encontrasse os mesmos problemas que seu antecessor referentes à justiça e aplicabilidade das leis. Logo que chegou ao Ribeirão, soube do assassinato de José Ventura de Mendonça pelas mãos dos escravizados de Antônio Correia. Brás Baltasar ordenou a prisão de todos os culpados envolvidos, mas esses, temerosos da justiça que viria do governador, fugiram para os matos, onde parecia que nenhuma lei podia penetrar. Foi levantada a possibilidade de demolir a casa do dito Antônio Correia, como punição alternativa, mas o governador preferiu recuar, pois não quis arcar com a chance do foragido e seus escravizados armados retaliarem com excessos sobre os moradores das vilas.¹⁶⁵ O receio de uma retaliação vinda de criminosos excessivamente poderosos, capazes de rivalizar as próprias forças do governo, tornava a aplicação das leis um processo frágil e que demandava uma metódica cautela.

A fuga para o mato parece ser um recurso um tanto simples à primeira vista, mas era uma das mais efetivas formas de evasão da justiça naqueles tempos. Isso nos remete novamente ao quadro itinerante dos moradores das Minas e a facilidade com que debandavam das terras minerais no primeiro sinal de insatisfação. Tal é o parecer do próprio Brás Baltasar: “(...) por serem os seus habitantes todos homens solteiros e sem estabelecimento, por cuja

¹⁶⁴ VASCONCELOS (1904, p. 298).

¹⁶⁵ Cartas de D. Brás Balthazar da Silveira ao Rei. **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 360-361.

razão com facilidade se atrevem a desobedecer na segurança de escaparem pelos sertões, onde tem um seguro asilo aos seus delitos (...)”¹⁶⁶

A solução para os problemas de evasão da justiça era, novamente, o fortalecimento do braço militar dos governadores. Reiterou a recomendação de seu antecessor, chegando a sugerir três tropas de cavalaria, cada uma com vinte homens.¹⁶⁷ Não só a cavalaria não foi formada em seu governo, como também, quando já estava desacreditado da capacidade de controlar aqueles povos, julgou que elas seriam inúteis. Esse sentimento foi testemunhado mais claramente no seu pedido para sair das Minas, em 28 de março de 1715 - aproximadamente um ano após chegar ao distrito mineiro. Demonstrativo de que Pedro de Almeida não foi o único governador infeliz neste encargo, julgando que a tarefa de preservar o governo, e ao mesmo tempo, obedecer às ordens estritas do rei, parecia um tanto impossível. Como é afirmado na carta:

(...) me preciso a pedir a Sua Majestade me faça a honra de me mandar sucessor por não ser razão que tendo eu toda a minha vida servido a Sua Majestade e em toda a parte que estive executado as suas ordens o não posso fazer neste governo pela liberdade em que vivem estes moradores muito diferentemente do que lá se imagina, sendo tal a desgraça deste país que ainda havendo nele tropas não servirão mais que de aumentar a despesa a Sua Majestade (...)”¹⁶⁸

Este pedido em particular veio após os entraves em conseguir introduzir uma forma de cobrança do quinto por bateias, substituindo o modelo das fintas anuais estabelecida às pressas por seu antecessor. Diferente de Assumar, Brás Baltazar teve orientação direta e recebeu objetivos claros sobre como deveria fazer as mudanças de arrecadação.¹⁶⁹ Havia absoluta impopularidade de se cobrar por bateias, por acabar a tributação, em prática, pesando em cima dos grandes proprietários de escravizados - os indivíduos mais poderosos da região. O governador se viu, figurativamente, no meio da rota de encontro entre uma força imparável e um objeto imóvel: ordem real e resistência dos mineiros respectivamente. É possível que Pedro de Almeida tenha tido maior flexibilidade sobre como deveria proceder com as novas cobranças desejadas pela Coroa, após a experiência desagradável que Brás Baltazar teve, obrigado a cumprir ordens impossíveis de serem realizadas sem causar a ruína geral do governo.

¹⁶⁶ *Ibid.*, p. 356.

¹⁶⁷ *Ibid.*, p. 354.

¹⁶⁸ *Ibid.*, p. 397.

¹⁶⁹ *Ibid.*, p. 352.

Brás Baltasar deu continuação ao labor de seu antecessor na criação de vilas. Em 1713, criou a Vila de São João del Rei, encontrando, na região próxima do Rio das Mortes, território propício para a construção de um povoamento. Criou a Vila Nova da Rainha e a de Vila do Príncipe, ambas em 1714. Um ano depois, criou a Vila da Nossa Senhora da Piedade do Pitangui, abreviado Pitangui.¹⁷⁰ É cômico pensar que ele talvez se arrependesse do feito, por ser essa última, talvez, a vila mais conturbada em todo o distrito mineiro e objeto de constante dor de cabeça ao conde de Assumar.

Além disso, estabeleceu a criação de três comarcas e suas cabeças, circunscrevendo a atuação das justiças e, mais importante, no esforço de aperfeiçoar a arrecadação do quinto em diferentes vilas. Como no caso de Vila Rica (eventualmente denominada Ouro Preto), onde residiam os governadores e centralizada na vila de mesmo nome, a do Rio das Velhas, cuja cabeça era a vila do Sabará e a do Rio das Mortes, sediada em São João del-Rei. A de Vila Rica tinha sua divisa com o Ribeirão, chegando até o Rio São Francisco e o Paraopeba. A do Rio das Mortes compreende a extensão que vai de Congonhas até o Paraibuna e a Serra da Mantiqueira, sendo a mais próxima da capitania do Rio de Janeiro. A do Rio das Velhas se estende ao norte do Itabira e se prolonga extensamente para o norte, encostando-se às capitanias da Bahia e de Pernambuco. Sobre essa última, pela sua demasiada extensão, se tornou região de verdadeiras batalhas de jurisdição entre os governos de Minas e especialmente o da Bahia.¹⁷¹ Caso semelhante aconteceu na do Rio das Mortes, onde, segundo aponta Diogo Vasconcelos, ficou a comarca sem fronteira oeste “por ser sertão desconhecido” (VASCONCELOS (1904, p. 289).

Uma grande fonte de preocupação de Brás Baltasar era com relação ao estado das coisas na vila do Pitangui. Escreveu para o rei em 24 de março de 1715 - um mês após fundar a vila - que a região, uma das mais ricas em ouro, tinha vivido em uma condição de total liberalidade desde a chegada dos primeiros mineiros, graças a omissão que os paulistas fizeram sobre o descobrimento de suas minas, que:

(...) entendendo-se serem as de maior grandeza que jamais se viram hoje se não ter nenhum ouro nelas o que se tirou ao princípio se não pode averiguar porque nesse

¹⁷⁰ VASCONCELOS (1904, p. 288).

¹⁷¹ **RIHGB** - Descobrimento de Minas-Geraes, Capítulo 1, parte segunda, Tomo XXIX, 1866. p. 75-87.

tempo não entrava lá ninguém pois só depois da minha chegada a estas minas é que eles consentiram do ouro que se tirou de um buraco que o chamam o Batatal(...)¹⁷²

Muito ouro da região já tinha sido extraído por negros e carijós, que por sua vez já tinham saído da região.¹⁷³ Antes da criação oficial da vila, os paulistas, que se assentaram na zona, impediam o acesso de reinóis nas fartas minas, impugnando a presença das autoridades. Foram nessas circunstâncias que Brás Baltazar decidiu oficializar a região em vila em um esforço de estabelecer ordem e frear as disposições dos paulistas na região, mas a iniciativa não teve o efeito desejado.¹⁷⁴

O já mencionado Jerônimo Pedroso, figura central do episódio da Guerra dos Emboabas, se refugiou naquelas partes, sendo designado juiz ordinário da Câmara do Pitangui. Em 1716, seu irmão, Valentim Pedroso, se encarregou de fazer a cobrança dos quintos, já atrasada. A reação dos moradores à cobrança foi tão violenta, que lhe mataram o sogro, os cunhados e, por fim, o próprio Valentim, enquanto defendia seu irmão. Colocaram ainda sentinelas nas estradas para bloquear qualquer oficial que viesse para cobrar os quintos. Descobriu-se posteriormente que o motivo do crime se tratou mais de desavenças pessoais entre os paulistas e os irmãos Pedroso, o que para o governador era motivo suficiente para conceder o perdão.¹⁷⁵ Entretanto, segundo o próprio Brás Baltazar, uma punição energética nesse caso era motivo de receio, pois temia que, caso muito taxados ou punidos, os paulistas da região simplesmente iriam abandonar a vila, deixando uma região de potenciais riquezas, vazia e infrutífera. O perdão era, logo, também ferramenta de repovoamento e manutenção dos descobrimentos.¹⁷⁶

As desavenças pessoais e passionais se davam de forma constante pelo distrito mineiro, gerando violências, homicídios e intrigas que, aos olhos tanto de Brás Baltazar

¹⁷² Cartas de D. Brás Balthazar da Silveira ao Rei. **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 388.

¹⁷³ Cartas de D. Brás Balthazar da Silveira ao Rei. *Ibid.*, p. 296.

¹⁷⁴ VASCONCELOS (1904, p. 296).

¹⁷⁵ Cartas de D. Brás Balthazar da Silveira ao Rei. **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 476-479 e p. 494-495. O perdão foi novamente dado por Pedro de Almeida quando este assumiu o cargo, em 1718, mas ambos os perdões e a liberalidade com que os governadores os davam foram “estranhados” pela coroa. Ver: Consulta do Conselho Ultramarino, sobre a conta que dá o governador e capitão general da capitania de São Paulo e Minas (de Ouro), D. Pedro de Almeida (e Portugal), conde de Assumar, da alteração que houve, na vila de Nossa Senhora da Piedade do Pitangui, por causa da cobrança dos quintos (24/12/1718). AHU - AHU_ACL_CU_023-01, Cx. 2\Doc. 130 (1).

¹⁷⁶ Perdão aos moradores da Vila de Nossa Senhora da Piedade do Pitangui e seu distrito, pela sublevação e de todos os antecedentes em que tiverem ocorrido (24/12/1718). AHU - AHU_ACL_CU_023-01, Cx. 2\Doc. 130 (1).

quanto de Pedro de Almeida, eram catalisadas pela esterilidade da justiça e das leis. Em 1716, o governador recebeu uma carta do mestre de campo do terço de auxiliares da comarca do Rio das Velhas. Sebastião Pereira de Aguiar avisava de uma sublevação incitada por frades ligados a Manuel Nunes Viana - que havia retornado às Minas - e seu primo, Manuel Rodrigues Soares, com o intuito de “expulsar das Minas as justiças”. Não tardou e imediatamente o governador se deparou com outra notícia: essa vinda do ouvidor-geral da mesma comarca, Luís Botelho de Queiroz, dizendo que os verdadeiros arruaceiros eram um morador do Caeté, Luís do Couto, e um assistente de Vila Real, José de Seixas Borges.

Neste vai e vem de acusações, o governador, bem informado, tinha conhecimento que o ouvidor era partidário particular de Manuel Nunes e opositor ferrenho de Luís de Couto e José de Seixas. Sabia também que Manuel Nunes e seu primo “tinham descaminhado a fazenda de Sua Majestade muitas arrobas de ouro (...)”,¹⁷⁷ sendo que José Seixas era justamente um dos denunciante do fato.¹⁷⁸ O caso confuso ilustra a forma como grupos e partidos locais se organizavam e competiam entre si, vendo na figura real, representada pelo governador, a melhor forma de resolver impasses e obter vantagens.

Sobre esse último evento, lembramos que todo o escândalo começou com a notícia inicial de sublevações incitadas por religiosos, os quais também eram um grande incômodo ao governo nas Minas. Desde Antônio de Albuquerque, já havia ordens régias de mandar expulsar religiosos irregulares das Minas por causa dos tumultos, vexações e ilicitudes que muitos deles cometiam. Brás Baltazar não foi diferente de seu antecessor, nem de seu sucessor, na dificuldade que teve de cumprir as ordens de expulsão. Os religiosos, tal como era comum entre os demais habitantes das Minas, ora sumiam, ora reapareciam, ora entravam nas Minas ilegalmente, ora entravam com ordem dos prelados ou com licença do bispado do Rio de Janeiro. O melhor que o governador pode fazer foi pedir ao bispo do Rio a excomunhão dos religiosos irregulares nas Minas e o lançamento de uma ordem para mandá-los sair, usando de correntes e prisões, se preciso, mas nem isso teve o efeito desejado.¹⁷⁹

¹⁷⁷ Cartas de D. Brás Balthazar da Silveira ao Rei. **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 420.

¹⁷⁸ VASCONCELOS (1904, p. 299).

¹⁷⁹ Cartas de D. Brás Balthazar da Silveira ao Rei. **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 419.

Embora o governador tenha registrado suas numerosas tentativas de coibir contravenções daqueles moradores, uma curiosa carta escrita pelo rei para Brás Baltasar, em 1715, nos oferece uma outra perspectiva sobre uma prática sua:

Faço saber a vos governador e capitão-general de São Paulo e Minas que eu tenho notícia que nesse governo tendes criado vários postos militares da ordenança nunca usados nem vistos nos governos do Brasil, e ainda neste reino, como são Brigadeiros, quartéis mestres, governadores das Comarcas e ainda Mestre de Campo general, e suposto se faça incrível esta notícia, como há de tanta consideração me pareceu ordenar vos me digais nesta matéria há algum fundamento para se divulgar esta forma, e me mandeis uma lista com toda a distribuição de todos os Postos que tendes dado desde capitão de infantaria da ordenança, até o posto de maior graduação (...)¹⁸⁰

Não é explicado pelo governador, a saber, a origem ou a necessidade de criação destes postos, alguns já existentes desde Antônio de Albuquerque. Uma ordem régia de 16 de novembro de 1720, para o conde de Assumar, reitera o pedido de baixa destes postos, uma vez que estava atestado que foram criados sem nenhuma formalidade e de forma desordenada, servindo apenas “para satisfazer a vaidade dos pretendentes”.¹⁸¹ Dentre eles, inclui João Lobo Macedo, que tinha a patente de brigadeiro e não só foi o pivô da revolta que houve no Pitangui, em janeiro deste mesmo ano, como terminou foragido da justiça por ter assassinado uma mulher e se refugiado na casa do poderoso Pascoal da Silva, evadindo a justiça do conde governador.¹⁸² Podemos especular que os postos foram dados com base na costumeira prática de oferecer encargos para os mineiros, sobretudo os “principais” e mais poderosos, para que os privilégios e distinções os incentivassem a servir a Coroa com maior zelo, tal como se deu com os paulistas e os postos que receberam durante as primeiras descobertas.

O governo de D. Brás Baltasar terminou oficialmente em 29 de agosto de 1717. Apesar das complicações que encarou, especialmente se tratando do quinto, o governador pareceu ter deixado uma boa impressão, talvez por ter optado pelo recuo e evitar atritos constantes. Sobre a saída deste governador, o conde de Assumar chegou a observar que os moradores:

Se acham todos sentidíssimos da sua ausência e estimarei ter a fortuna de servir a Sua Majestade neste governo fazendo como ele fez pois não há dúvida que entrou neste país estando em muito diferente estado ao que só hoje se acha, e tendo que

¹⁸⁰ Sobre se remeta uma Lista dos postos novamente criados nas Minas (31/1/1715). *Ibid.*, p. 114.

¹⁸¹ Coleção sumaria das primeiras Leis, Cartas Regias, Avisos e Ordens que se acham nos livros da Secretaria do Governo desta Capitania de Minas Geraes, deduzidas por ordem a titulos separados. **RAPM** - Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, Ano/Volume 16. Vol./Número/Fascículo 1. 1911. p. 387.

¹⁸² VASCONCELOS (1904, p. 337).

vencer muitas dificuldades, porque não achou o governador que lhe desse notícia do estado em que as coisas se achavam (...)¹⁸³

A experiência difícil de seu governo ofereceu ao Conselho Ultramarino uma nova perspectiva sobre a necessidade de maior rigor no controle das Minas, já permeada de habitantes “cujos interesses precisavam de freio que lhe coibisse a falta de respeito às Leis divina e humana, a insubordinação, e outros males nocivos às sociedades cristã, e civil.”¹⁸⁴ Essa necessidade será o esboço para a criação de um governo particular para as Minas, separado de São Paulo; o que só se consolidou com a carta régia de 21 de fevereiro de 1720 e só será posto em prática já no término do governo de Assumar e início do governo de D. Lourenço de Almeida.

2.2 Cobranças e tributos

Analisamos, agora, o ponto norteante das diretrizes administrativas durante os primeiros governos nas Minas: a fiscalidade. É seguro dizer que as boas tributações do chamado quinto e de outras cobranças designadas foram os aspectos mais enfatizados pelo Conselho Ultramarino, e centrais, na forma como tocar o governo naqueles instantes iniciais, em que as descobertas eram volumosas; os faiscadores, numerosos; os funcionários régios; escassos e os descaminhos do ouro, abundantes.

Controlar o fluxo de ouro na região era mais que uma singela questão de abarrotar as Minas com funcionários fazendários, oficiais desinteressados e guardas honestos. Todo tipo de fator que regia o funcionamento daquela sociedade precisava ser regulado. Afinal, o menor “curto-circuito” de alguma particularidade, já podia ser o suficiente para prejudicar uma cobrança suavizada. Gado, engenhos, serviços eclesiais, rivalidades e interesses de poderosos, comércio, escravos e até mesmo atividades do cotidiano eram todos pontos que precisavam ser, inevitavelmente, considerados, estipulando os limites em que o braço metropolitano poderia pressionar aquela terra sem causar injúrias sobre os moradores. Os motins e levantes que decorreram do descontentamento e repugnância dos mineiros, em particular dos mais abastados, serviam como uma espécie de termômetro administrativo, indicando os eventuais limites que a burocracia portuguesa devia evitar ultrapassar.

¹⁸³ Cartas de D. Brás Balthazar da Silveira ao Rei. **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 495-496.

¹⁸⁴ Memórias históricas da Província de Minas Geraes. **RAPM** - Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, Ano / Volume 13, 1908. p. 535.

A fiscalidade era uma característica medular da sociedade de Antigo Regime, inserida dentro do quadro moral e doutrinário que estabelece os parâmetros do “bom governo” dos soberanos. Conforme Hespanha (1992, p. 204), a boa tributação dos povos era como que um dever central do rei, sendo a avareza seu maior defeito. Por outro lado, os monarcas do Antigo Regime se viam recorrentemente endividados e necessitados das rendas de seus agentes produtivos, sobretudo coloniais. Assim, o equilíbrio entre a obtenção de rendas do Estado e o bem-estar dos súditos eram um dos maiores desafios de um rei.¹⁸⁵

No contexto joanino, aqui trabalhado, a fiscalidade teve um papel especial. Conforme Luciano Figueiredo: “tratava-se de transformar a riqueza que extraíam dos terrenos minerais em receita para financiar o fausto joanino e a soberania portuguesa em um século de instabilidade política e acesas disputas entre as potências europeias.”¹⁸⁶ A construção da Mafra e a criação de custosas embaixadas e celebrações públicas atestam a centralidade do ouro brasileiro no reinado. Apesar disso, se por um lado o período aurífero significou um aumento das rendas da Coroa, também significou um exponencial gasto com o corpo burocrático e administrativo necessário para regular sua exploração. À medida que a população crescia, o ouro era descoberto e os gastos da Coroa aumentavam, maior se tornava o desafio dos governadores de conciliar justiça e fiscalidade.¹⁸⁷

Para Renata Ávila (2012, p. 69), o norte da administração fiscal era estabelecer pontos de “tolerância”, em que o rigor das cobranças dava vazão à práticas ilícitas tais como descaminhos, visto que a arrecadação ideal é impossível por vários motivos já estabelecidos. Fora essa observação, retornamos à questão da resistência local como um limite natural, firmado pelas relações entre o rei e seus vassalos: não apenas as leis devem ser justas, mas também a tributação, aliando-se a conceitos como “ética fiscal”.¹⁸⁸ No caso particular das Minas, distrito maior que todo o reino e mais populoso que as principais cidades da América portuguesa, o aparelho fiscal se tornava ainda mais trôpego. A distância acirrava aquela já explicitada noção de ressentimento dos mineiros, que “só conheciam o rei pelas garras do seu fisco e pelas rédeas ásperas de seus Ministros” (VASCONCELOS, 1904, p. 273).

Segundo Laura de Mello e Souza, a questão da urbanização proporcionou um grau de convívio e intimidade inusitado até então naquela região, criando enquadramentos próprios

¹⁸⁵ FIGUEIREDO (1995, p. 2).

¹⁸⁶ FIGUEIREDO (1998, p. 61).

¹⁸⁷ HESPANHA (2001, p. 9-10).

¹⁸⁸ HESPANHA, 1984 *apud* SANCHES, 2015, p. 15-16.

incomparáveis ao resto da América portuguesa. Se por um lado o crescimento exponencial das vilas foi concomitante com o dos interesses particulares e, logo, de conflitos, também despertou, nas autoridades, a maior urgência de estabelecer controle. Como afirmado, “normalizar a população e cobrar impostos tornaram-se necessidades prementes, e os acampamentos de faiscadores da véspera foram subitamente assaltados por uma legião de burocratas portugueses” (SOUZA, 1982, p. 105). Mediante o que foi dito até aqui, vejamos como se aplicou a fisco durante os três primeiros governos das Minas, destacando em particular suas metamorfoses e desafios para melhor se adequar na especificidade mineira.

Embora a disposição do quinto nas Minas siga a Ordenações Filipinas,¹⁸⁹ datando - pelo menos - desde 1603, a origem dele está no direito feudal ibérico, sendo não restrito a minérios, mas também incluindo gêneros agrícolas e espólios de guerra. Não se trata de um imposto, mas sim de um direito do soberano sobre aquelas terras produtoras que, como já discutido, são parte da agência econômica do Rei e logo pertencem a ele.¹⁹⁰

As Ordenações também estabelecem a necessidade de uma Casa de fundição. onde seriam devidamente separados os quintos. Chegamos a mencionar sobre as dificuldades de implementar casas de fundição nas próprias Minas, através da ordem régia de 11 de fevereiro de 1719, mas, segundo Antonil, já existiam algumas delas no distrito de São Paulo e no Rio de Janeiro:

Houve até agora casa de quintar em Taubaté, na vila de S. Paulo, em Paraty, e no Rio de Janeiro: e em cada uma dessas casas há um provedor, um escrivão, e um fundidor, que fundindo o ouro em barretas, lhe põe o cunho real, sinal do quinto que se pagou a El-Rei desse ouro (...)¹⁹¹

Teria sido do governador do Rio de Janeiro, Francisco de Castro Morais (1697-1699), a ordem e a oficialização de construir as primeiras Casas.¹⁹² Encarregou o paulista Carlos Pedroso da Silveira de fazê-lo em Taubaté e garantiu a ele o prêmio de patente de capitão-mor da dita vila com provisão de provedor dos quintos.¹⁹³ Em 1700, o rendimento dos quintos já

¹⁸⁹ **Ordenações Filipinas**, Livro 2, título. XXXIV. Das Minas e Metaes (2). Rio de Janeiro: Typ. do Instituto Philomathico, Biblioteca do Senado. p. 452-454.

¹⁹⁰ RENGER, Friedrich. O quinto do ouro no regime tributário nas Minas Gerais. **RAPM** - Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro, Ano / Volume 42, Vol./ Número / Fascículo 2, 2006. p. 92. Renger chega mesmo a comparar o direito do quinto com os royalties modernos.

¹⁹¹ ANTONIL, André João. *op. cit.* p. 151.

¹⁹² Francisco de Castro foi governador do Rio de Janeiro duas vezes. Estamos aqui referenciando seu primeiro período no encargo.

¹⁹³ Notícias dos primeiros descobridores das primeiras minas de ouro pertencentes a estas Minas Gerais, pessoas mais assinaladas nestes empregos e dos mais memoráveis casos acontecidos desde os seus princípios. Anônimo, ca. 1750. **Código Costa Matoso**, Vol. 1, p. 166-193.

estava registrado como “não muito módico”,¹⁹⁴ o que deve ter impulsionado Artur de Sá a regular melhor a situação, através do regimento que criou para a distribuição de datas e oficialização dos superintendentes e guardas-mores. Aquele quinto inicial, pela carência de recursos e instrumentos de fundir nas próprias Minas, era obtido com ouro em pó, e muitos dos pagantes, uma vez registrado seu ouro, levavam para os proibidos sertões do São Francisco e na Bahia, onde compravam gado.¹⁹⁵

Com a chegada de Antônio de Albuquerque nas Minas e os ânimos entre reinóis e paulistas esfriando, a metrópole julgou ser o momento ideal para regularizar a cobrança de forma que mais atendesse seus anseios. Afinal, até aquele ponto, o pagamento do quinto ainda era um tanto irregular. As primeiras ordens do rei sobre essa diligência, entretanto, pareceram moderadas, visando garantir um grau de autonomia ao governador sobre como proceder com as cobranças e pagamentos:

Me pareceu encarreres deste arbítrio para que façais nele todas as justas e prudentes considerações que forem necessárias para o arbitramento desta avença seja justa e racionável, de sorte que nem os homens se escandalizem de serem obrigados a pagar mais do que devem, nem a fazenda real fique defraudada dos quintos, que lhe são devidos.¹⁹⁶

A Coroa julgou que a melhor forma de cobrança seria por bateia, uma espécie de bacia, na qual o mineiro ou escravo misturava areia e cascalho com água, fazendo movimentos para que a água saísse e só ficasse o ouro no fundo.¹⁹⁷ O raciocínio do Conselho Ultramarino era o seguinte: como o grosso do ouro das Minas era em pó, se tornava difícil mensurá-lo, de forma que a quantidade de negros se tornava o melhor parâmetro para fazer a cobrança. Afinal, pelo Regimento de 1702, as maiores datas eram as que tinham mais escravizados trabalhando nelas. Outra alternativa era cobrar com base na quantidade de bens e cargas que eram introduzidos às Minas: as entradas.

Após reunião na Câmara de São Paulo, em 1710, com os procuradores e potentados, ficou acordado que a cobrança se fizesse na proporção de bateias por escravizados. A medida foi provisional e só foi oficialmente aprovada pela coroa no ano seguinte, sugerindo, porém, “atenção às falhas, mortes e fugidas dos escravos que mineram, e aos meses em que se não

¹⁹⁴ VASCONCELOS (1901, p. 856).

¹⁹⁵ RENGER (2006, p. 99).

¹⁹⁶ Carta do rei para Antônio de Albuquerque (título ilegível - 9/11/1709) Arquivo Público Mineiro. **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 4.

¹⁹⁷ BOXER (2000, p. 63).

trabalha”.¹⁹⁸ Na Junta em que fez esta decisão, o povo prometeu ao governador um valor de oito até dez oitavas por bateia. Todavia, Brás Baltasar, seu sucessor, iria constatar mais tarde que o “povo” que fez a promessa não passava, na verdade, de apenas quatro homens que sequer tinham escravizados, sendo que todos os demais membros da Junta foram uniformemente de parecer contrário à nova cobrança.¹⁹⁹

Talvez fosse de se esperar que os grandes poderosos, que tinham verdadeiras legiões de escravizados nos ribeiros, seriam contrários à decisão, e Antônio de Albuquerque tinha noção disso. Sabia também que seria apenas uma questão dos senhores ocultarem seus escravizados durante as cobranças, diminuindo assim a quantidade de bateias e o quanto deveriam pagar de oitavas. Receoso de que a região caísse novamente em um caos, quando ainda se recuperava das escaramuças de anos anterior, o governador preferiu não insistir no assunto das bateias, que ficou inconclusivo. Ele suspendeu a carta régia, que aprovava este tipo de cobrança e pediu aos moradores a promessa de que, chegando o novo governador, iriam se submeter à cobrança de oito a dez oitavas por bateia.²⁰⁰

Antônio de Albuquerque dedicou seus esforços para estabelecer um registro de entradas. Esta cobrança se dava por contratos arranjados pela Alfândega Real, cobrando sobre fazendas e cargas que entrassem no distrito e que eram registradas por um escrivão. Ressaltamos o esclarecimento de Marcos Aurélio Pereira (2009, p. 247), de que as entradas já estavam previstas no Regimento de 1702. Naquela altura, visava regularizar a entrada de gado que vinha da Bahia, atribuindo preços e retirando o valor do quinto deste comércio; logo, não era uma mera questão de contar cabeças de gado, mas de controlar os negócios e impedir que ouro demais saísse das Minas. Os valores dos registros foram: quatro oitavas para as cargas secas, duas para as cargas molhadas²⁰¹, quatro por escravizado negro, seis por escravizado pardo e uma oitava por cabeça de gado.

Antônio de Albuquerque procurou formas de quintar todo ouro que saísse das Minas, aproveitando também a ocasião para recomendar ao Conselho Ultramarino da importância de

¹⁹⁸ Coleção sumaria das primeiras Leis, Cartas Regias, Avisos e Ordens que se acham nos livros da Secretaria do Governo desta Capitania de Minas Geraes, deduzidas por ordem a titulos separados. **RAPM** - Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, Ano/Volume 16. Vol./Número/Fascículo 1. 1911. p. 418.

¹⁹⁹ Cartas de D. Brás Balthazar da Silveira ao Rei. **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e officios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 364.

²⁰⁰ VASCONCELOS (1901, p. 856-857).

²⁰¹ Fazendas secas se referem ao que não se come nem bebe, particularmente vestimentas. Fazendas molhadas são os comestíveis, ferro, aço, pólvora e o que não se veste. Ver também RENGER (2006, p. 103).

uma Casa de fundição dentro das próprias Minas.²⁰² Os mineiros pareciam satisfeitos com as resoluções tomadas e, assim, a região ficou sossegada até a chegada de Brás Baltasar da Silveira.

Em 1714, aproveitando o clima favorável, o novo governador fez Junta em São Paulo e em Vila Rica, com as ordens régias, de verificar e cobrar a promessa feita a seu antecessor das oito a dez oitavas por bateias. De imediato, viu que os moradores não iriam aceitar essa cobrança - não sem causar grandes distúrbios - e assim, pressionado, acordou com os mineiros. Foi decidido pela cobrança de uma finta anual de trinta arrobas, aproximadamente quatrocentos e quarenta (440) kg. de ouro. Essas arrobas seriam cobradas pelo distrito mineiro, como um todo em 1714, e na mesma data em 1715, cabendo a cada vila uma quantidade particular que variava de acordo com a fartura dos ribeiros e a quantidade de pessoas trabalhando. Vila Rica, por exemplo, com a dívida mais alta, doze arrobas, ao passo que a vila de Pitangui só pagava uma arroba. Esta cobrança ficaria em vigor somente para esse ano, se comprometendo os mineiros - novamente - a aceitarem a nova forma de cobrança ao término do período.

Além disso, o governador também se viu pressionado a abolir os registros e liberar o giro de ouro como se fosse quintado. Todavia, não fez, combinando com as Câmaras que elas fizessem a cobrança das entradas e passagens com valores bem menores que os firmados por Antônio de Albuquerque, sendo que o valor total obtido poderia ser inserido no montante das trinta arrobas anuais.²⁰³

Quando a notícia chegou aos ouvidos do rei, a desaprovação foi imediata. Em novembro de 1714, foi enviada uma carta régia para que cancelasse a cobrança por fintas e, novamente, ordenando a cobrança por bateias. Também foi contrário à cobrança dos registros, por ser lesiva ao comércio.²⁰⁴ Destacamos os dois principais problemas dos registros: a facilidade com que os comboieiros e comerciantes podiam evadir as entradas principais, pela vastidão do interior, e a forma como o comerciante podia ser duplamente cobrado pelo quinto: primeiro ao entrar com suas cargas e depois quando saía das Minas, após fazer seu comércio e receber o pagamento que, como dito, se dava normalmente por ouro em pó. Já quanto a

²⁰² NIZZA (2006, p. 224-225).

²⁰³ VASCONCELOS (1904, p. 290-291).

²⁰⁴ Sobre o ajuste dos quintos em trinta arrobas (16/11/1714). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 103-105.

cobrança por fintas, acabava por onerar todos os mineiros, ao invés do que mais tinham cabedal de arcar com a cobrança.

Deixamos sublinhado que a resistência dos mineiros não era apenas uma questão superficial de zelo pelas suas próprias - e às vezes excessivas - fortunas. A cobrança por bateias, com base no número de escravizados, também não vinha sem problemas legítimos. O registro do magistrado, e também eclesiástico, frei Sebastião Pereira de Castro, foi o que talvez melhor os descreve, em retrospectiva:

(...) no Conselho [Ultramarino] faltava a experiência daquele modo de vida do dilatado terreno das Minas, dos grandes empenhos dos mineiros, das mortes continuadas, fugidas e doenças dos escravos, das repetidas mudanças dos moradores, que hoje se achavam naquela vila, amanhã no Sabará e no outro dia não apareciam; hoje eram mineiros e lavravam nesta paragem, amanhã em outra, e no outro dia iam para a roça, e no outro para o povoado; hoje tinham um negro, amanhã compravam vinte, no outro dia vendiam dez, e no outro lhe adoeciam três, e no outro dia lhes fugiam quatro, e pouco seria o tempo para tirarem licença para as mudanças, justificações e fugidas, certidões de mortes, vistorias de doenças, entradas de compras, parte das vendas e o ouro para pagar estas diligências; e desta ignorância procedia insistir-se no arbítrio proposto.²⁰⁵

De qualquer jeito, complicou-se a situação de Brás Baltasar, ciente de que a cobrança por bateias seria virtualmente impossível. Tanto pela resistência absoluta dos mineiros como pela falta de meios, no caso tropas, para conseguir impor a nova modalidade. Em 11 de março de 1715, se aproximando do término anual das fintas, o governador fez Junta para cobrar o que foi prometido. Os mineiros pediram tempo para dar uma resposta. No dia seguinte, ofereceram ao governador um papel dizendo que, de forma objetiva, não aceitariam a nova cobrança pelo ouro estar “escasso” e os escravos caros. Aponta o governador:

(...)que eles jamais se conformarão no pagamento das bateias, e que ainda que alguns votassem em se praticar esta arrecadação não se conveio no número de oitavas, circunstância essencial sem a qual não podia ter vigor o dito ajuste (...)²⁰⁶

Ainda assim, seguiu o protocolo: propôs aos mineiros a cobrança de doze oitavas por bateia, que foi imediatamente negada. Depois propôs dez, também sem sucesso, mesmo apelando ao dever que tinham com o rei:

(...) a vista do que lhe protestei três vezes pela fidelidade que deviam a V. Majestade de quem eram vassalos e que eu havia de dar a execução as suas ordens e todos se

²⁰⁵ Papel acerca dos danos da capitação e da proposta de arrecadação do real quinto do ouro por contrato. Desembargador frei Sebastião Pereira de Castro, Lisboa, 1747. **Códice Costa Matoso**, Vol 1, p. 437. Grifo nosso. O magistrado, escrevendo já quase três décadas depois, faz uma retrospectiva das formas de cobrança nas Minas com o intuito de corroborar seu argumento contrário ao modelo de capitação.

²⁰⁶ Cartas de D. Brás Balthazar da Silveira ao Rei. **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 391.

levantaram por três vezes dizendo a uma voz não convém, não convém bateias nem pagar por elas uma nem meia oitava de ouro.²⁰⁷

Ao mesmo tempo, recebeu do governador do Rio de Janeiro, Francisco de Távora (1713-1716), uma carta dizendo sobre os bons rendimentos da Casa da moeda daquela praça, em virtude da ausência de um registro, o que permitia que o ouro fluísse mais livre, para a alegria dos comerciantes fluminenses.²⁰⁸ Todos esses elementos foram o suficiente para que Brás Baltasar determinasse que a arrecadação pelo restante do ano de 1715 seria, também, por finta, indo de encontro aos desejos reais.

Escreveu para o rei sobre sua situação, mas a Coroa também já não tinha pretensão de recuar. Isolado, mas não derrotado, escreveu para o rei em 8 de Maio de 1715: "tratei de ver se podia fazer este negócio por indústria pois que por força era impossível consegui-lo".²⁰⁹ Industrioso de fato, o governador teve de apelar para métodos não-convencionais para conseguir cumprir suas ordens e aproveitando-se da própria largueza daquelas terras mineiras, que recorrentemente era o principal empecilho para a lei. Escreveu espontaneamente para a Câmara do Sabará, da comarca do Rio das Velhas, mentindo ao dizer que a comarca de Ouro Preto tinha aceitado a cobrança por bateias (o que não tinha acontecido). A intenção era clara, pois Ouro Preto era a principal e mais rica comarca das Minas e se essa aceitasse a nova cobrança, se espera que as demais seguissem o exemplo. Em seguida, enviou o secretário do governo, Manuel de Afonseca, para Vila Rica, para que ele notificasse os potentados da região, que a Câmara da comarca do Rio das Velhas tinha aceitado a nova cobrança por bateias; embora sem declarar a forma exata sobre a tributação. Apelou até para a graciosidade régia e os elogios como forma de conseguir dobrar indivíduos poderosos:

(...) pois não seria justo que sendo esta comarca composta dos melhores vassallos que Sua Majestade tem nestas Minas nos particulares do seu real serviço, seguisse o exemplo das outras, antes lhe devia dar e merecer neste negócio o seu real agrado (...)²¹⁰

Tudo parecia estar dando certo. O secretário convenceu os moradores de Vila Rica, e o governador partiu para lá a fim de certificar o comprometimento do acordado. Feito isso, enviou ordens para o Sabará dizendo do novo ajuste e, por fim, para a última das três comarcas, Rio das Mortes. Em seguida, recolocou o tributo das entradas de gados e negros nos moldes que o rei queria, ajustando em duas oitavas por cargas secas, uma oitava pelas

²⁰⁷ *Ibid.*, p. 393.

²⁰⁸ *Ibid.*, p. 389.

²⁰⁹ *Ibid.*, p. 409.

²¹⁰ *Ibid.*, p. 401.

molhadas, duas por negros e uma e um-quarto por cabeça de gado. As distâncias entre as comarcas funcionaram em favor do governador, conseguindo espalhar informações falsas antes que os mineiros pudessem ligar os pontos. Tudo dava sinais de estar resolvido, uma vez obtido o consentimento das câmaras, mas assim que a notícia se espalhou pelo distrito e os pontos foram ligados, a situação se complicaria rapidamente.

Em 28 de junho do mesmo ano, escreveu que, mal tendo acertado a nova cobrança, os moradores do Morro Vermelho, na Vila Nova da Rainha, levantaram-se. Logo em seguida, os demais moradores da mesma vila seguiram exemplo. O motivo inicial do levante foi porque Brás Baltasar tirou a prerrogativa da cobrança do procurador local e a entregou para o ouvidor geral, pois acreditava que o procurador estava agindo de forma parcial, prejudicando o processo e lesando a Fazenda Real. Mesmo restituindo o procurador no cargo, os moradores continuaram levantados, pois a verdadeira insatisfação era com a cobrança por bateias.

Quando o governador acampou nas proximidades da vila, após tentar apaziguar os ânimos, foi avisado, de madrugada, pelo ouvidor geral do Rio das Velhas, Luis Botelho de Queiroz, que o “povo” daquela vila “ia buscá-lo”. Quase imediatamente, chegaram os moradores armados e as vozes de “Viva o Povo”, demandando o retorno da cobrança por finta, dizendo, inclusive, que aquilo que davam não era tributo, mas sim voluntário, em uma quase completa inversão dos papéis e ordenamentos entre vassalo e rei. Naquela altura, notícias do levante se espalharam pelo Rio das Velhas, que também insurgiu contra a cobrança. Receando que a situação piorasse, Brás Baltazar recuou e deixou o esquema de fintas anuais onde estava.²¹¹

Ao saber da situação toda, a Coroa, também temerosa de perder o controle, consentiu que deixasse a cobrança da forma que agradasse os mineiros, garantindo o perdão para os amotinados, mas ordenando que os principais cabeças do levante fossem expulsos das Minas.²¹² Tal era a situação da cobrança quinto, quando D. Pedro de Almeida chegou às Minas em 1717.

Pedro de Almeida teve duas tarefas principais a sua frente, tendo autorização régia para agir conforme achasse melhor, servindo aos desejos reais: arrematar a finta dos dois anos anteriores, 1715 e 1716, atrasadas até então, e insistir em uma nova forma de cobrança. Com isso em mente, fez uma Junta, em 1 de março de 1718, com os procuradores, para decidir

²¹¹ *Ibid.*, p. 414-418.

²¹² *Ibid.*, p. 129-132.

sobre como proceder com a cobrança. Declarou, quase de imediato, que haveria aumento, mas nenhum consenso foi obtido. Um dia depois, fez outra Junta, tratando do lançamento do quinto atrasado nos anos anteriores. Assumar já se mostrava bem menos inclinado aos costumeiros e cerimoniais bate-bocas que seu antecessor:

Dando eu entretanto na pouca utilidade que a repetição destas Juntas trás ao serviço de Sua Majestade, pois sempre a elas vem os ditos procuradores, com dúvidas impertinentes já preparadas e já sugeridas por outros, movendo-se para votarem em semelhante matéria pelas paixões que os dominam, e regulando as razões que há para acrescentar a fazenda de Sua Majestade pelas que eles têm para os seus interesses particulares e além disto vendo outro sobre todos maior inconveniente que quando os governadores cegamente não condescendem com o gosto daqueles que neste país tem adquirido autoridade, lá guardam o seu sentimento para o dito ajuste dos quintos para fazerem dele torcedor até terem conseguido aquilo que muitas vezes apesar de sem razão e das injustiças desejam.²¹³

As fintas do ano anterior a sua chegada à América, 1716, estavam atrasadas em todas as três comarcas: Vila Rica devia duas mil oitavas; Rio das Velhas, duas arrobas; e o Rio das Mortes, três mil oitavas.²¹⁴ Era difícil obter uma estimativa de arrecadação dos valores atrasados, pelo fato de muitos mineiros ou se ausentarem ou falirem. Isso tornava impossível qualquer regularidade na produção das arrobas e salientando como o caráter itinerante da atividade mineradora prejudicava a própria natureza do sistema de cobrança. Sabendo que sua diligência seria vítima da mesma futilidade, que já se testemunhou nos governos passados, o conde adotou uma estratégia diferente. Ele manteve o mesmo estilo de cobrança das fintas para os próximos anos, inclusive reduzindo o valor que os mineiros deveriam pagar, de trinta para vinte e cinco arrobas, sem inovar em mais nada. Todavia, retirou a prerrogativa de cobrança das câmaras, ficando tanto o quinto como as entradas nas mãos da Provedoria da Fazenda.

O sobredito é significativo, pois se por um instante o conde acena satisfatoriamente aos interesses dos potentados, diminuindo a cota anual, por outro lado remove os privilégios daqueles que ele julgava serem os maiores opositores da boa arrecadação: os camaristas. O Conde de Assumar, já naquele início de governo, acusava as câmaras de serem as maiores culpadas pelo atraso das fintas no anos anteriores:

(...) e sendo confusas as queixas de muitos, não deixa de ver-se que todas elas se encaminham à má administração das câmaras que geralmente em todas estas Minas se tem feito suspeitosas pelo modo com que a fazem e por que visivelmente se tem

²¹³ Sobre a junta deste ano e sobre os quintos (26/3/1718). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e officios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 508-509.

²¹⁴ Sobre a arrecadação dos impostos e lançamento dele (2/6/1719). *Ibid.*, p. 642-643.

visto que muitas delas para os seus negócios particulares, se valem do ouro dos ditos quintos, depois mui difícil a cobrança (...)²¹⁵

Exigiu também que a Câmara nomeasse para cada freguesia “pessoas mais principais, abonadas e desinteressadas” para fazer a lista de escravizados do distrito, pois as listas até então “(...) vinham tão diminutas e tão cavilosas que seria preciso carregar os povos com mais do que até agora contribuíram o que me dava indícios que muito desejavam por este motivo causar nos povos alguma alteração”.²¹⁶ Para combater o supracitado, também estabeleceu um provedor dos quintos e um escrivão, com livro rubricado pelo provedor da Fazenda real, em que deveria registrar todos os negros, desde os comprados até os que já morreram.²¹⁷ Essas medidas indicam uma direção clara na forma como pretendia lidar os negócios: transferir os procedimentos de cobrança e controle das câmaras e vilas, suscetíveis a todo tipo de interesse dos maiores da terra, para a provedoria da Fazenda, isto é, para a administração metropolitana.

Pode-se dizer que o conde governador estava testando as águas, averiguando o quanto poderia atuar em prol da Coroa naquelas circunstâncias de governo, sempre um tanto limitadas. Sabia que o enfrentamento de frente com potentados, sem o apoio marcial necessário, implicaria em isolamento, constrangimento e riscos de inquietação. Portanto, optou por convencê-los através de seus próprios interesses, contanto que se alinhassem aos do rei.

Na mesma carta que escreveu sobre a Junta aqui abordada, chegou a propor a D. João V que desse o título de provedor dos quintos para os três indivíduos mais poderosos das Minas, um de cada comarca, “para os obrigar com esta honra a parte de que se desvanecem muito a fazer no serviço de Sua Majestade”:²¹⁸ É importante destacar que, um ano atrás no Rio de Janeiro, sua opinião sobre os tais poderosos era bem diferente e mais alinhada com o que se espera do homem disciplinador que era no reino, encorajando que o rei os prendesse “(...) porque estes são os que pela maior parte se fazem delinquentes, fiados no que podem e na multidão de negros armados de que se acompanham”.²¹⁹ Temos motivo para crer, com base na documentação, que já o teria feito, se tivesse apoio de tropas. Escreveu inclusive ao

²¹⁵ Sobre a junta deste ano e sobre os quintos (26/3/1718). *Ibid.*, p. 512.

²¹⁶ *Ibid.*

²¹⁷ VASCONCELOS (1901, p. 860).

²¹⁸ Sobre a junta deste ano e sobre os quintos (26/3/1718). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 512.

²¹⁹ Cartas de D. Brás Balthazar da Silveira ao Rei. *Ibid.*, p. 458-459.

rei com bastante convicção. que bastava duzentos homens de infantaria ou cavalaria para que ele conseguisse fazer qualquer serviço que o rei o ordenasse fazer, “aumentando-lhe muito as suas rendas, e reduzindo estes povos a um tal sossego que não pudessem dar cuidado nenhum.”²²⁰

Suas medidas sobre as cobranças foram aceitas, embora não sem resistência da Câmara. Em sua carta para o rei, o governador fez questão de mencionar um camarista e juiz de Vila Rica, Manuel Dias Menezes, que se mostrou, talvez, o mais ferrenho opositor das alterações no modo de cobrança. Segundo Pedro de Almeida, o juiz, que se dizia filho bastardo do antigo governador-geral Fernando de Mascarenhas (1639-1640), ficou irritado com o novo governador por ser mais resistente aos caprichos da Câmara comparado ao mais moderado Brás Baltasar, ou nas palavras de Assumar, "porque eu não ficava com aqueles grillhões que ele desejava".²²¹ Diz na documentação que já havia três anos que Manuel Dias sabotava as eleições das câmaras com o intuito de permanecer no ofício. Visando deixar suas intenções claras para os demais membros da câmara, o conde aproveitou a prisão de José Gurgel do Amaral²²² e ordenou que o camarista acompanhasse o preso até o Rio de Janeiro e que ficasse por lá até "desvanecer esta poeira", ou, em outras palavras, ejetando-o das Minas até segunda ordem.²²³

Três meses depois da decisão na Junta, outra resistência local. O rei D. João V enviou uma provisão para Pedro de Almeida, dizendo que a Câmara de Vila Nova da Rainha tinha feito uma representação em que acusava o governador de intervir pessoalmente na arrecadação do quinto, quando o combinado foi deixar tal encargo nas mãos dos provedores da Fazenda real. Percebemos, novamente, o enfrentamento em favor do recuo por parte de Assumar, ressaltando a necessidade de imprimir uma nova modalidade de governo mineiro:

Não vi mais escusada representação que a que fizeram os oficiais da câmara de Vila Nova da Rainha, nem mais afetada, pois logo que eu cheguei a estas Minas comecei a por a arrecadação dos quintos na mão dos provedores da fazenda real, tirando-a das câmaras como logo avisei a Sua Majestade. E me consta pelo que eu mesmo tenho experimentado que nada se tiram tanto [d]as câmaras como tirar-se-lhes [a] administração dos quintos, porque não só tinham nela

²²⁰ Sobre a junta deste ano e sobre os quintos (26/3/1718). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Notação atual SC-04. Data 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 516.

²²¹ *Ibid.*, p. 514-515.

²²² Filho de Cláudio Gurgel do Amaral e membro da controversa família fluminense Gurgel do Amaral. Tinha fugido para as Minas após cometer homicídios no Rio de Janeiro e ter sua prisão decretada pelo governador Francisco de Távora. Ver SANTOS (2017, p. 207-214).

²²³ Sobre a junta deste ano e sobre os quintos (26/3/1718). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Notação atual SC-04. Data 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 516.

conveniências particulares, mas além disto supunham ter grande merecimento para requerer a Sua Majestade despachos por este serviço (...)²²⁴

Resistências à parte, tudo parecia acertado na questão do quinto, mas a Coroa já não tinha mais aquela mesma inclinação de tolerar as reivindicações dos mineiros, como demonstrou nos anos prévios. Nos governos anteriores, o argumento principal para aumentar a cobrança era a necessidade de custear os gastos da Guerra de Sucessão, mas esse argumento se findou com a Paz de Utrecht, em 1713.²²⁵ O novo argumento era o crescimento populacional das vilas e a quantidade de pessoas trabalhando nos ribeiros e na atividade mineradora, com a Coroa cada vez mais receosa dos descaminhos.

Valores das cobranças nas Entradas em oitavas:

Ano	Carga de secos	Carga de molhados	Escravo preto	Escravo pardo	Cabeça de gado	Cavalo ou mula
1710-1714	4 oitavas	2 oitavas	4 oitavas	6 oitavas	1 oitava	-
1714-1718	1½ oitavas	½ oitava	-	-	½ oitava	-
1718*	1½ oitavas	½ oitava	2 oitavas	2 oitavas	1 oitava	2 oitavas

*cobrança agora feita pela provedoria da Fazenda real.²²⁶

Apesar da redução dos valores taxados comparados ao primeiro governo, o rendimento das entradas de 1718 e 1719, agora cobrado pela provedoria da fazenda, triplicou.²²⁷ Ao retirar tal prerrogativa das Câmaras - medida suavizada pela redução do valor total da cobrança dos quintos - Pedro de Almeida encontrou um mecanismo de fortalecer a Fazenda real sem incomodar, pelo menos diretamente, os mineiros. A situação, entretanto, não duraria muito tempo.

A Coroa observou que o peso do modo de cobrança pelas fintas caía igualmente sobre todos os mineiros; o que inclui os menos capazes de arcarem com os custos das entradas,

²²⁴ Provisão de D. João V, para D. Pedro de Almeida, Conde de Assumar, governador de São Paulo e Minas, ordenando desse seu parecer sobre a representação da Câmara de Vila Nova da Rainha sobre a cobrança dos quintos de ouro (1718). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 2\Doc. 21, grifos nossos.

²²⁵ Sobre o pedido (29/11/1709). APM - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 5

²²⁶ Compilação de tabelas obtidas da Revista do Arquivo Público Mineiro em RENGAR (2006, p. 103).

²²⁷ COELHO, José João Teixeira. **Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais - 1780**. Estudo crítico: Francisco Iglésias. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Culturais e Históricos, 1994. (Coleção Mineiriana). p. 207.

atrofiando muitos pequenos comerciantes que às vezes sequer estavam envolvidos na atividade mineradora em si, “como porque com a dita forma antecedente pagam muitos que não tiram ouro das terras, como são os roceiros, vendeiros e oficiais mecânicos”.²²⁸ A solução encontrada seria retirar os quintos diretamente do ouro extraído, proporcionalmente ao que cada um tirava, através de Casas, onde se fundiria o metal, normalmente encontrado em pó, em barras.

O resultado prático seria a já citada lei de 11 fevereiro de 1719, ordenando a construção de uma ou mais Casas de fundição e a proibição de ouro em pó ou barra não cunhada para fora do distrito minerador, embora ainda pudesse dentro dele, para preservar o comércio dos moradores. As casas deviam ser estabelecidas estritamente as custas da Fazenda real no lugar onde fosse mais conveniente. Cada oitava de ouro teria o valor de quatorze tostões, cifra que variava com o quilate, sendo vinte e dois, o valor padrão; e as barras deveriam ter as armas reais cunhadas nelas, examinadas por toque. Os direitos reais seriam cobrados nas alfândegas, taxando sobre os gêneros que entrassem nas Minas; e haveria um livro de registros com todo o ouro fundido, seu peso, quilate e nome da pessoa que o levou para fundir.²²⁹

A notícia chegou a Pedro de Almeida cinco meses depois. O governador fez uma publicação para notificar os moradores da nova ordem real e para se prepararem para as novas mudanças. A recomendação do rei era a de praxe: “procurareis pelos meios mais propícios e suaves [e] executareis esta minha resolução valendo-vos dos ânimos daqueles vassalos que a este fim vos possam ajudar”²³⁰. Em termos práticos, a nova medida iria exigir muito mais, tanto do governador quanto das formas de controlar os povos, pois, de diversas maneiras, a região não estava preparada para o que era proposto.

O primeiro problema era logístico. Não havia os instrumentos necessários para a construção das Casas, nem pessoas capacitadas para o ofício. Por ordens da metrópole, os governadores do Rio de Janeiro e da Bahía deviam enviar os materiais necessários. Inicialmente, a Coroa tomou por encargo a provisão dos livros para o registro, mas o envio tanto de indivíduos como o de recursos foi demorado. Eugênio Freire de Andrade,

²²⁸ Bando de 18 de julho de 1719 *apud* CARVALHO, Feu de. *op. cit.* p. 72.

²²⁹ Carta de lei ordenando a construção das casas de fundição e proibindo a circulação do ouro em pó para fora das Minas (11/2/1719). AHU AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 2\Doc. 1719.

²³⁰ Sobre as Casas de Fundição (11/2/1719). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 187-188. Grifo nosso.

superintendente da Casa da moeda da Bahia, recebeu ordem régia para se deslocar às Minas a fim de atuar como o novo superintendente das futuras Casas de fundição. Contudo, só conseguiu chegar ao Rio de Janeiro um ano depois da lei, em março de 1720, e ainda tinha que subir para as Minas.

A dificuldade de achar um bom ensaiador para trabalhar o ouro também era um impedimento. Como atestou o dito Eugênio Freire: se já era problemático encontrar um ensaiador de capacidade para enviar às Minas, quem dirá vários, um para cada Casa de fundição.²³¹ Embora a ordem fosse de construir uma ou mais casas, apenas um ensaiador foi enviado para as Minas: Francisco da Silveira Nunes,²³² que servia na Casa da moeda do Rio de Janeiro como um ajudante de engenheiro. Enquanto isso, o governador do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha (1719-1725), teria enviado índios para levar os materiais necessários para o funcionamento das Casas de fundição. Todavia, relatou a Pedro de Almeida, que os mesmos índios fugiram no meio do caminho sem um motivo aparente, deixando as cargas abandonadas na estrada. Esses entraves foram talvez os principais motivos para que a ordem de construir as casas ficasse adiada para o ano seguinte, 1720.²³³

O outro motivo - e talvez o mais evidente - era a insatisfação e preocupação dos mineiros com a medida; quadro que se intensificou com a demora de Eugênio Freire em chegar, o que, segundo Pedro de Almeida, deu aos potentados amplo tempo para debaterem sobre o assunto e articularem alguma reação, o que de fato se daria no ano seguinte.²³⁴ Assim que a notificação do governador reverberou pelas comarcas, o receio entre os moradores envolvidos na mineração crescia por um problema que Pedro de Almeida conhecia bem, por já estar naquela altura bem acostumado com a vicissitudes mineiras. A questão era as dívidas que estes indivíduos contraíram com credores durante todo o envolvimento na atividade mineradora, seja na compra e manutenção de escravizados, na obtenção de cargas ou de materiais necessários.

²³¹ Relatório assinado por D. Pedro de Almeida, Conde de Assumar, governador de Minas Gerais, acerca de dois papéis que chegaram a seu conhecimento: um de um anônimo e outro de Luis da Fonseca Ribeiro, com críticas sobre o comércio do ouro em pó (ant. 1733). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 23\Doc. 1 (1).

²³² Ordem de 31 de março de 1719. Coleção sumaria das primeiras Leis, Cartas Regias, Avisos e Ordens que se acham nos livros da Secretaria do Governo desta Capitania de Minas Geraes, deduzidas por ordem a títulos separados. **RAPM** - Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, Ano/Volume 16. Vol./Número/Fascículo 1. 1911. p. 364.

²³³ Sobre a notícia de terem fugidos do caminho os índios que traziam os materiais para as casas de fundição e não ter chegado Eugênio Freire nem os mais oficiais dela. Sobre as Casas de Fundição (27/9/1719). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 702-703.

²³⁴ *Ibid.*

Como aponta Feu de Carvalho (1903, p. 67), "em Minas, geralmente não havia pessoa, por mais abastada que fosse, que não devesse uma grande quantia porque todos geralmente eram mineiros. Quanto maior era o crédito, maior a dívida". Para o historiador, as despesas exorbitantes, que alguns mineiros tinham com seus credores, foi o verdadeiro estopim do motim contra as Casas de fundição. Afinal, o ouro naquela altura, embora longe de se findar, já não tinha aquela abundância que permitia a sangria da primeira década do século, precisando de mais escravizados para conseguir extraí-lo - implicando mais custos.²³⁵ Era também comum os mineiros fazerem enormes investimentos à crédito, na esperança de conseguirem bastante ouro; mas, como é da natureza efêmera do metal, muitos acabavam sem nada e endividados.

A respeito disso, em 29 de Maio de 1720, o conde escreveu para a Coroa um registro sombrio, quase profético, da tormenta que viria nos próximos meses. Pedro de Almeida percebeu a iminente ruína da região, pois sabia que nenhum credor iria esperar a construção das Casas de fundição para exigir seus valores. Esses seriam inevitavelmente diminuídos com a proibição de se levar ouro em pó para fora das Minas a menos que debitado do quinto: "(...) nenhum credor houve que não procurasse cobrar as suas dívidas antes do dia 23 de Julho para livrar o seu ouro da obrigação dos quintos (...)"²³⁶. Acrescentou ainda que:

(...) porque não correspondendo as lavras com o ouro necessário para a solução das dívidas, e importando estas um grosso cabedal pelo abuso introduzido de se comprar tudo fiado, apenas se tira da terra uma oitava quando já tem mil aplicações para que ser necessária, e como o principal intento de quem cobra ouro é mandá-lo logo para os portos de mar, vem a experimentar-se que sendo este país a parte onde cria, é aquela onde hoje menos ouro se vê (...)²³⁷

Para complicar o quadro, muitos mineiros já falidos e sem perspectiva de salvarem suas fortunas fugiam para os matos com seus escravizados, deixando a produção aurífera atrofiada e, conseqüentemente, resultando em prejuízos para a própria Fazenda real.²³⁸ O conde governador tentou um compromisso com os ouvidores para afrouxar a lei das cobranças como forma de reter os mineiros. Todavia, os oficiais da justiça foram contrários, levantando temores do próprio Pedro de Almeida de que os mineiros interpretassem isso como uma omissão voluntária do governador: quando esse, pelo o que tudo indica, só podia obrar algo

²³⁵ *Ibid.*, p. 27.

²³⁶ Sobre a vexação que tem padecido este ano os moradores das Minas com a examinação das dívidas com que se observaram as leis em seu inteiro vigor (29/5/1720). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Notação atual SC-04. Data 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 802.

²³⁷ *Ibid.*

²³⁸ *Ibid.*, p. 803.

com o parecer régio.²³⁹ Um mês depois, a Câmara de Vila Rica pediu ao governador que não permitisse que se arrematasse nenhum bem dos mineiros falidos nas praças, sobretudo escravizados, sem antes os bens passarem pelos avaliadores dos Conselhos.²⁴⁰ Acontecia que os principais arrematadores dos bens acabavam sendo os próprios credores desses mineiros, obtendo os bens por preços baixíssimos. O desespero desses homens era tamanho que escravos, que custaram duzentas e trezentas oitavas, estavam sendo arrematados na praça por cinquenta.²⁴¹

Embora todo esse tumulto (e o que ainda estaria por vir) nasceu da ordem régia de fevereiro de 1719, não podemos confundir as resistências dos mineiros com uma negação ao estabelecimento do quinto propriamente dito. Lembramos que Taubaté e Paraty já possuíam uma Casa de fundição cada, onde o ouro era ativamente quintado. Acrescentamos assim que, no que diz respeito às Casas que seriam construídas nas Minas, havia um grau de consentimento, pelo menos de início. O resolvido pelo governador foi que deveria ser construída uma Casa em cada comarca das Minas e mais uma na Vila do Príncipe.²⁴² Dois indivíduos, Francisco do Amaral Coutinho e o ouvidor Manuel Mosqueira da Rosa (que se envolveria no motim em Vila Rica) chegaram mesmo a oferecer ao governador casas que possuíam, para servirem como casas de fundição, embora tenham sido consideradas inadequadas para o trabalho por Eugênio Freire.²⁴³

A insatisfação, como constatado, emana dos rigores da cobrança, e não da cobrança em si,²⁴⁴ reconhecida (ao menos pela maioria) como direito legal do monarca. A “cereja no topo deste amargo bolo” foi a decisão de persuadir a Câmara e os demais “homens principais” a colaborarem financeiramente com a construção das impopulares Casas, por meio de uma arrematação que não contou com a aprovação da Coroa. Embora a lei ordenasse que o custeamento fosse feito integralmente pelo tesouro da Fazenda real; esse, em 1720, só podia oferecer três mil cento e noventa (3190) oitavas de ouro. Valor insuficiente, visto que onze

²³⁹ *Ibid.*, p. 805.

²⁴⁰ Sobre o que pediu a câmara da Vila Rica para serem avaliados os bens que forem a praça se rematarem pela avaliação (28/6/1720). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Notação atual SC-04. Data 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 823-824.

²⁴¹ *Ibid.*, p. 826.

²⁴² Consulta do Conselho Ultramarino (cópia) sobre o que escreveram o governador e os oficiais da Câmara da Vila de Nossa Senhora do Carmo e o ouvidor-geral do Rio das Velhas, a respeito do que se tem obrado na aplicação da lei que Sua Majestade expedirá para se cobrarem os quintos nas Casas de Fundição a favor da Fazenda Real, e das dúvidas que se levantavam (5/12/1719). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 2\Doc. 37. 1719.

²⁴³ VASCONCELOS (1901, p. 864).

²⁴⁴ Esclarecemos que, diferente de se quintar o ouro em Taubaté ou em Paraty - fora do distrito mineiro - a fundição sendo feita dentro das próprias Minas implicava um controle muito maior sobre o trânsito do ouro em pó, tanto interiormente quanto para os circuitos do mar.

mil oitavas foi o valor da arrematação sobre os moradores e a Câmara.²⁴⁵ Com os mineiros sendo pressionados a contribuir com uma situação que já era por si só desfavorável a seus interesses, o quadro todo se tornou uma verdadeira bomba relógio:

Diante do rigor em sua cobrança, o confronto, desde então, torna-se iminente: de um lado, as instâncias do poder real e temporal, agindo na região, a fim de garantir os direitos do soberano; de outro, a convicção dos colonos de que dispunham de certos direitos que estariam sendo violentados com a fiscalidade escorchante que se tentava implantar. (FIGUEIREDO, 2000, p. 9-10)

No que diz respeito aos quintos, até esse momento, a postura do conde foi a de mediação. Utilizou-se da forma e modo de se barganhar naquelas terras, mediando os interesses metropolitanos com o que era possível improvisar, coincidindo assim com a análise de Paulo Cavalcante: "A efetivação das disposições metropolitanas e o dia-a-dia da administração requeriam renovadas capacidades adaptativa".

Deixamos registrado, porém, que uma vez findada a Revolta de Vila Rica, feita a execução de Filipe dos Santos e consolidadas as tropas de dragões, Pedro de Almeida abriu mão de qualquer mediação ou suavidade, encontrando minimizada oposição para concretizar os desígnios régios. Aproximadamente três meses depois de conter os sediciosos, fez uma Junta, onde obteve o comprometimento da Câmara de arcar com os gastos da Casa da moeda e das Casas de fundição. Colocou novamente cobrança sobre os escravizados, sem qualquer exceção, senão os que não tivessem entrado cativos ainda nas Minas e estabeleceu um regimento definitivo para o quinto e as cobranças. Afinal, até aquele momento, não havia nas Minas nem mesmo um regimento da Fazenda e dos Contos, sendo remetidos para aquele distrito somente em 1721, próximo do final do governo. Percebemos que, naqueles instantes posteriores ao levante, e ao castigo, a tônica de governo se tornou outra.²⁴⁶

Deixemos de lado o complexo assunto dos quintos para abordarmos outras medidas de natureza também econômica e fiscal. Durante seu governo, Assumar foi ordenado a impor uma série de limites em qualquer semblante de atividade econômica na região. Podemos observar os esforços não só de aplicar a vontade régia sem oprimir os súditos, como também de acenar favoravelmente ao que era "proibido", como forma de objetivar a obra maior do controle regional. Os ourives, por exemplo, foram alvos prediletos, sendo proibidos de

²⁴⁵ Termo de acordo de 30 de outubro de 1720. **RAPM** - Atas da Câmara Municipal de Vila Rica. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais. Ano/Vol. 25, Vol./Número/Fascículo 1. 1937. p. 154.

²⁴⁶ Provisão de D. Pedro de Almeida e Portugal, Conde de Assumar e governador de Minas, para José de Sousa Valdez, provedor da Fazenda Real do Rio das Velhas, ordenando-lhe o rigoroso cumprimento do regimento que lhe remetia (3/7/1721). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 2\Doc. 115 (1)

exercerem suas profissões pelo óbvio risco que apresentavam às Casas de fundição. A ordem inicial era expulsá-los, mas Pedro de Almeida precisou escrever ao rei que tal medida, sem qualquer razoabilidade, poderia causar mais mal do que bem aos moradores das vilas, "sendo inumeráveis os [ourives] que aqui se tinham estabelecido com mulheres, filhos, fazendas de raiz e negros (...)". Recomendou, ao invés disso, que os empregassem nas próprias Casas de fundição, o que foi negado.²⁴⁷

Antes da resolução das Casas de fundição, outras formas de controle já eram engendradas. Desde o governo de Brás Baltasar, havia uma proibição para a criação de engenhos nas Minas.²⁴⁸ Esses eram considerados lesivos à Fazenda real por deslocarem uma enorme quantidade de pessoas que poderiam atuar na mineração e em outras atividades, como também pelo enorme transtorno que se sucedia da embriaguez dos negros.²⁴⁹ O tópico dos efeitos da cachaça nos "humores populares" e na catalisação de inquietações já recebeu atenção da historiografia. Segundo Luciano Figueiredo:

O temor com os efeitos do álcool se espalharia pelo território, suscitando medidas de controle sem grandes efeitos. O alto consumo de aguardente pelos escravos em Minas Gerais provocou nas autoridades portuguesas tentativas para limitar a multiplicação de engenhos que fabricassem o gênero. Ainda que ferisse as expectativas de arrecadação fiscal, o acesso à bebida sugeria perigo social e político uma vez que o consumo desbragado animava rebeliões e violências entre os cativos, seus maiores consumidores. (FIGUEIREDO, 2017. p. 5; 17).²⁵⁰

De fato, o conde governador escreveu ao rei, em 1719, que os engenhos já passavam dos duzentos e continuavam a crescer em número. A demolição generalizada necessária para coibi-los significaria a ruína de numerosas famílias que, a essa altura, dependiam daquele comércio, em teoria ilícito, para sobreviverem. A solução proposta pelo conde foi de utilizar estes centros produtivos na manutenção das tropas de cavalaria, preservando assim os

²⁴⁷ Sobre a expulsão dos ourives destas Minas (12/6/1719). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 655, grifo nosso.

²⁴⁸ **RIHGB** - Compendio das épocas da capitania de Minas Geraes, desde o anno de 1694 até o de 1780. Tomo VIII. ISSN: 0101-4366 Número 008, 1846. p. 57-58.

²⁴⁹ COELHO, José João Teixeira. **Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais - 1780**. Estudo crítico: Francisco Iglésias. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Culturais e Históricos, 1994. (Coleção Mineiriana). p. 250.

²⁵⁰ Argumenta, ainda, o historiador, que o álcool na América portuguesa também foi usado pelas autoridades coloniais como uma forma de "mecanismo para estigmatizar e reprovar socialmente grupos populares que entram na cena política colonial", em particular os escravizados e os pobres.

moradores e ao mesmo tempo encontrando um saldo favorável para a administração da região.²⁵¹

Em geral, as atividades econômicas tinham um juiz próprio para regularizá-las, tal como era com a sapataria e a carpintaria. Tudo tinha como norte certificar de que o ouro fosse conduzido por meios registrados e legais. Em 23 de março de 1719, a Câmara de Vila Rica determinou a proibição do comércio de medicamentos vendidos por cirurgiões, sendo tal função específica dos boticários. Em menos de um mês, a Câmara precisou fazer outro termo para estabelecer uma conferência de médicos e ajustar os preços dos medicamentos, pois os moradores agora reclamavam dos altíssimos preços cobrados pelos boticários que, embora lícitos, aparentemente não eram saudáveis para a saúde financeira dos mineiros.²⁵²

Até mesmo atividades sociais, como recreação, não escaparam do rigor administrativo. As chamadas rifas, introduzidas nas Minas durante o governo de Brás Baltasar por um padre carmelita chamado João José, eram uma espécie de jogo de azar e foram repetidas vezes proibidas pelo rei, com o argumento de que as rifas:

(...) as quais sem ordem dos governadores e dos ouvidores gerais das comarcas fazem ordinariamente os homens de respeito e poder para darem saída a vários bens que possuem, que por outro modo não venderiam tão brevemente, nem pelo extraordinário valor com que rifam, como são escravos, fazendas e moradas de casas, com grande prejuízo dos moradores dessas mesmas Minas, porque são quase obrigados a entrar nas ditas rifas por homens de respeito a que não podem faltar fazendo-os contribuir com dez, vinte e trinta e duas oitavas de ouro, vindo por este modo a despojar-se do ouro que tem para o manejo do seu negócio (...)²⁵³

Em 1720, dois anos depois de receber mais uma ordem de proibição da atividade, que Pedro de Almeida escreveu sua resposta; constatou que as rifas, na ocasião de sua introdução pelo religioso, teriam sido inseridas para arrecadar fundos, que seriam aplicados na construção de um “hospital de todos os Santos”, mas que, em virtude de proibição feita desde seu antecessor, em nada resultou. Seu argumento é utilitário:

²⁵¹ Sobre a proibição dos engenhos, que já passavam de 200. Proposta ao Rei para se impor sobre os engenhos proibindo-se a construção de outros (8/4/1719). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 605-609.

²⁵² **RAPM** - Atas da Câmara Municipal de Vila Rica. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais. Ano/Vol. 25, Vol./Número/Fascículo 1. 1937. p. 93-94 e 103-105.

²⁵³ Sobre se proibirem as rifas nestas Minas (22/8/1718). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 229-230.

(...) me parecia que de nenhum modo eram inconvenientes as rifas por que achavam nelas o seu refúgio os que se retiravam deste país, e iam enriquecer a esse sem prejuízo notável dos que aqui ficavam, maiormente sendo de coisas limitadas."²⁵⁴

Finalizamos esse extenso assunto com uma abordagem breve dos dízimos. Esses eram cobranças da décima parte, ou o equivalente em ouro, de todo tipo de bem, como produtos agrícolas, da terra e até de lucros sobre cargos e ofícios.²⁵⁵ Diferente do quinto, podiam ser utilizados para as despesas administrativas mediante ordem régia e podiam ser cobrado através de contrato. Segundo Boxer, a cobrança, inicialmente paga ao clero para auxiliar nos gastos das conquistas ultramarinas, terminou se tornando apenas uma espécie de regalia paga à coroa, sendo o rei, afinal, também governador da Ordem de Cristo.²⁵⁶

Foram introduzidos nas Minas, em 1714, para serem cobrados nas três comarcas e mais Serro do Frio, estabelecendo-se contrato, que era arrematado no Rio de Janeiro. No mesmo ano, D. João V ordenou que fossem arrematados nas próprias Minas, para evitar qualquer desvio da cobrança entre as distâncias daquele distrito e do Rio,²⁵⁷ mas a medida parece ter tido o efeito oposto. Em 1717, o governo do Rio de Janeiro escreveu, para Brás Baltasar e para os ouvidores gerais das comarcas, que a Fazenda real, naquela praça, estava esgotada com as volumosas despesas que eram feitas com a Colônia de Sacramento, dependendo em grande parte dos dízimos que eram agora arrematados nas Minas. Os dízimos já estavam cinco quartéis atrasados e somando um valor apreciável de sete mil trezentos e trinta e duas (7332) oitavas, que simplesmente não deram sinais de vida. A documentação menciona o fato como “omissão” e “descuido” dos ouvidores gerais que, como já visto no caso de Luís Botelho, não eram isentos de seus partidarismos e de seus próprios interesses.²⁵⁸

Deslocando o eixo de análise de volta às Minas, um novo problema identificado por Pedro de Almeida: os lances para arrematar os contratos. O uso dos contratos era prática comum na América portuguesa e até no reino, relegando a cobrança de tributos e direitos a terceiros (não envolvidos nas câmaras), que os obtinham através de pregões públicos. Thiago Enes (2018, p. 32-33) argumenta que, dessa forma, os contratos serviam como forma de

²⁵⁴ Sobre a proibição das rifas (1/3/1720). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 777.

²⁵⁵ BOXER (2000, p. 210).

²⁵⁶ *Ibid.*

²⁵⁷ Sobre se arrematar nas Minas o contrato dos dízimos (6/4/1714). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 81.

²⁵⁸ Carta de Brás Baltazar da Silveira, governador das Minas e Carta para os Ouvidores Gerais das comarcas das Minas. **ANRJ** - Fundo secretaria de Estado do Brasil Códice 84, vol 1, cód 86, p. 3-6.

relaxar a pressão sobre o aparato burocrático da administração, deferindo o encargo de cobrança para determinados indivíduos que ganhavam parte das rendas arrematadas.

Essa dinâmica tributária, uma vez implantada nas Minas - onde muitos dos embates ainda eram resolvidos na base de violências e valentias - abriu caminho para abusos. Os contratos eram feitos nas praças públicas, como diz a lei, mas eram recorrentemente fraudados por lançadores que “metiam medo” em seus concorrentes para que não fizessem lance algum. O contrato do dízimo chegou a ficar dias no pregão sem ver crescimento algum no seu valor e, quando finalmente foi arrematado, caiu justamente nas mãos dos intimidadores.²⁵⁹ As condições contraventoras, entretanto, não impediram a boa arrecadação dos contratos, e os rendimentos do dízimos ainda atingiram níveis recordes, chegando a quase triplicar durante o governo de Assumar.²⁶⁰

A resolução oficial, assim, no intuito de preservar os interesses fiscais régios nas suas distantes conquistas, mas sem uma forma de constantemente ser atualizada das vicissitudes senão pelas esporádicas frotas, podia terminar por erigir os cabedais e a influência dos vassalos mais astuciosos. Em contrapartida, o aparato de controle, codificado nas suas leis e provisões, inconscientemente plantava as sementes de futuras contravenções para poder se estabelecer, mesclando os mais diversos interesses das partes envolvidas nessa peculiar forma que se fez a conquista e o governo na América e, sobretudo, nas Minas. Vejamos agora o lado ilícito do controle econômico engendrado na região.

2.3 Descaminhos e contrabandos

O historiador que deseja abordar questões de lei e controle irá, sem dúvidas, esbarrar nos diferentes tipos e conceitos de crimes, ilicitudes e contravenções. No âmbito econômico e colonial, essa máxima se dá no estudo do contrabando e, como recorrentemente aparece nas documentações portuguesas da época, descaminhos. Já abordamos como a noção de ilegalidade em um Antigo Regime contratualista precisa ser melhor contextualizada em seu sentido prático, podendo, às vezes, ser elemento inerente às dinâmicas pactuais. Fraudes sobre arrematações de contratos, evasão de cobranças e fuga dos parâmetros de controle econômico e administrativo encontram espaço para florescer sem necessariamente negar estes

²⁵⁹ Sobre a forma das arrematações dos contratos (29/6/1720). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e officios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 831.

²⁶⁰ COELHO (1994, p. 198). Observemos que os rendimentos entre 1711-1715 não aparecem nos livros, sendo assim a comparação feita entre os rendimentos do ano de 1710 (175\$270) e os de 1716 (19:281\$830). Não houve um ano do governo de Pedro de Almeida que os rendimentos tivessem sido inferiores a 46:000\$000

pressupostos de dominação do espaço colonial. São, sim, produtos inerentes da mesma indústria colonizadora.

Sobre o termo “descaminho”, peculiar no vocabulário administrativo colonial, utilizamos aqui a definição de Bluteau (1779, p. 395): “Má aplicação, ou nenhuma aplicação das rendas públicas, distraídas, e desviadas do fim para que estavam deputadas”. Já sobre contrabando, segundo o mesmo lexicógrafo: “Fazenda, e trato de fazenda furtada aos direitos, ou tirada por alto, sendo defesa a sua introdução” (BLUTEAU, 1779, p. 321). O primeiro parece dizer respeito ao desvio de receita que já foi obtida, designada para algo através de um ofício. Já o segundo, parece ser um passo antes disso, quando a própria obtenção da receita foi fraudada. Embora sirva como referência, o mero exame descritivo dos termos e verbetes não forma um adequado processo metodológico para compreendê-los, pois, do ponto de vista prático, os termos parecem ter uso um tanto intercambiável. Lembramos também que “descaminho” não parece ter, a saber, nenhuma tradução específica no vocabulário administrativo das demais potências ultramarinas europeias, parecendo ser, *a priori*, construto semântico exclusivo da América portuguesa.

O extravio das riquezas coloniais foi generalizado em todo o mundo colonial Atlântico e, em muitos casos, por motivos semelhantes aos que seriam observados na América portuguesa; como a insuficiência das metrópoles de pagar os salários dos ofícios; necessidade da administração de articular interesses locais com os europeus para conseguir empurrar adiante o esforço colonizador; resistência regional diante de uma tributação tida como excessiva; dentre outros motivos.²⁶¹

Assumar não foi o único governador que, face à pressão dos diferentes grupos que compunham o mundo colonial, sentia uma sensação de isolamento. O marquês de Fayet, governador da colônia francesa de Saint Dominique (1732-1737), se via frustrado nas suas tentativas de destruir o contrabando local, chegando mesmo a registrar: “eu estou sozinho contra a colônia inteira” (FROSTIN, 1973, p. 328 *apud* KLOOSTER, 2009, p. 144). O governador de Nova York, Earl de Bellomont, acusava seu antecessor no ofício, Benjamin Fletcher, de romper com os mandos dos Atos de Comércio imposto à América inglesa e ser conivente com o comércio ilegal, ao ponto da população estar próxima a um levante no momento em que o novo governador decidiu aplicar certos embargos que inibiam os negócios

²⁶¹ KLOOSTER (2009). Klooster apresenta de forma concisa os numerosos casos pelo mundo atlântico em que os governadores coloniais tiveram de improvisar medidas para seus problemas pontuais, em oposição aos mandos das respectivas metrópoles.

ilícitos.²⁶² As ordens que os governadores carregavam para coibir o contrabando pareciam fúteis, visto o quanto a coibição de tal prática parecia ir de encontro com a própria constituição da malha social; seja pelo prisma teórico de um sistema de exclusivo metropolitano imposto por Lisboa, seja pela ótica das redes pluricontinentais e dialéticas entre a Coroa e o ultramar. Para Fernando Novais:

É certo que o contrabandista devia, para encontrar campo para suas atividades, oferecer preços um tanto melhores pelos produtos coloniais, bem como oferecer produtos europeus a preços mais baixos do que os mercadores metropolitanos. Mas nunca num nível que significasse uma perfeita concorrência comercial, pois do contrário que os compensaria dos altos riscos? Os capitais se canalizariam para outros setores de igual lucratividade e menor risco. Assim parece certo que o contrabando envolvesse um abrandamento do sistema, mas não sua supressão. O mecanismo básico persiste sempre como o elemento explicativo de todo o movimento. (NOVAIS, 1983, p. 91)

Em contrapartida – mas, de certa forma, no mesmo sentido - outras raízes historiográficas também acenam para a ideia geral do funcionamento destas práticas no seio de uma dinâmica de poder,²⁶³ que não o negava, mas se ramificava por ele. Ao abordar sobre o extravio aurífero no Arraial do Senhor Bom Jesus do Cuiabá, Nauk Maria de Jesus evidencia que o descaminho do ouro - que deveria ser enviado a Lisboa e terminava por ser chumbo - reforçava o caráter negociativo entre os grupos de paulistas locais e a Coroa. Enquanto os paulistas detinham controle sobre o governo e a exploração da região, a Coroa, com seus interesses econômicos e geopolíticos, estava interessada em fazer a manutenção daquele fronteiro centro aurífero em oposição à futuras expansões de espanhóis, que povoavam regiões próximas daquela zona interiorana da América do Sul. O discurso das redes de poder, que se consolidavam paralelamente aos esforços de monopólio da metrópole, argumenta que:

As redes de poder não se limitavam às relações políticas, pois a economia estava intrinsecamente ligada à política, sendo mesmo regida por ela. Nessa esfera, embora as elites imperiais desempenhassem papel importante para a efetivação do bom governo nas conquistas, elas conciliavam, em muitos casos, os interesses materiais da coroa aos interesses pessoais e dos seus respectivos grupos. Interesses públicos e privados estavam imbricados, e a formação de grupos, tecida desde o reino, reforçava as cadeias hierárquicas. (JESUS, 2010, p. 528-538)

²⁶² O Earl de Bellomont para os Lordes do Tesouraria, Nova York, 25 de Maio de 1689. *apud* KLOOSTER, Wim. *op. cit.* p. 145.

²⁶³ Nos referimos aqui à corrente historiográfica conhecida como “Antigo Regime nos Trópicos”, que introduziu uma nova percepção administrativa sobre o período colonial, identificando as periferias como nichos de diálogo com a coroa, dotadas de dinâmicas inerentes e capazes de exercer diálogo - em uma relação que não remete à implícita verticalidade das decisões, esta última encontrada no entendimento de um “Antigo Sistema Colonial”. Ver FRAGOSO; BICALHO; GOUVÊA, 2001.

São de Ernst Pijning, talvez, os trabalhos mais conhecidos nesse sentido de ilustrar como a Coroa possuía ciência do comércio ilícito. Todavia, em meio aos esforços controladores de obter as riquezas americanas, tolerava movimentos contraventores, quando esses se provavam de algum benefício para a administração ou, ironicamente, para a Fazenda real. Portanto, constituía-se como uma prática longe de ser universalmente condenada.²⁶⁴ Pijning traz o caso de José dos Santos Torres, um comerciante “brasileiro” estabelecido na Costa da Mina. Ele foi condenado por se envolver em contrabando de ouro e comércio ilícito com os ingleses, mas a violação das leis foi superada quando a Coroa, com conhecimento dos cabedais do homem, o procurou para erguer uma fortaleza e financiar fragatas para proteger os entrepostos portugueses naquela região africana.²⁶⁵

É importante mencionarmos, aqui, também uma vertente mais recente dos estudos sobre contrabando e outras ilicitudes, associando essas práticas ao conceito de corrupção. Assunto controverso, o uso deste conceito para a Idade Moderna é terreno pedregoso na historiografia, tratado, por vezes, como uma verdadeira espécie de tabu. Não pretendemos trabalhar com esta ramificação historiográfica, pois requer, sem dúvida, um debate mais aprofundado e um estudo mais específico.²⁶⁶

Como, porém, o escopo dessas práticas, descritas pela historiografia sobretudo como sociais,²⁶⁷ foram enfrentadas nos primeiros governos das Minas? Como o conde governador lidou com essa problemática e quais foram os impedimentos? As documentações da época são sempre um tanto escassas quanto ao delito flagrante do descaminho em si, referindo-se a ele sempre de forma ampla ou no seu sentido *macro*. Entretanto, se agruparmos o conjunto de registros oficiais, queixas, relatos e diálogos, que perambulavam no meio administrativo e oficial, podemos, através de um método indiciário,²⁶⁸ estabelecer alguns padrões de funcionamento social. Essa, talvez, seja a metodologia mais recomendável para abordar atividades que, afinal de contas, se davam justamente por canais ocultos e através da evasão, longe dos olhos dos registros oficiais.

²⁶⁴ PIJNING (2001, p. 397-414). Pijning assinala que a condenação ou não da prática dependia do tipo de contrabando, podendo ser um comércio ilegal controlado e tolerado pela metrópole.

²⁶⁵ *Ibid.* Ver também FERREIRA (2010, p. 205-221).

²⁶⁶ Nos referimos, aqui, sobretudo à Adriana Romeiro e outros historiadores, muitos deles estudiosos da América espanhola, que buscam trazer à tona as concepções de práticas de corrupção nas sociedades coloniais para o debate histórico. Ver ROMEIRO(2017), PIETSCHMANN (1993-94, p. 469-492) e ROSENMÜLLER (2017).

²⁶⁷ Ver CAVALCANTE (2006) e FURTADO (2009).

²⁶⁸ GINZBURG (1989).

Na medida em que se intensificaram os esforços paulistas de explorar a região em busca do predileto minério, a reação da coroa, embora satisfeita com a promessa de riquezas, era também de temor quanto aos possíveis rumos dessa dita riqueza. A saber, um dos primeiros registros oficiais sobre os riscos de descaminho, de 1697, e vem do primeiro homem designado para administrar oficialmente a região: Artur de Sá, que parecia um tanto abismado com a fartura aurífera das novas Minas.²⁶⁹ Em 1701, o governador geral D. João de Lencastre seguiria o exemplo, temendo que o ouro abundante, rapidamente se encontrasse nos bolsos de comerciantes em Londres e Amsterdã.²⁷⁰ Quase uma década depois, seria a vez de Antonil testemunhar os efeitos visíveis desses temores:

E o pior é que a maior parte do ouro, que se tira das minas, se passa em pó e em moedas para os reinos estrangeiros: e a menor é a que fica em Portugal e nas cidades do Brasil: salvo o que se gasta em cordões, arcadas, e outros brincos, dos quais se vêem hoje carregadas as mulatas de mau viver e as negras, muito mais que as senhoras.²⁷¹

O cerne do problema estava na própria natureza do ouro. Ele era encontrado majoritariamente em pó e, às vezes, em espaço aberto pelos ribeiros e morros, tornando-o extremamente fácil de transportar e de omitir. Juntamos esse elemento com o tamanho das sempre crescentes terras minerais, muitas vezes difíceis de atravessar e vigiar pelo terreno acidentado, fechado e perigoso, e temos uma receita completa para generalizados prejuízos às ambições da Fazenda real. Sempre que um novo caminho era aberto, uma nova rota de extravio também se abria, de forma que a própria terra escapava do controle do governo.²⁷² Chegamos a ver que muito desse esgueiro ouro se perdia nos currais do Rio São Francisco, envolvido no comércio de gado - tão importante para o abastecimento das Minas. Outra parte descia pela Serra da Mantiqueira em direção ao Rio de Janeiro, terminando nas mãos de comerciantes fluminenses, que enviavam suas mercadorias e cargas para a rica região aurífera, sempre carente de recursos. Muito ouro, porém, terminava pelos diversos (des)caminhos, dada a tarefa impossível de vigiar todo os cantos do distrito mineiro, seus volumosos rios e seus vários matos, por onde homens fugiam da justiça.

Nos anos iniciais, era simplesmente muito ouro e pouco controle sobre ele. Protagonistas dos descobrimentos, muitos paulistas acumularam grossas fortunas no processo de exploração do interior - processo necessário e incentivado pela Coroa. O morador Bento

²⁶⁹ Bando sobre quintagem do ouro das minas do sul. Arquivo Nacional - Coleção Governadores, Códice 77, vol. 06, p. 68 v-70. In: DEMETRIO (2014, p. 120).

²⁷⁰ Dom João de Lencastre à Coroa, Bahia. 1701. In: BOXER (2000, p. 66).

²⁷¹ ANTONIL, André João. *op. cit.* p. 195.

²⁷² CAVALCANTE (2006, p. 64).

Fernandes Furtado nos traz uma história, tanto da fartura, como da liberalidade que corria o ouro. No Rio das Pedras, o alcaide-mor José Camargo Pimentel e seus associados lavravam o ouro em bateias, quando:

(...) chegou uma mulher pobre com uma menina órfã, sua filha, a pedir uma esmola pelo amor de Deus. O Camargo, que era homem poderoso, liberal e de generosos laços governado por muito bom juízo e entendimento, de que era muito bem dotado, meteu a mão no tacho e quando pôde abraçar com as grandes manoplas que tinha do ouro que já estava já no tacho, mandando estender a manga da camisa a mulher, lhe lançou nela o ouro que pôde caber na manoplada.²⁷³

Supondo a história ser verdadeira, o conto de filantropia não deve ter soado tão bem aos ouvidos do Conselho Ultramarino, que sem dúvida devia estar receoso de quantos outros “homens liberais” manuseavam o ouro, sem submetê-lo a qualquer modalidade de cobrança ou fisco. Para cada homem ou escravizado, necessário para trabalhar nos córregos, havia a chance de algum indivíduo tomar uma parte do quinhão para si. Deste ponto em diante, o usava para o que lhe conviesse, de forma que, mesmo se pego pelas autoridades, o ouro já teria se ido - quando não terminava nos próprios bolsos daqueles que deveriam agarrar os descaminhadores.²⁷⁴

Segundo Diogo de Vasconcelos, o mergulho de uma bateia no rio podia, em cinco horas, render de três a quatro oitavas de ouro aos senhores e lavradores, fora o que os escravizados e outros faiscadores tiravam para si “para seus vícios e regalos” (VASCONCELOS, 1904, p. 121). Calogeras (1904, p. 138) nos traz um ponto extremamente pertinente no que diz respeito à proporcionalidade do ouro, do quinto e do descaminho:²⁷⁵ Borba Gato, apenas no ano de 1700, no ribeiro do Sabarabuçu, teria acumulado algo em torno de cinquenta arrobas de ouro. Já a cobrança oficial do quinto raras vezes conseguiu obter, anualmente, mais do que duas arrobas até 1713; isso quando as fintas anuais não se atrasavam, como foi o caso no governo de Brás Baltasar. Foram cinquenta arrobas de ouro nas mãos de um só indivíduo e seus subordinados, ao passo que trinta arrobas eram o valor da finta anual imposta nos primeiros governos pela coroa para todo o distrito. É perceptível o temor da autoridade metropolitana, diante de quantidades tão maciças de ouro, sem poder controlá-lo.

²⁷³ Notícia dos primeiros descobridores das primeiras minas do ouro pertencentes a estas Minas Gerais, pessoas mais assinaladas nestes empregos e dos mais memoráveis casos acontecidos desde os seus princípios. Bento Fernandes Furtado, Minas Gerais, ca. 1750. **Códice Costa Matoso**, Vol. 1. p. 174.

²⁷⁴ CAVALCANTE (2006, p. 111).

²⁷⁵ CALOGERAS (1904, p. 138).

Uma vez nas Minas, uma das medidas de Antônio de Albuquerque foi estabelecer a pena de perda de qualquer ouro extraviado, sendo duas partes do valor obtido direcionados à Fazenda real e uma parte para o denunciante do descaminho. Tentou-se, assim, estabelecer uma estratégia de encorajamento para que os habitantes aderissem mais às vias legais, como forma de se beneficiar. Já os culpados teriam seu ouro confiscado e seriam degredados para Angola.²⁷⁶ O governador estimou que três quartos do ouro obtido terminavam extraviados da Fazenda real, sendo assim, sua prioridade pelo menos assegurar alguma regularidade na cobrança dos direitos.²⁷⁷ Quando Antônio de Albuquerque saiu do governo para descer ao Rio de Janeiro em virtude da invasão francesa, o rendimento da cobrança ficou em queda - presumidamente por ficar a região sem um governador, mas durante o governo de Brás Baltasar o saldo continuava abaixo do que foi registrado em 1710. Apenas com as medidas de Pedro de Almeida, o quinto voltou aos patamares mais elevados, lembrando aqui que, com este governador, a cobrança se fazia pela administração régia, não pelas câmaras.²⁷⁸

Um dos remédios que o Conselho Ultramarino encontrou para a situação do ouro em pó foi a criação de Casas da moeda nas Minas. Assim, o comércio local era realizado com moedas de ouro, tendo valores fixos e regularizando o trânsito do metal para que não se descaminhasse para longe da agência fazendária. Pedro de Almeida teve de imediato ordens de examinar uma localidade propícia para a tal Casa, como poderia funcionar, como se daria o pagamento dos ordenados e se esta obra teria algum efeito no controle do descaminho. Chegando ao Rio, em 1717, para dar cabo desta diligência, percebeu que havia uma extensa rede de interesses, tanto contrários como favoráveis, de construir as ditas Casas - rede que ia da América até o reino. Constatou que os mercadores de Lisboa eram contrários, pois temiam que uma Casa da moeda nas Minas fortalecesse os comerciantes fluminenses que, como esperado, eram favoráveis. Esses últimos estavam animados com o prognóstico de obterem maiores lucros com as mercadorias que vendiam para o distrito mineiro, sem o impedimento de terem que receber pagamento na forma de ouro em pó, sujeito ao aperto do quinto. Pedro de Almeida podia ser homem de notáveis feitos de armas e bem aculturado, mas falar do elaborado jogo de interesses inerente ao comércio não era bem seu tópico de *expertise*.

(...) me vejo no maior embaraço, que é possível para poder cumprir bem esta ordem, porque sendo isto até agora totalmente alheio de minha profissão, careço de muitas

²⁷⁶ VASCONCELOS (1901, p. 856).

²⁷⁷ VASCONCELOS (1904, p. 290).

²⁷⁸ Dados obtidos em tabela de RENGGER (2006, p. 105), compilada com dados de Teixeira Coelho, Eschwege e Calógeras.

notícias que de presente não posso ter com a brevidade que Sua Majestade manda lhe responda (...)²⁷⁹

Um ano depois, agora já melhor informado, o conde notificou o rei que a mera instalação da casa da moeda não seria o suficiente para impedir o descaminho:

As partes donde concorre todo o tráfego de mercadores do Rio de Janeiro é em Vila Rica do Ouro Preto, e dos da Bahía pelos currais em Vila Real do Sabará, e em qualquer destas partes que se estabelecessem as ditas casas da moeda são tantas as veredas, e os caminhos por onde os particulares se podem desviar para levarem o ouro, que não tem maneira, poder-se-á dizer que para isso só podem por as penas mais rigorosas a quem contravier esta lei.²⁸⁰

Para o conde governador, a única forma de sanar o problema era com penas mais rigorosas ao ponto que, mesmo com as distâncias, os vassallos tivessem algum temor por suas práticas. Pedro de Almeida também abordou sobre a questão dos registros e das passagens. O registro que saía do Rio de Janeiro em direção às Minas ficava no rio Iguaçu, um que, segundo o conde, tinha numerosos caminhos para o interior e de fácil travessia, sendo ineficiente em regular o fluxo de pessoas e cargas que iam às Minas, pela facilidade de se desviar do caminho oficial, gerando descaminhos, evasões e fuga de escravizados. Após analisar a geografia da travessia, concluiu que o ideal era mover o registro para o Rio Paraíba, que seria a “chave para as Minas” por excelência, pois era um rio fundo e caudaloso, com poucas aberturas, que facilitam o extravio e de difícil cruzamento senão com barcas.²⁸¹

O conde também pediu ao rei que se construísse uma fortificação na região dos registros para melhor monitorar possíveis transgressores. Sobre este ponto, não faltaram tentativas da Coroa. Ainda em 1710, o rei foi recomendado a enviar às Minas, Pedro Gomes Chaves, com o posto de Sargento-mor e engenheiro e encarregado de construir fortificações no distrito mineral. Oito anos depois, durante o governo do conde de Assumar, o provedor da Fazenda real do Rio de Janeiro, Bartolomeu da Siqueira Cordovil, relatou que desde que o tal engenheiro chegou às Minas, “não serve nelas de utilidade alguma”. Ao receber as notícias, o rei ordenou que o governador o mandasse de volta para o Rio, pois “se estava utilizando muito assistindo nas suas lavras com os seus escravos pela conveniência que disso lhe resultava, aproveitando-se juntamente dos soldos de trezentos e sessenta mil reis que a minha real fazenda lhe pagava todos os anos (...)”. Parece que tudo que o engenheiro construiu,

²⁷⁹ Sobre averiguação da casa da moeda (23/7/1717). *APM* - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 469.

²⁸⁰ Sobre as casas da moeda nas Minas (15/6/1718). *Ibid.*, p. 531.

²⁸¹ Sobre desertores e controle de passagens (9/7/1717). *Ibid.*, p. 454-456.

afinal, foi uma enorme fortuna pessoal: isso no topo dos emolumentos que já recebia pelo seu posto.²⁸²

Passagens que deveriam servir como ponto de arrematação se tornavam passagens do descaminho. Em 1719, D. João V escreveu para Pedro de Almeida sobre a existência de caminhos usurpados na comarca do Rio das Velhas e que esses deveriam ser tomados para a Fazenda real.²⁸³ No mesmo ano, o conde governador enviou o mestre de campo Faustino Rebelo Barbosa para cumprir a dita ordem. Faustino Rebelo alegou ter ido às passagens e comprado as fazendas de um senhor chamado Francisco de Araújo, mas o conde, porém, não acreditou no relato, "pois segurando-me que o povo se lhe opuseram a execução dela [da ordem], da muito mais indícios comprar a mesma fazenda e a mesma passagem e não haver para ele a mesma oposição que houve para V. Majestade (...)".

Dessa forma, ao invés de retornar aquelas terras para a Coroa, ciente que encontraria resistências, Faustino decidiu tomá-las para si. Este desfecho, ao que parece, foi calculado pelo próprio Pedro de Almeida: sabia que Faustino Rebelo era amigo e partidário de dois homens poderosíssimos na região do Rio das Velhas - Manuel Nunes Viana e o primo Manuel Rodrigues Soares - e que enviando-o para fazer tal diligência encontraria menos resistência regional do que enviando um oficial do governo.²⁸⁴ Assim "(...) pareceu-me que nesta ocasião seria acertado fazer ladrão fiel" e o ilícito fez-se lícito.²⁸⁵

A lei das Casas de fundição de 11 de fevereiro de 1719 determinou também que se construísse, enfim, a citada Casa da moeda, sendo uma complementar a outra. A Casa da moeda deveria fabricar moedas de ouro, meias moedas e meios quartos, com o mesmo valor, quilate e forma que se fabricavam no reino, na Bahia e no Rio de Janeiro. Como vimos, a lei inicialmente permitia que o ouro corresse em pó somente dentro do distrito mineiro, mas um ano depois, a lei foi alterada, de forma que somente as barras de ouro fabricadas nas Casas de

²⁸² Sobre ir para o Rio de Janeiro, o Sargento-Mor Pedro Gomes Chaves (2/9/1718). *Ibid.*, p. 182-184.

²⁸³ Provisão de D. João V para D. Pedro de Almeida, governador e capitão-geral de São Paulo e Minas, ordenando-lhe, pela segunda vez, tomasse posse para a Fazenda Real, das passagens de Manuel de Queiroz, Francisco Pacheco, Francisco de Araújo Velho, Suzana Maria e outras, que constava estarem usurpadas a dita Fazenda (9/11/1719) Lisboa. AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 2\Doc. 34.

²⁸⁴ Sobre as passagens do Rio das Velhas que pediu João da Costa Pereira (28/6/1720). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 828-829.

²⁸⁵ Sobre se mandar ao distrito do Papagaio ao mestre de campo Faustino Rebelo Barbosa avisar aqueles moradores para o arrendamento das passagens (23/8/1719). *Ibid.*, p. 699.

fundição pudessem circular nas Minas.²⁸⁶ A medida apertou ainda mais a situação econômica dos mineiros e geraria maiores insatisfações com a lei das Casas de fundição, como um todo, sendo mais um agravante colaborador para as violências em Vila Rica em 1720.

Se por um lado, a sociedade era praticante dos extravios e perdimentos do ouro, por outro, era o próprio aparato de controle fiscal que abria brechas em si mesmo. Como já apontado, não havia um regimento da Fazenda e dos Contos presente nas Minas, de forma que os oficiais de cobrança até então operavam em total ignorância dos procedimentos, como apontou Eugênio Freire.²⁸⁷ O regimento com os livros chegaram apenas com ordens de Pedro de Almeida em 1721 e mesmo assim houve dificuldades. Segundo o provedor da Fazenda real do Rio das Velhas, José de Sousa Valdez, o capítulo seis do regimento ordenava que o cofre da Fazenda ficasse na casa do provedor, enquanto o palácio do governador não estivesse construído. Todavia, o provedor, na ocasião, não possuía escravizados suficientes para guardá-lo, ficando assim todos os rendimentos da comarca vulneráveis a qualquer “gatuno”, ambicioso o suficiente para roubá-los dentro da casa do provedor.²⁸⁸

Os pequenos descaminhadores, em geral “gente miúda”, escravizados e faiscadores pobres andando a esmo pelos ribeiros e córregos, eram os mais prontamente punidos. Por outro lado, os mais poderosos, enraizados nas riquezas da terra aurífera desde os primórdios de sua exploração, estabelecidos em importantes postos obtidos na forma de privilégios dados pela Coroa, tinham chances de se desvencilhar da justiça. Pascoal da Silva Guimarães, principal cabeça da revolta em Vila Rica, pôde, por muito tempo, passar longe de qualquer tributação regular sobre seus negros, que funcionavam, como foi no caso da dita sublevação, como uma milícia particular. Só foi finalmente detido no episódio do levante em si, quando o braço armado de Assumar desceu com peso total nas Minas. Observemos o relato de um irritado Eugênio Freire sobre essas condições:

(...) porque deve ser presente a V. Majestade que os barrigudos deste governo pagam dos escravos que querem. Como praticava o preso Pascoal da Silva, que tendo trezentos escravos, com pouca diferença, não pagava da quarta parte deles, não

²⁸⁶ Sobre não correr nas Minas ouro em pó mas sim em barras quintadas e marcadas e o dinheiro que se manda fazer na casa da moeda (19/3/1720). *Ibid.*, p. 304-306.

²⁸⁷ Carta de Eugênio Freire de Andrada, superintendente das Casas de Fundição do Ouro, para Sua Majestade, dando-lhe conta dos rendimentos da Fazenda Real, desde o tempo do governador Bras da Silveira até ao do Conde de Assumar (28/9/1721). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 2\Doc. 125 (1).

²⁸⁸ Carta de José de Souza Valdez, ouvidor de Vila Real, para Sua Majestade, dando conta da lacuna e incorreções existentes no regimento da Fazenda Real do Rio das Velhas, que o governador das Minas lhe ordenará cumprimento (12/7/1721), AHU - AHU_ACL_CU_011 Cx. 2 Doc. 116.

havendo quem os obrigue, temerosos das suas armas e traições, porque por menor causa mandam matar.²⁸⁹

Esta era talvez a maior derrota do modelo de arrecadação por bateias. Se já era difícil controlar as astúcias dos seus “homens principais”, que se articulavam nas câmaras em favor de seus interesses e benefícios, quanto mais controlar as das dezenas ou centenas de escravizados que eles possuíam, muitos dos quais com ordens de descaminhar ouro em nome de seus senhores.²⁹⁰

Após uma década depois de seu governo, em documento já referenciado, Assumar acreditava que a melhor estratégia para combater o extravio seria se a coroa comprasse o ouro em pó dos mineiros com moedas próprias, tornando desnecessária a dispendiosa e difícil manutenção da casa da moeda. Embora o método reduzisse o lucro total da Fazenda real, Pedro de Almeida teorizou que os mineiros, encontrando um “cliente” seguro no próprio rei, ficariam menos inclinados a vender o ouro para fora do reino. A ideia, porém, não chegou a ser adotada.²⁹¹

Argumentamos, assim, que estas práticas se consolidaram através dos seguintes aspectos: a) interesses particulares de potentados que acumularam poder através de mercês e privilégios oferecidos pela coroa, no esforço de fazer andar a exploração mineradora; b) dificuldades geográficas e de controle do espaço físico das Minas, pela sua vastidão, seus numerosos rios e facilidade de fuga pelos matos; c) falta de guardas e outros oficiais que conseguissem vigiar os caminhos alternativos por onde o ouro se extraviava e, finalmente, d) insuficiência nos modelos de cobrança dos direitos e tributos, muitas vezes não condizentes com a realidade da sociedade mineira. Configura-se assim o quadro em que o caminho lícito se ramifica em uma miríade de outros tantos (des)caminhos, ilícitos.

A seguir, tratamos de como se operava o aparato da justiça, responsável pela aplicação das leis e das punições naquele período.

²⁸⁹ Carta de Eugênio Freire de Andrada, superintendente das Casas de Fundição do Ouro, para Sua Majestade, dando-lhe conta dos rendimentos da Fazenda Real, desde o tempo do governador Braz da Silveira até ao do Conde de Assumar. (28/8/1721) AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 2\Doc. 125 (1).

²⁹⁰ Relatório assinado por D. Pedro de Almeida, Conde de Assumar, governador de Minas Gerais, acerca de dois papéis que chegaram a seu conhecimento: um de um anônimo e outro de Luis da Fonseca Ribeiro, com críticas sobre o comércio do ouro em pó (ant. 1733). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 23\Doc. 1 (1).

²⁹¹ *Ibid.*

2.4 As idas e vindas da justiça

Assinalamos, para propósitos de contextualização, as constatações de Stuart Schwartz,²⁹² de que o corpo de magistrados coloniais, formado no Desembargo do Paço e na Universidade de Coimbra, funcionava quase como um estrato próprio e particular da sociedade portuguesa, detentor de numerosos privilégios. como também de restrições específicas.

Embora o rei tenha ordenado a total proibição de que qualquer tribunal emitisse ordens para o governador das Minas - com exceção do Conselho Ultramarino e a Secretaria de Estado -, a nomeação desses oficiais de justiça ainda era feita pelo Desembargo do Paço e articulado com a Relação da Bahía. Acreditava-se que, dessa forma seletiva de formulação da magistratura, os funcionários jurídicos seriam menos inclinados às venalidades e interesses que nasciam em ambiente colonial, mas tal prognóstico, como atestou o Conde de Assumar, não se aplicou integralmente às Minas.

As opiniões de Pedro de Almeida sobre o procedimento dos juízes e oficiais da justiça - em particular os ouvidores - foram raras vezes lisonjeiras. Era de sua opinião que muitos ocupavam os cargos pelas benesses e distinções que obtinham, ao invés da afeição com o bem estar dos povos, sem aquele padrão de funcionalismo régio ordeiro e comprometido de que o conde era apologético. Os ouvidores que presidiam as comarcas nas Minas tinham um regimento próprio, introduzido em 1711, mas, no fundo, era o mesmo utilizado pelos magistrados de São Paulo e do Rio de Janeiro. Havia o acréscimo de também tirarem devassas sobre as mortes e serem responsáveis pela provedoria dos defuntos e ausentes.²⁹³ Tinham acesso a diversos privilégios, um generoso emolumento, não podiam ser removidos do cargo, nem detidos por nenhum outro oficial, incluindo o governador. Tinham até permissão para atuarem nas pautas dos eclesiásticos, agindo como “juízes do rei”. Esse acúmulo de prerrogativas tecia um cenário no qual, segundo Arno e Maria José Wehling:

Disponha o ouvidor, assim, de considerável parcela de poder, como agente do estado. A preocupação em captar as simpatias populares e minar os poderes concorrentes à autoridade real, apresentando a justiça do rei como anteparo aos poderosos, fazia com que os magistrados recebessem a recomendação de, em suas correições, não oprimirem a população nem as câmaras com requisições de material ou serviços além do necessário. Deveriam ser, também, remuneradas em seu justo preço. (WEHLING; WEHLING, 2004. p. 36).

²⁹² SCHWARTZ (2011, p. 227-253).

²⁹³ Regimento dos ouvidores-gerais do Rio de Janeiro, p. 330. e Regimento dos ouvidores de São Paulo. **Código Costa Matoso**, Vol. 1 p. 341.

É importante delinear essas características para contextualizarmos as contundentes críticas do conde de Assumar, que não era um de poupar queixas sobre a administração da justiça nas Minas.

A distância era um primeiro e imperativo impedimento ao bom andamento da justiça e das punições. O melhor exemplo, talvez, seja o da região do Serro do Frio e de sua vila, chamada Vila do Príncipe, que ficava a aproximadamente dez dias do caminho do Sabará. Inicialmente, a vila deveria ser parte da comarca do Rio das Velhas. Contudo, sua grande distância tornava impossível a boa atuação dos ouvidores, de forma que a região ficava em uma espécie de limbo jurídico. Apenas em 1720, o Serro do Frio foi oficializado como uma comarca própria, mas até então a região era a mais promissora em prospectos minerais e uma das mais conturbadas, se tornando uma espécie de novo Pitangui - uma vila com grandes riquezas, mas de difícil controle. Dizia Assumar sobre a Vila do Príncipe que:

(...)esta se vai povoando com bastante pressa principalmente de Paulistas, e de todos os criminosos, que querem fugir a justiça deste governo e também daqueles que nas outras vilas (alguma coisa mais domesticadas) não podem tanto exercitar as suas desordens e crueldades e como hoje se vão para aquela parte descobrindo novas minas mui abundantes (...)²⁹⁴

Em 1717, quando chegou às Minas e se deparou com a situação citada, Assumar tentou adotar o tom um tanto suavizador de seu antecessor, "porque onde se não obedecer por vontade deve o jeito buscar o melhor modo de se fazer obedecido."²⁹⁵ Contudo, a retórica mudou rápido de "modo" para "castigo", na medida em que ficava claro que os riscos de prejuízo à Fazenda real cresciam exponencialmente pela falta de sujeição dos moradores da Vila do Príncipe. A região, extremamente rica em ouro (e eventualmente uma das pioneiras nos diamantes), era também onde poderosos tomavam posse das melhores datas e criavam seus próprios "impérios". Um morador em particular, Antônio Soares Ferreira, tinha um morro pessoal para lavrar, mas se recusava a dar sequer duas libras de ouro para a Fazenda real. A primeira vez que Pedro de Almeida o pressionou, o homem resistiu, já na segunda, o conde governador sequer teve resposta senão a insubordinação:

(...) tão despótico se conserva que no mato dentro daquele território se têm levantado com o tal morro que notoriamente é grandioso e dilatado com pinta vista e

²⁹⁴ Sobre se criar um ouvidor no Serro do Frio (10/12/1717). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e officios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 497.

²⁹⁵ *Ibid.*, p. 490.

descoberta por todo ele, não consentindo que outra pessoa alguma lavre e cate no dito morro.²⁹⁶

Enquanto isto, outros moradores lavravam ocultamente novos ribeiros, tirando proveito das distâncias para não reservar a terça parte que, segundo o Regimento do superintendente, pertencia ao rei. Sem tropas para deslocar a aquelas terras distantes, a preocupação foi tamanha que o Assumar chegou a sugerir D. João V e ao Conselho Ultramarino que contratassem companhias de mineração da Saxônia, da Hungria ou de Hanôver; não só por serem esses europeus detentores de técnicas mais avançadas de mineração, mas porque, assim, os mineiros “luso-brasileiros” se sentiriam pressionados a fazerem o serviço da mineração para o rei em forma de contrato. Afinal, teria o risco de terem de competir diretamente com companhias estrangeiras empregadas pela metrópole se não o fizessem.²⁹⁷ É interessante ponderar se a medida sequer teria de fato algum efeito, ou se os tais húngaros e germânicos, deslocados naqueles distantes e hostis sertões, não simplesmente se tornariam apenas mais reféns dos poderosos da terra.

No outro extremo das Minas, em direção ao Rio de Janeiro, a comarca do Rio das Mortes tinha problemas semelhantes. A falta de limite entre as vilas criava interferências - e ausências - de jurisdição. Relatou o juiz ordinário de São João del-Rei, Antônio de Silveira Leitão, que como não havia limite oficial da comarca, se amontoava todo tipo de “delinquente” e “malfeitores” desde o Caminho Novo até a Serra da Mantiqueira, pois nenhum magistrado chegava naquelas regiões. Cabe aqui observar que o mesmo juiz, cujo parecer sobre os mineiros era de serem os “homens menos obedientes à justiça de Sua Majestade”,²⁹⁸ foi preso no mesmo ano em que escreveu o relato, em 1719, acusado de abusos e roubos na cobrança dos quintos e de assassinar seu genro e sua própria filha, ainda grávida.²⁹⁹

Por falar em homicídios e mortes, o conde escreveu que, uma vez tirada a devassa, quem terminava como culpado eram os próprios mortos, pois as testemunhas, essas intimidadas e temendo retaliações, acabavam negando qualquer culpabilidade do criminoso. Por mais óbvio que pudesse ser o culpado, o governador não tinha jurisdição para fazer a

²⁹⁶ Sobre a necessidade que há de Ministro letrado no Serro do Frio (3/5/1720). *Ibid.*, p. 810-811.

²⁹⁷ Sobre mandar vir mais mineiros da Saxônia (12/10/1717). *Ibid.*, p. 500-501.

²⁹⁸ Representação da Câmara do Rio de Janeiro, pedindo a Sua Majestade mandasse determinar os limites das vilas de Minas, a fim de se evitarem interferências nas jurisdições e cobranças dos quintos do ouro (7/8/1719). Rio de Janeiro. AHU - AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 2\Doc. 31 (2).

²⁹⁹ Sobre a prisão de Antônio de Oliveira Leitão (11/6/1719). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 653-654.

imediate prisão dos criminosos, sem antes o devido procedimento jurídico envolvendo os juízes, ouvidores, testemunhas e sentenças. Isso fazia com que, na prática, Pedro de Almeida ficasse recorrentemente de mãos atadas, para seu lamento:

(...) é infalível a decadência de toda a boa administração, porque é impossível conciliar um governador respeito ao mesmo tempo em que, por lhe não tocar, não pode lançar a mão a um destes malfeitores, só porque judicialmente não consta dos seus crimes, ainda que a boca cheia a confessem todos e ainda ele mesmo seja e tem, como sucede.³⁰⁰

Salientamos que o conde escreveu essa queixa em 19 de outubro de 1719 e que, a essa altura, já tinha alguns dos tão desejados dragões para fortalecer o governo contra contraventores. Apesar disso, a dita cavalaria nada poderia fazer se tivesse o embargo do aparato da justiça na busca, captura e prisão dos culpados de crimes. A sensação de impotência do conde governador ia sempre de encontro com a sua trajetória militar e disciplinadora:

(...) por estar eu de presente com as mãos atadas, e irresoluto no que é ou deixa de ser da minha jurisdição, porque tão escrupuloso sou na matéria da obediência, que aspiro a um acerto, e é sem dúvida que entre todos é este o particular que me tem em maior cuidado porque prefiro sempre o agrado de Sua Majestade a glória que poderia ter de me reputarem estes povos por bom governador.³⁰¹

Ainda no que diz respeito aos mortos, as distâncias tornavam certos protocolos e procedimentos impraticáveis. Era o caso da questão das heranças, supervisionada pela Mesa da Consciência e Ordens. A ordem prescrita indica que um herdeiro tinha no máximo trinta dias para justificar seu termo após um ente falecer, sendo que, excedendo esse prazo, teria que se apresentar perante a própria Mesa da Consciência em si e com uma justificação. Considerando que, como apontado anteriormente, a distância entre o Serro do Frio e Sabará era de aproximadamente dez dias, as chances dos herdeiros conseguirem obter os termos eram recorrentemente baixas. Afinal, não há dúvidas que a hipotética viúva de um paulista morto, como exemplificou Pedro de Almeida ao rei, não terá condições nem recursos de ir até Lisboa para obter os bens do falecido que, ironicamente, estão na própria América.³⁰²

As distâncias também eram impedimentos para os próprios ouvidores quando esses se tornavam partes injuriadas. Os magistrados, caso não possuíssem recurso, tinham que recorrer à Relação da Bahia para expor suas apelações, mas a viagem por si só era longe e

³⁰⁰ Sobre a forma de administrar a justiça neste governo e outros particulares (10/10/1719). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 725-728.

³⁰¹ *Ibid.*, p. 729.

³⁰² Sobre a informação que se pede dos Provedores dos defuntos e ausentes (27/4/1718). *Ibid.*, p. 519.

extremamente custosa.³⁰³ Em contrapartida, esses magistrados eram rotineiramente acusados pelo conde de utilizarem-se das distâncias e outros pretextos para se livrarem de suas obrigações:

(...) e como semelhantes jornadas [entre comarcas] para esses ministros fora da sua comarca são muito custosas pela despesa infalível que fazem, e pelo nenhum lucro que lhe deixam, é muito certo o afetar qualquer causa, ou fingir alguma doença para se escusarem de sair a estas diligências.³⁰⁴

Quando o motivo das queixas não era o “corpo mole” dos magistrados, era a própria atuação deles. Assumar os acusava, sobretudo, de agirem de acordo aos seus próprios interesses, lesando qualquer parte injuriada, “não podem as partes levar as suas apelações, como deve ser quando suceda ter contra si a paixão de um destes ministros”³⁰⁵. Como não podiam recorrer aos ouvidores, quando esses eram seus adversários e nem aos juízes ordinários, que estavam em um escalão jurídico inferior ao dos ouvidores, as partes acabavam recorrendo ao próprio conde governador que, como vimos, também não podia fazer a justiça por suas próprias mãos.

Ainda em 1718, já tomando nota do montante de problemas envolvendo a justiça, Pedro de Almeida pediu a D. João V os mesmos privilégios que tinham os governadores de Angola, de poder andar com dois “homens letrados” diretamente subordinados ao governador. Esses letrados funcionavam como juízes assessores e serviam como recurso extra, caso alguém injuriado tivesse desafetos com os ouvidores.³⁰⁶ Recebeu uma dura negação da Coroa um ano depois, “como não é da sua profissão o julgar causas”, permitindo-o apenas que, ao observar irregularidades de algum ouvidor, notifique a Coroa, mas sem afetar a jurisdição dos oficiais da justiça.³⁰⁷ Estava efetivamente, ou pelo menos por meios legais, incapacitado o conde de poder atuar por conta própria, conjuntura que, grosso modo, persistiu até a Revolta em Vila Rica, onde não hesitou em prender magistrados na coibição do levante.

Enquanto isso, nas poucas e precárias cadeias que existiam nas vilas das Minas, presos iam se acumulando, sem serem sentenciados; já que era necessário que os três ouvidores

³⁰³ Sobre haver juízes assessores que despachem com os governadores as causas de maior importância (15/7/1718). *Ibid.*, p. 544-545, grifo nosso.

³⁰⁴ Sobre o procedimento do juízo dos defuntos e ausentes e ouvidor das Minas (15/4/1719). *Ibid.*, p. 610.

³⁰⁵ Sobre haver juízes assessores que despachem com os governadores as causas de maior importância (15/7/1718). *Ibid.*, p. 543.

³⁰⁶ *Ibid.*

³⁰⁷ Ordem de 14 de janeiro de 1719. Coleção sumaria das primeiras Leis, Cartas Regias, Avisos e Ordens que se acham nos livros da Secretaria do Governo desta Capitania de Minas Geraes, deduzidas por ordem a títulos separados. **RAPM** - Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, Ano/Volume 16. Vol./Número/Fascículo 1. 1911. p. 338.

gerais das comarcas se apresentassem de seis em seis meses para fazerem a devida sentença, mas raras eram as ocasiões em que isso acontecia:

(...) estes [ouvidores] ordinariamente se escusão de vir a ela [cadeia] tomando por pretexto qualquer queixa, ou verdadeira ou afetada, como tem sucedido de sorte que os presos que no termo de seis meses deviam ser sentenciados, a experimentam a prisão de anos, com grande opressão sua, e rigor da mesma justiça, que quando os sentença pelos seus crimes parece estarem já em parte purgado com a larga detenção das cadeias que pela sua pouca segurança, por não serem de pedra, é preciso que estejam cheios de ferros e correntes padecendo lastimosos incômodos, como atualmente sucede com algumas que há muitos meses estavam em termos de serem sentenciados, cuja detenção na demora de se proceder é muito prejudicial (...) ³⁰⁸

Se por um lado, o conde governador gradualmente substituiu o discurso da moderação pelo da punição como forma de controlar os povos das Minas, “sendo neste país muito necessário e costumando ser eficaz o exemplo do castigo”³⁰⁹, o documento mostra que para ele o abarrotamento de presos punidos nas frágeis cadeias mineiras era um convite para fugas, apenas complicando o cenário da justiça como um todo.

Aproveitamos para falar das cadeias nas Minas durante os primeiros governos. Elas eram, de forma geral, lastimáveis, constantemente oferecendo oportunidades para seus presos fugirem: seja pela construção de material precário, pela incompetência - quando não conivência - do carcereiro³¹⁰ e pelas dificuldades financeiras em construir novas e melhores prisões para os numerosos criminosos que surgiam no distrito mineiro. Segundo o regimento dos governadores do Rio de Janeiro (que se aplicava aos de Minas), toda vila devia ter uma Casa da câmara e cadeia, cujo valor das obras devia ser arrematado nas próprias Minas através de um pregão, mas as câmaras encontravam recorrentes dificuldades em arcar com os custos. ³¹¹

Em Vila Rica, havia uma cadeia capenga que foi criada às pressas para que Antônio de Albuquerque pudesse oficialmente fundar aquele povoado. Durante o governo de Brás Baltasar, ela já se encontrava consideravelmente danificada, mas as tentativas de renovação

³⁰⁸ Sobre várias matérias pertencentes a administração da Justiça (12/5/1719). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Notação atual SC-04. Data 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 623, grifos nossos. A situação das penas intermináveis não parecia ser problema só do distrito mineiro, como mostra Ernst Pijning sobre um soldado que ficou preso vinte sete anos na cadeia de Santa Catarina, ver PIJNING (2001).

³⁰⁹ *Ibid.*, p. 624. Observamos que este já era seu posicionamento, antes mesmo dos eventos da Revolta em Vila Rica.

³¹⁰ CAVALCANTE (2006, p. 133-134).

³¹¹ A recomendação de se seguir o regimento do Rio de Janeiro é enfatizada em uma ordem de 31 de Janeiro de 1721. Coleção sumaria das primeiras Leis, Cartas Regias, Avisos e Ordens que se acham nos livros da Secretaria do Governo desta Capitania de Minas Geraes, deduzidas por ordem a titulos separados. **RAPM** - Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, Ano/Volume 16. Vol./Número/Fascículo 1. 1911. p. 339.

não foram atendidas por falta de recursos.³¹² Em 1719, Pedro de Almeida estimou que o valor para as obras seria de onze mil oitavas de ouro. Contudo, a tarefa de arrematar tal valor parecia impossível, seja porque muitos mineiros naquela altura já eram devedores, seja porque não tinham fiador ou porque a região carecia dos materiais necessários para dar princípio à obra, como pedra e cal.³¹³

Destacamos que muitos dos que se propuseram a arrematar os valores necessários, terminaram envolvidos na sublevação em Vila Rica.³¹⁴ Um deles foi João Ferreira Diniz, que um ano antes da revolta, em 15 de março de 1719, acertou com a Câmara de fazer uma arrematação de dezenove mil oitavas para a construção da cadeia, que teria o apto nome de “Ferreira Diniz” e da qual o próprio seria carcereiro.³¹⁵ O carcereiro no final das contas terminou encarcerado, preso por participar na revolta, e as dezenove mil oitavas prometidas para a obra nunca apareceram.

Inicialmente, em 1719, Pedro de Almeida considerava o preço da obra um tanto oneroso sobre o povo de Vila Rica. Entretanto, após o motim de 1720, estabelecida sua autoridade sobre os mineiros e enfraquecidos os partidos opostos ao governo, decidiu que seria a hora de dar cabo de tudo aquilo que estava engasgado nos anos prévios pelas resistências dos povos. Obrigou a câmara e os moradores a arcarem com as dívidas das obras públicas e com a construção de uma cadeia de taipa e pilão, utilizando-se, argumenta o próprio conde, do sentimento de culpa que os moradores tinham em virtude do motim que cometeram contra a autoridade régia.³¹⁶

Assumar ainda fez algo inédito: não utilizou as onze mil oitavas - aquelas arrematadas no ano anterior sem o parecer régio - para construir a Casa de audiências, da câmara e a cadeia como declarou que faria, mas sim para fazer a tão penosa Casa da moeda. Julgou que o momento de maior controle que passavam as Minas, ainda um tanto traumatizadas com o desfecho violento da insurreição, era o momento ideal para empurrar a pauta das Casas de

³¹² CARVALHO (1921, p. 278).

³¹³ Sobre a falta que faz o regimento para os governadores e sobre as casas que queria fazer a câmara de Vila Rica (25/4/1720). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 783-784.

³¹⁴ Termo de Acordo de 31 de agosto de 1720. **RAPM** - Atas da Câmara Municipal de Vila Rica. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais. Ano/Vol. 25, Vol./Número/Fascículo 1. 1937.

³¹⁵ CARVALHO (1930, p. 75).

³¹⁶ Termo de Acordo de 4 de Dezembro de 1720. **RAPM** - Atas da Câmara Municipal de Vila Rica. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais. Ano/Vol. 25, Vol./Número/Fascículo 1. 1937. p. 147-148.

fundição e organizar as cobranças da Fazenda real.³¹⁷ Enquanto isso, escreveu para o rei que perdoasse os moradores de Vila Rica pela revolta, por esses estarem fazendo algo em prol da Coroa como forma de se redimirem e provarem suas lealdades como vassalos.³¹⁸

Com todas essas iniciativas, o conde consolidava sua estratégia, conciliando o perdão e sossego para os povos com os interesses reais na região. Tudo feito de forma informal e sem qualquer consulta pontual à metrópole. Apesar das intenções, a reação de Lisboa não foi calorosa. D. João V chegou a “estranhar” o conde, por meio de uma ordem em 1721, relembrando-o de sua obrigação como governador em erigir a Casa da câmara e a cadeia nas vilas e de não agir sem consultar o rei e seus Conselhos. O rumo das obras ficou, por ora, sem conclusão e, com a aproximação do término do governo de Assumar, a cadeia de Vila Rica permaneceu sem qualquer renovação. Só viria a ter, em 1723, com D. Lourenço de Almeida, construindo uma nova de pau a pique.³¹⁹

As cadeias nas demais vilas não estavam em situação melhor - de fato, a cadeia de Vila Rica, apesar dos defeitos, ainda era, na consideração de Assumar, a mais segura das Minas.³²⁰ Até mesmo fora das Minas, a cadeia da vila de São Paulo, uma das primeiras da capitania, permanecia em um estado primitivo e de fácil fuga, “limando-lhe os ferros, e arrombando-se-lhe as paredes que são de uma simples taipa”. Chegou ao ponto que era melhor ou enviar os presos para Santos, para o Rio de Janeiro, ou mesmo colocá-los dentro de casas de particulares.³²¹

A cadeia de São João Del Rey, em comparação:

(...)era uma choupana de palha, tão pouco segura que várias vezes tinham fugido dela presos de consequência e facilmente lhe podia pegar fogo e escaparem todos os presos entre os quais havia então criminosos de culpas graves.³²²

Pedro de Almeida, em outro gesto inédito e também não autorizado pelo rei, deu ordem de oferecer um empréstimo diretamente dos cofres da Fazenda real para a câmara

³¹⁷ *Ibid.*

³¹⁸ *Ibid.*

³¹⁹ CARVALHO (1921, p. 270; 280).

³²⁰ Sobre as contendas de Manuel Dias com o ouvidor Manuel Mosqueira da Rosa (20/6/1720). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 761.

³²¹ Sobre a cadeia de São Paulo, e se separar aquela comarca deste governo (15/7/1718). *Ibid.*, p. 545-546.

³²² Sobre a falta que faz o regimento para os governadores e sobre as casas que queria fazer a câmara de Vila Rica (25/4/1720). *Ibid.*, p. 784.

daquela vila construir uma Casa da câmara e cadeia.³²³ Podemos apenas traçar conjecturas sobre o motivo do governador não ter oferecido o mesmo privilégio para a câmara de Vila Rica, que se afogava em dívidas com a mesma obra. Todavia, conhecendo as características de governo desejadas por Assumar, sublinhamos dois pontos. Primeiro, a necessidade de estabelecer um castigo e de garantir chances de arrependimento ao povo daquela vila pela sedição. Segundo, o fato de São João del Rei, nas palavras do próprio conde, ter sido a vila mais leal durante a revolta, tendo oferecido ajuda, abrigo ao governador e até homens armados para conter os amotinados - vassalos obedientes e desobedientes, prêmios e castigos.³²⁴

Juízes e ouvidores ausentes e interessados, crimes que não eram punidos e, quando eram, sem sentenças, prisões rústicas e insuficientes, distâncias e extensões, onde a lei não ecoava, e matos que eram verdadeiros santuários para criminosos. Administrar a justiça nas Minas, naquele período, não tinha como ser levado a cabo puramente através de codificações oficiais, diversas vezes almejadas para as demais regiões do Império português, como um todo e com pouca ou nenhuma inovação que correspondesse às particularidades mineiras. Vimos - e ainda veremos - através das documentações e registros de Pedro de Almeida, um método de administração da justiça que precisou ser, grosso modo, conjurado na base das circunstâncias e até do oportunismo, balizando, no seio da sociedade mineira, um baluarte para os interesses régios, através de iniciativas que, por vezes, nem a própria Coroa aprovava.

³²³ Ordem de 31 de Janeiro de 1721. Coleção sumaria das primeiras Leis, Cartas Regias, Avisos e Ordens que se acham nos livros da Secretaria do Governo desta Capitania de Minas Geraes, deduzidas por ordem a titulos separados. **RAPM** - Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, Ano/Volume 16. Vol./Número/Fascículo 1. 1911 p. 339.

³²⁴ Carta de Pedro de Almeida, governador e capitão general de São Paulo e Minas, para Sua Majestade, informando-o da fidelidade demonstrada pela Vila de São João Del Rei aquando das sublevações surgidas em Minas para a expulsão das Casas de Fundação do Ouro, fato que tornará a sua câmara merecedora de privilégios (9/8/1720.). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 2\Doc. 74.

3. EPISÓDIOS MINEIROS: INQUIETAÇÕES E DISPUTAS NA CONSOLIDAÇÃO DO GOVERNO

(...) e de todo este trabalho do conde de Assumar se pode dizer livremente que o conde cavou a vinha e dom Lourenço de Almeida colheu as uvas³²⁵

Neste capítulo, procuramos identificar alguns dos principais desafios encontrados no decorrer dos quatro anos de governo de Assumar, como: a) as disputas de jurisdição no Rio das Velhas; b) os atritos com potentados e religiosos; c) o constante receio que o conde tinha com a massa de escravizados que eram introduzidos constantemente nas Minas; d) os motins ensejados pelos povos e, não podendo deixar de mencionar; e) o episódio que houve em Vila Rica. Demarcamos as estratégias que Pedro de Almeida adotou visando eclipsar os principais partidos e redes de interesse locais em favor do maior controle metropolitano na região.

Os métodos de governo empregados por Assumar variavam. Iam desde a forma “industriosa” de seu antecessor, Brás Baltasar, até o combate - incisivo ou tácito - contra esses poderes consolidados. Chegou até a máxima em que aquele caráter contratual entre o rei, representado pelo corpo administrativo ultramarino, e seus vassalos mineiros foi deixado de lado em prol de uma maior consolidação dos interesses do Estado e da Coroa. Ela teve como diretriz impor controle e disciplina em uma região rica e importante para o fortalecimento do reino.

Os principais adversários de Pedro de Almeida - dos indivíduos aos grupos - se firmaram na constelação de poder por meio da própria construção administrativa aplicada pelos funcionários metropolitanos. Esses viam na premiação e nos privilégios concedidos aos mineiros, a melhor forma de angariar a força motriz que daria procedimento à exploração do interior, à conquista do gentio e à extração das riquezas minerais. Sem o interesse desses indivíduos da terra, tanto dos paulistas quanto dos “forasteiros”, a exploração dos novos veios ficaria comprometida, limitada pela carência de recursos e de braços para administrar as conquistas. O exercício dialético - ou talvez pendular - entre a Coroa e os mineiros não poucas vezes tornaram nebulosas as noções de licitude e ilicitude, lei e contravenção. Ao disciplinador Assumar, as tentativas de controlar aquela região tiveram de passar pela lei,

³²⁵ Relação de um morador de Mariana e de algumas coisas mais memoráveis sucedidas. Anônimo, Mariana, ca.1750, **Código Costa Matoso**, Vol 1. p. 209.

como também por fora dela, mas quando ambos os caminhos se mostraram infrutíferos, fez pela força.

3.1 O emboaba e a sesmeira

De todos os indivíduos que compunham a crescente lista de inimigos e adversários do governador Pedro de Almeida, tudo indica que Manuel Nunes Viana foi o principal deles, ou na descrição de Miguel Costa Filho, foi o “*bête noire*” de Assumar.³²⁶ De toda a documentação oficial que remeteu para a Coroa enquanto em Minas, uma carta datada de 8 de janeiro de 1719 sobre os procedimentos do homem que é como o “Rei dos Currais da Bahia”³²⁷ e seus partidários no Rio das Velhas foi talvez uma das mais longas que Assumar escreveu, aproximadamente vinte e seis páginas de críticas e queixas.³²⁸

Adentrar mais a fundo na vendeta entre esses dois homens de Portugal deslocados para as Minas, requer certos cuidados historiográficos. Afinal, o grosso da documentação que trata desta rixa termina por apresentar expressamente o ponto de vista do desgostoso governador das Minas, sendo mais dificultoso encontrar os registro apologéticos à conduta de Manuel Nunes. Apesar disso, o que pode ser encontrado em favor do homem inclui depoimentos de indivíduos proeminentes. Tanto o Marquês de Angeja, Pedro Antônio de Menezes (1714-1718),³²⁹ como o conde de Vimieiro, Sancho de Faro e Sousa (1718-1719) -³³⁰ ambos governadores-gerais - demonstraram uma certa simpatia com o emboaba pelos serviços oferecidos ao governo baiano, auxiliando na administração do interior do São Francisco e controlando o gentio. Apreciado pelos governadores baianos, repudiado pelos governadores

³²⁶ FILHO, Miguel Costa. As Terras dos Guedes de Brito nas Minas Gerais. **RIHGB** - Vol. 241. Outubro-Dezembro, 1958. “*Bête noire*” é um termo francês semelhante ao “pet peeve” inglês, usado para designar algo ou alguém que causa grande incômodo ou irritação.

³²⁷ Palavras do próprio conde de Assumar. Ver: Sobre a prisão de José Gurgel do Amaral (19/3/1718). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 506.

³²⁸ Sobre o procedimento de Manuel Nunes Viana (8/1/1719). *Ibid.*, p. 558-584.

³²⁹ Parecer do Conselho Ultramarino referente ao que informa o [vice-rei e governador-geral do Brasil, marquês de Angeja, D. Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa] sobre os serviços e merecimentos de Manuel Nunes Viana para ser remunerado com o foro de fidalgo e hábito (2/3/1719). AHU - AHU_ACL_CU_005, Cx. 10\Doc. 850 (1).

³³⁰ Sobre a ordem que mandou o conde de Vimieiro governador de Estado para se não dar coisa alguma no sítio do Papagaio (8/7/1719). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 678.

das Minas, Manuel Nunes Viana se tornou uma das figuras mais complicadas dos sertões nas primeiras décadas do século XVIII.

O mal-estar entre Pedro de Almeida e Manuel Nunes inclui ainda uma terceira protagonista: a sesmeira D. Isabel Maria Guedes de Brito. Baiana, viúva e filha de exploradores dos sertões, foi detentora de vastíssimas terras pelo interior da Bahia, que se estendiam até o sul do São Francisco, ao ponto de ter reivindicações sobre a barra do Rio das Velhas, já nas proximidades do distrito mineiro. Auxiliada por Manuel Nunes, subordinado direto que atuava como uma espécie de procurador pessoal, Isabel Guedes e a administração das minas tiveram recorrentes aborrecimentos mútuos. Simbolizava uma verdadeira queda de braço entre os objetivos da metrópole e os interesses de uma poderosa latifundiária e seus seguidores na comarca do Rio das Velhas, "que em todos os tempos até o presente foi sempre a mais turbulenta".³³¹ Isto quando as contendas não se estendiam entre o próprio governo das Minas e o da Bahia, o que ocorreu sucessivas vezes.

Estabelecido o enredo, começaremos com a trajetória de Manuel Nunes Viana, visto que já foi numerosas vezes mencionado até aqui. Nascido em Viana, Manuel Nunes foi apenas mais um dos vários minhotos a tentar mudar suas fortunas na América portuguesa. Seja por motivos econômicos ou pela sua condição de cristão-novo, foi recomendado por um parente baiano a ir para a Bahia, onde viveu como caixeiro.³³² Ainda moço, quando chegou ao Brasil, e:

Sucedeu ter uma pendência com dois ou mais homens, na qual, quebrando-se-lhe a espada pelas guarnições, se defendeu com o seu chapéu na mão, de sorte que chegou a concluir um e tirar-lhe a espada da mão, e com ela matou a um e se ocultou, de cujo sucesso, tendo o governador daquela cidade notícia, o mandou ir a sua presença para o ver; e pedindo-lhe o dito Viana que o valesse, deu-lhe várias cartas de favor para o sertão, onde fez numerosas faanhas e se opulentou (...)³³³

Apesar do homicídio, a demonstração de proeza física do português impressionou as autoridades, ao ponto de, ao invés da punição, preferiram utilizar a proficiência e carisma do homem de forma mais produtiva para a administração local - prática um tanto costumeira. Foi enviado aos sertões do Rio São Francisco, com cartas de recomendação para os poderosos do gado na região. Foi nessa região, disciplinando as terras e expandindo a esfera de controle da metrópole em direção ao interior, que Manuel Nunes começou a avolumar sua fortuna e

³³¹ Sobre a prisão de José Gurgel do Amaral (19/3/1718). *Ibid.*, p. 506.

³³² VASCONCELOS (1904, p. 215). Caixeiro era uma modalidade de comerciante que fazia vendas, pagamentos e recebimentos.

³³³ Notícias de Manuel Nunes Viana. Anônimo, ca. 1750. **Código Costa Matoso**, Vol 1, p. 294-295. O governador em questão provavelmente era João de Lencastre (1694-1702) ou Rodrigo da Costa (1702-1705).

influência ao ponto dele próprio se tornar um grande senhor de gado.³³⁴ A supremacia destes homens do interior baiano é explicada por Schwartz:

Os grandes criadores de gado que tinham empurrado seus rebanhos ao longo do rio São Francisco e cujas sesmarias geralmente incluíam enormes pedaços de terra reinavam no sertão, com pouca ou nenhuma oposição da autoridade real. A ameaça de violência, os laços de parentesco e a deferência devida a pessoas de posição social superior permitiam a esses poderosos do sertão favorecer aliados, destruir oponentes e fugir dos castigos da lei. (SCHWARTZ, 2011, p. 209)

Sua trajetória o levou às Minas de ouro no início do século XVIII, que naquela altura tinham uma enorme necessidade do gado baiano para a subsistência dos mineiros. Segundo um relato anônimo, chegou inicialmente em uma fazenda chamada Tábua, onde criava gados e já atuava na mineração com seus numerosos escravizados. Em seguida, partiu para o arraial do Caeté, onde também se abundou das lavras de ouro.³³⁵ Ficou pelas redondezas do Rio das Velhas, que se tornou uma espécie de enclave de baianos comboieiros pela proximidade geográfica da região com o São Francisco.³³⁶ Neste início de século, começaram os desentendimentos entre paulistas e forasteiros “emboabas”; e Manuel Nunes, seja pela influência, pelo número de escravizados armados ou pelo carisma (ou todos esses fatores), já se tornava uma espécie de liderança entre os estrangeiros, exercendo uma força centrípeta, com muitos amigos e parceiros: fato consolidado após resolver uma briga entre os partidários do paulista Jerônimo Pedroso e um emboaba.

A vitória dos chamados forasteiros e a expulsão dos paulistas catapultou Manuel Nunes à alturas ainda maiores, sendo, como visto, aclamado pelos seus apoiadores como o governador das Minas. Sobre esse curto período até a sua eventual expulsão do posto ilegítimo, Diogo de Vasconcelos (1904) o considera "o primeiro ditador, que se erigiu na América, fato o mais característico de toda a nossa história". Já o intendente de Vila Rica, José João Teixeira Coelho, mais de um século antes do citado historiador, se mostrou muito mais apologético ao minhoto de Viana:

(...) o dito Manuel Nunes Viana arrogou a si o governo e administração da Real Fazenda, em que não houve descaminho, o que é bem glorioso ao mesmo Viana, o qual não consta que cometesse, nem por si, nem pelos seus confidentes, alguma ação prejudicial. Ele regia com igualdade os povos, ele os socorria com os seus cabedais e ele, finalmente, apaziguava as suas contendas. (COELHO, 1994, p. 123)

³³⁴ BOXER (2000, p. 90).

³³⁵ Futuramente Vila Nova da Rainha no governo de Brás Baltasar em diante. Ver: Relação do princípio descoberto destas Minas Gerais e os sucessos de algumas coisas mais memoráveis que sucederam de seu princípio até o tempo que as veio governar o Excelentíssimo Senhor dom Brás da Silveira. Anônimo, ca. 1750, **Código Costa Matoso**, Vol 1. p. 197.

³³⁶ VASCONCELOS (1904, p. 214).

O intendente chegou mesmo a dizer que o motivo da fuga do governador do Rio de Janeiro, Fernando Mascarenhas, encarregado de averiguar o governo ilegítimo de Manuel Nunes Viana, não foi por ser expulso pelas armas do emboaba e seus sequazes, mas porque o governador “era tímido”.³³⁷ Manuel Nunes possuía um séquito de apoiadores ao seu redor, muitos de reputação um tanto questionável. Fez amizade com o infame religioso frei Francisco de Menezes, acusado de numerosos delitos nas Minas, teria se envolvido com os Amaral de Gurgel que subiram às Minas, com Bento do Amaral³³⁸ e com Gabriel de Góis - esses dois últimos teriam sido algozes no episódio do Capão da Traição.³³⁹ Uma vez aclamado governador das Minas, Manuel Nunes premiou muitos desses homens - autores de violências e crimes - com postos no governo.³⁴⁰ Contudo, os primeiros desentendimentos internos já começavam a surgir e teriam sido os principais motivo de Manuel Nunes acatar a ordem de Antônio de Albuquerque e se retirar das Minas. Primeiramente, caiu na inimizade de Sebastião Pereira de Aguiar, já mencionado por ser um poderoso potentado baiano, também angariou a insatisfação dos moradores do Sabará pelo monopólio dos cortes de carne. Por fim, sentia o temor de que um castigo finalmente chegasse a ele - mesmo naqueles longos e difíceis sertões - pela forma como tratou Fernando Mascarenhas.³⁴¹

Ao sair do governo, Manuel Nunes teria retornado às suas fazendas no Jequitá e no São Francisco, mas sua expulsão de forma alguma impactou a sua fortuna nem sua capacidade de controlar regiões inteiras com seu poder. Segundo Diogo de Vasconcelos, ainda em torno de 1710, a riqueza do homem já era estimada em cinquenta arrobas de ouro.³⁴² Desde que se retirou, a documentação oficial da época, a saber, não oferece uma data precisa de quando o português de Viana retornou às Minas. Observamos no capítulo anterior que pelo menos

³³⁷ *Ibid.*, p. 124.

³³⁸ Ainda existe dúvida na historiografia sobre qual Bento do Amaral teve participação na Guerra do Emboabas. Douglas Corrêa Santos destaca esta questão, mostrando que tanto Bento do Amaral Silva, irmão de Francisco do Amaral Gurgel, e Bento do Amaral Coutinho, irmão de Francisco do Amaral Coutinho, transitavam nas Minas já naquela primeira década do século XVIII. Os trabalhos mais recentes parecem valorizar mais a ideia de que foi Bento do Amaral Silva que participou do episódio entre paulistas e emboabas. Ver SANTOS (2017, p. 167-168).

³³⁹ História do distrito do Rio das Mortes, sua descrição, descobrimento das suas minas, casos nele acontecidos entre paulistas e emboabas e ereção das suas vilas. José Álvares de Oliveira, ca. 1750. **Código Costa Matoso**. p. 233-234. O “Capão da Traição” foi um episódio da Guerra dos Emboabas que ocorreu nas redondezas do Rio das Mortes. Em 1708, uma estimativa aponta que duzentos homens, comandados por Gabriel Gois e Bento do Amaral, fizeram um ataque contra um grupo de paulistas em um matagal. Os paulistas teriam largado suas armas e se rendido, pedindo misericórdia, o que foi inicialmente concedido por Bento do Amaral; mas estes último, rancoroso pela morte de seu negro fiel pelas mãos dos mesmos paulistas, os massacraram mesmo jurando que os pouparia. A quantidade de casualidade entre os paulistas é contextualizada por Boxer. Ver: BOXER (2000, p. 93-94).

³⁴⁰ BOXER (2000, p. 93).

³⁴¹ **RIHGB** - Descrição geographica, topographica, historica e politica da Capitania das Minas Geraes. Tomo LXXI, parte 1, 1908. p. 131-132.

³⁴² VASCONCELOS (1904, p. 216).

desde 1716, durante o governo de Brás Baltasar, Manuel Nunes já estava na região da barra do Rio das Velhas, atuando em favor de seus interesses e articulando-se com o ouvidor-geral da comarca daquela região, Luís Botelho de Queiroz.

Entre 1717 e 1718, o minhoto novamente aparece nas correspondências oficiais e já com um tanto de reputação,³⁴³ mas, desta vez, sua figura também aparece aliada a de outra personagem nas disputas com o governo de Assumar: D. Isabel Maria Guedes Brito. Os registros historiográficos de quando essas duas personagens se uniram são escassos. Inicialmente, se entendia que Manuel Nunes já atuava como procurador da latifundiária em meados de 1709 e durante o governo de Antônio de Albuquerque. Todavia, para Miguel Costa Filho, a data mais precisa em que isso ocorreu foi em 1717, o que parece condizer com a data das cartas em que ambos aparecem citados juntos nas constantes queixas de Assumar.³⁴⁴

Falamos agora um pouco sobre esta personagem: Isabel Maria Guedes de Brito. Ela foi filha, segundo os registros, bastarda e mameluca, do sertanista baiano Antônio Guedes Brito,³⁴⁵ um dos homens mais poderosos, talvez em toda América portuguesa, durante o último quartel do século XVII. Pelo menos em 1679, Antônio Guedes já tinha títulos de sargento-mor, mestre de campo, capitão de ordenança e de infantaria e, até mesmo, procurador da Santa Casa da Misericórdia, sendo também juiz da câmara na Bahía e recebendo o ofício de tabelião.

A trajetória de Antônio Guedes e seu pai, Antônio de Brito Corrêa, foi uma de constante expansionismo. Ocuparam através da violência várias terras de índios, receberam prêmios e terras pelo combate contra os nativos, pela penetração do interior e pelo auxílio contra os holandeses. Uma vez estabelecidas suas fortunas com os engenhos, as criações de

³⁴³ Sobre a prisão de José Gurgel do Amaral (19/3/1718). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 506. A documentação é de março de 1718, mas a forma como Manuel Nunes é descrito dá a entender que o homem já estava enraizado na região e com considerável influência.

³⁴⁴ FILHO (1958, p. 130).

³⁴⁵ Consulta do Conselho Ultramarino sobre o mestre de campo Antônio Guedes de Brito, que pede provisão para provar por direito comum, o contrato de dote e arras com que casou com sua mulher D. Guiomar Ximenes de Aragão (12/12/1696). AHU - AHU_ACL_CU_005, Cx. 31\Doc. 4026 (1). O último registro oficial de casamento de Antônio Guedes de Brito foi com Guiomar Ximenes de Aragão, mas o casal não teve filhos. Isabel seria filha bastarda de Antônio Guedes e de uma índia chamada Serafina de Sousa Dormundo, e acabou sendo a herdeira de fato das fortunas e terras de seu pai. Ver ALVEAL (2012, p. 68).

gados e as plantações de tabaco que possuíam, compraram ainda mais terras próximas e as anexaram ao já imenso latifúndio.³⁴⁶

O pai Antônio de Brito obteve pelo menos três cartas de sesmarias para ele e seu filho: uma em 1652, uma em 1655 e mais uma em 1663. O filho obteve mais uma em 1684, o que totalizava, assim, as nascentes dos rios Paraguaçu e Itapicuru em direção ao São Francisco, incluindo tudo o que tivesse localizado entre esses três rios.³⁴⁷ Segundo Antonil, os Guedes de Brito:

(...)possuem, desde o morro dos Chapéus até á nascença do Rio das Velhas, cento e sessenta léguas. E nestas terras, parte os donos delas tem currais próprios, e parte são dos que arrendaram sítios, delas, pagando por cada sítio, que ordinariamente é de uma légua, cada ano dez mil réis de foro.³⁴⁸

Era um território gigantesco, esticando algo como mil cento e trinta e dois (1,132) quilômetros da Bahia em direção ao oeste e ao sul.³⁴⁹ Uma trajetória que mede quase a distância atual entre as cidades de Porto Alegre e São Paulo (1,143 quilômetros). Apesar do cumprimento e das especificações de Antonil, os dados compilados por Miguel Costa Filho, em 1958, obtidos por meio das três cartas de sesmarias e de levantamentos geográficos sobre os territórios das capitanias de Minas de Ouro e da Bahia, põem em questionamento a probabilidade das sesmarias dos Guedes de Brito chegarem até o território mineiro. Argumenta Costa Filho que, com base na documentação de sesmaria, as terras do baiano chegariam até aproximadamente o atual município de Bom Jesus da Lapa, no interior da Bahia. A distância era algo em torno de 160 quilômetros do oriente do Rio São Francisco e com uma distância considerável do Rio das Velhas e do Sabará.³⁵⁰

Em 2010, o argumento de Costa Filho foi contestado por Márcio Roberto Alves dos Santos. O motivo é a imprecisão histórica em se determinar a localidade exata - tal como a identidade - do Rio Vanhu na forma como aparece nos documentos da época: localização geográfica central nos debates e nas reivindicações dos Guedes de Brito sobre zonas minerais próximo do Rio das Velhas. A carência documental, com documentos cruciais como o ato oficial de concessão de terras até hoje não encontrado, tem causado um rebuliço

³⁴⁶ Sobre as riquezas do homem: Registo da patente do Mestre de Campo de um dos terços de Infantaria desta praça Antônio Guedes de Brito (3/3/1671), Biblioteca Nacional - Hemeroteca Digital Brasileira. Documentos Historicos, 1670-1672, Provisões Patentes, Alvarás, Sesmarias, Mandados, etc. Vol. XXIV, 1934. p. 99-103.

³⁴⁷ FILHO (1958, p. 113-119).

³⁴⁸ ANTONIL, André João. *op. cit.* p. 199-200.

³⁴⁹ Calculando aqui, naturalmente, através da medida de léguas antiga usada nas cartas de sesmarias, na relação de uma légua equivalendo a aproximadamente seis mil seiscentos e sessenta (6,660) metros, que difere da medição de léguas atual.

³⁵⁰ FILHO (1858, p. 114-116).

historiográfico sobre o tópico, merecedor de um estudo à parte pela miríade de possibilidades interpretativas.³⁵¹ Suficiente dizer, porém, que a problemática foi combustível para os embates de jurisdição que protagonizaram os governadores das Minas e Isabel Guedes no decorrer do primeiro quartel do século XVIII.

Segundo Erivaldo Fagundes Neves, a consolidação deste gigantesco quinhão de terra, “mega latifúndio”, não passou pelos circuitos oficiais, sendo as sesmarias garantidas pelos provedores da Bahia sem remeter o feito para Lisboa.³⁵² Carmen Alveal afirma o mesmo: as sesmarias de Antônio Guedes de Brito só teriam sido registradas nos Livros da Fazenda em Salvador, mas não no Registro Geral de Mercês ou qualquer outro registro em Portugal.³⁵³ A Coroa enviou, em 1675, um desembargador, Sebastião Cardoso Sampaio, com ordens estritas de averiguar a legitimidade das posses dos cinco principais proprietários de terra na América portuguesa, ocasião na qual Antônio Guedes de Brito ofereceu todos os papéis e certidões sem problemas aparentes.³⁵⁴ Assim, consolidaram-se as terras dos Guedes de Brito, as quais Dona Isabel herdaria na virada do século.

Isabel Guedes de Brito se casou com o coronel Antônio da Silva Pimentel, um outro potentado e sertanista baiano, que veio a falecer em 1707. O casal não teve filhos e, viúva e sem herdeiros, Isabel Guedes permaneceu sendo a dona e administradora do enorme latifúndio. O fato de Antonil já ter apontado os limites das terras de D. Isabel Guedes nas proximidades do Rio das Velhas talvez indique que, no ano da conclusão de sua obra (1711), a sesmeira já tivesse feito avanços na região do distrito mineiro durante a primeira década do século. Esse fato não surpreendente dada a influência que os grandes pecuaristas baianos tinham sobre as Minas nos primeiros anos do século. As reivindicações da sesmeira no distrito mineiro, porém, não passaram sem resistência dos primeiros governadores da capitania, elucidando os primeiros choques.

Antônio de Albuquerque notificou o rei que Isabel Guedes possuía terras no Rio das Velhas. Essas foram obtidas por concessão de sesmaria dada aos seus antecessores, mas que tais terras estavam improdutivas e não cultivadas, indo de encontro aos termos de concessão. Apesar da queixa inicial, a ordem régia foi manter as terras que Isabel Guedes e seus rendeiros estivessem cultivando, mas Antônio de Albuquerque “(...) obrou tanto pelo

³⁵¹ SANTOS (2010, p. 193-198).

³⁵² NEVES (1999, p. 119).

³⁵³ ALVEAL (2012, p. 65).

³⁵⁴ FILHO (1958, p. 116-117).

contrário que o dito governador deu a um criado seu por nome de José de Seixas umas terras no dito distrito que a suplicante [D. Isabel Guedes] tinha cultivado”.³⁵⁵

A resolução real foi desafiada mais uma outra vez quando o próprio criado teria entrado nas terras da sesmeira com um clérigo francês chamado Felipe de la Contria. Este último teria, por sua vez, introduzido escravizados armados para aterrorizar e expulsar os rendeiros de Isabel Guedes, tendo mesmo obtido do bispado do Rio de Janeiro a nomeação de vigário para que pudesse permanecer naquela região. Brás Baltasar também teria feito iniciativas contra Isabel Guedes, contrariando as ordens de conservação das terras produtivas da latifundiária. Emitiu uma publicação logo que assumiu o governo, ordenando que ninguém reconhecesse a sesmeira como senhora das terras que alegava possuir, mas que reconhecessem sim o supracitado clérigo. Este ato teria intensificado as transgressões de Felipe de la Contria, “(...) o qual com este poder violentamente lançou fora os roceiros da suplicante [D. Isabel Guedes], servindo-se das casas de currais que os seus antecessores haviam feito”.³⁵⁶

Em 1719, uma averiguação do ouvidor-geral da comarca do Rio das Velhas, Bernardo Pereira de Gusmão, concluiu que o religioso era no fundo inocente e não teria cometido nenhuma das violências que Isabel Guedes alegava. Felipe de la Contria ainda assim recebeu ordem de expulsão para fora da região, pois naturalmente não convinha aos interesses da Coroa a presença de um religioso estrangeiro no coração das Minas.³⁵⁷

O clima parecia apaziguado no Rio das Velhas, mas o cenário mudou na transição dos anos de 1717 e 1718: momento em que Pedro de Almeida assumiu as posses das Minas e que, segundo ele, Manuel Nunes se tornou mais ousado nas suas contravenções. Assumar registrou que o português de Viana teria retornado para as Catas Altas entre esses dois anos, associando-se ao primo Manuel Rodrigues Soares. O governador acusou a dupla de ter se apossado de várias terras próximas à base de ameaças e com um verdadeiro pelotão de

³⁵⁵ Carta de Bernardo Pereira Guimarães, ouvidor-geral do Rio das Velhas, dando informações sobre a devolução das terras pertencentes a Isabel Maria Guedes de Brito e sobre a expulsão de um clérigo francês, Phelipe de la Contria. (20/6/1719). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 2\Doc. 24, grifo nosso. Não temos certeza se o criado do governador se trata do José de Seixas Borges já citado neste trabalho, morador de Vila Real e envolvido em embates na região do Rio das Velhas com o antigo ouvidor da comarca.

³⁵⁶ *Ibid.*

³⁵⁷ *Ibid.*

escravizados armados, desconsiderando as já recorrentemente ignoradas proibições dos senhores equiparem seus escravizados com armas.³⁵⁸

Manuel Nunes e Isabel Guedes de Brito já apareciam como figuras adjuntas neste período. Segundo Simeão Ribeiro Pires, D. Isabel era uma figura um tanto frágil, e sua falta de trato com a administração de terras tornaria homens carismáticos e de imponência, como Manuel Nunes, uma opção viável como procurador.³⁵⁹ Já Regina Mendes de Araújo teoriza essa aproximação dos dois indivíduos como uma questão de comodidade para a latifundiária. Afinal, poderia ter como procurador, nas ricas regiões auríferas, alguém com conhecimento do local e com um histórico positivo de façanhas e feitos, tanto nos sertões do São Francisco como nas Minas, através da Guerra dos Emboabas.³⁶⁰ De fato, se analisarmos as estratégias empregadas por D. Isabel Guedes nos esforços de conservar suas terras nos distritos auríferos, testemunhadas nas insistentes requisições que escreveu para a Coroa, observamos características de uma administradora com o mesmo perfil latifundiário do pai e do avô, longe de ser inepta na arte de administração.

A contenda inicial entre Assumar e Manuel Nunes era por questões de cobranças. Entendendo a região da barra do Rio das Velhas como parte da comarca de mesmo nome, Pedro de Almeida julgou, a exemplo dos seus antecessores de governo, que o ordenamento tributário da região devia ser submetido à capitania de São Paulo e Minas de Ouro, o que incluía o controle sobre os foreiros de Isabel Guedes. Já o argumento que Manuel Nunes usava para repugnar o conde governador, e validar as pretensões de sua senhora, era de que toda a região do Rio das Velhas até o Rio São Francisco era sujeita ao governo da Bahia (na ocasião, governada pelo Marquês de Angeja, ferrenho defensor de Manuel Nunes). Logo, não cabendo à jurisdição de Pedro de Almeida exercer cobranças naquelas terras, que alegava serem de Isabel Guedes.³⁶¹

Analisamos estritamente o ponto de vista do conde governador com base nas suas correspondências. Para Assumar, a resolução seria demarcar as terras da filha dos Guedes de Brito e lidar com Manuel Nunes. Para tanto, enviou dois indivíduos para a região: o antigo

³⁵⁸ **RAPM** - Cartas do Conde de Assumar ao Rei de Portugal. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, Ano/Vol 3, 1898. p. 254

³⁵⁹ PIRES, 1979, p.105 *apud* ARAÚJO, 2006. p. 11.

³⁶⁰ ARAÚJO (2006, p. 11).

³⁶¹ **RAPM** - Cartas do Conde de Assumar ao Rei de Portugal. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, Ano/Vol 3, 1898. p. 254

secretário de governo de Brás Baltasar, Manuel da Fonseca, e o mestre de campo, José Rebelo Perdigão.

No decorrer da averiguação feita, em 1718, ficou constatado o mesmo problema que até hoje perdura sobre a historiografia: a imprecisão dos limites das terras de Isabel Guedes pela questão do Rio Vanhu, que podia ou não ser a região da barra do Rio das Velhas e parte do fluxo fluvial que desemboca no Rio São Francisco, compreendendo os caminhos povoados próximos do Rio Paraopeba e do Vale do Pitangui.³⁶² Em todas essas regiões, Manuel Nunes forçou os moradores a se tornarem foreiros de Isabel Guedes e que não pagassem direito algum ao governo das Minas. Os moradores mais abastados e resistentes eram intimidados e ameaçados de que seriam “levados para os currais da Bahia” caso não aceitassem os termos de Viana.³⁶³

Nas extremidades sul do Rio São Francisco, Manuel Nunes proibiu a pesca e que fossem levados peixes da região para as Minas. O objetivo, analisou Assumar, era afetar negativamente a cobrança das entradas e cargas, desanimando qualquer um que tivesse intenção de fazer lance para arrematar os contratos naquele rio ao ponto de que ficaria livre a arrematação para o próprio Manuel Nunes. Ao saber disso, o governador imediatamente ordenou que se fizesse o lance na Vila do Carmo, longe do homem, o que terminou com pelo menos oito lances maiores que o dele - que já tinha por garantida a arrematação do contrato para si.³⁶⁴

Sem o contrato, Manuel Nunes, em gesto de retaliação, foi do peixe ao gado. O homem e seus comboieiros eram instrumentais no abastecimento do tão vital gado baiano, que ia para as Minas e garantia o sustento das vilas. A menor inclinação do conde em aplicar a lei, contra os interesses daquele potentado e de Isabel Guedes, significava a ameaça iminente do abastecimento do distrito ficar comprometido: "(...) e se lhe der na cabeça (como em outros tempos fez) embarçar que a estas Minas venham gados por uns poucos meses, indubitavelmente está levantado este governo".³⁶⁵ Manuel Nunes proibiu os moradores da barra do Rio das Velhas e redondezas de receberem e engordarem os animais, sob risco de

³⁶² Ver anexo 2 na página 198.

³⁶³ Sobre o procedimento de Manuel Nunes Viana (8/1/1719). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 559-560.

³⁶⁴ **RAPM** - Cartas do Conde de Assumar ao Rei de Portugal. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, Ano/Vol 3, 1898. p. 253-254.

³⁶⁵ Sobre a prisão de José Gurgel do Amaral (19/3/1718). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Notação atual SC-04. Data 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 506.

violência. Qualquer gado na região que era encontrado, já a caminho das Minas, era capturado e solto nos campos.³⁶⁶ O gado proveniente da Bahia chegava muito magro ao distrito mineiro e precisava pastar nas regiões próximas, o que o tornava alvo fácil para as apreensões de Manuel Nunes. Boiadas inteiras que estavam nas fazendas de Manuel Nunes, em Jequitaiá, foram soltas pelos sertões, de forma que o bovino se tornava a maior moeda de barganha para contestar a autoridade do governo.³⁶⁷

Ainda em 1718, entendendo a precariedade da situação, o governador precisou ser incisivo. Ordenou que Manuel Nunes fosse se apresentar diante dele no palácio em Vila Rica, onde assinaria um termo em que se comprometesse de não mais agir em prol dos aforamentos de Isabel Guedes, nem de extraviar o fluxo do gado para as Minas. Buscou de alguma forma redirecionar os impulsos do homem para o benefício da Fazenda real. Temeroso, porém, de que meras palavras e termos não fossem suficientes para persuadir o homem, o governador julgou necessário ir além:

(...) e para persuadir a isto me foi preciso usar de uma mentira oficiosa, persuadindo-lhe que tinha ordem de Sua Majestade da qual me acuso aos pés de Sua Majestade, segurando-lhe que a muito arrogância deste homem, o nenhum meio que tinha para o reprimir, me fez decorrer que este era o único que podia haver de obviar um dano tão iminente e irreparável, porque em faltando os gados nestas Minas, certamente entrarão os povos em uma desesperação.³⁶⁸

É possível que, ao utilizar o apelo da autoridade régia, Assumar buscasse emular o mesmo efeito intimidador que teve Antônio de Albuquerque quando expulsou Manuel Nunes das Minas, quase uma década atrás. Notamos que Manuel Nunes, ciente que o contexto atual diferenciava-se ao da Guerra dos Emboabas, sabia que não poderia desobedecer nem a convocação do governador, nem o termo apresentado. Afinal, não poderia terminar rotulado como um “regulo facinoroso”, pois cair no desagrado régio poderia custar seu “patrocínio” que tinha de Isabel Guedes. A mentira do conde assim pareceu ter efeito, Viana consentiu ao termo e retornou ao Rio das Velhas.

Entendendo como resolvida a questão com seu “nêmesis”, Assumar fez sua ofensiva contra Isabel Guedes, lançando um bando no qual ordenava que qualquer morador da região, que até então pagavam foros para a sesmeira, os pagassem agora para o rei. Sem grandes

³⁶⁶ Motins promovidos por Manuel Nunes Vianna no sertão do Rio das Velhas. **RAPM** - Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais. XI - 1718, Ano / Volume 5, Vol./ Número / Fascículo 1. 1900. p. 220.

³⁶⁷ Sobre o procedimento de Manuel Nunes Viana (8/1/1719). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 575.

³⁶⁸ **RAPM** - Cartas do Conde de Assumar ao Rei de Portugal. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, Ano/Vol 3, 1898. p. 254.

surpresas e independente da “trégua” que acertou com o governador, Manuel Nunes voltou a intimidar qualquer morador que obedecesse ao bando e pagasse qualquer coisa para o governo das Minas. Destaquemos que, naquela altura, o homem e seu primo já tinham uma reputação quase mítica, sendo mais que suficiente para botar abaixo qualquer ordem oficial do governo sobre os moradores da região, pois:

(...) bastam as impressões que lhes tem metido na cabeça, porque como é muito falador e jactancioso está sempre falando nas suas valentias, e estão crendo aqueles homens que as balas lhe não entram, que os seus negros são todos mandingueiros, e que ele é capaz de adivinhar tudo que passa dentro das casas de cada um, porque ele conhecendo a simplicidade das gentes faz gala de lhes insinuar estes discursos, e entre gente rústica, e de nenhuma inteligência não há dúvida que fazem grande impressões estas superstições e as acreditam mais que na mesma fé (...)³⁶⁹

Descartando de imediato as histórias do português impermeável à balas e os escravos feiticeiros, Assumar entendia que tais contos emanavam do poder e da reputação que Manuel Nunes estabelecerá por mais de uma década de façanhas na região. Ele congregou pessoas para seu partido e enriqueceu muitas vezes na ilicitude que a fartura mineral da enorme região permitia para os mais poderosos. Sabia também que não era só uma questão de percepção da “gente rústica e de nenhuma inteligência”, pois o próprio rei reconhecia a extensão da influência do homem, chegando a recomendar que:

(...) encontrando alguma oposição de Manuel Nunes Viana, e de Manuel Rodrigues Soares, que dominam com o seu poder aquele país, será impraticável esta matéria, mas que se usará daqueles meios que parecerem mais proveitosos.”³⁷⁰

Embora Assumar tivesse motivos para executar uma prisão, essa não se efetuava por motivos já bem explicitados. Bem conectado e tido como um dos maiores sertanistas nas Minas, Manuel Nunes conseguia eludir todas as buscas dos ouvidores e do governador. Isso ocorria tanto antes quanto depois da chegada das tropas de dragões. Com tanta dificuldade em pôr suas mãos no homem, Assumar chegou à conclusão de que o único remédio era tirá-lo América portuguesa como um todo.³⁷¹ Os pedidos de ajuda que fazia ao governo da Bahia, por sua vez, sempre terminavam infrutíferos, seja pela distância entre os dois governos ou pela simpatia que o vice-rei nutria com Manuel Nunes Viana. Em 1718, o governador daquela

³⁶⁹ Sobre o procedimento de Manuel Nunes Viana (8/1/1719). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 574-575.

³⁷⁰ Provisão de D. João V para D. Pedro de Almeida, governador e capitão-geral de São Paulo e Minas, ordenando-lhe, pela segunda vez, tomasse posse para a Fazenda Real, das passagens de Manuel de Queiros, Francisco Pacheco, Francisco de Araujo Velho, Suzana Maria e outras, que constava estarem usurpadas a dita Fazenda (9/11/1719). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 2\Doc. 34. A matéria em questão era averiguar as terras de Isabel Guedes através do ouvidor-geral da comarca, Bernardo Pereira Gusmão.

³⁷¹ **RAPM** - Cartas do Conde de Assumar ao Rei de Portugal. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, Ano/Vol 3, 1898. p. 266.

capitania teria enviado uma companhia armada para capturar o potentado, mas alegou que foram quase todos mortos por Manuel Nunes e seus capangas.³⁷²

É certo que o conde reconhecia os serviços e utilidades de Viana nos sertões baianos, onde era conhecido por disciplinar os nativos e prender criminosos, mas segundo Assumar, tais qualidades:

(...) não pagava as mortes, os latrocínios, as sublevações, os roubos, os insultos, e as insolências que tem feito toda a sua vida, e que ainda continua sem temor de Deus, nem de Sua Majestade, com o que tem adquirido uma tão despótica e tão soberana autoridade entre estes povos, que antes querem desobedecer a uma ordem de Sua Majestade que a outra de Manuel Nunes Viana (...).³⁷³

Concretizava-se, cada vez mais, a necessidade da consolidação jurisdicional e fiscal de um governo que estava sendo diretamente contestado pelos arbítrios de poderosos grupos de interesse. Vendo novamente desobedecidas as suas ordens, Assumar decidiu optar por formas mais práticas de tentar fragmentar os poderes dos potentados da região. Enviou um morador local, o coronel Martinho Afonso de Melo, com a ordem de passar editais no arraial da barra do Rio das Velhas, determinando a arrematação das passagens dos rios nas redondezas. Martinho Afonso pouco pode obrar antes de bater em retirada, perseguido pelo povo que, segundo Assumar, foi motivado a se inquietar por Manuel Nunes.³⁷⁴

No fim de 1718, o ouvidor da comarca do Rio das Velhas, Bernardo Pereira de Gusmão, recebeu ordens do rei de averiguar as terras de Isabel Guedes.³⁷⁵ Aproveitando a ocasião, Assumar foi mais incisivo. Ele ordenou que o ouvidor, no caminho para executar a dita ordem, fosse também para um sítio conhecido como Papagaio e publicasse um bando sobre a criação de uma vila chamada Santa Maria do Bom Sucesso, em um esforço de “suprir de algum modo na distância a falta de justiça”³⁷⁶. A reação local não poderia ter sido mais desastrosa: um motim contra o ouvidor, cujo cabeça era o próprio Manuel Nunes, o primo Manuel Rodrigues e o padre Antônio de Ávila Curvelo.

³⁷² Sobre o procedimento de Manuel Nunes Viana (8/1/1719). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 577.

³⁷³ *Ibid.*, p. 576.

³⁷⁴ **RIHGB** - Descrição geographica, topographica, historica e politica da Capitania das Minas Geraes. Tomo LXXI, parte 1, 1908. p. 162.

³⁷⁵ Carta de Bernardo Pereira Guimarães, ouvidor-geral do Rio das Velhas, dando informações sobre a devolução das terras pertencentes a Isabel Maria Guedes de Brito e sobre a expulsão de um clérigo francês, Phelipe de la Contria (20/6/1719). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 2\Doc. 24.

³⁷⁶ *Ibid.*, p. 569.

Os primos deslocaram quarenta homens armados do Jequitaiá para forçar o povo a aderir ao motim contra a publicação do ouvidor, ameaçando de morte quem pagasse os quintos ao governo de Assumar. Já o religioso, braço direito de Manuel Nunes na região, vigário de Matias Cardoso e desejoso da farta jurisdição paroquial nas terras do potentado, ameaçou excomungar todos os que obedecessem à dita publicação e que pagassem dízimos ao governo das Minas.³⁷⁷ Nem os bovinos escaparam da crise generalizada e mais uma vez foram impedidos de passarem para o distrito mineiro, agravando o quadro como um todo.³⁷⁸ Enquanto isto, emissários de Manuel Nunes corriam pela região, espalhando boatos de que o conde governador queria impor uma taxa de dez por cento (10%) além dos quintos sobre a farinha, vacas, negros, terras, comidas, bebidas e vestimentas.³⁷⁹ O recado de Manuel Nunes foi claro: “não se meter nas coisas de Dona Isabel”.³⁸⁰

Sem tropas na ocasião, o conde recuou. Em 1719, escreveu ao rei que sequer conseguiu punir Manuel Nunes pelo levante que fez contra o ouvidor por causa da intervenção do governo da Bahia. Manuel Nunes teria conseguido obter uma carta do vice-rei e governador geral conde do Vimieiro, afirmando que o Rio das Velhas pertencia à jurisdição da Vila da Cachoeira, que por sua vez estava circunscrita dentro do governo baiano, e acusando o próprio Pedro de Almeida de agir com “ligeireza” ao enviar um ouvidor na região. Isso mesmo, o próprio Assumar seria o equivocados na história toda.³⁸¹ É de se ponderar - como fez Pedro de Almeida - que se a região de fato não pertencesse à jurisdição do governo das Minas, não faria muito sentido que o rei ordenasse que ele averiguasse as terras de Isabel Guedes, mas sim ordenasse ao governo da Bahía.

O recuo do conde não foi total. O ouvidor Bernardo Pereira chegou a recomendar que o governador lançasse bandos na região negando os boatos sobre a taxa extra, mas Assumar negou, alegando “não querer dar satisfação pública sobre isso”.³⁸² O gesto simbólico era

³⁷⁷ Sobre os procedimentos de Manuel Nunes Viana (8/1/1719). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 568.

³⁷⁸ Motins promovidos por Manuel Nunes Vianna no sertão do Rio das Velhas. **RAPM** - Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais. XI - 1718, Ano / Volume 5, Vol./ Número / Fascículo 1. 1900. p. 211-214.

³⁷⁹ Sobre o procedimento de Manuel Nunes Viana (8/1/1719). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 577-578.

³⁸⁰ Motins promovidos por Manuel Nunes Vianna no sertão do Rio das Velhas. **RAPM** - Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais. XI - 1718, Ano / Volume 5, Vol./ Número / Fascículo 1. 1900. p. 211.

³⁸¹ Sobre a ordem que mandou o conde de Vimieiro governador de Estado para se não dar coisa alguma no sítio do Papagio. **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Notação atual SC-04. Data 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 678-681.

³⁸² Sobre o procedimento de Manuel Nunes Viana (8/1/1719). *Ibid.*, p. 579.

imperativo para cristalizar seus objetivos de aprofundar a presença régia nas Minas, ainda mais perante um indivíduo com histórico de enfrentar as autoridades metropolitanas na região. Costa Filho tirou a seguinte conclusão sobre a postura desafiadora de Pedro de Almeida:

Sentia a necessidade de organizá-la [a região] politicamente, de dar-lhe todos os serviços do Estado, mantendo-se a ordem, estabelecendo-se o regime fiscal e administrando-se convenientemente um território enorme que era presa de caudilhos. (FILHO, 1958, p. 127, grifo nosso)

Sobre o dito acima, recapitulamos aqui uma observação do capítulo anterior. Desde que chegou às Minas, Assumar se mostrou um tanto satisfeito em adestrar os poderes locais ao invés de enfrentá-los diretamente. Sugeriu ao rei que garantisse aos “homens principais” certos privilégios como forma de torná-los mais obedientes e inclinados a fazerem serviços pela metrópole. Essa prática, ao que tudo indica, nunca se estendeu à Manuel Nunes Viana, com quem o conde pareceu ter uma relação hostil até o fim de seu governo. O histórico de desacato à figura de governo, no episódio de Fernando Mascarenhas, já nos parece um motivo óbvio para a animosidade, mas o principal objetivo de Manuel Nunes era a conservação e expansão do território foreiro de Isabel Guedes, e, indiretamente, da jurisdição da Bahia.

A constatação de Costa Filho parece fazer mais sentido por esse ângulo. Afinal, se Pedro de Almeida buscava a consolidação de seu governo sobre uma zona interiorana, aberta à toda interferência jurisdicional que ameaçava a boa atuação fiscal, qualquer conciliação com Manuel Nunes, procurador de poderosa família sertanista da Bahia, tornava-se muito mais difícil e até contraprodutivo às suas diretrizes de governo.

Após ser notificada sobre as investidas de Assumar e do ouvidor Bernardo Pereira, Isabel Guedes tornou a escrever para Lisboa, pedindo ao rei que conservasse suas terras e fazendo questão de enumerar todos os feitos que seu pai e avô fizeram na América em nome do rei. Acusou o conde de Assumar de desrespeitar as ordens régias de preservar suas terras e de ter entregado sesmarias dentro das terras dela para Martinho Afonso de Melo e afirmou, novamente, sua posse sobre a região.³⁸³ Já o ouvidor Bernardo Pereira, finalmente finalizando sua averiguação, concluiu através “de pessoas desinteressadas, fidedignas”, que Isabel Guedes tinha cultivado absolutamente nada na barra do Rio das Velhas: havia sido tudo fruto do labor

³⁸³ Requerimento de Isabel Maria Guedes de Brito, viúva do coronel Antônio da Silva Pimentel, solicitando ao Rei a mercê de ordenar ao governador de Minas não conceda sesmarias em terras que lhe pertençam (10/5/1720). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 2\Doc. 62.

dos próprios moradores, que gradualmente se viram inundados de procuradores da baiana cobrando foros pelas terras trabalhadas.³⁸⁴

Entre as duas versões um tanto discrepantes, a Coroa determinou, em 1720, mais uma vez que se preservassem as terras de Isabel Guedes, mas também ordenou que Pedro de Almeida averiguasse se a sesmeira poderia ter tanta terra assim e se tal feito estava de acordo com a jurisdição dos governadores na América portuguesa -³⁸⁵ ordem que propulsionou Pedro de Almeida a mais uma vez buscar uma divisa oficial entre os governos das Minas, da Bahia e de São Paulo.

Consta-se assim que nem a própria Coroa tinha plena ciência dos procedimentos e execuções burocráticas relacionada à concessão e regularização de terras por sesmaria, que era encargo de seus funcionários no além mar. Torna-se mais evidente o argumento de uma considerável delegação ao arbítrio dos governadores por parte da coroa - visto no fato de que os próprios governadores concediam sesmarias.³⁸⁶ Ressaltamos, porém, que o período aqui recortado está inserido em um momento onde a Coroa justamente buscou aplicar uma maior controle e regulação no sistema sesmarial, processo já iniciado, em 1699, durante o reinado de D. Pedro II.³⁸⁷

Após mais reclamações de Assumar enviadas para a Coroa em 1720, D. João V finalmente autorizou que o governador, auxiliado agora pela companhia dos dragões, prendesse Manuel Nunes³⁸⁸. Contudo, o homem, naquela altura, já não atuava mais como procurador dos Guedes de Brito, o que melhor explica o seu recuo das Minas. Sem Manuel Nunes no embate, a postura do conde governador com Isabel Guedes se tornou muito mais branda. Lançou uma provisão, em março de 1720, para que os moradores do Papagaio e da barra do Rio das Velhas continuassem pagando foros para a baiana, que agora tinha como

³⁸⁴ Carta de Bernardo Pereira Guimarães, ouvidor-geral do Rio das Velhas, dando informações sobre a devolução das terras pertencentes a Isabel Maria Guedes de Brito e sobre a expulsão de um clérigo francês, Phelipe de la Contria (20/6/1719). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 2\Doc. 24

³⁸⁵ Sobre Isabel Guedes Brito. Arquivo Público Mineiro. **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e officios dos Governadores ao Rei. Notação atual SC-04. Data 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 278-279.

³⁸⁶ RUSSELL-WOOD, 1997, p. 171 *apud* BICALHO, 2012, p. 90.

³⁸⁷ ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. Transformações na legislação sesmarial, Processos de demarcação e manutenção de privilégios nas terras das capitanias do norte do Estado do Brasil. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 56, p. 247-263, jul./dez. 2015.

³⁸⁸ VASCONCELOS (1904, p. 320-321). Em 1720 Manuel Nunes já não possuía mais o apoio do conde de Vimieiro, que já tinha deixado o cargo de governador da Bahia, o que também pode ter contribuído para seu recuo perante Assumar.

procurador o capitão João Velho Barreto.³⁸⁹ Parece crível que a maior insatisfação do conde governador não era com as reivindicações de Isabel Guedes, mas sim com as contravenções de Manuel Nunes, que desacatava aquela ordem hierárquica tão zelada por Assumar.

Apesar do triunfo de Pedro de Almeida, a prisão de Manuel Nunes, ao que tudo indica, ocorrida apenas depois do governo do conde, foi longe de ser o castigo que Assumar tanto desejava sobre o homem - se é que podemos chamar de prisão. Ele recebeu um indulto do vice-rei para que se apresentasse na Bahia em até cinco meses e foi proibido de se ausentar da cidade de volta para o interior, tendo também que pagar uma fiança de seis mil cruzados. Tirando essas poucas limitações, Manuel Nunes permaneceu livre, como ele próprio admitia.³⁹⁰ Uma devassa foi aberta, acusando-o das várias insolências que cometeu pelos sertões e nas Minas. Ciente do risco de cair nos desafetos com a Coroa, pediu para o governador baiano que o deixasse passar para o reino, onde provaria sua inocência. Não se sabe se de fato o homem partiu para Lisboa ou se ficou na Bahia, visto que já estava perdoado, antes mesmo de ter que pisar na Europa, com a condição de que continuasse morando na Bahia e não fosse para os sertões.³⁹¹

Favorito entre os frades e antigos governadores da Bahia, seguiu o exemplo dos Guedes de Brito. Perante o Conselho Ultramarino e a Corte, declarou seu histórico de serviços prestados à Coroa nos sertões do São Francisco, enfatizou suas conquistas e vitórias contra o gentio da região e a contenção de “facinorosos”. Vigorou o mecanismo de premiações de vassallos capazes de beneficiar e fortalecer a monarquia - independentemente das contravenções que possam ter cometido -, e assim Manuel Nunes obteve não só o perdão, mas também uma lista volumosa de mercês. Permaneceu mestre de campo no Rio São Francisco, recebeu a mercê de escrivão da ouvidoria da comarca do Rio das Velhas, recebeu o posto de Alcaide-mor em Maragogi e reteve todos os seus postos militares. Recebeu, inclusive, o hábito da Ordem de cristo com dez mil (100,000) réis de tença - mesmo sendo cristão-novo -,

³⁸⁹ Declaração em forma de provisão de D. Pedro de Almeida e Portugal, governador de Minas, ordenando aos moradores do Papagaio e os da Barra do Rio das Velhas, que continuem a pagar foros a Isabel Maria Guedes de Brito, das terras pertencentes à mesma (3/3/1720). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 2\Doc. 51.

³⁹⁰ Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o procedimento que se devia ter contra as violências praticadas no sertão da Bahia pelo mestre de campo brigadeiro da conquista do gentio Manuel Nunes Viana e Francisco do Amaral Gurgel (1/2/1725). AHU - AHU_ACL_CU_005, Cx. 21\Doc. 1856 (1).

³⁹¹ Carta do vice-rei e capitão-general do Brasil, conde de Sabugosa, Vasco Fernandes César de Menezes ao rei [D. João V] informando sobre o pedido de Manuel Nunes Viana para ir a Corte depois de sofrer uma devassa e ser perdoado pelos seus crimes (29/5/1725). AHU - AHU_ACL_CU_005, Cx. 21\Doc. 1939 (1).

e adicionais quarenta mil (40,000) réis para qualquer primeiro filho que quisesse receber o hábito.³⁹²

Para a felicidade de Pedro de Almeida, Manuel Nunes Viana só retornaria para as proximidades das Minas em meados de 1727, já anos depois do fim de seu governo.³⁹³ Em 1728, Nunes Viana ainda receberia uma lisonjeira homenagem do padre Nuno Marques Pereira, mostrando o quão em boas graças estava com as ordens religiosas:

(...) havendo-se V. Senhoria com grande largueza com os necessitados, caridade, e reverência com os Religiosos, verdade sem engano, lisura discreta, mui suma bondade, valor extremado, propenso à guerra, e aos exercícios Militares, prudência conhecida, juízo delicado, aplicação aos livros e artes liberais, tão necessárias a um perfeito herói (...). (PEREIRA, 1728, p. 31-32)

Quanto a Isabel Guedes, sua situação com o governo das Minas ficou mais branda a partir de 1720. Apesar disso, seus entraves com Assumar, em relação à jurisdição sobre a barra do Rio das Velhas, seriam o prelúdio de futuras e maiores contestações entre os governos das Minas e da Bahia, que continuariam em vigor durante o governo do sucessor D. Lourenço de Almeida. Mesmo com a criação de uma divisão oficial entre os governos da nova capitania de Minas Gerais com a Bahia e Pernambuco, o Rio das Velhas permaneceu objeto de disputa fiscal e jurisdicional. Já nos primeiros anos de seu governo, D. Lourenço de Almeida escreveu para que o conde de Sabugosa reconhecesse as divisas oficiais, mas não obteve a resposta desejada:

(...) mandou o Vice-Rei deitar um bando nestes sertões, ordenando que até uma passagem do Rio das Velhas até dois dias de jornada do Sabará ninguém obedecesse ao Governo das Minas, nem a elas pagasse dízimos, a qual ordem pelo que toca aos dízimos veio confirmada com uma excomunhão do Arcebispo (...)³⁹⁴

Se por um lado os governadores não se entendiam, por outro os moradores da região contestada também buscavam zelar pelos seus interesses, sempre alertas do crescente braço fiscal que o governo das Minas aplicava sobre o Rio das Velhas. Constatou o governador

³⁹² Carta de padrão fazendo mercê a Manuel Nunes Viana de cem mil réis de tença efetiva em um dos almoxarifados do reino, de oficial de escrivão da ouvidoria do Rio das Velhas e também o Hábito de Cristo. (07/04/1727). **APM** - Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial) SG-Cx.02-Doc.01. Ver VASCONCELOS (1904, p. 320-321 e 372-373). Ver também o relato de um anônimo coevo: Notícias de Manuel Nunes Viana. 1750. **Código Costa Matoso**, Vol 1. p. 295.

³⁹³ Requerimento de Manuel Nunes Viana ao rei [D. João V] solicitando autorização para se recolher à sua casa a fim de poder cuidar de suas fazendas que com sua ausência se estragaram visto não ter o crime que é acusado pelo vice-rei do estado do Brasil (3/4/1727). AHU - AHU_ACL_CU_005, Cx. 30\Doc. 2710 (1). O vice-rei em questão foi o conde de Sabugosa, Vasco Fernandes César de Meneses (1720-1735).

³⁹⁴ Carta de D. Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, solicitando a ordem régia com declaração dos limites territoriais de seu governo com o da Bahía, e que o vice-rei a tornasse pública (31/3/1722). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 3\Doc. 4 (1).

Lourenço de Almeida que suas publicações iniciais, lançadas para regularizar a fiscalidade da região, não surtiam efeito:

(...) porque os moradores do sertão que ficam subordinados a estas Minas e desanexados dos distritos dos Governos da Bahia e Pernambuco temerariamente tem repugnado obedecerem ao que El Rei Nosso Senhor é servido mandar dando por escusa pretextos frívolos e que não são de aceitar sendo o principal motivo da sua desobediência o estarem mais longe da Bahia e Pernambuco para não serem castigados por aquelas justiças nem pagarem os dízimos como verdadeiramente são obrigados (...)³⁹⁵

É em meio aos fluxos de interesses entre governadores, colonos e potentados que o andamento das cobranças e do regime fazendário andava. Indivíduos como Manuel Nunes Viana e Isabel Guedes de Brito ilustram o quadro do interior aurífero: uma terra fértil para a consolidação de poderosos locais, que contestam o mando metropolitano, sem, porém, negar suas estruturas e mecanismos normativos, pois se utilizam deles (mercês, sesmarias, requerimentos) para legitimar seu poder. Nestas décadas iniciais de dimensionamento do espaço mineiro, o precário controle do governo, sobre as terras e as gentes, resultava em jurisdições frágeis; e os caminhos oficiais da lei e da tributação ficavam comprometidos. Neste sentido, seguimos com Paulo Cavalcante (2006, p. 130): "O descaminho se fazia de braços dados com o conflito de jurisdição."

3.2 Um potentado paulista

É preciso analisar um episódio importante durante o governo de Pedro de Almeida: a inquietação da população na vila do Pitangui. Evento esse que precedeu a revolta em Vila Rica e que serve bem para ilustrar não somente as formas com que Assumar lidava com os paulistas, como também sua estratégia para submetê-los ao governo. Instrumentais na exploração do interior aparentemente sem-fim e com potenciais riquezas minerais, a postura de Pedro de Almeida perante os habitantes da turbulenta Pitangui, a exemplo de seu antecessor Brás Baltasar, foi a de ter que mediar punição e perdão. Combateu a influência dos mais poderosos com o cuidado de não causar uma inquietação generalizada entre demais moradores.

A figura do paulista, nos anos iniciais das explorações, era uma dualidade. Laura de Mello Souza (2006, p. 84 e p. 112) destaca esse dualismo pelas diversas percepções que

³⁹⁵ Sobre se observar a divisam das Comarcas do Rio das Velhas e do Serro. **RAPM** - Título III, Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, Ano / Volume 6, Vol./ Número / Fascículo 2, 1901. p. 594.

foram se cristalizando no decorrer dos séculos, variando entre os eixos dos homens fiéis ao rei e ao serviço do monarca, até ao de brutos sem respeito às leis e a deus, “por se afastarem da vizinhança dos homens, porque só as faziam com as feras, pela semelhança dos corações”³⁹⁶.

Eis aqui uma descrição coeva de José Álvares de Oliveira sobre estes indivíduos:

(...) e o senhor na frente, de pé descalço, em ceroulas arregaçadas, catana talingarda, patrona cingida, pistolas no cinto, faca no peito, clavina sobraçada e na cabeça ou carapuça de rebuço ou chapéu de aba caída, e a som de caixa e clangor de trombeta (...)³⁹⁷

Como já observado, por terem sido os primeiros e principais desbravadores do interior mineiro - vanguarda das descobertas auríferas, muitos paulistas caíram na boa graça dos primeiros governadores responsáveis por estabelecer controle na região, como Artur de Sá. Através da dialética do "ao custa à vida e de suas fazendas", souberam utilizar do jogo de petições para adquirirem benesses e mercês relativas às lavras de ouro.³⁹⁸ Obtiveram os principais cargos, o controle sobre os primeiros caminhos e formavam, segundo Laura de Mello Souza (2006, p. 83), “verdadeiras oligarquias”, sobretudo os roceiros que se estabeleceram nas vias de acesso para o distrito mineiro - cenário em vigor durante o governo de Assumar. Tudo isto com segurança em afirmar que as atribuições positivas e negativas sobre os paulistas de muito teriam também os chamados mineiros - pelo menos até a chegada do grosso de forasteiros e reinóis que viriam a povoar as Minas nas décadas seguintes.³⁹⁹

Paulo Cavalcante (2006, p. 110) observa que o processo de controle e manutenção desses caminhos, por depender dos agentes sociais - no caso, paulistas -, garantia a eles amplas oportunidades de enriquecerem através de meios irregulares como por descaminhos, sob o pretexto da proteção dos interesses régios. Tais ilicitudes, entretanto, não podiam ser evitadas sem não aparvalhar o processo de exploração do interior. Podemos dizer assim que o próprio descaminho foi elemento estrutural e constitutivo naqueles anos de supremacia paulista, em um quadro já descrito por Maria Fátima de Gouvêa como:

(...) uma monarquia que vivia dos recursos e das oportunidades de acrescentamento material e espiritual existentes em suas áreas ultramarinas e oferecidas pelas dinâmicas de incorporação delas ao conjunto imperial. Monarquia constituída por grupos locais espalhados pelo império que igualmente dependiam do reconhecimento e do aval institucional fornecido pela coroa em termos da definição

³⁹⁶ História do distrito do Rio das Mortes, sua descrição, descobrimento das suas minas, casos nele acontecidos entre paulistas e emboabas e ereção das suas vilas. ca. 1750, José Álvares de Oliveira, **Códice Costa Matoso**, Vol 1. p. 231.

³⁹⁷ *Ibid.*, p. 232.

³⁹⁸ FIGUEIREDO (2003, p.17).

³⁹⁹ *Ibid.*, p. 112.

de suas posições sociais ante as sociedades em que viviam. (GOUVÊA, 2010, p. 185)

De fato, como bem chegou a relembrar Hespanha, a história das Minas, desde o começo, foi pautada pelo perdão aos paulistas como forma de dar continuidade às explorações do interior.⁴⁰⁰ Vejamos aqui, como exemplo, o que diz o morador Bento Fernandes Furtado sobre a trajetória de um dos mais famosos paulistas, Borba Gato, que mergulhou em fortunas transgeracionais graças aos privilégios concedidos por Artur de Sá e o rei:

Já sossegado, livre e premiado da generosa mão de el rei dom Pedro II, o nosso tenente-general Manuel de Borba Gato mandou vir a sua família para o rio das Velhas e dois genros que tinha naturais da ilha de São Miguel, Antônio Tavares e Francisco de Arruda. Estes tiraram tanto cabedal que em poucos anos se passaram à pátria e fundaram, cada um, seu morgado, e viveram regalados com os mimos e fertilidade da pátria. Um sobrinho dos mesmos casou com a última filha que tinha o dito-tenente general e se aproveitou com maior grandeza dos mesmos haveres, retirando-se com eles para a mesma pátria, como o fizeram muitos nestes mesmos lugares.⁴⁰¹

Com o desfecho da guerra dos emboabas, muitos paulistas, preteridos e injuriados pelos forasteiros e pelo próprio governador Antônio de Albuquerque, foram expulsos dos principais arraiais e centros auríferos, retornando para vilas como a de São Paulo e Guaratinguetá, ou para suas roças circunvizinhas aos acessos para as Minas. Outros seguiram adiante para novos sertões, sobretudo próximo ao rio das Velhas, onde encontraram algum refúgio e até mesmo novas fontes de riquezas minerais.

Sobre os roceiros, esses continuaram sendo figuras influentes nas regiões próximas dos caminhos de Garcia Rodrigues e da Serra do Mar.⁴⁰² Em 1717, Pedro de Almeida observou a resistência com que os moradores desses caminhos tinham em pagar os quintos e, mais do que isso, que os roceiros paulistas tinham um verdadeiro monopólio sobre o trânsito das cargas e sobre os preços dos produtos. Eles danificavam as estradas dos caminhos propositalmente, ao ponto de forçarem os comerciantes a pegarem rotas alternativas e mais longas. Isso fazia com que os comerciantes terminassem passando nas roças dos próprios contraventores, que cobravam preços elevadíssimos por cavalos, ferraduras, mantimentos e

⁴⁰⁰ HESPANHA (2006, p. 108).

⁴⁰¹ Notícias dos primeiros descobridores das primeiras minas de ouro pertencentes a estas Minas Gerais, pessoas mais assinaladas nestes empregos e dos mais memoráveis casos acontecidos desde os seus princípios. ca. 1750. Bento Fernandes Furtado. **Código Costa Matoso**, Vol. 1. p. 191.

⁴⁰² Carta de Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, autoridade pacificadora da Guerra dos Emboabas, ao rei, dando conta de suas ações na pacificação da região e da resistência dos paulistas às suas determinações. (1710). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 1\Doc. 22 (1)

outras necessidades dos viajantes; o que, conseqüentemente, aumentava o preço dos produtos que tinham como destino a vila de São João del Rei.⁴⁰³

Dizia-se que o caminho da Serra do Mar para as Minas, assim, “(...) se acha quase impraticável por se não poder passar por ele com cargas.”⁴⁰⁴ Para sanar a situação, o conde governador enviou o já citado juiz ordinário da dita vila, Antônio de Oliveira Leitão, para pressionar os roceiros a pagarem o quinto e regular os preços dos produtos que chegavam. O primeiro livro das Ordenações estabelece que os juizes ordinários e os de fora:

“devem trabalhar, que nos lugares e seus termos, onde forem juizes, se não façam malefícios, nem mal-feitorias. E fazendo-se, provejam nisso, e procedam contra os culpados com diligência.”⁴⁰⁵

Contudo, nesse caso em particular, o malfeitor foi o próprio juiz. Uma vez na região, Antônio de Oliveira fingiu ter outras ordens e passou a cometer uma série de abusos (o primeiro de muitos, como já visto).⁴⁰⁶ Fez cobranças excessivas do quinto, que iam contra o estipulado, e utilizou-se de seus próprios bens - possivelmente de parte do quinto cobrado irregularmente - para passar impune pelos oficiais que o acompanhavam. Assumar, imediatamente, ordenou a prisão de Antônio de Oliveira, que conseguiu ficar, aproximadamente, dois anos em fuga e sem apresentar uma grama do ouro que obteve em suas cobranças, até, finalmente, ser preso por esse e outros crimes que já foram mencionados.⁴⁰⁷

Tornemos nossa atenção a outro grupo de paulistas que seguiram adiante nos descobrimentos pelo rio das Velhas, mais especificamente, os que se concentraram na agitada vila de Pitangui - uma das mais problemáticas nestes governos iniciais desde sua fundação. Segundo Brás Baltasar, governador que oficialmente fundou a vila, a iniciativa de sua criação era uma forma de benefício mútuo. A Coroa se beneficiaria de maior supervisão em um dos mais promissores - e mais oculto - centros auríferos da comarca do Rio das Velhas. Já os paulistas, ansiosos por terem seus privilégios na região preservados e sempre temerosos da incursão de forasteiros nas lavras, esperavam que, com o *status* de vila, conseguissem um

⁴⁰³ **RAPM** - Cartas do Conde de Assumar ao Rei de Portugal. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, Ano/Vol 3, 1898. p. 262-263.

⁴⁰⁴ **ANRJ** - código 952, Vol 1, cód 86, doc 7, fl. 166 [título ilegível].

⁴⁰⁵ Ordenações Filipinas, livro 1, título LXV (Dos Juizes Ordinários, e de fora). Rio de Janeiro: Typ. do Instituto Philomathico, Biblioteca do Senado. p. 434.

⁴⁰⁶ Ver na página 111, capítulo anterior.

⁴⁰⁷ **RAPM** - Cartas do Conde de Assumar ao Rei de Portugal. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, Ano/Vol 3, 1898. p. 262-263.

canal mais efetivo para deferirem seus requerimentos e interesses. Buscaram, assim, evitar novo desastre semelhante ao conflito contra os emboabas - ainda um tanto recente.⁴⁰⁸

Apesar dessa ideia original, Brás Baltasar acabou tendo muitas dificuldades com a nova vila e seus moradores, seja por assassinatos, motins ou dificuldades de cobrança do quinto. Escreveu para a coroa, em 1715, que das trinta arrobas anuais que os povos das Minas deviam pagar pela finta, aquela vila - uma das mais ricas em ouro - tinha a obrigação de pagar uma singela arroba:

(...) que me custou grande trabalho a fazer-lhes pagar como também fazê-los viver em sossego pois por várias vezes tem pegado em armas uns contra outros tendo-me dado mais trabalho conservá-lo em paz que todas as Vilas destas Minas.⁴⁰⁹

Um indivíduo, em particular, parecia ser a fonte das maiores desordens: Domingos Rodrigues de Prado, original de Taubaté e genro de Bartholomeu da Silva Bueno. Segundo José Joaquim da Rocha, teria sido este paulista um dos motivos das principais lavras de Pitangui terminarem rendendo tão pouco a Fazenda real durante o governo de Brás Baltasar, descrevendo Domingos de Prado como um homem “que tinha por devoção mandar matar, ainda a aqueles que o não ofenderam.”⁴¹⁰ A descrição do historiador em muito se assemelha ao do próprio Pedro de Almeida, afirmando ser o paulista "homem régulo e por natureza matador insigne e motor principal das revoluções que sempre houve naquele distrito (...)”.⁴¹¹

O temor do conde era de que emanasse da região algo como um novo Manuel Nunes Viana, visto que o homem, detentor do posto de capitão-mor da vila, parecia ter controle generalizado sobre toda Pitangui, suas riquezas e seus moradores. Um morador de Mariana registrou que Domingos de Prado chegou a tirar tanto ouro de um veio que o depositou todo em um rancho, criando uma verdadeira e lustrosa pilha dourada, apelidada carinhosamente de “a Púrpura”. Muitos teriam se prostrado perante o poderoso paulista para pedir uns pedaços da

⁴⁰⁸ Creação de villas no Período Colonial (Villa do Pytangui). **RAPM** - Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, Mês: jan./ mar. Registro de Bras Baltasar de 6/2/1715, 1897. p. 90-91.

⁴⁰⁹ Cartas de D. Brás Balthazar da Silveira ao Rei. **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 388.

⁴¹⁰ ROCHA, José Joaquim da. Memória histórica da Capitania de Minas - Geraes. **RAPM** - Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, Ano / Volume 2, Vol./ Número / Fascículo 3, 1897. p. 458.

⁴¹¹ Sobre as alterações de Pitangui (9/2/1720). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 752.

tal “Púrpura”, os quais seu dono dava livremente como regalias, ao ponto de ser mesmo chamado de “Monarca” pela agradecida clientela que o orbitava.⁴¹²

Esse relato alega que, uma vez chegando às Minas, o conde governador “conhecendo que ali se ia criando uma fera, que pela fé que os paulistas tinham na sua temeridade lhe poderia fazer algum insulto na comarca de Sabará”, julgou ser necessário tomar ações contra o potentado.⁴¹³ Assumar acusava Domingos de Prado de ser o principal deturpador dos reais quintos na região, pois vivia convencendo os moradores de que não eram obrigados a pagar quintos ao governo e que deveriam pagar o que quisessem. Apesar das acusações, o conde tinha poucos recursos para removê-lo ou prendê-lo e, assim, o governador ficou o período entre 1718 e 1719 tentando apenas convencê-lo com "toda a docilidade" a sair de Pitangui, o que, sem muitas surpresas, não acontecia.⁴¹⁴

Em 1719, por motivos pessoais, Domingos de Prado finalmente se retirou da vila por conta própria e retornou a São Paulo, o que para Assumar já era o suficiente, "e eu que não desejava outra coisa dei graças a Deus da sua resolução."⁴¹⁵ Aproveitando a ausência do paulista, nomeou o brigadeiro João Lobo de Macedo para substituí-lo no agora vago posto de capitão-mor. A escolha de João Lobo, minhoto, era parte de todo um estrategema para dismantelar o monopólio e influência dos paulistas na região. Assumar, no fundo, queria repovoar Pitangui com reinóis, pois não confiava nos paulistas:

“(...) porque a sua vida e a natural propensão que tem de andarem pelos matos, faz que as suas povoações não sejam persistentes, e aquela [região] merecia toda a atenção por serem suas minas de muito rendimento (...)”⁴¹⁶

Até conseguir repovoar a vila com súditos, porém, era necessário manter os paulistas que já habitavam a região. Os paulistas de Pitangui são vistos pela administração de Assumar por uma ótica quase puramente utilitária.

Apesar das intenções, o conde não teve o tempo necessário para pôr seus planos em ação, pois Domingos de Prado retornaria a Pitangui em 1720. Como esperado do homem, cuja

⁴¹² Relação de um morador de Mariana e de algumas coisas mais memoráveis sucedidas. Anônimo, 1750. **Código Costa Matoso**, Vol 1. p. 207-208.

⁴¹³ *Ibid.*

⁴¹⁴ Sobre as alterações de Pitangui (9/2/1720). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 752.

⁴¹⁵ *Ibid.*

⁴¹⁶ *Ibid.*, p. 753, grifo nosso. A constatação do governador se torna um tanto irônica se observarmos que os principais pivôs da maior revolta contra seu governo, em Vila Rica foi orquestrada por moradores portugueses e “forasteiros”.

maior reputação era a violência, convocou seus afiliados e moradores e expulsaram o capitão-mor João Lobo da vila, sob real risco de morte. Nesse tópico, uma importante consideração é que a carta escrita de Assumar para o rei, em 2 de fevereiro de 1720, apenas menciona a questão da expulsão, mas não toca em um detalhe crucial, como apontado por Diogo de Vasconcelos (1901, p. 330-332): o fato do dito João Lobo ter, por ordens do próprio governo, estabelecido um estanco sobre aguardente, o que causou prontamente a reação violenta dos moradores e a expulsão do capitão-mor.

A propensão dos paulistas aos cultivos domésticos e lavouras - tão trabalhada por Sérgio Buarque de Holanda -⁴¹⁷ e a indisposição ao pequeno comércio daqueles que iam às Minas de Ouro, os tornavam particularmente afetados por monopólios e estancos, o que também é observado por Vasconcelos (1901, p. 19). Joaquim da Rocha nos oferece, ainda, um outro dado sobre todo este cenário: a importância da aguardente de cana produzida em Pitangui, que “são as da primeira estimação em toda a capitania”.⁴¹⁸

Não podendo deixar o crime de Domingos de Prado impune, Pedro de Almeida consultou a Câmara de Pitangui sobre a posse de um novo capitão-mor. Suas ordens foram específicas: deveriam os mais influentes da vila nomear três reinóis e três paulistas para o cargo, ficando a critério do próprio governador qual desses seis era merecedor.⁴¹⁹ Seria preferível para o governador filtrar de imediato os candidatos paulistas, como forma de enfraquecer o partido de Domingos de Prado na região, mas acabou que a própria câmara se mostrou receosa, ou no parecer de Assumar, coagida. Dos nomeados, apenas surgiram os nomes do próprio Domingos de Prado, de um irmão seu que seria também o assassino de Carlos Pedroso em Taubaté e, em terceiro, um capanga de Domingos. Não foi registrada nenhuma nomeação de reinóis para o cargo.⁴²⁰

Restava apenas à Assumar enviar o ouvidor geral da comarca, Bernardo Pereira de Gusmão, para Pitangui, onde devia fazer uma devassa de tudo que foi cometido por Domingos de Prado. Os riscos que Bernardo Pereira corria eram claros, visto que o paulista não mostrava ter inibições em matar juízes, como chegou a fazer com o juiz ordinário Manuel

⁴¹⁷ Ver HOLANDA (2017), em particular Capítulo II - Técnicas Rurais. p. 188-252.

⁴¹⁸ ROCHA, José Joaquim da. Memória histórica da Capitania de Minas - Geraes. **RAPM** - Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, Ano / Volume 2, Vol./ Número / Fascículo 3, 1897. p. 459.

⁴¹⁹ **APM** - Códice 11, S. C. S. G., fls 168 (in fine) *apud* CARVALHO (1930, p. 59).

⁴²⁰ Sobre as alterações de Pitangui (9/2/1720). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 754.

de Figueiredo Mascarenhas.⁴²¹ Para o alívio tanto de governador quanto de ouvidor, chegaram às Minas, na ocasião, o capitão-mor José Rodrigues de Oliveira junto com vinte e três homens da, naquela altura já criada, companhia dos dragões.

Agora escoltado, o ouvidor se dirigiu a Pitangui, onde foi recebido a fogo por Domingos de Prado, que criou um verdadeiro campo de batalha pelos arredores da vila, com trincheiras próximas dos rios e pelos poucos caminhos dos matos. Os dragões conseguiram chegar a Pitangui e, após algumas mortes dos dois lados, Domingos Prado e seus seguidores julgaram ser mais oportuno fugir. O ouvidor Bernardo Pereira entrou em Pitangui, onde imediatamente fez sua devassa,⁴²² encontrando o apoio de muitos moradores paulistas que eram opositores de Domingos de Prado - ressaltando aqui o caráter diferenciado entre os próprios paulistas.⁴²³

Uma segunda busca à Domingos ainda foi feita, mas, bom conhecedor dos caminhos da região, conseguiu escapar para além do Rio Pará. Tendo que se satisfazer com esse resultado, o ouvidor ordenou a construção de uma força e a criação de uma estátua de Domingos de Prado, que foi simbolicamente “enforcada” em Pitangui. Sabendo desta notícia, o paulista, não perdendo a pose perante seus homens e as autoridades - e talvez nem a oportunidade de um bom humor -, teria ordenado que o mesmo fosse feito, “enforcando” uma efígie do ouvidor às margens do Rio Pará.⁴²⁴ Em seguida, Domingos de Prado se retirou para as terras do sogro, sem relato de ter retornado para as Minas. Os moradores do Pitangui envolvidos no motim contra João Lobo foram interpretados pelo conde como “forçados” a participar do crime, e assim foram perdoados.

Esse episódio serve para nos mostrar um elemento importante na direção dos primeiros governos das Minas: a importância de saber mediar o castigo com os ânimos dos paulistas, tendo, como corolário, o benefício de preservar vassalos investidos na exploração do ouro. Se o castigo corre o risco de causar a dispersão dos paulistas e a perda dos valiosos serviços que podiam prestar nas descobertas do interior, o perdão acabava por se tornar um

⁴²¹ *Ibid.*, p. 755.

⁴²² *Ibid.*, p. 756-757.

⁴²³ Sobre o sucesso do Ouvidor Geral do Rio das Velhas que foi a Pitangui e procedimento da Companhia dos Dragões (10/5/1720). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 799. Segundo Assumar, os paulistas que auxiliaram o governador eram oriundos da vila de São Paulo e tinham animosidades com os nativos de Taubaté - dos quais inclui Domingos de Prado e seus seguidores.

⁴²⁴ **RIHGB** - Descrição geographica, topographica, historica e politica da Capitania das Minas Geraes - Seu descobrimento, estado civil, político e das rendas reaes (1781). Tomo LXXI, parte 1, 1908. p. 163-164.

instrumento de estabilidade demográfica, em uma região onde os povos se inclinavam à vida itinerante.⁴²⁵ Entretanto, a falta de imposição do governo central dava vazão ao surgimento de figuras de interesse próprio, alheias às ambições da administração e causadoras de tumultos, mas que precisavam ser toleradas até um ponto limite ou oportuno, como sucedeu entre Assumar e Domingos de Prado. Sobre este delicado eixo que liga o castigo e o perdão, argumenta Laura de Mello Souza (1996, p. 33): “As contradições da administração colonial não deixavam muita saída aos governantes: nesta conjuntura crítica, ora se acuavam, ora puniam com violência excessiva, em ambos os casos desgostando a metrópole.”

O curioso é que essa prática de governo, adotada tanto por Brás Baltasar quanto por Pedro de Almeida, não parecia ser uma preocupação do rei e nem do Conselho Ultramarino. Chegaram a advertir contrariamente a qualquer perdão concedido sem um risco real de sublevação: "O único inconveniente era o de não se povoarem as minas do Pitangui, mas esse era fácil de remediar porque sua grande riqueza sempre atraía gente."⁴²⁶. Considerando os perdões sucessivos, que os dois governadores deram aos paulistas daquela vila, seguir a constatação do Conselho era um risco que nem Brás Baltasar e nem o conde de Assumar pareciam dispostos a tomar. Pelo contrário, trabalharam em favor daquilo que julgavam ser mandatório para a manutenção dos interesses da própria coroa.

3.3 Religiosos de má procedência

No dia doze de julho de 1719, escreveu o conde de Assumar, aos ouvidores de todas as três comarcas, para que expulsassem das Minas os “clérigos de má procedência”, causadores de copiosas contravenções e tumultos nas vilas.⁴²⁷ A ordem do governador – não foi sua primeira nesse sentido - apenas emulou os demais requerimentos e ordens régias de semelhante natureza despachados do reino para a América desde os princípios da era aurífera. A presença dos religiosos nas novas terras descobertas representava mais do que apenas um risco de extensão do potencial transgressor e ilícito na América portuguesa, ilustrava uma

⁴²⁵ Perdão aos moradores da Vila de Nossa Senhora da Piedade do Pitangui e seu distrito, pela sublevação e de todos os antecedentes em que tiverem ocorrido (24/12/1718). AHU - AHU_ACL_CU_023-01, Cx. 2\Doc. 130 (1).

⁴²⁶ Consulta do Conselho Ultramarino, sobre a conta que dá o governador e capitão general da capitania de São Paulo e Minas (de Ouro), D. Pedro de Almeida (e Portugal), conde de Assumar, da alteração que houve, na vila de Nossa Senhora da Piedade do Pitangui, por causa da cobrança dos quintos (24/12/1718). AHU - AHU_ACL_CU_023-01, Cx. 2\Doc. 130 (1).

⁴²⁷ BOSCHI (2015, p. 127).

problemática mais profunda e estrutural da sociedade de corpos do Império português e das relações de poder entre Coroa e Igreja.

A coibição dos frades, padres e outros clérigos que enxurraram a região mineira, descaminhando ouro, excomungando opositores e se aliando à figuras problemáticas ao governo, tornou-se uma das máximas da administração nas Minas nestas duas primeiras décadas do século XVIII. Na maioria dos casos, terminava como diligência infrutífera pela própria dificuldade do aparato jurisdicional do governo de penetrar naquilo que era parte da prerrogativa episcopal. Recordamos que, das três principais inquietações que decorreram no governo de Pedro de Almeida, pelo menos duas contavam com figuras religiosas entre os cabeças dos levantados.⁴²⁸

As resolutas e insistentes ordens do monarca de expulsão dos religiosos - mesmo com estrita articulação com o bispado do Rio de Janeiro - esbarravam no privilegiado *status* de que gozavam certos eclesiásticos, que se utilizavam disso como forma de passarem muitas vezes impunes. O problema, claro, alia-se à referida dificuldade de sequer conseguir pôr as mãos nestes indivíduos da Igreja, que subiam às Minas longe do insuficiente olho vigilante do governo e se espalhavam pelos arraiais e vilas.

Entender esse quadro requer um breve retorno ao paradigma do poder corporativo, pilar do Antigo Regime português. A Igreja foi um poderoso centro irradiador de influência em Portugal, caracterizada por Hespanha por sua capacidade integrista, capaz de atuar sobre os demais conjuntos normativos da sociedade - por vezes em aberta competição com a Coroa.⁴²⁹ A Igreja arrogava para si uma lista de prerrogativas e funções que só a ela competia, através de sua jurisdição - embasada no direito canônico -, a qual não podia intervir o poder secular salvo os circunstanciais casos de foro misto.⁴³⁰

A capacidade de controle da esfera religiosa sobre a sociedade e o poder político sofreu numerosas investidas por parte da Coroa desde o medievo, aliando-se ao que Oestreich (1984, p. 193-194) chama de uma “ação global de disciplina e de conformação social”. A criação do beneplácito régio e da *regia protectio* foi apenas uma das formas com que a Coroa

⁴²⁸ Tratamos aqui dos já mencionados frei Vicente Botelho e frei Monte Alverne, aliados de Pascoal da Silva e demais cabeças na Revolta de Vila Rica, como do também já mencionado Padre Curvelo, aliado e braço direito de Manuel Nunes Viana nos motins que ocorreram próximo da barra do Rio das Velhas e no sítio do Papagaio.

⁴²⁹ HESPANHA (2001, p. 9-10).

⁴³⁰ ENES (2018, p. 24). Em suma, cabia à jurisdição religiosa todos os assuntos relacionados à espiritualidade, o que compreendia as mais diversas camadas da sociedade, inclusive entre os leigos: missas, sacramentos, costumes, matrimônios etc. Sobre o direito canônico, ver GLISSEN (1995).

visou supervisionar a atuação religiosa sobre os súditos e o reino. Já os modernos pensamentos juristas nos séculos XVII e XVIII introduziram novas correntes e tratados políticos, buscando afastar a supremacia papal sobre a Coroa e melhor ordenar a divisão entre o poder temporal e o poder espiritual.⁴³¹ Assim, o integrismo religioso não conseguiu penetrar plenamente nos escalões políticos em virtude do regalismo português. O choque entre ambos suscitou numerosos conflitos de jurisdição entre a Coroa e a Igreja.⁴³²

O reinado de D. João V, como já visto, foi um que assistiu a uma sutil, embora crescente, reorganização dos poderes. Concomitante a isso, novas correntes de pensamento sobre o poder foram introduzidas por tratadistas franceses desde o começo do século XVIII. Urgiram aos reis maiores capacidades interventoras e interpretaram que o soberano seria o único capaz de “proporcionar bem estar e segurança (interna e externa) aos súditos” (SUBTIL, 1992, p. 144) - corrente que tem seu apogeu no período de Pombal. A criação do patriarcado em Lisboa, em 1716, serviu como forma de rearranjar os rituais das cortes e discipliná-las; ao passo que a aproximação diplomática entre a Coroa e a Santa Sé, feita através de insistentes embaixadas, teve propósitos, sobretudo, pertinentes ao poder político e temporal, buscando o fortalecimento do Estado português perante as demais monarquias católicas. Todas essas reorganizações nas relações entre os corpos tinham como corolário, como já dito, a maior primazia da Coroa, embora longe de significar um rompimento com os demais poderes.⁴³³

Nos anos iniciais das conquistas ultramarinas, a Igreja expandiu sua influência através das missões e, posteriormente, com a criação de padroados. Conflitos de jurisdição entre ordens religiosas e funcionários regalistas foram transportados para o solo americano e constituíram-se como aspecto típico do funcionamento da sociedade.⁴³⁴ No caso mineiro, o ponto de contenção entre o direito régio e o canônico foi traduzido na coibição do enriquecimento de figuras religiosas, em particular quando tal enriquecimento vinha aos custos dos lucros da Fazenda real pela ação de clérigos descaminhadores. Objetivava-se de impedir a cristalização do poder de religiosos na região em competição direta com os interesses do Estado.⁴³⁵

⁴³¹ HESPANHA (2001, p. 10-11).

⁴³² HESPANHA; XAVIER (1998, p. 123).

⁴³³ MONTEIRO (2001, p. 981-982). Ver também MONTEIRO (2000, p. 137).

⁴³⁴ A exemplo do magistrado Baltasar da Silva Lisboa e suas rixas com os carmelitas. Ver WEHLING; WEHLING (2004, p. 36).

⁴³⁵ ÁVILA (2012, p. 36).

Uma ressalva importante a se fazer sobre o contexto de enfrentamento foi de que a ação dos governadores, no sentido de expulsão dos religiosos para fora das Minas, caía frequentemente sobre os religiosos regulares: aqueles vinculados às ordens religiosas e mais distantes do controle da Coroa portuguesa. Os seculares, na observação de Caio Boschi, são considerados “necessários na região, a fim de apoiarem e complementarem o ministério sacerdotal dos párocos” (BOSCHI, 2015, p. 133).⁴³⁶ Adentremos, a seguir, na análise de alguns casos descritivos deste panorama.

A presença de figuras religiosas nos sertões da América portuguesa já era observada desde os primeiros movimentos dos paulistas, a exemplo do padre Guilherme Pompeu de Almeida.⁴³⁷ A grande movimentação de pessoas para as Minas de Ouro, na virada dos séculos XVII e XVIII, incluiu também a presença de religiosos, em que muitos - como era a máxima naquele período inicial virtualmente ausente de controle metropolitano - obtiveram fartíssima riqueza. Friedrich Renger (2006, p. 99) chega mesmo a apontar uma cifra exorbitante de todo ouro quintado pelo padre José Rodrigues, totalizando três mil e duzentas (3.200) oitavas - mais que onze toneladas.

Boxer (2000, p. 66; 76) aponta que muitos religiosos, por estarem protegidos pela imunidade religiosa, cometeram os maiores delitos e prejuízos sobre a Fazenda real e, no caso de a imunidade não bastar para cobrir suas transgressões, poderiam contar com o velho aliado dos contraventores na região: a distância. A autoridade religiosa na região naqueles momentos iniciais era inexistente. O único canal de queixas que a administração mineira podia recorrer eram os distantes bispados do Rio de Janeiro, de Pernambuco e da Bahia, que, no que diz respeito às Minas, tinham confrontos de jurisdição entre eles.

Durante a primeira década do século XVIII, quando acelerava o processo de povoação e exploração da região do ouro, se tornou notória a figura do frei Francisco de Menezes, religioso da Santíssima Trindade, que entre 1707 e 1710 cometeu ilicitudes e transgressões. Ele descaminhou ouro e tentou monopolizar o lucrativo comércio do corte de carne.⁴³⁸ Também chegou a manchar suas mãos nas violências entre paulistas e reinóis na região, tornando-se uns dos principais aliados de Manuel Nunes Viana. Sobre esse último fato, foi o próprio religioso que Manuel Nunes enviou a Portugal como procurador, em uma tentativa de

⁴³⁶ Demonstra Boschi que a utilidade de ter religiosos seculares nas Minas foi registrada durante o governo de Brás Baltasar.

⁴³⁷ VASCONCELOS (1901, p. 177-179). Guilherme Pompeu de Almeida teria estudado com os jesuítas em Salvador e relacionados com os paulistas que descaminhavam prata do Potosí, acumulando enorme riqueza.

⁴³⁸ *Ibid.*, p. 93.

apaziguar os ânimos régios e evitar a iminente represália que viria do reino, pela forma pouco lisonjeira como tratou o governador Fernando Mascarenhas, expulsando-o das Minas.⁴³⁹

Interessante notar que o rei, após ouvir o religioso e tudo o que esse sabia da realidade mineira, garantiu o perdão e indulto geral para todos os emboabas envolvidos nas desordens que ocorriam no outro lado do atlântico.⁴⁴⁰ Não convinha, por vários motivos já aqui citados, uma punição generalizada sobre aqueles que tinham o potencial de controlar as Minas e seus povos. A dialética régia entre contravenção e ordem era a que buscava a primazia da Fazenda real, mesmo que muitos dos contraventores tirassem da dita Fazenda um pouco do quinhão para si. O próprio frei Francisco, após sua exposição à Corte, foi considerado um instrumento útil para o governo do Ultramar, como mostra Renata Bezerra Ávila:

Segundo os conselheiros (ultramarino), Francisco de Menezes poderia ser peça-chave para o estabelecimento da boa concórdia, visto que ele apresentou papéis em que descreve medidas para o bom governo dos povos. Este padre detinha informações relevantes sobre as Minas, afinal vivera na região e era bom conhecedor do funcionamento da sociedade que lá se estabeleceu. E aqui toda informação precisa e qualificada constituía uma poderosa moeda de troca. (ÁVILA, 2012, p. 43)

Embora o perdão tivesse sido geral para o lado emboaba, D. João V, ainda assim, determinou ao governador Antônio de Albuquerque que frei Francisco fosse impedido de voltar às Minas⁴⁴¹. Foi uma demonstração da pouca inclinação da Coroa ao tolerar a disseminação de religiosos na região e impondo os limites do braço eclesiástico na rica zona mineradora. Francisco de Menezes foi apenas a primeira dor de cabeça de muitas, porém, vejamos o exemplo do frei Jerônimo Pereira, outro religioso da Santíssima Trindade, através de uma ordem de D. João V:

(...) nas Minas vizinhas a Vila Rica se acha frei Jerônimo Pereira religioso da Santíssima Trindade minerando, e tratando do seu negócio muito contra a obrigação de verdadeiro religioso o que lhe é proibido, e que nas mais Minas há outros muitos religiosos e clérigos que se empregam em usarem do mesmo ministério e mercancias tendo eu ordenado por repetidas ordens que sejam delas expulsos infalivelmente, e se tem faltado a sua observância muito contra o que convém ao serviço de Deus e meu que se ocupem em estes atos tão indignos sendo os que mais desencaminham os quintos (...)⁴⁴²

⁴³⁹ Sobre Frei Francisco de Menezes (12/10/1710). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 8-9.

⁴⁴⁰ *Ibid.*

⁴⁴¹ Sobre Frei Francisco de Menezes (12/10/1710). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 8-9.

⁴⁴² Sobre despejar das Minas Frei Jerônimo Pereira e mais Religiosos (12/11/1714). *Ibid.*, p. 97-98, Trata-se de ordem de expulsão do religioso, escrita do rei para o governador Brás Baltasar.

O tom de reclamação denotado pelo rei na documentação é claro: era extremamente difícil remover os ditos eclesiásticos e, em muitos aspectos, os governadores se viam desarmados de poderem fazer qualquer iniciativa neste sentido.

A determinação oficial era que qualquer delito ou infração cometida por religiosos fosse relatada ao Vigário da vara próxima, a quem cabia a determinação de expulsão dos padres e frades contraventores.⁴⁴³ O problema é que o caminho oficial acabava por vezes se tornando o pior veneno para a estabilidade da região, visto que muitos vigários também se envolviam em transgressões. Lembramos aqui do braço direito de Manuel Nunes Viana, o padre Antônio Curvelo, vigário de Matias Cardoso que atuou em levantes e abusos na barra do Rio das Velhas. Um outro exemplo pode ser atestado, em 1711, quando D. João V teve que alertar às pressas o governador Antônio de Albuquerque sobre a nomeação feita pelo bispo do Rio de Janeiro do novo vigário de Ouro Preto. Cláudio Gurgel do Amaral - indivíduo naquela altura já conhecido na praça fluminense por ser autor de truculências e desordens - e sobre os evidentes riscos de ter o criminoso em uma posição blindada pelo bispado do Rio no coração das Minas.⁴⁴⁴

Já Assumar era particularmente temeroso dos vigários que passavam para os distritos mineiros, e sua opinião sobre os mesmos claramente era uma pouco lisonjeira:

(...) todos os anos se estão vendo combates em cada freguesia, uns por não receberem o novo vigário, outros por sustentarem o que já tinham, e todos os vigários geralmente esquecidos de sua incumbência e do culto divino tratavam naquele tempo de ver por quantos modos podiam desfrutar as igrejas, com notório escândalo dos povos, e não era muito de admirar que estes vivessem licenciosamente tendo diante dos olhos modelos semelhantes (...)⁴⁴⁵

Como as queixas e ações contra os vigários, tanto pelo governador como pelo Conselho, não podiam ser diretas, mas por meio de ordens dadas aos bispados, os eclesiásticos conseguiam gozar de um amplo tempo para se instalar nas vilas, nas quais eram assinalados para suas funções religiosas, e causarem distúrbios, em particular, a obstrução da agência fazendária. A intromissão destes religiosos (e outros, inclusive seculares) nas cobranças e nos tributos chegava ao ponto em que os eclesiásticos, a exemplo do que

⁴⁴³ Ordem de 27 de janeiro de 1713. Coleção sumaria das primeiras Leis, Cartas Regias, Avisos e Ordens que se acham nos livros da Secretaria do Governo desta Capitania de Minas Geraes, deduzidas por ordem a titulos separados. **RAPM** - Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, Ano/Volume 16. Vol./Número/Fascículo 1. 1911. p. 394.

⁴⁴⁴ Sobre Cláudio Gurgel (25/3/1711). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 16.

⁴⁴⁵ Sobre a cônica e taxaçaõ que fez o Bispo do Rio de Janeiro para os vigários destas Minas (20/4/1719). *Ibid.*, p. 597.

pregavam os homens mais poderosos da região em contenda com o governo, encorajaram os moradores a não pagarem os direitos e demais despesas do rei.⁴⁴⁶ Tais embates se tornaram ponto motriz das rigorosas investidas de Pedro de Almeida contra padres, frades e vigários, as quais causaram enorme mal-estar entre o governo e o corpo religioso na região.

Desde junho de 1711, os religiosos foram, por ordem régia, obrigados a pagar os tributos do dízimo. Já as demais formas de cobrança, que foram tecidas no decorrer do mesmo ano, por não explicitar em seu texto formal diretamente os religiosos, fez com que esses se sentissem isentos de qualquer outro fisco.⁴⁴⁷ Em 1717, os moradores de Vila do Carmo e de São João del Rei fizeram Juntas tornando audíveis suas reclamações sobre os religiosos que resistiam a cobrança do quinto e que alegavam serem isentos de tal fiscalidade.⁴⁴⁸ Na ocasião da cobrança dos quintos atrasados de 1715 e 1716, o acordado era que todos os moradores contribuíssem para o valor agregado das fintas, mas Assumar encontrou resistência tanto dos religiosos regulares quanto seculares.

Pedro de Almeida foi pressionado pelos moradores que demandavam a contribuição dos eclesiásticos. Pelo pouco tempo que tinha de fazer a remessa dos quintos, antes que a frota partisse do Rio de Janeiro para Lisboa sem o valor em ouro necessário para saldar o atraso dos anos prévios, o governador escreveu sobre a complicada situação para o rei. Após consulta com o Conselho Ultramarino, o rei deferiu, um tanto surpreendentemente, em favor dos religiosos.⁴⁴⁹ Ao trocar correspondências com o Bispo frei de São Jerônimo, que encorajava o governador a proceder contra os religiosos infratores por conta própria, o derrotado Assumar já se mostrava categórico na impossibilidade fazê-lo:

(...) como esta diferença só se devia entender com os mal procedidos, dificultosa empresa será distinguir nas Minas uns dos outros; porque por qualquer lado estão todos com mau procedimento, pois se algum há que viva com menos escândalo, e si não engolfasse em tratos ilícitos e profanos, poucos são os que não vivem mui alheios do seu instituto em tratos e comércios indignos do seu caráter; e eu tenho

⁴⁴⁶ **RIHGB** - Descrição geographica, topographica, historica e politica da Capitania das Minas Geraes. Tomo LXXI, parte 1, 1908. p. 129. Pertinente aqui trazer de novo a questão da moral religiosa entranhada no universo normativo daquela sociedade: Segundo Hespanha, o “constrangimento” da tributação imposta gera vazão para que os religiosos possam atuar contra o monarca, no caso de a tributação ser considerada injusta ou ilícita. Ver HESPANHA (1992, p. 205-206).

⁴⁴⁷ BOSCHI (2015, p. 135).

⁴⁴⁸ Respectivamente: Representação dos oficiais da Câmara de Vila do Carmo, pedindo para o bispo do Rio de Janeiro ordenar ao seu eclesiástico das Minas para pagar os quintos de tudo o que adquirir, exceto pelas suas ordens, sendo feito o arbitramento pelas mesmas câmaras e cobrados pelos seus ministro (20/9/1717). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 1\Doc. 63. Carta do Conde D. Pedro de Almeida, para D. João V, sobre o pagamento dos quintos dos 2 anos antecedentes, por parte dos eclesiásticos da Vila de São João Del Rei (20/11/1717). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 1\Doc. 64.

⁴⁴⁹ PEREIRA (2009, p. 242).

para mim, não há frade que venha às Minas, que não seja para usar da liberdade que nos seus conventos tem suprimida. (...) ⁴⁵⁰

Todavia, o desabafo não impediu Pedro de Almeida de buscar alternativas em estabelecer o rigoroso braço fiscal sobre o domínio eclesiástico. Embora não pudesse cobrar mais os quintos, Assumar pressionou os religiosos com outras formas de cobrança, tais como os gados, os escravizados e outros bens - prerrogativa que era dos vigários da vara. Em 31 de outubro de 1718, utilizou-se da mesma tônica, em tom de ameaça, que empregou contra os membros da Junta na ocasião de acertar a nova cobrança do quinto: afirmou que substituiria os vigários pelos provedores da Fazenda real na efetivação dos fiscos sobre os religiosos. ⁴⁵¹ Essa foi uma estratégia que, como já visto, tinha se provado efetiva em endurecer o rigor das cobranças, fortalecer a presença régia e desmorrionar a influência de potentados.

Novas ofensivas de Assumar contra o estabelecimento clerical viriam pelos idos de 1719 e 1720. Autorizou que os ouvidores gerais de suas respectivas comarcas expulsassem os clérigos irregulares e, estabelecendo a exigência de que todo religioso nas Minas, independente de ordem ou qualificação, apresentassem seus títulos aos ditos ouvidores. Neste sentido, percebemos a gradual substituição da agência religiosa na região, representada pelos vigários, em favor da atuação do corpo jurídico regalista, representado pelas ouvidorias.

Em março de 1720, Assumar sugeriu a D. João V que todos os bens móveis e de raiz dos religiosos fossem registrados em forma de inventário e postos em arrecadação, caso seus donos não os levassem consigo em suas viagens. Era um golpe em cheio aos numerosos frades e padres irregulares que transitavam itinerantemente pelas Minas e cometiam eventuais delitos nas áreas mais reclusas da capitania, “(...) porque entendo que este será o único meio mais eficaz para que saiam os ditos religiosos, e feito isso Sua Majestade cuidará logo no modo de os remeter sem réplica alguma aos Seus Prelados.” ⁴⁵² Perante essas investidas de Pedro de Almeida, corrobora-se o argumento de Caio Boschi: “com Assumar, a cobrança de impostos aos eclesiásticos constituiu-se em uma ação ostensiva e implementada sem tréguas.” ⁴⁵³

⁴⁵⁰ **RIHGB** - Descrição geographica, topographica, historica e politica da Capitania das Minas Geraes, Tomo LXXI, parte 1, 1908, 2.7.1717, p. 129-130.

⁴⁵¹ BOSCHI (2015, p. 137).

⁴⁵² **APM** - Códice 11, S. C. S. G. fs 221 e 221v. (4/3/1720) *Apud* CARVALHO (1930, p. 44).

⁴⁵³ *Ibid.* A respeito deste aspecto, é vital sublinhar as constatações de Luciano Figueiredo sobre a tributação eclesiástica: os religiosos nestes momentos iniciais de constituição da malha administrativa das Minas, saturada de “embates entre poderes temporais e espirituais”, não se opuseram a toda forma de cobrança, mas sim particularmente ao quinto, quando viam que também não podiam escapar de seu alcance. Os dízimos foram, em

O governador não tolerava a tenacidade dos religiosos contra o fisco, sobretudo em virtude do vasto cabedal que muitos deles construíram de forma irregular pelo descaminho; e por custeios exorbitantes que faziam por seus serviços eclesiásticos que, segundo moradores, beirava a extorsão. Pontuamos que o valor destes serviços, como a desobriga,⁴⁵⁴ deveria ser recebido em forma de doação e sem ser estipulado, abertos à quantia que o freguês quisesse dar. Apesar disso, entre os anos de 1716 e 1717, queixas das câmaras foram feitas, acusando os párocos de cobrarem a desobriga nos valores de uma oitava, se o fiel fosse de comunhão, e meia oitava para os de confissão. Chegavam mesmo a cobrar a oitava de desobriga de comunhão sobre escravizados que sequer haviam sido introduzidos à fé cristã.⁴⁵⁵

As reclamações dos moradores eram dirigidas aos vigários e ao bispado, mas nenhuma providência era - ou conseguia ser - tomada pelas devidas autoridades episcopais. Restou à própria Coroa, por intermédio da administração colonial, intervir. Decretou uma provisão, em 16 de fevereiro de 1718, para que se punisse as cobranças onerosas sobre os pré-requisitos da fé e se procedesse contra os culpados pelos excessos, ordenando que o bispo atuante nas Minas estabelecesse valores moderados sobre o que cada pároco poderia levar. Contudo, a medida não acabava por aqui. É importante frisar a aparente interpretação e até reconhecimento da Coroa de que as transgressões cometidas pelos religiosos em muito emanava das dificuldades inerentes das terras minerais, sobretudo por suas carências. A contravenção se estruturaliza pela sua instrumentalidade na situação de carestia americana. Situando-se na sua obrigação de governador da Ordem de Cristo de “ter cuidado no bem espiritual das almas e sustentar quem as pastoreie”,⁴⁵⁶ o rei ordenou, na mesma provisão, que se desse aos párocos uma cômputa de duzentos mil (200,000) réis da Fazenda real para que os

sentido oposto, incentivados pelos religiosos: a diminuição de seus rendimentos em favor dos direitos do quinto era sempre um nervo frágil na relação entre o governo da capitania e os eclesiásticos. Ver FIGUEIREDO (1995, p. 5).

⁴⁵⁴ A desobriga era uma forma de livrar os fiéis de certos preceitos da fé, como a penitência, a comunhão e a quaresma. Como dito, ela devia ser recebida como doação, sem custos.

⁴⁵⁵ Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica, dando conta do muito que levam os párocos das igrejas daquelas comarcas aos moradores, pela desobriga do ano (6/7/1716). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 1\Doc. 61. Ver também AVILA (2012, p. 70).

⁴⁵⁶ Provisão de 16 de Fevereiro de 1718. Coleção abreviada da legislação e das autoridades de Minas Gerais, Caetano Costa Matoso, Minas Gerais; 1749-1752. **Código Costa Matoso**, Vol 1, p. 362. Observamos que o batismo dos escravos era um pré-requisito da disseminação da fé cristã e da conquista sobre as fés nativas africanas que os ditos escravos traziam com si para a América, sendo assim encorajada pelas Ordenações e, em alguns casos, obrigatória, caso se tratando de escravos oriundos da Guiné. Ver SILVA (2018).

religiosos nas Minas para despesas pessoais.⁴⁵⁷ Após consulta ao Conselho Ultramarino, o valor foi diminuído para cento e vinte mil (120,000) réis.⁴⁵⁸

Interessa aqui sublinhar que o enriquecimento ilícito dos religiosos foi além de uma questão de engrossamento dos cabedais dos particulares. É também uma busca por distinção social - elemento estruturante da fluida sociedade mineira como um todo, mas acirrado pela imunidade que gozavam os eclesiásticos. Para Renata Bezerra Ávila, “aqueles responsáveis pela expansão da fé gozavam de uma posição privilegiada na sociedade em questão, apesar de envolvimento com ilicitudes” (AVILA, 2012, p. 74). Esse ponto em particular era um dos que mais parecia scandalizar Pedro de Almeida, que via no exemplo um dos melhores instrumentos de disciplina sobre aqueles povos que julgava ser “às avessas”. O mau comportamento de eclesiásticos, por vezes alheios à própria doutrina que deviam ter como conduta, era para Assumar matéria não só de moralidade, mas também de governo, pela instabilidade que poderia provocar sobre os povos:

(...) não posso achar vivas expressões com que represente a Sua Majestade o deplorável estado em que vivem neste país quase todos os eclesiásticos sem ofender os seus reais ouvidos mas só direi que o seu menor vício é estarem publicamente amancebados fazendo gala de que se distingam por mais pomposas e bem trajadas as suas concubinas pelas quais tomam duelos e tem públicas contendidas como os mais profanos, e só lhe serve a imunidade do seu caráter para viverem mais licenciosamente, deixa também todo o gênero de contratos, compras e vendas ilícitas, usuras (...) de que usam sem escrúpulo, porque seria um nunca acabar referir a Sua Majestade tanto mau exemplo e o moral que todos eles seguem e inspiram aos leigos (...)⁴⁵⁹

Em Minas, não muito diferente de outras regiões da América portuguesa, as ferramentas, com que se armaram os religiosos em defesa de seus interesses, eram as pastorais e as excomunhões, tanto como forma de disciplinar os fiéis como para ameaçar opositores. As excomunhões, em particular, iam além do constrangimento moral e social: impediam em termos práticos que o excomungado pudesse exercer suas funções como funcionário administrativo.⁴⁶⁰ É conveniente aqui trazeremos novamente o caso do rebelde Padre Antônio Curvelo que, entre os religiosos, foi talvez o que mais se digladiou abertamente com Assumar.

⁴⁵⁷ *Ibid.*

⁴⁵⁸ AVILA (2012, p. 74).

⁴⁵⁹ Sobre o que se ordena se pratique com os negros que vierem por batizar e seus senhores (22/8/1719). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 695.

⁴⁶⁰ A exemplo do prelado do Rio de Janeiro Matius Aborim, que excomungou o desembargador Manoel Jacomé Bravo em 1612 em virtude do magistrado tentar enfrentar o governador Afonso de Albuquerque. Ver SCHWARTZ (2011, p. 132).

Utilizou das excomunhões e dos incentivos à resistência ao fisco como principal instrumento de ataque à autoridade do governador.

Recordemos e adentremos melhor no episódio da famigerada iniciativa de Assumar de enviar, em 1718, o coronel Martinho Afonso de Melo para publicar uma ordem na barra do Rio das Velhas, ordenando que os moderadores reconhecessem e pagassem direitos ao governo das Minas e não ao da Bahia.⁴⁶¹ Ao ser notificado das intenções do coronel, o padre Antônio Curvelo imediatamente o alertou de que seria excomungado se publicasse a dita ordem. O religioso também emitiu uma pastoral para os moradores da região com a mesma ameaça, caso obedecessem ao governo do conde.

Inibido, o coronel relatou à Assumar a situação, e o governador, ardiloso e sem disposição de recuar, ordenou que Martinho Afonso retornasse à região com a ordem, mas que a publicasse a dezoito léguas de distância da barra do Rio das Velhas. Com isso, o conde esperava que a distância fosse longe o suficiente para que a ordem saísse da área de “jurisdição” do vigário (que ironicamente já atuava com jurisdição usurpada do bispado do Rio de Janeiro) e ficasse circunscrita ao que afirmava ser parte de seu governo.

A iniciativa pouco surtiu efeito. Armado de novas pastorais, o padre Curvelo não apenas reiterou a pena de excomunhão, mas incitou os moradores a se levantarem contra a ordem e contra o próprio funcionário do governador. Martinho Afonso conseguiu fugir vivo da turba, encorajado pelo religioso, mas no que diz respeito aos seus bens materiais, não sobrou pedra sobre pedra. Suas casas foram pilhadas e queimadas, estimando-se uma perda de oitocentos mil (800.000) cruzados.⁴⁶²

A devassa foi aberta, capitães-mores foram reunidos e buscas por culpados foram feitas.⁴⁶³ Uma ordem oficial mandando remover Antônio Curvelo das Minas foi emitida, “advertindo que é mui conveniente que o dito padre Curvello não fique naquele país por me segurarem que ele é quem perturba aqueles moradores a que não obedeçam a este Governo.”⁴⁶⁴ Em seu lugar foi enviado o padre Francisco Palhano, o qual possuía a devida provisão do bispado do Rio de Janeiro de poder atuar como vigário da vara. Isso afastava a

⁴⁶¹ P. 133.

⁴⁶² Sobre se tirar devassa do incêndio feito nas casas de Martin Afonso de Melo (12/1/1719). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 284-286.

⁴⁶³ Cartas de D. Brás Balthazar da Silveira ao Rei. *Ibid.*, p. 286-288

⁴⁶⁴ BARRETO, Abílio. Documentos históricos sobre a origem e fundação de Curvello. **RAPM** - Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais. Ano / Volume 23, 1929. p. 348.

região da jurisdição eclesiástica do bispado da Bahia, em uníssono com os demais esforços do conde de solapar a influência daquela capitania sobre seu governo, sobretudo na comarca do Rio das Velhas.

Combater a presença dos religiosos nas Minas, assim, constitui-se um esforço de duas frentes, uma mais perceptível e outra um tanto tácita. Sobre a primeira, visivelmente observamos as investidas sem quartel do conde de minar a “licenciosidade” dos religiosos na região, submetendo-os aos aparatos de controle, como o fisco, e lançando sobre suas atividades uma maior supervisão dos ouvidores e provedores da Fazenda real. Essa frente se incorpora a uma segunda, de aspecto *macro*, constituída de novos paradigmas do reinado Joanino, que, embora longe de implicar uma ruptura com o poder episcopal, já dava sinais de uma transformação em uma sociedade disciplinadora, com novos arranjos entre os poderes e nas suas articulações com a Coroa.

A atuação contra os vigários rebeldes dependia das licenças dos bispados, o que garantia um grau imediato de imunidade com a qual se acobertavam suas contravenções. Aliaram-se aos numerosos padres, frades e outros religiosos que também cometiam delitos e se usavam das benesses que as Minas proporcionavam. O governo de Assumar representou uma série de ataque contra religiosos que, até aquele momento, desde a constituição geral da sociedade mineira, se assentavam pela região de forma livre, alheios ao controle do monarca quando não dos próprios bispados americanos.

Se pudermos pensar que os atritos entre poderes temporais e seculares eram algo como característico naquele período, Pedro de Almeida levou a cabo a desarticulação dos entraves jurisdicionais e a disciplina da agência religiosa, submetendo-as ao seu governo. O golpe decisivo do conde sobre os religiosos irregulares veio em 1720, por meio de sua proposta ao rei da criação de um bispado dentro das próprias Minas, assegurando assim a autoridade episcopal legal dentro da região. De tal maneira, retiraria os entraves da distância e mantinha os eclesiásticos próximos da vigilante autoridade metropolitana, representada pela administração local. Teoriza Diogo de Vasconcelos (1901, p. 333) que esse último gesto seria o ponto definitivo de quebra nas relações entre o governador e os religiosos nas Minas, acirrando insatisfações e impulsionando o apoio e participação destes últimos à revolta que ocorreu em Vila Rica em 1720.

3.4 O temor sobre os negros

A compreensão do funcionamento normativo da sociedade da América portuguesa, indo além dos padrões e estatutos do Antigo Regime português, demanda a contextualização de um fator central, cerne daquele mundo colonial: a escravidão. Pela América, a propagação de uma sociedade escravista exigiu o modelamento das lacunas jurídicas, das leis, das atividades econômicas e administrativas e das dinâmicas sociais, inseridas no que Laura de Mello Souza denota como um Antigo Regime “atlântico e escravista”, pois:

A especificidade da América portuguesa não residiu na assimilação pura e simples do mundo do Antigo Regime, mas na sua recriação perversa, alimentada pelo tráfico, pelo trabalho escravo de negros africanos, pela introdução, na velha sociedade, de um novo elemento, estrutural e não institucional: o escravismo. (SOUZA, 2006, p. 66-68)

Nas Minas, as enormes levas de escravizados africanos, introduzidos para trabalhar nas lavras de ouro, moldaram radicalmente a demografia da região. Para Assumar, isso era um terrível presságio, chegando a considerar os escravizados negros como “o maior mal e maior perigo das Minas”.⁴⁶⁵ Nas documentações oficiais, o conde governador se encontrava em recorrente susto com a quantidade massiva de negros em seu governo, constituindo mais um fator de inversão social que o governador tanto repudiava nas Minas. Sentia constante instabilidade e contava os dias em que os negros, uma vez conscientes de seu próprio contingente, como fácil acesso às armas por meio de seus senhores, pudessem intentar um motim, ou mesmo que criassem um novo, sempre temido, Palmares, “(...) porque vejo mui inclinada a negraria deste governo a termos aqui alguma semelhante aos Palmares de Pernambuco”.⁴⁶⁶

Infelizmente, os números comparativos entre brancos e negros, naquelas primeiras décadas do século XVIII mineiro, são insuficientes para fazermos um levantamento acurado. Tarcísio Botelho (2000, p. 15-17) buscou ensaiar um valor estimado da quantidade de negros durante o período que cobre o governo de Assumar, levantando a hipotética cifra de quarenta por cento (40%) da população considerada “livre” em todas as vilas entre 1721-1722. Valor

⁴⁶⁵ Sobre haver terceira companhia de Dragões e os privilégios que devem estender-se aos que mineram (10/5/1720). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 790.

⁴⁶⁶ Sobre os mocambos ou quilombos dos negros fugidos (13/7/1718). *Ibid.*, p. 557. Ver também **APM** - Seção Colonial, fl. 587. *apud* SOUZA (2006, p. 242).

expressivamente alto, ainda mais se considerarmos as alforrias.⁴⁶⁷ Apenas no morro do Ouro Preto, em 1719 mineravam, segundo Assumar, de três a quatro mil escravos⁴⁶⁸. De todos os negros, consideremos os que descaminhavam ouro - muitas vezes em nome de seus senhores -, ou os que fugiam, formando quilombos, mocambos, que se tornavam verdadeiros centros de operações para praticar assaltos e furtos nas estradas e nas fazendas.⁴⁶⁹

Assumar atribuía grande parcela da culpa pela “soltura” dos negros aos seus senhores. O problema, afirmava, era que o senhor ficava muito tempo sem ver seus escravizados, exceto aos sábados, quando os negros traziam as rendas ou jornais da semana inteira. Durante os demais dias da semana, ficavam sem supervisão, sem inibição para cometerem delitos e furtos, “*andando como livres*”, até porque, de fato, fugiam.⁴⁷⁰ Em julho de 1718, o conde escreveu exasperadamente ao rei sobre como os escravizados fugidos andavam em quadrilhas de vinte a quarenta homens, bem armados e defendidos, atacando cargas nas estradas. Considerava o problema tão grave, que acreditava que ignorá-los seria a verdadeira ruína das Minas, ao ponto de propor a D. João V que se inspirasse no cruel código negro - criado no Mississipi e na Louisiana - para punir os negros fugidos, cortando-lhes a perna direita e colocando uma de pau no lugar.⁴⁷¹

No que diz respeito ao descaminho, afirma Feu de Carvalho (1930, p. 6) que durante o dia, certificando-se de evitar a vigilância de seus senhores, os escravizados enterravam e escondiam parte do ouro em pó que conseguiam, indo recuperar à noite.⁴⁷² Na estimativa do conde governador, a maior parte dos senhores levavam seus escravizados para os córregos de lavragem e os deixavam por lá, livres e juntos. Desta maneira, terminavam descaminhando a maior parte do ouro que obtinham, entregando aos seus senhores a menor parte, observando

⁴⁶⁷ Os levantamentos de Botelho foram feitos usando tanto levantamentos populacionais de décadas posteriores como através dos poucos registros fiscais das décadas iniciais. O pesquisador chama a atenção para o fato de que os levantamentos de natureza fiscal são sempre influenciados pela já mencionada prática de se omitir escravos no pagamento do quinto.

⁴⁶⁸ Sobre a sublevação que os negros intentaram fazer a estas Minas (20/4/1719). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial), Notação atual SC-04. Data 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 590.

⁴⁶⁹ VASCONCELOS (1901, p. 327).

⁴⁷⁰ Sobre haver terceira companhia de Dragões e os privilégios que devem estenderse aos que mineram (10/5/1720). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial), Notação atual SC-04. Data 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 790.

⁴⁷¹ Sobre os mocambos ou quilombos dos negros fugidos (13/7/1718). *Ibid.*, p. 554-557.

⁴⁷² Segundo Carvalho, se criavam aberturas de cento e cinquenta palmos “e muitas vezes mais de duzentos de alto”.

que “(...) do ouro que furtam, os negros se vestem, comem e bebem e satisfazem os seus vícios a que o ardor do País e a sua natureza os inclina.”⁴⁷³

Averiguamos, assim, que os escravizados souberam se utilizar dos mecanismos constitucionais das Minas em seu favor. Descaminhos em grupo, criação de milícias próprias e o surgimento de pólos de poder, através dos quilombos, foram partes do jogo, do qual os escravizados não foram agentes passivos, mas sim cientes dos arranjos de padrões que se firmavam na região. Argumenta ainda Gian Carlo de Melo Silva (2018, p. 8) que, nas Minas, se formou “uma população de cor que se apropriava das regras, subvertendo-as para as suas necessidades e aspirações.”

Em contrapartida, intensificaram-se os movimentos de coibição sobre os escravizados, levados a cabo por Assumar. Mesmo após a turbulência ocorrida em Vila Rica em 1720, a preocupação de Assumar voltava a ser a situação dos negros na capitania. Aproximadamente um mês depois da revolta e iniciando as devassas no morro do Ouro Podre, o conde teve a inclinação de expulsar todos os moradores da região, excetuando aqueles ativos na mineração. Todavia, optou por evitar a punição e consequente despovoação, pois “ficando o dito morro sem moradores brancos seriam inevitável os insultos dos negros (...)”⁴⁷⁴. A preservação de brancos na região se tornou assim ponto norteante de governo pelas vicissitudes do engrossado trabalho escravo. O próprio ambiente do cativo imposto aos escravizados era visto com receio pelo conde de Assumar. Silva (2018, p. 8) demonstrou que as redes de compadrio, nascidas do cotidiano de servidão, começaram a envolver cada vez mais apenas negros, ao ponto de Assumar ordenar que todos os padrinhos dos escravizados fossem brancos, como forma de coibir qualquer fortalecimento e elos de solidariedade entre os africanos.

Parece-nos que, apesar das preocupações, o conde se poupava de tentar controlar o influxo de negros nas Minas, que eram explorados de forma copiosa pelos mineiros na dourada tarefa de obter o ouro e, por consequência, satisfazer as pautas fiscais da Fazenda real. Retornando às estatísticas de Botelho (2000, p. 4), é calculado que cada proprietário, em 1720, teria, em média, dois a quatro escravizados, seguramente excluindo aqui os grandes potentados escravocratas que possuíam legiões próprias de negros. Ao todo, era uma mão de

⁴⁷³ Relatório assinado por D. Pedro de Almeida, Conde de Assumar, governador de Minas Gerais, acerca de dois papéis que chegaram a seu conhecimento: um de um anônimo e outro de Luís da Fonseca Ribeiro, com críticas sobre o comércio do ouro em pó (ant 1733). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 23\Doc. 1 (1).

⁴⁷⁴ **APM** - Códice 6, S. C. C. M. V. R. fls 26 e Códice 11, S. C. S. G. fls. 292. *Apud* CARVALHO, 1930, p. 195-200.

obra escravizada essencial na própria tarefa de explorar a terra, da qual cabia ao governador garantir seu fluído andamento. Em outras palavras, ao mesmo tempo em que as autoridades do governo se preocupavam em garantir que Minas fosse explorada, incentivando o trabalho dos mineiros e seus escravizados nas datas que lhes eram garantidas, proporcionalmente aumentavam as preocupações do governo com o grosso de escravizados que eram introduzidos para tal diligência.

Ter escravizados era uma espécie de princípio fundador de prestígio e distinção social naquela sociedade mineradora inicial. Um relato anônimo daquela época afirmava que ter vinte a trinta cabeças significava obter respeito dos demais moradores⁴⁷⁵. Isso pode ser constatado no episódio de disputa entre Manuel Nunes Viana e Jerônimo Pedroso, durante os antagonismos entre reinóis e paulistas, pois Nunes Viana era detentor de vários escravizados, tendo um chamado Bigode como uma espécie de segundo em comando. Com efeito, os negros foram parte essencial dos contingentes que se enfrentaram durante a Guerra dos Emboabas e permaneceram pela próxima década funcionando como uma espécie de milícia armada usada por seus senhores em conflitos de interesse.

Em 1712, temos, por exemplo, o caso do coronel Manuel de Mendonça e Lima Corte Real, que recebeu o contrato do quinto dos gados, mas se via impedido de fazer a arrematação por causa dos escravizados de seus opositores, desejosos de terem o contrato para si. Isso porque os escravizados matavam os gados nas estradas, antes que eles chegassem ao local onde seriam tributados, atemorizando os condutores e ordenando que não introduzissem mais animais nas Minas.⁴⁷⁶

Em um esforço de garantir que os escravizados atuassem apenas na atividade mineradora e não como braços armados de potentados, uma série de leis foi criada para melhor regulamentar - ou na maioria dos casos impedir - que escravizados tivessem acesso a armas. A carta régia de 24 de julho de 1711 já garantia aos governadores da capitania o livre arbítrio de permitirem ou não o uso de armas de fogo - tanto por moradores quanto por seus

⁴⁷⁵ Relação do princípio descoberto destas Minas Gerais e os sucessos de algumas coisas mais memoráveis que sucederam de seu princípio até o tempo que as veio governar o Excelentíssimo Senhor dom Brás da Silveira. Anônimo, ca. 1750, Minas Gerais. **Código Costa Matoso**, Vol 1. p. 197.

⁴⁷⁶ Requerimento de Manuel de Mendonça e Lima Corte-Real, coronel e morador em Minas, pedindo a Sua Majestade lhe faça mercê determinar a rigorosa execução da devassa que pretende lhe seja feita a respeito do seu incumprimento nos contratos dos quintos dos gados (22/12/1719). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx 2\Doc. 41. Dentre os opositores, foram acusados José de Queiroz, Manuel de Queiroz, João Jorge Ranger e outros.

escravizados.⁴⁷⁷ Em 1714, o governador Brás Baltasar teve aprovação para lançar uma publicação proibindo armas de fogo a todos, exceto aos “homens nobres” dentro de suas fazendas, mas não aos seus escravizados.⁴⁷⁸

Assumar publicou, a saber, duas ordens tentando restringir o porte de armas e evitar o risco de que escravizados as portassem. Em 29 de dezembro de 1717, determinou que os mineiros não poderiam juntar armas sem suas ordens, sob a pena de serem tidos como régulos e levantados e terem seus bens tomados. Na mesma ordem determinou que nenhum negro, mulato, carijó ou mesmo bastardo pudesse andar com armas ou bastões, com pena de açoitamento público.⁴⁷⁹ Um ano depois, em dezembro de 1718, publicou uma ordem em Vila do Carmo, aumentando as penas para qualquer um das categorias supracitadas (e agora incluindo forros) que portassem armas de qualquer qualidade.⁴⁸⁰

Sem grandes surpresas e embaraços, as repetidas leis foram infrutíferas. Podemos citar dois motivos: o mais evidente sendo o fato de que os proprietários, que muitas vezes tinham interesses em armar seus escravizados, poderiam ocultar tanto as armas quanto os próprios negros. O segundo motivo, porém, é mais sistemático: além da atividade mineradora, os escravizados no fundo desempenharam papel importante na função administrativa e fazendária de uma região caracterizada por sua imensidão territorial. Ana Paula Pereira de Costa (2013, p. 25-31) demonstra que as cobranças e arrematações dos quintos chegaram a ser feitas por potentados e seus grupos armados de escravizados, pontuando que⁴⁸¹:

Para a Coroa e governadores, armar escravos podia ser mecanismo de auxílio na manutenção da ordem ao recorrerem às milícias particulares dos potentados para que a realização de serviços de grande dificuldade, tais como a cobrança do quinto, o que nos esclarece Paulo Rodrigues Durão ao assinalar o uso de seus escravos armados para cobrar por três vezes o quinto do distrito do Inficionado. (COSTA, 2013, p. 25)

O próprio conde governador sabia da inevitabilidade de se depender dos escravizados para poder manter o controle da região que devia administrar. Durante os eventos da Revolta

⁴⁷⁷ Carta Régia de 24 de julho de 1711. Coleção sumaria das primeiras Leis, Cartas Regias, Avisos e Ordens que se acham nos livros da Secretaria do Governo desta Capitania de Minas Geraes, deduzidas por ordem a títulos separados. **RAPM** - Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, Ano/Volume 16. Vol./Número/Fascículo 1. 1911. p. 460.

⁴⁷⁸ Ordem de 28 de março de 1714. *Ibid.*, M1. fls. 80. p. 460.

⁴⁷⁹ Coleção abreviada da legislação e das autoridades de Minas Gerais. Caetano Costa Matoso, Minas Gerais, 1749-1752. **Código Costa Matoso**. Vol 1. p. 366.

⁴⁸⁰ *Ibid.*

⁴⁸¹ Exemplifica a autora o caso do sargento-mor Antonio Martins Leça, que durante a cobrança dos quintos em Vila Rica, nos anos 1718 a 1723, chegou a empregar sessenta e dois escravos, junto com seu sócio, Manuel Coelho Neto.

de Vila Rica, Assumar terminou sendo socorrido, não apenas pelos dragões e os grupos de paulistas, mas também por potentados e suas milícias de negros armados. Teve notícia na ocasião de um Nicolau da Silva Bragança, que marchou “com todos os seus escravos e camaradas bem armados para esta Vila do Carmo, a defender o tal desígnio dos régulos”. Isso já demonstra a futilidade das ordens publicadas nos anos anteriores ao levante de tentar proibir tais situações. A “contravenção”, assim, acabou se tornando dádiva aos olhos do conde encurralado pelos amotinados que ameaçavam a ruína do governo, e o tal Nicolau terminou com todos os louros pela atuação de seus escravizados, armados até os dentes.⁴⁸²

Uma breve ressalva: essas condições não se aplicaram apenas às Minas, mas pareceram inerentes da própria dinâmica da colonização escravista. Para propósitos comparativos, as milícias de escravizados na América espanhola tinham considerável liberdade para atuarem com armas, às vezes por conta própria, quando a serviço da Coroa. Na Flórida, durante o século XVIII -até então domínio espanhol - o governador de San Agustín (atual Saint Augustine), Diego de Quiroga, decidiu por iniciativa própria transformar a vila em uma espécie de santuário para escravizados fugitivos das colônias francesas e inglesas vizinhas, tendo a condição de que os ditos ex-escravizados atuassem na proteção das fronteiras daquele território que funcionava como uma espécie de entreposto bélico. O governador chegou a dar patentes e a incentivar mercês régias aos escravizados de maior distinção. O caso mais uma vez reforça a natureza situacional da jurisdição colonial, no qual o condenado se torna aceito com base nas necessidades dos agentes de poder de cumprirem suas diligências em prol da Coroa, relegando aquilo prescrito pela lei a um segundo plano brando, de forma um tanto desembaraçada.⁴⁸³

Apesar dessas ponderações, um episódio particular nas Minas, em 1719, deu amplas razões para Assumar validar seu temor sobre o procedimento dos negros na região. Numa quinta-feira santa, os escravizados das Minas intentaram um levante que quase desmoronou o governo da capitania, se não fosse por oportunas circunstâncias que em muito fugiam do controle do governador. Segundo o relato do conde ao rei, em 20 de abril do mesmo ano, os escravizados enviaram emissários próprios pelas comarcas, informando todos os planos da

⁴⁸² Certidão passada por D. Pedro de Almeida e Portugal, governador de São Paulo e Minas, atestando sobre o louvável comportamento de Nicolau da Silva Bragança aquando do levantamento dos moradores de Vila Rica, que intentavam impedir a constituição das casas de Fundação do Ouro (15/12/1720). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 2\Doc. 92.

⁴⁸³ LANDERS (1990. p. 9-30). Com efeito, não podemos esquecer de que o império espanhol possuía uma legislação escravista um tanto mais branda e leniente comparada à portuguesa, como demonstra a própria Landers.

insurreição. Escolheram para a data cabal, uma quinta-feira santa, pois apostaram que seus senhores estariam ocupados nas igrejas, o que daria tempo para arrombar as casas, roubar suas armas e matá-los. Esses escravizados já teriam, antes mesmo do motim, arquitetado todo um novo governo próprio, nomeando rei, príncipes e oficiais.⁴⁸⁴

Foram dois, os motivos do levante negro falhar. Primeiro, Assumar recebeu um aviso oportuno do Rio das Mortes sobre o que viria a acontecer, e assim o governador ordenou de imediato que todo escravizado suspeito fosse preso e conduzido à Vila Rica, enviando também os dragões para buscar as armas antes que os escravos as roubassem.⁴⁸⁵ O segundo motivo foi o desentendimento entre os próprios escravizados. O sistema escravista atlântico fazia pouca distinção das identidades africanas, quando os escravizados eram empregados no trabalho, agrupando homens e mulheres de diferentes grupos étnicos e nações - muitas vezes antagônicos entre si - dentro do mesmo ciclo de servidão imposto nas Américas. Nas Minas, havia negros africanos advindos da Costa da Mina (os Mina), de Angola, da Baía de Benin dentre outras regiões interioranas da África central e ocidental.⁴⁸⁶ No caso da revolta de quinta-feira santa, o desentendimento se deu entre os chamados Bantos e os Sudaneses/Mina.⁴⁸⁷

O susto dessa experiência pareceu ter deixado uma marca no conde governador. Assumar ordenou que, a partir daquele momento, todos os que participassem das quintas-feiras santas deveriam entrar de guarda, acompanhados, sem se afastar, com suas respectivas armas guardadas em segredo e as casas fechadas com tranco. Ordenou também que os chamados reis das nações Mina e Angola, tal como todos os seus autoproclamados oficiais, fossem presos. Ficava reforçado seu próprio juízo negativo sobre os negros, “pois por nenhuma parte se poder olhar [os negros] que se lhe não veja a torpeza de que se acompanha cheio de desconcerto os moradores deste país (...)”⁴⁸⁸

Uma semana depois do ocorrido, escreveu o conde uma outra carta para refletir sobre os eventos recentes, nos revelando aqui a difícil tarefa que era disciplinar os escravizados em

⁴⁸⁴ Sobre a sublevação que os negros intentaram fazer a estas Minas (20/4/1719). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial), Notação atual SC-04. Data 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 589-590.

⁴⁸⁵ *Ibid.*, p. 590-591.

⁴⁸⁶ SOARES (2004, p. 305-307).

⁴⁸⁷ BOXER (2000, p. 198-199).

⁴⁸⁸ Sobre a sublevação que os negros intentaram fazer a estas Minas (20/4/1719). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial), Notação atual SC-04. Data 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 590-591 e p. 596.

meio a uma sociedade contraventora. Afinal, seus próprios senhores estavam mais do que dispostos a passar sobre as leis instituídas pelas autoridades. Queixava-se dos casos de escravizados capturados e levados para a cadeia, apenas para seu senhor, geralmente homem abastado e influente, acusar o capitão do mato de cometer equívocos e ordenando que o escravizado fosse solto. Afinal, tinha conveniência, o dito senhor, na conservação do escravizado - muitas vezes a mão que cometia ilícitos em seu nome.⁴⁸⁹

Já aqueles que não tinham os meios necessários para proteger seus escravizados dos crimes, mortes e roubos que eram ordenados a cometer, os escondiam nos matos da dilatada região, de forma que a justiça não pudesse encontrá-los. Assumar chegou a levantar a hipótese de multar os senhores pelos crimes de seus escravizados, mas sabia que, tratando-se de potentados capazes de levantar povoados inteiros quando contrariados, seria uma medida de difícil aplicação e que poderia apenas trazer novas dores de cabeça.⁴⁹⁰

Já quando as desavenças eram entre proprietários, o terreno era fértil para intrigas, sendo comum os negros se tornarem os principais alvos das acusações e intrigas. O ouvidor-geral da comarca do Rio das Mortes, Valério da Costa Gouvêa, foi interrogado sobre a possível participação de dois de seus escravizados no levante da quinta-feira santa. Valério da Costa insistiu ser um complô de seus opositores - alegação que nos parece crível, considerando o descontentamento que os moradores do Rio das Mortes nutriam pelo ouvidor.⁴⁹¹ Após uma devassa ser realizada, foi concluído que os escravizados do magistrado eram inocentes e que as acusações foram afinal fabricadas por seus antagonistas.⁴⁹²

A revolta de escravizados também engrossou o tom do governador sobre um outro ator social, o qual julgava ser necessário controlar: a população forra, em particular as mulheres, as quais conseguiam a alforria com mais frequência que os homens. Estrato da sociedade colonial ainda pouco explorado pela historiografia, muitas mulheres forras, sobretudo mulatas e mestiças, conseguiram angariar significativo poder econômico que, ao ver de Assumar, poderia ser combustível para futuras inquietações envolvendo os negros.⁴⁹³

⁴⁸⁹ *Ibid.*

⁴⁹⁰ Sobre o remédio que se deve dar aos crimes que cometem os negros (21/6/1719). *Ibid.*, p. 659-662.

⁴⁹¹ Sobre a sublevação que os negros intentaram fazer a estas Minas (20/4/1719). *Ibid.*, p. 593.

⁴⁹² Sobre o procedimento do Dr. Valério da Costa Gouvea, Ouvidor Geral da Comarca do Rio das Mortes (6/6/1719). *Ibid.*, p. 676-677.

⁴⁹³ Sobre a sublevação que os negros intentaram fazer a estas Minas (20/4/1719). *Ibid.*, p. 596.

Recordemos as “mulatas de mau viver e as negras” citadas por Antonil. Elas eram carregadas em brincos e joias obtidas por seus amantes através do descaminho do ouro em pó. Muitos proprietários tiveram relações de intimidade com suas escravizadas - relações que podiam ser tanto voluntárias quanto forçadas. Sejam impulsionadas pelas suas próprias condições de miséria, como por ordens dos seus senhores, muitas escravizadas negras trabalhavam em postos onde podiam tentar gerar algum enriquecimento e, sendo escravizadas, comprar suas alforrias. Sheila de Castro Faria argumenta que a prostituição e a pequena mercancia foram ocupações características destas mulheres “de cor”, rotineiramente usadas por seus proprietários para engrossar os lucros.⁴⁹⁴

É claro que, no mesmo sentido que estava em voga naquela sociedade, parte destes lucros não passaram por caminhos lícitos. A administração da capitania se esforçou em controlar a atuação dessas mulheres, sobretudo nas áreas de mineração. Em Vila Rica, a Câmara emitiu um edital em 1719, proibindo que as chamadas “negras de tabuleiro” vendessem comestíveis e bebidas no Córrego Seco e no Ouro Fino. Alegavam os camaristas que as escravizadas andavam pelas lavras, onde não só vendiam suas mercadorias e recebiam pagamento em ouro em pó de fácil extravio, como também fiscavam o ouro para si próprias - quando não para seus senhores, por ordens deles. A pena de prisão, com multa de doze oitavas de ouro, não pareceu surtir o efeito desejado de dispersá-las. Um ano depois, a Câmara determinou que escravizados e escravizadas vendessem seus produtos em localidades estritamente próximas à Casa da Câmara.⁴⁹⁵

A constituição da sociedade mineradora se amparou e se desenvolveu por intermédio do trabalho de milhares de escravizados e escravizadas, que, longe da passividade, inseriram-se naquela sociedade movediça ainda não muito bem balizada. Utilizaram dos recursos disponíveis que poderiam garantir o enriquecimento pessoal ou a melhora de suas condições de servidão e miséria, de forma que, utilizando a expressão de Mariza de Carvalho Soares (2004, p. 305-307), “conseguem reverter a seu favor as regras do jogo da escravidão e da sociedade colonial”.

⁴⁹⁴ FARIA (2000, p. 75-80). A historiadora, porém, sublinha que este perfil comerciante, sobretudo o comércio de gêneros alimentícios, não foi específico nem único das Minas, encontrando contraparte em Salvador e no Rio de Janeiro.

⁴⁹⁵ 8º termo de acórdão de 8 de fevereiro de 1719, 10º termo de 17 de janeiro de 1720 e termo de 29 de julho de 1720, **RAPM** - Atas da Câmara Municipal de Vila Rica. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais. Ano/Vol. 25, Vol./Número/Fascículo 1. 1937. p. 97 e p. 122-124.

Por outro lado, os proprietários de pessoas escravizadas nas Minas conseguiram, por muito tempo, impor essas regras do jogo, no qual, ouro, negros e bala foram os catalisadores de um poderio que usavam para contestar, resistir e enfrentar a administração central. Para o conde de Assumar, o problema nunca foi de uma única frente. Os negros e mestiços - sejam eles escravizados, fugidos ou forros - tal como seus coniventes senhores, eram ambos perigosos ao bom governo e aos arranjos da Coroa na região. Entretanto, como visto, o governador buscou ter o cuidado de identificar esses dois grupos separadamente. Em meio aos extravios, mortes e conspirações cometidas por ambos os lados (brancos e negros, livres e escravos), o risco de uma *Palmares à mineira* parecia despontar como o maior mal possível para Pedro de Almeida e sua autoridade sobre as Minas - opinião deixada clara pelas energéticas medidas tomadas e almejadas contra os escravizados.

3.5 Entre o perdão e o castigo: revisitando a Revolta de Vila Rica

Sendo o assunto, aqui proposto, o governo do conde de Assumar nas Minas, não poderíamos deixar de mencionar o evento mais marcante e controverso daquele período, a Revolta de Vila Rica, que ocorreu desde 28 de junho até aproximadamente 18 de julho em 1720. A sedição foi interpretada de diferentes formas pela historiografia pela ótica de uma manifestação antifiscal, de resistência aos excessos dos funcionários da Coroa e até por uma - um tanto problemática - ótica nativista. Essa última, particularmente, comum no século XIX e início do XX.⁴⁹⁶

Abordamos menos a cronologia dos eventos desse motim, os quais já foram minuciosamente explorados pela historiografia, com ênfase na obra de Feu de Carvalho,⁴⁹⁷ mas sim as teorias a respeito da punição e castigo naquela época, como também os atores do evento. Buscamos compreender o contexto em que estava imerso Assumar durante as raías da

⁴⁹⁶ A autora Laura de Mello e Souza melhor discorre sobre as transformações historiográficas referentes à revolta e às perspectivas nativistas ocasionalmente atribuídas a Filipe dos Santos. Ver SOUZA (2006, p. 188-196). Sobre obras individuais que transparecem o dito nativismo, ver VEIGA (1896, p. 1-4). Acrescenta-se também os posicionamentos de José Vieira Couto de Magalhães e de Antonio Olyntho na Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro (tomos 25 e 85, respectivamente). A visão nativista sobre o ocorrido esbarra em problemas anacrônicos e de ordenamento daquela sociedade colonial e de corpos, descontextualizando tanto a procedência quanto a funcionalidade dos motins para aquele período, que ocorriam com certa regularidade tanto na colônia como em Portugal. Ver o artigo FIGUEIREDO (1995).

⁴⁹⁷ O já mencionado “Ementário da história de Minas, Felipe dos Santos Freire na sedição de Villa Rica.”

violência que eclodiu, tal como suas resoluções e como elas se inserem ou não nas práticas de governo colonial até então normatizadas.

Quanto aos sediciosos, interessa suas trajetórias, em particular Pascoal da Silva Guimarães e Manuel Mosqueira da Rosa. Sendo as principais lideranças, ambos utilizaram as estruturas vigentes de acúmulo de poder nas Minas para se consolidarem como figuras hegemônicas, capazes de impor um desafio à administração colonial e competindo paralelamente com a Coroa no controle da região. A empresa colonial alimentava suas próprias feras, das quais devia dar cabo.

Sendo nosso intuito examinar práticas contraventoras, ou que ferem a lei e o direito régio, e contextualizá-las naquela sociedade do século XVIII, convém novamente sublinhar as caracterizações de “motim” ou “revolta” para aquele período. Isto é, dentro das práticas de uma sociedade colonial, mas também de Antigo Regime onde, segundo Sanches (2015, p. 3), o gesto de “resistir” em uma sociedade pactista remete à prática de questionamento sobre a capacidade do rei de ser “justo” - seja por sua justiça ou pela sua fiscalidade. O caráter contratual dos motins, segundo Luciano Figueiredo, adquire até mesmo contornos teatrais:

Os ritos de violência e os tumultos que transcorrem no território da América obedecem a uma certa dose de teatralização, onde os ritos de mobilização popular eram exigidos, para que demandas fossem aceitas pelos mandatários locais do poder metropolitano. Mesmo sob gritos, ameaças e toques de sinos, petições eram encaminhadas, compromissos registrados em cartório, assinaturas recolhidas. (FIGUEIREDO, 2000, p. 12)

A revolta em Vila Rica, ao que tudo indica, foi de contornos antifiscais, apesar de existirem motivos paralelos, como a baixa nos postos das ordenanças, as iniciativas contra os religiosos e os jogos de interesse pessoal das lideranças envolvidas. Quando analisamos a lista com os pedidos que os amotinados entregaram ao conde de Assumar, por intermédio do letrado José Peixoto, fica expressa sua manifestação de caráter inicialmente antifiscal.⁴⁹⁸ Há também a falta de um implícito “consentimento” por parte dos súditos sobre as medidas que se ensaiavam para região, sobretudo as casas de fundição.

Dos dezoito pontos de reivindicação dos sediciosos, ao menos quinze podem ser tidos como resistências às medidas fiscais e aos procedimentos tributários, como, por exemplo, isentar o povo de certos gastos da administração pública e tornar menos onerosos os custos dos procedimentos de certos funcionários como o tabelião e o meirinho. Dos três pontos

⁴⁹⁸ Ou segundo argumenta Laura de Mello Souza, são antifiscais e antiestatais em sua maioria, mas não obrigatória antimônárquica. Ver SOUZA (1996, p. 4-5).

restantes, um era o pedido de perdão oficial selado nas armas reais e outros dois remetem a coibir os abusos de magistrados e oficiais da justiça.⁴⁹⁹

Destacamos de imediato que em quase nenhum ponto se questiona o direito régio sobre o arbítrio de efetivar a cobrança do quinto em si, tal como a soberania do monarca sobre as Minas. Ressaltamos aqui, na contramão dos argumentos nativistas, que o motim, apesar dos traços de violência, a saber, nunca aspirou um rompimento da ordem normativa ou das relações pactistas, mas sim, demandava um reajuste destas relações. Gritos de “viva o povo!”, como eram comuns nos motins mineiros da época, não eram conclamações de uma emancipação regional, mas sim de reequilíbrio do elo entre soberano e súditos. Ou, segundo Cavalcante, de rejeição do seu vínculo intermediário, a administração colonial:

Parte das revoltas, comuns nas Minas dos setecentos, se dava com relação às atitudes tidas como tirânicas dos administradores metropolitanos, e não com o rei em si. Se aspirava o fim desse intermédio e a restauração do pacto com o soberano. A rebeldia se colocava no seio das práticas políticas que justamente legitimavam o poder real. (CAVALCANTE, 2006, p. 31)

Delineia-se, dessa maneira, o complexo quadro de relações entre os dois lados do Atlântico. De um lado, a Coroa interessada em angariar o máximo de recursos, e, do outro, uma sociedade colonial, que, por meio do próprio mecanismo de exploração, se constituía como polo próprio de influência, capaz de articular-se com a Coroa em favor de seus próprios objetivos. Por uma perspectiva marxista e de um sistema de exploração das riquezas, Júnia Ferreira Furtado qualifica como um processo em que,

(...) à medida que a Metrópole engendra o sistema, ela ia criando os próprios germes de sua destruição, pois só podia acumular retirando, da camada local, o usufruto dessas riquezas e esta só podia prosperar com o fim dos entraves coloniais. Ao mesmo tempo, apesar disso contrariar os interesses da metrópole, a exploração das riquezas provocava o desenvolvimento interno da colônia. (FURTADO, 2009, p. 109)

A fiscalidade, tal como sua contraparte oposta, também se encaixam nessa rede de diálogo - um tanto dialética - entre localidade e centro. Com efeito, motins coloniais, seja de qualquer natureza, são como uma linha imaginária em que a Coroa encontra a necessidade de maior flexão em suas políticas coloniais. Por isso, a costumeira recomendação - e não ordem - régia de que seus governadores sempre tratem com “afabilidade” os povos do Ultramar e os premiem conforme suas ações, testando sempre as águas para saber onde se pode avançar e onde se deve recuar, ou repensar suas medidas. Em face dessas considerações, Luciano

⁴⁹⁹ Cópia do que o povo das Minas, amotinado, pediu ao senhor general dom Pedro de Almeida Portugal, conde de Assumar. José Peixoto da Silva, Vila Rica, 28/6/1720. **Código Costa Matoso**, Vol. 1. p. 372-373.

Figueiredo observa que, mesmo mediante a interpretação de um sistema colonial hierarquizado, as revoltas antifiscais foram:

Mais do que simples alvoroços ou barulhentos tumultos face ao anúncio de novos impostos, as revoltas anti fiscais conheceram um natureza particular. Ao contrário do que se pensa, independente da ocasião, tempo ou lugar, as tensões em torno da fiscalidade, que opunham direta ou indiretamente, colonos e o projeto fazendário metropolitano, evidenciaram de maneira exemplar as condições limites que o sistema de funcionamento das finanças impunha à contraparte colonial. (FIGUEIREDO, 1995, p. 8)

Ora, as condições limites ressaltam mais do que as normas sistemáticas daquele universo interatlântico, mas também o perfil de relações entre poderes que, apesar das recorrentes divergências, ainda operava dentro daquele todo pactista do Antigo Regime, ou em sua versão deturpada e colonial. Como constatou Jobson Arruda (2001, p. 173-174), a capacidade contestadora que detinham os colonos - tais como as complexas e, por vezes, circulares relações de poder interno e externo -⁵⁰⁰ só podia ser erigida dentro do modelo de exploração traçado inicialmente pela Coroa. De tal maneira, reforçando o argumento de um sistema que se consome para se sustentar, ou, usando uma expressão braudeliana, “o Império alimenta o Império” (BRAUDEL, 1983, p. 596).

Trazendo esse quadro para o assunto em questão, lembramos que o período joanino promoveu mudanças no sentido de um maior fortalecimento do Estado e da reformulação das relações entre a Coroa e os demais poderes, sentido oriundo das novas correntes restauradoras desde os primeiros reinados pós-1640. O Brasil, em particular, tornou-se peça central nos novos desígnios: “a grande prioridade, porém, foi sempre o Brasil, a defesa das suas rotas e a definição de suas fronteiras” (MONTEIRO, 2001, p. 136). O papel de Assumar nas Minas seguiu lógica semelhante, enfraquecendo opositores, controlando os povos, entrincheirando a presença da Coroa e seu aparato fiscal naquele rico quinhão aurífero. Foi sob a égide desse fidalgo militar, reconhecido tanto por estirpe quanto pela rigidez disciplinar, que o Estado português buscou encontrar chão para se fixar naquelas terras, até então indômitas, e o clímax desta trajetória seria o desfecho da Revolta em Vila Rica.

Estabelecido este arcabouço teórico sobre a qualificação dos motins, tratamos agora da punição. Talvez o ocorrido mais marcante - e mais questionável - de todo o episódio foi a execução de Filipe dos Santos, preso quando o motim já estava em vias de estar controlado, enforcado e depois esquartejado por quatro cavalos, com seus restos mortais despejados em determinadas localidades de Vila Rica. Existe, de certo, um debate a ser feito sobre a

⁵⁰⁰ SOUZA (1982, p. 96-97).

legalidade jurídica do feito, havendo quem defendesse a ação do conde, “cioso da sua autoridade” (CARVALHO, 1930, p. 25), tal como não faltando quem o abominasse: “tenente do despotismo reinante e ele mesmo déspota por conta própria” (VEIGA, 1896, p. 4).

Como mencionado, no contexto historiográfico do século XIX e se estendendo para as primeiras décadas do XX, Filipe dos Santos foi resgatado por alguns escritores e historiadores, erguido como o mais novo e célebre membro de uma espécie de ilustre panteão dos heróis brasileiros. Esses seriam defensores nacionais contra as garras externas de tonalidades lusitanas, se unindo assim ao igualmente reverenciado Tiradentes da Inconfidência Mineira de 1789. Feu de Carvalho (1930, p. 21) pareceu ser o maior divergente dessa linha de raciocínio, ou pelo menos referente à Filipe dos Santos, sobre quem o autor considera ter furtado o título de “pioneiro patriota” dos brasileiros, do qual Tiradentes seria o verdadeiro detentor. Deixemos, por hora, de lado esse problemático debate nativista e façamos a pergunta cabal: quem foi Filipe dos Santos e por que recebeu a pena máxima? Como o feito se alinha aos procedimentos administrativos do conde governador, ou seria o ocorrido um rompimento dos parâmetros de governo?

Sabe-se pouco sobre Filipe dos Santos e o conhecimento que há é conflituoso entre si. Teria vindo de Portugal já com um histórico de ilicitude, abandonando sua mulher Maria Caetana no reino sem deixar qualquer ajuda financeira para ela.⁵⁰¹ Sobre sua execução penal, à primeira vista pode parecer que ele era mais um dos numerosos homens brancos e pobres, “vadios” urbanos ou tropeiros, e, logo, o mais vulnerável dos cabeças do motim. Contudo, se por um lado podemos perceber que, diante de figuras abastadas como Pascoal da Silva, Filipe dos Santos parecia ser um alvo fácil de punir, ele não era de nenhuma forma um pobre aventureiro, nem um total miserável. Com base na arrematação de seus bens confiscados *post mortem*, feita em 1721 pelo ouvidor Martinho Vieira, Filipe dos Santos possuía um cabedal mediano, com rancho, casa, objetos adornados em ouro, roupas luxuosas e escravizados em pequeno número.⁵⁰²

A polêmica sobre esse indivíduo costuma perdurar sobre a legalidade ou não de sua execução, mas, como visto até agora e parte do argumento geral até aqui feito, a interpretação pura, linear e positivada da lei para aquele período é um convite para o deslize historiográfico.

⁵⁰¹ *Ibid.*, p. 28.

⁵⁰² Arrematação de bens pertencentes ao confiscado Felipe dos Santos. **RAPM** - Título I, Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais. Ano/Volume 6, Vol./Número/Fascículo 2. 1901. p. 583.

O ato de punir (ou perdoar) possui centralidade naquele mundo de poderes pactuais no qual o rei se situa como o aplicador da justiça, estendendo-a para a colônia.

Para explorarmos esse tópico, recorremos a Hespanha (1992, p. 214), que ressalta como o direito penal régio da época se dava de forma um tanto branda, por motivos tanto práticos quanto políticos. Sobre o primeiro, a dificuldade de se cumprirem as penas - leia-se limitações das instituições de controle, logística, custos humanos e financeiros - muitos dos quais eram ainda mais acentuados no universo colonial pela inerente carência de recursos gerais, pelas distâncias e demais motivos já apresentados até aqui.

O segundo motivo, trazido pelo historiador, diz respeito ao trato da disciplina régia ensejada. Ou seja, “a estratégia da Coroa não está voltada para uma intervenção punitiva cotidiana e efetiva” (HESPANHA, 1992, p. 213), ligado a um quadro doutrinal onde o príncipe, como pai de seus súditos, deveria agir através de virtudes como a clemência e a misericórdia: um pai vigilante, mas bondoso. Os crimes não devem sair impunes, pois isso contraria a função principal dos monarcas de exercer justiça, mas a punição devia ter vias por onde o culpado poderia sempre recorrer, e o perdão se tornava o ponto norteador de todo o processo, de forma que,

(...) ao contrário do que muitas vezes se pensa, a punição no sistema penal efetivamente praticado pela justiça real no Antigo Regime, pelo menos até o advento do despotismo iluminado - não era nem muito efetiva, nem sequer muito aparente ou teatral. Os malefícios, ou se pagavam com dinheiro, ou com um degredo de duvidosa efetividade e, muitas vezes, não excessivamente prejudicial para o condenado. Ou, eventualmente, com um longo e duro encarceramento “preventivo”. (HESPANHA, 1992, p. 220)

Desfechos penais como os de Manuel Nunes Viana e de Pascoal da Silva Guimaraes exemplificam os casos em que o peso de seus crimes foi saldado com o peso do ouro que puderam pagar, tal como pela efetividade de seus elos e contatos nos escalões da Corte e da administração Ultramarina. As punições mais pesadas, como a pena de morte, eram, segundo o mesmo autor, extremamente raras e de forma geral, evitadas.⁵⁰³

Importante ressaltarmos que, em uníssono com o perdão, os governadores coloniais costumavam adotar a prática da dissimulação, sobretudo em face de conturbações sociais. O perdão dissimulado sossegava os ânimos mais exaltados, tornava abertos os canais de diálogo entre a administração com as câmaras e potentados e, de forma geral, servia para dar mais tempo e fôlego para os governadores agirem durante as raias dos motins. Assumar, conforme

⁵⁰³ HESPANHA (1992, p. 218-219).

destaca Luciano Figueiredo (2014, p. 11), se tornou na época uma excepcionalidade dessa dinâmica: "A prudência que enlaçava o par perdão/ dissimulação foi trocada pela impaciência que embala os castigos."

Feu de Carvalho (1930, p. 212-213) chegou a tentar amenizar a atipicidade do caso de Filipe dos Santos - homem branco e livre condenado à morte -, utilizando-se da lei prescrita no Regimento dos Ouvidores conforme os capítulos terceiro e sétimo. Esse último capítulo menciona a possibilidade do governador de deferir pena de "morte natural" mediante despacho junto ao ouvidor e ao provedor da Fazenda. Argumentou assim o autor que o conde não se via em apuros pela execução ordenada. Não foi, afinal, a primeira vez que o conde governador teria atuado em favor de se utilizar da violência máxima contra transgressores naquele motim, pois também tinha lançado uma lei durante o ocorrido, premiando qualquer um que matasse os mascarados que incitavam o povo a se amotinar, "e se lhes declara que não ficaram incursos em Crime algum, todo o que matar os ditos mascarados, antes sim, se lhes dará um prêmio de cem oitavas (...)".⁵⁰⁴

Quase três décadas antes de Feu de Carvalho escrever seu *Ementário*, Diogo de Vasconcelos (1901, p. 360) já argumentava em sentido oposto. A execução de Filipe dos Santos, sumária e feita por um juiz ordinário, sem a presença dos ouvidores e do provedor, teria sido tão alarmante que, independente das leis possivelmente a seu favor, o conde se sentiu necessitado de se justificar perante o rei, escrevendo dias depois da "poeira abaixar", ainda em julho de 1720. Podemos até mesmo ponderar que, na conjectura do *Discurso Histórico* ter sido escrito ou supervisionado por Assumar, aquele manuscrito já era por si só o manifesto por excelência de sua defensiva justificação pelo castigo administrado. Justificação que, no argumento de Maria Verônica Campos, atesta que o conde governador "veio disposto a desfazer arranjos antigos e impor ordem nova" (CAMPOS, 2002, p. 214 *apud* SOUZA, 2006, p. 279-280).

Já décadas depois da obra de Feu de Carvalho, o assunto retornaria à tona, embora ainda dentro de um discurso que estuda a lei na íntegra. Para Boxer (2000, p. 214), Assumar não tinha autoridade para a execução do inquietador Filipe dos Santos. Afinal, apesar do Regimento dos Ouvidores permitir a possibilidade de penas duras como a de morte, os funcionários régios ainda assim deveriam esperar o parecer da Coroa em consulta com o

⁵⁰⁴ Sobre quem matar algum dos mascarados, se lhes dar um prêmio e não ficarem incursos em Crime algum. *APM* - Códice 13, fls. 22, S. C. S. G. *apud* CARVALHO, 1930, p. 135-136.

Conselho Ultramarino antes de executar um homem branco e livre. Mais recentemente, em seu estudo crítico sobre o *Discurso Histórico*, Laura de Mello e Souza (1994, p. 25) também acena para a noção de que, para propósitos de interpretação da lei em sua codificação pura, Assumar não podia ter feito a execução sumária, tendo que encaminhar o caso para uma Junta de Justiça. Deixando a historiografia de lado e partindo para a análise documental, o próprio Pedro de Almeida parece reconhecer que não tinha jurisdição para proceder sumariamente, ou pelo menos não sem convocar os ouvidores, o que não fez. Por outro lado, afirmou que não tinha escolhas e defendeu sua decisão ao assinalar que:

(...) porque o aperto era tão grande que não havia instantes que perder, a brandura já não podia obrar e só o rigor e um exemplo horroroso fazia (como fez) alguma impressão, e creia-me Sua Majestade, com aquela sinceridade com que o sirvo que se houvera tempo para fazer estes atos com toda a formalidade que não tomará sobre mim este peso a não estarem as coisas tão melindrosas.⁵⁰⁵

Argumentando pela urgência, o conde acabou reiterando que a lei, no sentido estrito de sua aplicação, simplesmente não dava cabo das demandas pontuais do ofício administrativo, principalmente, naqueles momentos onde seu governo estava trilhando para o abismo em virtude das inquietações, e a sua própria vida estava em risco pelas ameaças de violência.

A crise parecia anunciada por numerosos ângulos, afunilando as alternativas do governador que, entre o recuo das autoridades e o castigo aos que iam contra o seu governo, optou pelo segundo. Isso, até porque, o recorrente perdão, como estabelecido pelo Conselho Ultramarino em 1718, também não era o curso de ação favorável, orientando que os governadores apenas o concedesse na seguinte circunstância:

Se o caso for urgente podem prometê-los sob condição da aprovação do Rei, porque de outro modo, se os governadores, como até aqui têm feito nas Minas do Brasil, concedessem com tanta facilidade perdão das sublevações, os povos não temeriam o castigo e levantar-se-iam frequentemente.⁵⁰⁶

Segundo o *Discurso Histórico*, uma vez reunidas as companhias de dragões para retomar Vila Rica dos amotinados, Assumar teria escolhido como estandarte do regimento uma bandeira com o raio jupiteriano e os dizeres *Cedere, aut Caedi* (recuar ou ser morto). É o feito que melhor denota, utilizando aqui uma das hipóteses de Marco Antônio Silveira (2019),

⁵⁰⁵ Sobre os motins de Vila Rica e castigos feitos nos cabeças deles (21/7/1720). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial), Notação atual SC-04. Data 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 874-875.

⁵⁰⁶ Consulta do Conselho Ultramarino, sobre a conta que dá o governador e capitão general da capitania de São Paulo e Minas (de Ouro), D. Pedro de Almeida (e Portugal), conde de Assumar, da alteração que houve, na vila de Nossa Senhora da Piedade do Pitangui, por causa da cobrança dos quintos (24/12/1718). **APM** - AHU_ACL_CU_023-01, Cx. 2\Doc. 130 (1).

a defesa do terror e do castigo como forma de salvaguardar o governo e, assim, os interesses do Estado.

O governo de Assumar, grosso modo, firmou-se no intuito de assegurar a presença da Coroa portuguesa na região, fincando a bandeira régia naquelas terras e garantindo o granjeamento das rendas daqueles veios ricos que financiavam os ambiciosos projetos de D. João V. O superintendente da Casa de fundição chegou a afirmar: “(...) foi o primeiro governador que fez reconhecer neste governo a soberania do Real Nome de Sua Majestade, abatendo-lhes o orgulho e prendendo, castigando os delinquentes”.⁵⁰⁷ O procedimento das relações entre a administração colonial e os colonos se embasava no perdão e no serviço útil à Coroa, prezando pela dialética e a suavidade na administração da lei. Entretanto, no risco iminente da revolta em Vila Rica e do solapamento da autoridade da Coroa, imperou o avesso, e o castigo acabou gerando os melhores frutos, ao ver do conde, para fortalecer a presença metropolitana, corroborando assim uma frase conhecida de José Maravall (1995, p. 94), ao assinalar que “sempre foi o castigar razão de Estado”.

Consideramos que, apesar do supracitado, as condições dos tumultos estavam imbricadas no próprio processo colonizador na região - especialmente na prática de recompensar os mais poderosos com cargos, postos e mercês para que estes usassem seus recursos e cabedais em favor do controle régio sobre as Minas. Enfatiza, porém, Antônio Carlos Jucá de Sampaio (2010) que a Coroa não exatamente criou essas hierarquias, mas sim as cristalizou como parte da estratégia geral:

Longe de ser a demiurga das hierarquias sociais coloniais, a coroa é sobretudo a via fundamental de confirmação delas. Inegavelmente, a plasticidade da sociedade da América portuguesa contribuía para a ascensão à elite de indivíduos oriundos dos mais diversos extratos sociais. (SAMPAIO, 2010, p. 462)

Pascoal da Silva Guimarães, por exemplo, foi, talvez, o maior adversário de Assumar no contexto da sublevação e o caso mais caricato deste paradigma. Segundo a opinião do governador Lourenço de Almeida sobre aquele indivíduo, era “(...) homem de espíritos elevados, pelos quais desejava dominar estas Minas, e muitos tempos o conseguiu pela demasiada estimação que lhe davam os governadores”.⁵⁰⁸

⁵⁰⁷ Carta de Eugênio Freire de Andrada, superintendente das Casas de Fundição do Ouro, para Sua Majestade, dando-lhe conta dos rendimentos da Fazenda Real, desde o tempo do governador Brás da Silveira até ao do Conde de Assumar (28/8/1721). AHU - AHU_ACL_CU_011. Cx. 2\Doc. 125.

⁵⁰⁸ **APM** - Liv. 23, S. C. S. G..., fls. 96v. *apud* CARVALHO, 1930, p. 57.

Como demonstra Diogo de Vasconcelos (1901), o histórico de Pascoal da Silva nas Minas foi de constante acúmulo de poder, chegando a níveis demasiados e talvez até mais acelerados que o da própria Coroa. Teria chegado às Minas aproximadamente em 1703, vindo de Guimarães, Portugal. Uma vez estabelecido, tomou na base da força as datas dos Camargo Pimentel, mostrando-se “mais crente na força da pólvora que da lógica” e, a partir daí, sua trajetória continuou em ascensão, tendo já em meados de 1708-1711 trezentos escravizados.⁵⁰⁹ Em 1711, recebeu sesmarias pelas mãos do governador Antônio de Albuquerque, com o argumento de que precisava das terras. A carta de sesmaria alegava que

(...) ele [Pascoal] suplicante se achava nestas minas com sua família e com trezentos escravos para os quais lhe eram necessários muitas roças, e porque as que ele tinha estavam cansadas e pretendia botar matos virgens abaixo circunvizinhos às suas capoeiras (...).⁵¹⁰

O mesmo governador também lhe deu o cargo de mestre de campo e manteve, talvez sensivelmente, os privilégios que Pascoal da Silva recebeu do então não-oficial governador Manuel Nunes Viana, na ocasião da instauração do novo governo na nova capitania.⁵¹¹

A principal reivindicação de Pascoal da Silva, na medida em que a revolta prosseguia, deixava de ser apenas o sentimento antagônico às Casas de fundição e se tornou a ambição de assumir o governo das Minas. Afinal, tinha escravizados, seguidores que o orbitavam em seu “Morro do Pascoal” e uma fortuna de estimadas cem arrobas (embora muito endividado). Também tinha uma rede de entes alojados nos cargos da justiça pelas Minas. Seu filho João Silva era juiz ordinário em Vila Rica, e os genros Antônio Mendes e Simão Spinola eram juizes na comarca do Rio das Velhas - sem contar o arraial próximo de seu morro, onde o próprio Pascoal detinha total jurisdição.⁵¹²

Agir contra um potentado de tal calibre, pelos termos da lei, seria tarefa inglória e muito provavelmente infrutífera, dada a dificuldade de atuar juridicamente contra quem detinha considerável monopólio no próprio encaminhamento da justiça daquelas terras, em aberta competição com a magistratura oficial. De fato, Pascoal da Silva só foi preso pela força, adicionando-se ainda o incêndio sobre suas casas por ordem do conde governador.

⁵⁰⁹ VASCONCELOS (1901, p. 120;173-175).

⁵¹⁰ Cartas de Sesmarias. **RAPM** - Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais. Ano/Volume 2. Vol./Número/Fascículo 2, 1897. p. 257-269, grifo nosso.

⁵¹¹ VASCONCELOS (1901, p. 174-175). Pascoal da Silva Guimarães chegou a se aliar a Manuel Nunes Viana na ocasião da Guerra dos Emboabas, auxiliando Nunes Viana com seus escravos armados.

⁵¹² *Ibid.*, p. 337.

Tocando no assunto dos oficiais de justiça, outra liderança dos amotinados foi a do ex-ouvidor de Ouro Preto, Manuel Mosqueira da Rosa, desejo de poder retornar ao cargo. Já assinalamos sobre as prerrogativas e privilégios inerentes à magistratura naquele período, em que muitos ouvidores nas Minas, naquelas décadas, as utilizaram para propósitos ilícitos. Mosqueira da Rosa tomou posse da ouvidoria e juiz dos Defuntos e Ausentes, em agosto de 1715, e durante os poucos anos no posto fez uma considerável fortuna, na qual cabe citar subornos, extravios em sua provedoria e conluíus com contratadores no seu processo de enriquecimento.⁵¹³ Quando a lista de seus escândalos chegou aos ouvidos do Conselho Ultramarino, foi removido do cargo e partiu para Itatiaia “(...) com muito negro, a fazer uma lavra e umas datas que tinha tomado. Mas não lhe achando tanto lucro como na ouvidoria, era tal a sua cobiça que sempre esperou que em alguma envolta tomasse para o lugar.”⁵¹⁴ A chance de voltar para a ouvidoria, de fato, caiu sob seu colo com as polêmicas envolvendo as Casas de fundição e o clima de insatisfação geral dos moradores mais abastados da comarca contra o ouvidor que o substituiu: Martinho Vieira. Não à toa, o estopim da Revolta de Vila Rica ocorreu com a invasão da casa do dito Martinho, no intuito de matá-lo.

Em retrospectiva, analisando todos os que eram considerados lideranças dos sediciosos, dois tinham postos oficiais na região:⁵¹⁵ um era formado na magistratura, dois eram religiosos e, por fim, temos o morador Filipe dos Santos. Das três principais lideranças, Pascoal da Silva e Sebastião da Veiga almejavam o cargo de governador e Manuel Mosqueira, o de ouvidor. As reivindicações destes homens, apesar das exaltações que levaram ao generalizado levante, ainda operavam dentro da estrutura colonial estabelecida, e não significavam o seu rompimento. Isto é, se repugnava o governador, mas não o governo. Filipe dos Santos, que não detinha nenhum cargo, imunidade ou distinção nas Minas, sendo a peça

⁵¹³ Sobre os conflitos de jurisdição entre o ouvidor-geral e o provedor da Fazenda, era fenômeno recorrente e inerente daquele quadro administrativo, reconhecido nas próprias leis. Segundo o Regimento dos ouvidores-gerais do Rio de Janeiro (que também se aplicava às Minas), não cabia ao ouvidor gerir as questões fazendárias, prerrogativa do provedor, mas tal lei raramente foi seguida, embora sem grandes embaraços. Ver: Regimento dos ouvidores-gerais do Rio de Janeiro, capítulo 13. Conselho Ultramarino, Lisboa, 1669. **Código Costa Matoso**, Vol 1. p. 333. Sobre as irregularidades de Manuel Mosqueira no cargo, ver: Sobre o procedimento do juízo dos defuntos e ausentes e ouvidor das Minas (15/4/1719). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 614-615, Sobre a informação que se pede dos Provedores dos defuntos e ausentes (27/4/1718). *Ibid.*, p. 521-522. Relação de um morador de Mariana e de algumas coisas mais memoráveis. Anônimo, Mariana, ca. 1750. **Código Costa Matoso**, Vol 1. p. 208, e Consulta do Conselho Ultramarino sobre o que escrevem os oficiais da Câmara de Vila Rica, em carta de 1717, Dezembro, 17 e 1717, Julho, 6, relativas ao procedimento e queixas do desembargador Manuel Mosqueira da Rosa, ouvidor-geral de Ouro Preto (17/10/1718). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 1\Doc. 69 (1).

⁵¹⁴ Relação de um morador de Mariana e de algumas coisas mais memoráveis. Anônimo, Mariana, ca. 1750. **Código Costa Matoso**, Vol 1. p. 208-209.

⁵¹⁵ Pascoal da Silva Guimarães era mestre de campo e Sebastião da Veiga Cabral, sargento-mor.

atípica do retrato geral, e suas reivindicações pareciam ser outras.⁵¹⁶ Sobre ele, recaiu a pena máxima.

A revolta de Vila Rica simbolizou o ápice de uma disputa que, no cerne do funcionamento e ordenamento social da época, era até então a norma. Seus atores, pelo menos a maioria, não se moviam contra os pilares sustentadores da ordem social, mas sim buscavam rearranjar os ditos pilares. Para tal, usaram o motim como o principal veículo de contestação e diálogo, medindo força com uma Coroa que em muito dependia deles para promover o desenvolvimento da região. Isso fica claro pelos pedidos que os amotinados fizeram para que Assumar garantisse o perdão régio pelo levante. O perdão chancela, por parte do rei, a conclusão do diálogo aberto; e o monarca, em seu papel de desempenhar a justiça, acaba encontrando, na própria contravenção do motim, o espaço no qual reafirma seu poder e se fortalece, reforçando assim o entendimento de “a desordem, de onde a ordem extrai as forças que a revigoram” (BALANDIER, 1982, p. 48).

Ceder aos amotinados, como Assumar chegou a fazer de forma dissimulada, enquanto juntava indivíduos leais, não necessariamente implicava no rompimento geral do elo entre o centro e a localidade, mas configurava o recuo da autoridade real em prol dos interesses locais, como visto no levante do Morro Vermelho, ainda quando governava Brás Baltasar. Lembramos novamente aqui de Foucault (2008, p. 393), e de como o exercício de dominação está sempre em risco de ruir pelos seus próprios mecanismos.

A excepcionalidade de Filipe dos Santos reside, ao menos no que registram as fontes coevas aqui abordadas, em suas investidas contra o estatuto do governo em si. Colocou-se do lado de fora dos canais de diálogo, excluindo-se do mecanismo do perdão e se tornando assim alvo exemplar para o castigo - mesmo tendo menos poder que Pascoal da Silva, por exemplo. Apesar disso, o próprio castigo, segundo o *Discurso*, também fortaleceu o partido da Coroa na região:

E veja-se como este merecido castigo de Filipe dos Santos, e justa queima do Morro fez um tal efeito, que imediatamente se afogaram os motins, e cessaram por toda a parte as perturbações, trocando-se o furor em brandura, a ousadia em rendimento, a violência em sujeição. (SOUZA, 1994, p. 139)

Pontuamos, novamente, que as acusações contra Assumar, na Corte em Lisboa, diziam respeito à devassa sobre suas riquezas que trazia da América e ao incêndio que ordenou sobre

⁵¹⁶ VASCONCELOS (1901, p. 357). Filipe dos Santos, a saber, reivindicava a expulsão não apenas do governador, mas do governo colonial, consolidando em seu lugar um governo dos mineiros.

as casas do poderoso Pascoal da Silva, homem com recursos suficientes para mover um processo contra o conde governador. Nada pareceu ser dito, pelo menos explicitamente, sobre a execução de Filipe dos Santos. O próprio Conselho Ultramarino, embora com um grau de divisão sobre o assunto, ainda se mostrou grosso modo favorável à pena capital imposta ao tropeiro minhoto, advertindo contra os “excessivos perdões e seus riscos” (FIGUEIREDO, 2014, p. 12).

Desta forma, o castigo também foi ferramenta de governo: "(...)fogo e suplício integram o espetáculo do castigo exemplar, altamente ritualizado e bem ao gosto das sociedades de Antigo Regime" (SOUZA, 1996, p. 32). Encontrado nos extremos das hostilidades, findou o diálogo do motim de forma irrevogável e afirmou que, pelo menos naquela instância, a Coroa, representada na figura do conde, não estava disposta ao recuo, como chegou a fazer em governos anteriores. Pela aparência de dureza da lei, Assumar negou-a, ordenando uma execução que não tinha os devidos pré-requisitos burocráticos para dar procedimento, mas, ao mesmo tempo, positivando a preservação da ordem, visando edificar a autoridade e o controle. A revolta de Vila Rica se distinguiu das demais daquele período inicial mineiro, não apenas pela inflexão de Assumar, mas por representar, pela primeira vez naquelas terras, o momento em que o pacto entre o governo e a localidade cedeu aos imperativos de uma Coroa cada vez mais ciente de sua centralidade.

CONCLUSÃO

Ao confeccionar esse trabalho e tecer os questionamentos aqui propostos, despertamos para novos paradigmas sobre as relações entre ordem e desordem, lei e contravenção, não só a partir de um período, como também dentro de um espaço.

O ser humano, como sujeito histórico, muitas vezes busca, ao olhar para o passado, as raízes de seus dilemas e desafios pontuais; por vezes esquecendo o exercício contextualizador - tão vital ao historiador. Aqueles eram outros tempos, em outras sociedades e com outros processos. Embora a questão de um vestígio conceitual ainda seja um debate historiográfico em andamento,⁵¹⁷ argumentar sobre uma continuidade estática de conceito, como contravenção, crime, desordem e até corrupção, é sempre uma rota perigosa sem os devidos cuidados. Segundo Skinner (1969, p. 67), “demandar da história do pensamento uma solução para os nossos próprios problemas imediatos é perpetrar não só uma falácia metodológica, mas também algo como um erro moral”.

Leis e contravenções, naquele período histórico, tinham diferentes atribuições e processos, funcionando em um universo normativo vastamente diferente e com um pensamento legislativo, jurídico e penal próprio. As leis, tal como os modos de subvertê-las, operavam em um plano plural de direitos e de natureza doutrinal, que só assistiu sua derrocada na medida em que a lei passou a ser tomada pela esfera totalizante do Estado. Esse quadro, em Portugal, só se torna um tanto mais palpável pelas vias das reformas pombalinas. A ideia do direito associado a um poder central do Estado nacional, detentor do monopólio das instituições legislativa e jurídicas, é relativamente recente a nível histórico, inerente às dinâmicas entre Estado e sociedade civil, que não tinham correspondente na sociedade colonial e de Antigo Regime.

Afirmamos que não se trata de “normalizar” a ilicitude para aquele período, como se fosse algo corriqueiro ou institucionalmente liberado, muito menos cancelar a teimosa ideia da “grande bagunça” colonial. Trata-se de uma questão de ajuste da ótica histórica para a compreensão das leis e da ilegalidade naquele momento da história da América portuguesa, em que os arranjos do poder eram mais voláteis e multifacetados.

⁵¹⁷ Referindo-se aqui ao debate entre o contextualismo linguístico de Quentin Skinner e a história dos conceitos de Reinhart Koselleck, melhor sintetizado em JASMIN (2005).

Dessa forma, sobre esse quadro complexo da administração do conde de Assumar nas Minas, afirmamos que: a inserção de D. Pedro de Almeida no governo ultramarino, tomando o controle de uma região turbulenta e importante para a Coroa, coincide com os desígnios da época joanina e com as mudanças de paradigma sobre a forma de se constituir o Império português e fortalecer o Estado - movimento em curso desde a Restauração. O conde de Assumar - homem com histórico familiar de serviço aos monarcas portugueses, reconhecido pelo seu caráter disciplinar e por sua trajetória militar e letrada - encontrou nas Minas uma sociedade movediça, radicalmente inversa dos valores tradicionais de estirpe e vassalagem, em um território vasto, onde a própria geografia parecia favorecer as práticas contraventoras. Nas Minas, a astúcia de aventureiros e a facilidade de influenciar os povos pelas armas criou um espaço, onde qualquer um podia construir uma posição de potentado, criando uma zona fértil para contestações entre o governo e os poderes regionais. Assumar assim emblematicizou um momento da administração mineira em que a costumeira mediação dos governadores e as formas de imposição do controle estiveram em enfático atrito.

Desde os primeiros governos até a posse de Assumar, a história daquela capitania nascente foi turbulenta, que segundo Pedro de Almeida “qualquer faísca levanta uma grande labareda”.⁵¹⁸ Os desígnios régios se viam rotineiramente encurralados e pressionados pelos interesses daquele todo populacional “mineiro”, composto por variados grupos em aberto confronto com os interesses da Coroa. A fiscalidade, principal aparato de controle régio, era cada vez mais impulsionada pelo poder central, mas recorrentemente tropeçava perante a dificuldade de conciliar cobranças satisfatórias sem injuriar as partes coloniais que eram, por excelência, os agentes econômicos que davam cabo da exploração e disciplina das terras. Os esforços de coibir elementos contraventores indesejados esbarravam nos próprios obstáculos encontrados pelo braço jurídico daquela região, sendo práticas ilícitas sobre a Fazenda real, tal como o descaminho do ouro, elemento inerente às dinâmicas de relação entre o povo e governo.

Os aproximados quatro anos de governo do conde de Assumar nas Minas cristalizaram a consciência da importância daquela região para o Império português, encabeçando assim, pela figura do rígido governador, uma série de formas de controle no intuito de solapar os poderes concorrentes na região. As demarcações de terras, as investidas contra os privilégios

⁵¹⁸ Sobre a prisão de José Gurgel do Amaral (19/3/1718). **APM** - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01.

eclesiásticos, a criação de um braço armado regular de dragões e os meios de supervisão sobre a população foram alguns dos instrumentos que a Coroa enraizou sua presença nas Minas. Já a Revolta em Vila Rica foi o momento de uma mutação definitiva. Com isso dito, conseguir dar cabo das ordens régias, nesse sentido, em muito não podia ser feito integralmente, nem diretamente. Não seria possível fazê-lo sem desvencilhar-se dos próprios impedimentos da lei, reiterando o caráter referencial e doutrinal da última, em um universo pactista e, sobretudo, colonial, em que ordem e desordem, muitas vezes, não foram antagônicas entre si, mas se entranharam. As medidas de Assumar mostram um momento no qual o jogo dialético foi subvertido, e o ímpeto punitivo substituiu o perdão e a dissimulação como ferramenta de consolidação da Coroa e do governo nas Minas.

REFERÊNCIAS

BIBLIOTECA NACIONAL

Registo da patente do Mestre de Campo de um dos terços de Infantaria desta praça Antônio Guedes de Brito (3/3/1671). Biblioteca Nacional - Hemeroteca Digital Brasileira. Documentos Historicos, 1670-1672, Provisões Patentes, Alvarás, Sesmarias, Mandados, etc. V. XXIV, 1934. p. 99-103.

BIBLIOTECA DO SENADO

Ordenações Filipinas, Livro 2, título. XXXIV (Das Minas e Metaes). Rio de Janeiro: Typ. do Instituto Philomathico, Biblioteca do Senado. p. 452-454.

Ordenações Filipinas, Livro 1, título LXV (Dos Juízes Ordinários, e de fora). Rio de Janeiro: Typ. do Instituto Philomathico, Biblioteca do Senado. p. 434.

CÓDICE COSTA MATOSO

Código Costa Matoso, Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749, & vários papéis. Volume 1. Estudo crítico de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1998:

Notícias do descobrimento das minas de ouro e dos governos políticos nelas havidos. Anônimo, Minas Gerais, ca. 1750, p. 246-247.

Regimento dos ouvidores-gerais do Rio de Janeiro, capítulo 13. Conselho Ultramarino, Lisboa, 1669. p. 333.

Cópia do que o povo das Minas, amotinado, pediu ao senhor general dom Pedro de Almeida Portugal, conde de Assumar. José Peixoto da Silva, Vila Rica, 28/6/1720. p. 372-373.

Provisão de 16 de Fevereiro de 1718. Coleção abreviada da legislação e das autoridades de Minas Gerais, Caetano Costa Matoso, Minas Gerais; 1749-1752. p. 362 e 366.

Regimento dos ouvidores-gerais do Rio de Janeiro. p. 330.

Regimento dos ouvidores de São Paulo. p. 341.

Notícia dos primeiros descobridores das primeiras minas do ouro pertencentes a estas Minas Gerais, pessoas mais assinaladas nestes empregos e dos mais memoráveis casos acontecidos desde os seus princípios. Bento Fernandes Furtado, Minas Gerais, ca. 1750. p. 166-193

Papel acerca dos danos da capitação e da proposta de arrecadação do real quinto do ouro por contrato. Desembargador frei Sebastião Pereira de Castro, Lisboa, 1747. p. 437.

Relação de algumas antiguidades das Minas. Anônimo, Vila Rica, 1750. p. 222; 223; 225; 226.

Notícias de Manuel Nunes Viana. Anônimo, ca. 1750. p. 294-295.

Papel feito acerca de como se estabeleceu a capitação nas Minas Gerais e em que se mostra ser mais útil o quintar-se o ouro, porque assim só paga o que o deve. desembargador Tomé Gomes Moreira, Lisboa, 1749. p. 467.

Relação de um morador de Mariana e de algumas coisas mais memoráveis sucedidas. Anônimo, Mariana, ca.1750. p. 207-209.

Relação do princípio descoberto destas Minas Gerais e os sucessos de algumas coisas mais memoráveis que sucederam de seu princípio até o tempo que as veio governar o Excelentíssimo Senhor dom Brás da Silveira, documento 3, Anônimo, Minas Gerais, ca. 1750. p. 197; 199-200.

História do distrito do Rio das Mortes, sua descrição, descobrimento das suas minas, casos nele acontecidos entre paulistas e emboabas e ereção das suas vilas. José Álvares de Oliveira, São João del-Rei, ca.1750. p. 230-234.

Regimento Oficial do superintendente, guardas-mores e mais oficiais deputados para as minas de ouro que há nos sertões do Estado do Brasil. 1702. p. 311-324.

Informações das antiguidades da Cidade Mariana. Caetano da Costa Matoso, Mariana, ca. 1750. p. 250.

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU - RESGATE)

Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica, dando conta do muito que levam os párocos das igrejas daquelas comarcas aos moradores, pela desobriga do ano (6/7/1716). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 1\Doc. 61.

Consulta do Conselho Ultramarino sobre o que escrevem os oficiais da Câmara de Vila Rica, em carta de 1717, Dezembro, 17 e 1717, Julho, 6, relativas ao procedimento e queixas do desembargador Manuel Mosqueira da Rosa, ouvidor-geral de Ouro Preto (17/10/1718). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 1\Doc. 69 (1).

Representação dos oficiais da Câmara de Vila do Carmo, pedindo para o bispo do Rio de Janeiro ordenar ao seu eclesiástico das Minas para pagar os quintos de tudo o que adquirir, exceto pelas suas ordens, sendo feito o arbitramento pelas mesmas câmaras e cobrados pelos seus ministros (20/9/1717). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 1\Doc. 63.

Carta do Conde D. Pedro de Almeida, para D. João V, sobre o pagamento dos quintos dos 2 anos antecedentes, por parte dos eclesiásticos da Vila de São João Del Rei (20/11/1717). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 1\Doc. 64.

Carta de Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, autoridade pacificadora da Guerra dos Emboabas, ao rei, dando conta de suas acções na pacificação da região e da resistência dos paulistas às suas determinações. (1710). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 1\Doc. 22 (1)

Carta de Bernardo Pereira Guimarães, ouvidor-geral do Rio das Velhas, dando informações sobre a devolução das terras pertencentes a Isabel Maria Guedes de Brito e sobre a expulsão

de um clérigo francês, Phelipe de la Contria (20/6/1719). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 2\Doc. 24

Carta de lei ordenando a construção das casas de fundição e proibindo a circulação do ouro em pó para fora das Minas (11/2/1719). AHU AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 2\Doc. 1719

Provisão de D. João V, para D. Pedro de Almeida, Conde de Assumar, governador de São Paulo e Minas, ordenando desse seu parecer sobre a representação da Câmara de Vila Nova da Rainha sobre a cobrança dos quintos de ouro (1718). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 2\Doc. 21.

Carta de Diogo de Mendonça Corte-Real, secretário de Estado da Marinha e Ultramar, para Aires de Saldanha de Albuquerque, ordenando-lhe remetesse para o Reino todas as pessoas que fossem para Minas sem passaporte (17/3/1720), Lisboa. AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 2\Doc. 57.

Carta de Pedro de Almeida, governador e capitão general de São Paulo e Minas, para Sua Majestade, informando-o da fidelidade demonstrada pela Vila de São João Del Rei aquando das sublevações surgidas em Minas para a expulsão das Casas de Fundição do Ouro, fato que tornará a sua câmara merecedora de privilégios (9/8/1720.). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 2\Doc. 74.

Requerimento de Manuel de Mendonça e Lima Corte-Real, coronel e morador em Minas, pedindo a Sua Majestade lhe faça mercê determinar a rigorosa execução da devassa que pretende lhe seja feita a respeito do seu incumprimento nos contratos dos quintos dos gados (22/12/1719). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx 2\Doc. 41.

Carta de Eugênio Freire de Andrada, superintendente das Casas de Fundição do Ouro, para Sua Majestade, dando-lhe conta dos rendimentos da Fazenda Real, desde o tempo do governador Brás da Silveira até ao do Conde de Assumar (28/8/1721). AHU - AHU_ACL_CU_011. Cx. 2\Doc. 125.

Declaração em forma de provisão de D. Pedro de Almeida e Portugal, governador de Minas, ordenando aos moradores do Papagaio e os da Barra do Rio das Velhas, que continuem a pagar foros a Isabel Maria Guedes de Brito, das terras pertencentes à mesma (3/3/1720). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 2\Doc. 51.

Certidão passada por D. Pedro de Almeida e Portugal, governador de São Paulo e Minas, atestando sobre o louvável comportamento de Nicolau da Silva Bragança aquando do levantamento dos moradores de Vila Rica, que intentavam impedir a constituição das casas de Fundição do Ouro (15/12/1720). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 2\Doc. 92.

Carta de Bernardo Pereira Guimarães, ouvidor-geral do Rio das Velhas, dando informações sobre a devolução das terras pertencentes a Isabel Maria Guedes de Brito e sobre a expulsão de um clérigo francês, Phelipe de la Contria. (20/6/1719). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 2\Doc. 24.

Provisão de D. João V para D. Pedro de Almeida, governador e capitão-geral de São Paulo e Minas, ordenando-lhe, pela segunda vez, tomasse posse para a Fazenda Real, das passagens de Manuel de Queiros, Francisco Pacheco, Francisco de Araujo Velho, Suzana Maria e outras, que constava estarem usurpadas a dita Fazenda (9/11/1719). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 2\Doc. 34.

Representação da Câmara da Vila de São João Del Rei, queixando-se ao Rei dos prejuízos que tem sofrido o dito senado no recebimento das rendas, devido a criação da Vila de São José e dos conflitos de jurisdição que tem surgido (17-3-1720) AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 2\Doc. 27.

Consulta do Conselho Ultramarino (cópia) sobre o que escreveram o governador e os oficiais da Câmara da Vila de Nossa Senhora do Carmo e o ouvidor-geral do Rio das Velhas, a respeito do que se tem obrado na aplicação da lei que Sua Majestade expedirá para se cobrarem os quintos nas Casas de Fundição a favor da Fazenda Real, e das dúvidas que se levantavam (5/12/1719). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 2\Doc. 37. 1719.

Provisão de D. Pedro de Almeida e Portugal, Conde de Assumar e governador de Minas, para José de Sousa Valdez, provedor da Fazenda Real do Rio das Velhas, ordenando-lhe o rigoroso cumprimento do regimento que lhe remetia (3/7/1721). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 2\Doc. 115 (1).

Provisão de D. João V para D. Pedro de Almeida, governador e capitão-geral de São Paulo e Minas, ordenando-lhe, pela segunda vez, tomasse posse para a Fazenda Real, das passagens de Manuel de Queiroz, Francisco Pacheco, Francisco de Araujo Velho, Suzana Maria e outras, que constava estarem usurpadas a dita Fazenda (9/11/1719) Lisboa. AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 2\Doc. 34.

Requerimento de Isabel Maria Guedes de Brito, viúva do coronel Antônio da Silva Pimentel, solicitando ao Rei a mercê de ordenar ao governador de Minas não conceda sesmarias em terras que lhe pertençam (10/5/1720). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 2\Doc. 62.

Carta de Eugênio Freire de Andrada, superintendente das Casas de Fundição do Ouro, para Sua Majestade, dando-lhe conta dos rendimentos da Fazenda Real, desde o tempo do governador Bras da Silveira até ao do Conde de Assumar (28/9/1721). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 2\Doc. 125 (1).

Carta de José de Souza Valdez, ouvidor de Vila Real, para Sua Majestade, dando conta da lacuna e incorreções existentes no regimento da Fazenda Real do Rio das Velhas, que o governador das Minas lhe ordenará cumprimento (12/7/1721), AHU - AHU_ACL_CU_011 Cx. 2 Doc. 116.

Representação da Câmara do Rio de Janeiro, pedindo a Sua Majestade mandasse determinar os limites das vilas de Minas, a fim de se evitarem interferências nas jurisdições e cobranças dos quintos do ouro (7/8/1719). Rio de Janeiro. AHU - AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 2\Doc. 31 (2).

Carta de D. Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, solicitando a ordem régia com declaração dos limites territoriais de seu governo com o da Bahía, e que o vice-rei a tornasse pública (31/3/1722). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 3\Doc. 4 (1)

Carta de D. Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, dando conta do problema havido com a avaliação de ofícios nas Minas Gerais (18/4/1722). AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 3\Doc. 9 (1).

Parecer do Conde D. Pedro de Almeida sobre a carta do governador de Minas, relativa ao novo reduto que vedara a extraccao do ouro e a merce que se prometera ao tenente-general Joao Ferreira Tavares pela construcao do referido reduto (17/12/1730), Lisboa. AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 17\Doc. 57.

Relatório assinado por D. Pedro de Almeida, Conde de Assumar, governador de Minas Gerais, acerca de dois papéis que chegaram a seu conhecimento: um de um anônimo e outro de Luis da Fonseca Ribeiro, com críticas sobre o comércio do ouro em po." (Ant. 1733), AHU - AHU_ACL_CU_011, Cx. 23. Doc. 1.

Parecer do Conselho Ultramarino referente ao que informa o [vice-rei e governador-geral do Brasil, marquês de Angeja, D. Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa] sobre os serviços e merecimentos de Manuel Nunes Viana para ser remunerado com o foro de fidalgo e hábito (2/3/1719). AHU - AHU_ACL_CU_005, Cx. 10\Doc. 850 (1).

Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o procedimento que se devia ter contra as violências praticadas no sertão da Bahia pelo mestre de campo brigadeiro da conquista do gentio Manuel Nunes Viana e Francisco do Amaral Gurgel (1/2/1725). AHU - AHU_ACL_CU_005, Cx. 21\Doc. 1856 (1).

Carta do vice-rei e capitão-general do Brasil, conde de Sabugosa, Vasco Fernandes César de Menezes ao rei [D. João V] informando sobre o pedido de Manuel Nunes Viana para ir a Corte depois de sofrer uma devassa e ser perdoado pelos seus crimes (29/5/1725). AHU - AHU_ACL_CU_005, Cx. 21\Doc. 1939 (1).

Consulta do Conselho Ultramarino sobre o mestre de campo Antônio Guedes de Brito, que pede provisão para provar por direito comum, o contrato de dote e arras com que casou com sua mulher D. Guiomar Ximenes de Aragão (12/12/1696). AHU - AHU_ACL_CU_005, Cx. 31\Doc. 4026 (1).

Perdão aos moradores da Vila de Nossa Senhora da Piedade do Pitangui e seu distrito, pela sublevação e de todos os antecedentes em que tiverem ocorrido (24/12/1718). AHU - AHU_ACL_CU_023-01, Cx. 2\Doc. 130 (1).

Consulta do Conselho Ultramarino, sobre a conta que dá o governador e capitão general da capitania de São Paulo e Minas (de Ouro), D. Pedro de Almeida (e Portugal), conde de Assumar, da alteração que houve, na vila de Nossa Senhora da Piedade do Pitangui, por causa da cobrança dos quintos (24/12/1718). AHU - AHU_ACL_CU_023-01, Cx. 2\Doc. 130 (1).

Consulta do Conselho Ultramarino, sobre a conta que dá o governador e capitão general da capitania de São Paulo e Minas (de OUro), D. Pedro de Almeida (e Portugal), conde de Assumar, da alteração que houve, na vila de Nossa Senhora da Piedade do Pitangui, por causa da cobrança dos quintos (24/12/1718). APM - AHU_ACL_CU_023-01, Cx. 2\Doc. 130 (1).

Consulta do Conselho Ultramarino, sobre a conta que dá o governador e capitão general da capitania de São Paulo e Minas (de Ouro), D. Pedro de Almeida (e Portugal), conde de Assumar, da alteração que houve, na vila de Nossa Senhora da Piedade do Pitangui, por causa da cobrança dos quintos (24/12/1718). AHU - AHU_ACL_CU_023-01, Cx. 2\Doc. 130 (1).

Perdão aos moradores da Vila de Nossa Senhora da Piedade do Pitangui e seu distrito, pela sublevação e de todos os antecedentes em que tiverem ocorrido (24/12/1718). AHU - AHU_ACL_CU_023-01, Cx. 2\Doc. 130 (1).

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO

Fundo: Secretaria de Governo (Seção colonial), SC-04. Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei:

Cartas de D. Brás Balthazar da Silveira ao Rei. p. 129-132; 286-288; 296; 325; 328; 329; 332; 352; 354; 356; 360-361; 364; 388; 389; 391; 393; 397; 401; 409; 414-418; 419; 420; 444; 458; 459; 461-462; 476-479; 494-495; 496-499.

Carta do rei para Antônio de Albuquerque (título ilegível - 9/11/1709) Arquivo Público Mineiro. p. 4.

Sobre a prisão de José Gurgel do Amaral (19/3/1718). p. 506.

Sobre Isabel Guedes Brito. p. 278-279.

Sobre o procedimento de Manuel Nunes Viana (8/1/1719). p. 558-584.

Sobre a ordem que mandou o conde de Vimieiro governador de Estado para se não dar coisa alguma no sítio do Papagaio (8/7/1719). p. 678-681.

Sobre a falta que faz o regimento para os governadores e sobre as casas que queria fazer a câmara de Vila Rica (25/4/1720). p. 783-784.

Sobre averiguação da casa da moeda (23/7/1717). p. 469.

Sobre o que se ordena se pratique com os negros que vierem por batizar e seus senhores (22/8/1719). p. 695.

Sobre as casas da moeda nas Minas (15/6/1718). p. 531.

Sobre a forma de administrar a justiça neste governo e outros particulares (10/10/1719). p. 725-728; 729.

Sobre o procedimento do juízo dos defuntos e ausentes e ouvidor das Minas (15/4/1719). p. 614-615.

Sobre a informação que se pede dos Provedores dos defuntos e ausentes (27/4/1718). p. 521-522.

Sobre haver terceira companhia de Dragões e os privilégios que devem estenderse aos que mineram (10/5/1720). p. 790.

Sobre os mocambos ou quilombos dos negros fugidos (13/7/1718). 557.

Sobre a sublevação que os negros intentaram fazer a estas Minas (20/4/1719). p. 589-591 e 597

Sobre Frei Francisco de Menezes (12/10/1710). p. 8-9

Sobre despejar das Minas Frei Jerônimo Pereira e mais Religiosos (12/11/1714). p. 97-98, Sobre a informação que se pede dos Provedores dos defuntos e ausentes (27/4/1718). p. 519.

Sobre haver juizes assessores que despachem com os governadores as causas de maior importância (15/7/1718). APM - Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei. Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial). Notação atual SC-04. Data: 1709 - 1722 (1). Microfilme Rolo 01. p. 544-545, 543,

Sobre os motins de Vila Rica e castigos feitos nos cabeças deles (21/7/1720). p. 874-875.

Sobre o remédio que se deve dar aos crimes que cometem os negros (21/6/1719). p. 659-662.

Sobre o procedimento do Dr. Valério da Costa Gouvea, Ouvidor Geral da Comarca do Rio das Mortes (6/6/1719). p. 676-677.

Sobre o procedimento do juízo dos defuntos e ausentes e ouvidor das Minas (15/4/1719). p. 610.

Sobre desertores e controle de passagens (9/7/1717). p. 454-456.

Sobre ir para o Rio de Janeiro o Sargento-Mor Pedro Gomes Chaves (2/9/1718). p. 182-184.

Sobre se tirar devassa do incêndio feito nas casas de Martin Afonso de Melo (12/1/1719). p. 284-286.

Sobre a expulsão dos ourives destas Minas (12/6/1719). p. 655.

Sobre não correr nas Minas ouro em pó mas sim em barras quintadas e marcadas e o dinheiro que se manda fazer na casa da moeda (19/3/1720). p. 304-306.

Sobre se mandar ao distrito do Papagaio ao mestre de campo Faustino Rebello Barbosa avisar aqueles moradores para o arrendamento das passagens (23/8/1719). p. 699.

Sobre as passagens do Rio das Velhas que pediu João da Costa Pereira (28/6/1720). p. 828-829.

Sobre a proibição dos engenhos, que já passavam de 200. Proposta ao Rei para se impor sobre os engenhos proibindo-se a construção de outros (8/4/1719). p. 605-609.

Sobre Cláudio Gurgel (25/3/1711). p. 16.

Sobre a cômputo e taxaço que fez o Bispo do Rio de Janeiro para os vigários destas Minas (20/4/1719). p. 597.

Sobre a forma das arrematações dos contratos (29/6/1720). p. 831.

Sobre o pedido (29/11/1709). p. 5.

Sobre o ajuste dos quintos em trinta arrobas (16/11/1714). p. 103-105.

Sobre a junta deste ano e sobre os quintos (26/3/1718). p. 508-509, 512, 516, 514-515.

Sobre o que pediu a câmara da Vila Rica para serem avaliados os bens que forem a praça se rematarem pela avaliação (28/6/1720). p. 823-824; 826.

Sobre a vexação que tem padecido este ano os moradores das Minas com a examinação das dívidas com que se observaram as leis em seu inteiro vigor (29/5/1720). p. 802, 803, 805.

Sobre a arrecadação dos impostos e lançamento dele (2/6/1719). p. 642-643.

Recomendação de S. Majestade a favor dos moradores das Minas (13/4/1717). p. 128-129.

Sobre se remeta uma Lista dos postos novamente criados nas Minas (31/1/1715). p. 114.

Sobre as Casas de Fundação (11/2/1719). p. 187-188.

Sobre a notícia de terem fugidos do caminho os índios que traziam os materiais para as casas de fundição e não ter chegado Eugênio Freire nem os mais oficiais dela. Sobre as Casas de Fundição (27/9/1719). p. 702-703.

Sobre os motins de Vila Rica e castigos feitos nos cabeças deles (21/07/1720). p. 855-878.

Sobre o procedimento de Manuel Nunes Viana (8/1/1719). p. 583.

Sobre se criarem Justiças na Vila do Príncipe, (10/9/1718). p. 104-107.

Sobre os soldados desertores (6/3/1711). p. 14.

Sobre se proibirem as rifas nestas Minas (22/8/1718). p. 229-230.

Sobre a proibição das rifas (1/3/1720). p. 777.

Sobre várias matérias pertencentes à administração da Justiça (12/5/1719). p. 623-624.

Sobre se arrematar nas Minas o contrato dos dízimos (6/4/1714). p. 81.

Sobre desertores e controle de passagens. p. 454.

Sobre a jurisdição do Guarda-Mor das Minas. p. 649.

Sobre se criar um ouvidor no Serro do Frio (10/12/1717). p. 490 e 497.

Sobre a necessidade que há de Ministro letrado no Serro do Frio (3/5/1720). p. 810-811.

Sobre mandar vir mais mineiros da Saxônia (12/10/1717). p. 500-501.

Sobre a prisão de Antônio de Oliveira Leitão (11/6/1719). 653-654.

Sobre o que representou o guarda mor a respeito das águas com que se minera (8/10/1718). p. 167-168.

Sobre as alterações de Pitangui (9/2/1720). p. 752-757.

Sobre o sucesso do Ouvidor Geral do Rio das Velhas que foi a Pitangui e procedimento da Companhia dos Dragões (10/5/1720). p. 799.

Sobre Religiosos e Manuel Nunes Viana (27/12/1716). p. 420.

Sobre haver duas Companhias de infantaria neste governo (24/7/1711). p. 19-20.

Sobre as contendas de Manuel Dias com o ouvidor Manuel Mosqueira da Rosa (20/6/1720). p. 761.

Sobre a cadeia de São Paulo, e se separar aquela comarca deste governo (15/7/1718). p. 545-546.

Sobre a falta que faz o regimento para os governadores e sobre as casas que queria fazer a câmara de Vila Rica (25/4/1720). p. 784.

Fundo: Secretaria de Governo da Capitania (Seção Colonial) SG-Cx.02-Doc.01.

Carta de padrão fazendo mercê a Manuel Nunes Viana de cem mil réis de tença efetiva em um dos almoxarifados do reino, de oficial de escrivão da ouvidoria do Rio das Velhas e também o Hábito de Cristo. (07/04/1727).

ARQUIVO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

FUNDO SECRETARIA DE ESTADO DO BRASIL

Código 80, v. 6, fls. 14v-15.

Código 84, vol 1, cód 86, p. 3-6.

Código 80, v. 6, fls. 14v-15.

Código 952, Vol 1, cód 86, doc 7, fl. 166 [título ilegível].

REVISTA DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO

Cartas de Sesmarias. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais. Ano/Volume 2. V./Número/Fascículo 2, 1897. p. 257-269.

Cartas do Conde de Assumar ao Rei de Portugal. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, Ano/Vol 3, 1898. p. 253-254; 262-263; 266.

Sobre se observar a divisam das Comarcas do Rio das Velhas e do Serro. Título III, Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, Ano / Volume 6, V./ Número / Fascículo 2, 1901. p. 594.

Arrematação de bens pertencentes ao confiscado Felipe dos Santos. Título I, Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais. Ano/Volume 6, V./Número/Fascículo 2. 1901. p. 583.

Creação de villas no Periodo Colonial (Villa do Pytanguí). Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, Mês: jan./ mar. Registro de Bras Baltasar de 6/2/1715, 1897. p. 90-91.

Motins promovidos por Manuel Nunes Vianna no sertão do Rio das Velhas. RAPM - Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais. XI - 1718, Ano / Volume 5, V./ Número / Fascículo 1. 1900. p. 211-214; 220.

Motins do Sertão, e outras ocorrências em Minas Gerais durante o governo interino de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, conforme a correspondência deste com o governo da metrópole. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Belo Horizonte, Ano/Volume 1. V./Número/Fascículo 4, 1896. p. 649-672.

Cartas do Conde de Assumar ao Rei de Portugal. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, Ano/Vol 3, 1898. p. 260.

Atas da Câmara Municipal de Vila Rica. Belo Horizonte, Imprensa Oficial de Minas Gerais. Ano/V. 25, V./Número/Fascículo 1. 1937. p. 45; 93-94; 103-105; 143-146; 147-148; 154.

Terras Minaeraes: relação das ordens sobre terras mineraes que, por copia, foi enviada ao Conselho Geral da Província de Minas Geraes. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, Ano/Vol 1. V./Número/Fascículo 4. 1896. doc. No. 12. p. 689-690.

Colecção sumaria das primeiras Leis, Cartas Regias, Avisos e Ordens que se acham nos livros da Secretaria do Governo desta Capitania de Minas Geraes, deduzidas por ordem a titulos separados. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, Ano/Volume 16. V./Número/Fascículo 1. 1911 p. 338-339; 364; 387; 394; 409; 418; 460.

Sobre fazer casar os moradores das minas e outras partes (22/3/1721). Transcrição da 1ª parte do código 23 da seção colonial. Registro de Alvarás, Cartas, Ordens Régias e Cartas do Governador ao Rei. 1721-1781. Leitura Paleográfica: Denise M Barbosa. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais. 1979, fls 01-87. p. 125-126.

Memorias historicas da Provincia de Minas Geraes. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, Ano / Volume 13, 1908. p. 535.

Leal Cidade de Mariana (Ext. de uma antiga Folhinha Ecclesiastica de Marianna). Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais. Ano/V. 11. V./Número/Fascículo 1. 1906.

BARRETO, Abílio. Documentos históricos sobre a origem e fundação de Curvello. RAPM - Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais. Ano / Volume 23, 1929. p. 348.

CARVALHO, Feu de. Reminiscencias de Villa Rica. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, Ano / Volume 19, 1921. p. 278, 270 e 280.

RAMOS, Donald. Do Minho às Minas. RAPM - Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro. Ano / Volume. 44 V./ Número / Fascículo 1. 2008. p. 140, 144 e 146.

RENGER, Friedrich. O quinto do ouro no regime tributário nas Minas Gerais. Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro, Ano / Volume 42, V./ Número / Fascículo 2, 2006. p. 92, 99, 103, 105,

RENGER, Friedrich. O quinto do ouro no regime tributário nas Minas Gerais. RAPM - Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro, Ano / Volume 42, V./ Número / Fascículo 2, 2006. p. 103.

ROCHA, José Joaquim da. Memoria historica da Capitania de Minas - Geraes. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, Ano / Volume 2, V./ Número / Fascículo 3, 1897. p. 458-459.

SILVA, Joaquim Antônio Gomes da. Excavações ou apontamentos históricos da cidade de Pitanguy. RAPM - Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, Ano/volume 7, Vol/número/Fascículo 3, 1902. p. 705.

VASCONCELOS, Diogo Pereira Ribeiro de. Minas e quintos do ouro. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, Ano / Volume 6, V./Número / Fascículo 2, 1901. p. 856-857; 860; 864.

VEIGA, José Pedro Xavier da. Palavras preliminares. Imprensa Oficial de Minas Gerais. Ano/V. 1. V./Número/Fascículo 1. 1896. p. 1-4.

REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO GEOGRÁFICO BRASILEIRO

Compendio das epocas da capitania de Minas Geraes, desde o anno de 1694 até o de 1780. Tomo VIII. ISSN: 0101-4366 Número 008, 1846. p. 57-58.

Levantamento em Minas Gerais no Anno de 1708 (Extracto da vida do Padre Belchior de Pontes, escripta pelo Padre Manoel da Fonseca, Jesuitas, e naturaes de S. Paulo. Impressa em Lisboa no anno de 1751.) Tomo III, capítulo 38, n. 11, 1841.

Descobrimto de Minas-Geraes. Primeira Parte, Capítulo 2, Tomo XXIX, 1866. p. 31; 75-87; 101.

Descrição geographica, topographica, historica e politica da Capitania das Minas Geraes. Tomo LXXI, parte 1, 1908. p. 129-132; 162-164.

CAVALCANTE, Paulo. Luís Vahia Monteiro, um homem fora do lugar: o governador mais realista do que o rei (1725-1732). Número 165 (422), 2004. p. 169-175.

FILHO, Miguel Costa. As Terras dos Guedes de Brito nas Minas Gerais. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. n. 241, out./dez., 1958, p. 113-117; 119; 126;127; 130.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. Senhores de pequenos mundos: disputas por terras e os limites do poder local na América portuguesa. **Saeculum - Revista de História**, João Pessoa, v. 26, p. 65; 68, jan./jun. 2012.

ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. Transformações na legislação sesmarial, Processos de demarcação e manutenção de privilégios nas terras das capitanias do norte do Estado do Brasil. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 56, p. 247-263, jul./dez. 2015.

ANTONIL, André João. **Cultura e opulência do Brasil, por suas drogas e minas**: com várias notícias curiosas do modo de fazer o assucar, plantar e beneficiar o tabaco, tirar ouro das minas, e descobrir as da prata, e dos grandes emolumentos que esta conquista da America Meridional da ao reino de Portugal com estes, e outros generos e contratos reaes. 1837. p. 143; 149-151; 153-157; 175-182; 195; 199-200.

ARAÚJO, Regina Mendes de. Proprietárias de escravos e terras da Vila do Carmo, Vila Rica e Vila de São João Del Rei - 1718-1761. **XV Encontro Nacional de Estudos Populacionais**, ABEP, p. 11, 2006.

ARRUDA, Jobson. O sentido da Colônia. Revisitando a crise do antigo sistema colonial no Brasil (1780-1830). In: TENGARRINHA, José (org.). **História de Portugal**. São Paulo: UNESP, 2001. p. 173-174.

ÁVILA, Renata Bezerra de Medeiros. **A santa ilicitude** - padres giróvagos no Rio de Janeiro e Minas na primeira metade do Setecentos. 2012. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012. p. 36; 43; 69; 70; 74.

BAILYN, Berdnard; DENAULT, Patricia L. (ed.). **Soundings in Atlantic history**. Latent Structures and Intellectual Currents, 1500-1830. London: Havard University Press, 2009. p. 114-145.

BALANDIER, Georges. **O poder em cena**. Tradução Luiz Tupy Caldas de Moura. Brasília: UnB, 1982. p. 41; 48.

BETHENCOURT, Francisco, CHAUDHURI, Kirti (dir.). **História da Expansão Portuguesa**. Lisboa: Círculo dos Leitores, 1997. v. 3, p. 171.

BICALHO, Maria Fernanda. Entre a teoria e a prática: dinâmicas político-administrativas em Portugal e na América portuguesa (séculos XVII e XVIII). **Revista de História**, São Paulo, n. 167, p. 79; 85, 2012.

BICALHO, Maria Fernanda. Inflexões na política imperial no reino de D. João V. **Anais de história de além-mar**, Lisboa, v. VIII, p. 34; 40, 2007.

BLUTEAU, Rafael. **Diccionario da lingua portugueza**. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. p. 324; 321; 395.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 5. ed. Brasília: Edunb, 1993. p. 1081.

BOSCHI, Caio. "Como os filhos de Israel no deserto"? (ou: a expulsão de eclesiásticos em Minas Gerais na 1ª metade do século XVIII). **Vária História**, Belo Horizonte, n. 21, p. 127; 133; 135; 137, 2015.

BOTELHO, Tarcísio Rodrigues, População e escravidão nas Minas Gerais, c. 1720. **12o Encontro da Associação Brasileira de Estudos de População – ABEP**, GT, População e História, Caxambu (MG), 2000. p. 15-17 e 4

BOXER, Charles R. **A Idade de Ouro do Brasil**: Dores de crescimento de uma sociedade colonial. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000. p. 61-63; 66; 71; 76; 90; 93; 98; 126-128; 190; 198-199; 210; 214-215.

BOXER, Charles R. **O império marítimo português, 1415-1825**. São Paulo: Companhia das Letras, 1969. p. 128; 335.

BRAUDEL, Fernand. **O Mediterrâneo e o mundo mediterrânico na época de Filipe II**. Lisboa: Dom Quixote, 1983. v. 1, p. 596.

CALÓGERAS, João Pandiá. **As Minas do Brasil e Sua Legislação**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1904. v. I, p. 111; 114; 135; 138.

CAMPOS, Maria Verônica. **Governo de mineiros**: "de como meter as minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado" 1693 a 1737. 2002. Tese (Doutorado em História) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002. p. 214.

CARRARA, Angelo Alves. A população do Brasil, 1570-1700: uma revisão historiográfica. **Revista Tempo**. p. 13-14, 2014.

CARVALHO, Feu de. **Ementario da historia de minas**, Felipe dos Santos Freire na sedição de Villa Rica. Belo Horizonte: Edições Históricas, 1930. p. 6; 25; 27; 44; 57; 59; 61; 63-64, 67; 72; 75; 135-136; 195-200; 212-213; 221-235.

CAVALCANTE, Paulo. **Negócios de Trapaça**: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750). São Paulo: Hucitec; FAPESP, 2006. p. 31; 45; 64; 100; 110-111; 130; 133-134.

CAVALCANTE, Paulo. SANTOS, Lincoln Marques. “Ciência prática” e descaminhos: o modo de tecer a ordem com os fios da desordem na América portuguesa (D. Lourenço de Almeida, século VIII). **Anais eletrônicos do II congresso internacional de História Ufes/Université de Paris-Est**: cidade, cotidiano e poder. Vitória, GM Gráfica & Editora, 2009. p. 2.

CLAY, Karen, JONES, Randall. Migrating to Riches? Evidence from the California Gold Rush. **The Journal of Economic History**, 2008. p. 5-7.

COELHO, José João Teixeira. **Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais - 1780**. Estudo crítico: Francisco Iglésias. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Culturais e Históricos, 1994. (Coleção Mineiriana). p. 89; 123-124; 198; 207; 250.

CORTESÃO, Jaime. **História do Brasil nos velhos mapas (1965)**. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 2009. t. 1, p. 21-73.

COSENTINO, Francisco Carlos. Monarquia pluricontinental, o governo sinodal e os governadores-gerais do Estado do Brasil. *In*: GUEDES, Roberto (org.). **Dinâmica Imperial no Antigo Regime Português**. Rio de Janeiro: Mauad, 2011. p. 67-82.

COSENTINO, Francisco. Hierarquia política e poder no Estado do Brasil: o governo-geral e as capitanias, 1654-1681. **Topoi** (Rio J.), Rio de Janeiro, v. 16, n. 31, p. 515-543, jul./dez. 2015. p. 518.

COSTA, Ana Paula Pereira. Potentados locais e seu braço armado: as vantagens e dificuldades advindas do armamento de escravos na conquista das Minas. **Topoi**, v. 14, n. 26, 2013, p. 25-31.

DANTAS, Vinícius Orlando de Carvalho. **O conde de Castelo Melhor**: valimento e razões de Estado no Portugal seiscentista (1640-1667). 2009. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

DEMETRIO, Denise Vieira. **Senhores Governadores**: Artur de Sá Menezes e Martim Correia Vasques. Rio de Janeiro, c. 1697 - c. 1702. 2014. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014. p. 59; 120.

ENES, Thiago. Os conflitos de jurisdição entre os cargos do poder local ou a difícil tarefa de levar a justiça aos domínios d-El-Rey. **Locus**: revista de história, Juiz de Fora, v. 23, n. 1, 2018. p. 6; 24; 32-33.

FALCON, Francisco. História e Poder. *In*: FLAMARION, Ciro; VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da História** - Ensaios e metodologias. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1997. p. 119-125.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder Formação do patronato político brasileiro**. 3. ed. rev. São Paulo: Globo, 2001.

FARIA, Sheila de Castro. Mulheres Forras - Riqueza e estigma social. **Tempo**. v. 5, n. 9, 2000. p. 75-80.

FERREIRA, Roquinaldo. “A arte de furto”: redes de comércio ilegal no mercado imperial ultramarino português (c. 1690-1750). *In: FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima. Na Trama das Redes: Política e Negócios no Império Português, séculos XVI-XVIII.* Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2010. p. 205-221.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Resistências antifiscais em Minas Colonial (revisitando um velho tema, reescrevendo um velho artigo). “Protestos, Revoltas e Fiscalidade no Brasil Colonial”. *Revista de História*, Depto de História/UFOP, Ouro Preto, n. 5, p. 1-5; 8; 56-87, 1995.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Além dos Súditos: Notas sobre Revoltas e Identidade Colonial na América Portuguesa. *In: Revista Tempo*. Rio de Janeiro: 7 Letras, Volume 5, n. 10, dez. 2000, p. 4; 9-10; 12.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Narrativas das rebeliões. Linguagem política e ideias radicais na América portuguesa moderna. *In: Revista USP*, São Paulo, n. 57, p. 6-27, mar./mai. 2003. p. 17-18.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Equilíbrio distante. O Leviatã dos Sete Mares e as agruras da Fazenda real na província fluminense, séculos XVII e XVIII. *In: Varia Historia*, nº 32, 2004. p. 149.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Maquiavelianas brasileiras: dissimulação, ideias políticas e revoltas coloniais (Portugal, séculos XVII e XVIII). *In: Revista Tempo*, Dossiê Traduções de Maquiavel: da Índia portuguesa ao Brasil, v. 20, 2014, p. 11-12.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. A linguagem da embriaguez: cachaça e álcool no vocabulário político das rebeliões na América portuguesa. *In: Revista hist*, n.176, a03416. São Paulo, 2017. p. 5-17.

FLAMARION, Ciro; VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da História** - Ensaios e metodologias. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1997. p. 119-125.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 11. ed. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1979. p. 182; 281; 291.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2008. p. 393-394; 398.

FOUCAULT, Michel. Soberania e Disciplina. **Curso do Collège de France**, 14 de Janeiro de 1976. p. 181-182.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima S. (org.). **O Antigo Regime nos Trópicos**. A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 163-188.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. **Na Trama das Redes: Política e Negócios no Império Português, séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2010. p. 164; 528-538.

FROSTIN, Charles . **Histoire de l'autonomisme colon de la partie française du sentiment américain d'indépendance**. Lille: Service de Reproduction des Thèses, Université de Lille, 1973. p. 328.

FURTADO, Júnia Ferreira. Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para o império marítimo português no século XVIII. *In*: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira; BICALHO, Maria Fernanda. **O Governo dos povos**. São Paulo: Alameda, 2009. p. 109.

GINZBURG, Carlo. Sinais: Raízes de um paradigma indiciário. *In*: GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GLISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. Tradução A. M. Hespanha e L. M. Macaísta Malheiros. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995. p. 17.

GOUVÊA, Maria de Fátima. Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português. *In*: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. **Na Trama das Redes: Política e Negócios no Império Português, séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2010. p. 164; 185.

GUEDES, Roberto (org.). **Dinâmica Imperial no Antigo Regime Português**. Rio de Janeiro: Mauad, 2011. p. 67-82.

HESPANHA, António Manuel. **Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime** - colectânea de textos. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. p. 29.

HESPANHA, António Manuel. A Fazenda. *In*: MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal, O Antigo Regime**. Lisboa: Editora Estampa, 1992. p. 204-206.

HESPANHA, António Manuel. A punição e a graça. *In*: MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal, O Antigo Regime**. Lisboa: Editora Estampa, 1992. p. 213-214; 218-219; 220-221.

HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. A Representação da Sociedade e do Poder. *In*: MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal, O Antigo Regime**. Lisboa: Editora Estampa, 1992. p. 114-117; 123; 130.

HESPANHA, António Manuel. **As estruturas políticas em Portugal na época moderna**. .doc (25-12-2003 14:07:00) 2001 p. 9-11; 18.

HESPANHA, António Manuel. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. *In*: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima S. (org.). **O Antigo Regime nos Trópicos**. A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 163-188.

HESPANHA, António Manuel. Direito comum e direito colonial. **Panóptica**, Vitória, ano 1, n. 3, nov. 2006, p. 95-116.

HESPANHA, António Manuel. Depois do Leviathan. **Almanack braziliense**, n.º 5, 2007. p. 58; 63-64.

HESPANHA, António Manuel. Por que é que foi “portuguesa” a expansão portuguesa? Ou O revisionismo nos trópicos. *In*: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira; BICALHO, Maria Fernanda. **O Governo dos povos**. São Paulo: Alameda, 2009. p. 44; 46; 53-54.

- HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado civil e eclesiástico**. 1651. 3. ed. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo, Abril Cultural, 1983. p. 186.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Caminhos e Fronteiras**. 4. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. p. 155; 188-252.
- JASMIN, Marcelo. História dos conceitos e teoria política e social: referências preliminares. **RBCS**, v. 20, n. 57, fev./2005.
- JESUS, Nauk Maria de. As versões do ouro em chumbo: a elite imperial e o descaminho de ouro na fronteira oeste da América portuguesa. *In*: FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima. **Na Trama das Redes: Política e Negócios no Império Português**, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2010. p. 528-538.
- KANTOROWICZ, Ernest. **Os dois corpos do rei**. Um estudo sobre a teologia política medieval. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1998. p. 32.
- KLOOSTER, Wim. Inter-Imperial smuggling in the Americas, 1600-1800 *In*: BAILYN, Bernard, DENAULT, Patricia L. (ed.). **Soundings in Atlantic history**. Latent Structures and Intellectual Currents, 1500-1830. London: Harvard University Press, 2009. p. 144-145.
- KUHN, Fábio. COMISSOLI, Adriano. Administração na América portuguesa: a expansão das fronteiras meridionais do império (1680-1808). **Revista de História**. São Paulo, n.169, p. 53-81, jul./dez., 2013.
- LANDERS, Jane. Gracia Real de Santa Teresa de Mose: A free black town in spanish colonial Florida. **The American Historical Review**, v. 95, n. 1, p. 9-30, 1990.
- LARA, Silvia Hunold. **Fragmentos setecentistas**: escravidão, cultura e poder na América portuguesa. São Paulo: Cia das Letras, 2007. p. 35.
- LEVI, Lucio. Regime Político. *In*: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 5. ed. Brasília: Edunb, 1993. p. 1081.
- MARAVALL, José Antonio. **A cultura do barroco**. São Paulo: Edusp, 1995. p. 94.
- MARCOS, David Martín, MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Penachos de idéias. A Guerra de Sucessão da Espanha e a formação de Pedro Miguel de Almeida Portugal, 3º conde de Assumar. **Varia hist.** v. 33, n. 61. Belo Horizonte, 2017. p. 260; 279.
- MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal**, O Antigo Regime. Lisboa: Editora Estampa, 1992. p. 114-117.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo Freitas. “A consolidação da dinastia de Bragança e o apogeu do Portugal Barroco: centros de poder e trajetórias sociais (1688 – 1750)”. *In*: TENGARRINHA, José (org.). **História de Portugal**. São Paulo: UNESP, 2001. p. 213; 136-137.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Identificação da política setecentista. Notas sobre Portugal no início do período Joanino. **Análise Social**, v. XXXV (157), 2001, p. 968.
- NEVES, Erivaldo Fagundes. Sucessão dominial e escravidão na pecuária do Rio das Rãs. **Sitientibus**, Feira de Santana, n. 21, p.117-142, jul./dez. 1999. p. 119.

NIZZA, Maria Beatriz. **Reis de Portugal, D. João V.** Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2006. p. 17; 41; 172; 224-225.

NOVAIS, Fernando. **Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808).** São Paulo: HUCITEC, 1983. p. 18-19; 27; 91.

OESTREICH, G. Problemas estruturais do absolutismo europeu (Geist und Gestalt des Frûhmodernen Staates. Ausge. Wahlte Aufsätze, Berlin, 1969). *In: HESPANHA, Antônio Manuel. Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime* - colectânea de textos. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. p. 193-194.

PEREIRA, Marcos Aurélio. **Vivendo entre cafres:** Vida e política do conde de Assumar no ultramar, 1688-1756. 2009. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009. p. 65; 101; 129; 181; 183; 241-242; 247; 318.

PEREIRA, Nuno Marques. Compendio **narrativo do Peregrino da America.** Lisboa Occidental: Na Officina de Manoel Fernandes da Costa, 1728. Disponível na Biblioteca Brasileira Guita e José Mindin. p. 31-32.

PIETSCHMANN, Horst. El desarrollo estatal de latinoamerica. **Chronica Nova**, 21, 1993-1994, p. 469-492.

PIJNING, Ernest. Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. *In: Revista Brasileira de História.* Ano 21, v. 42. 2001. p. 397-414.

PIRES, Simeão Ribeiro. **Raízes de Minas.** Montes Claros: Montes Claros, 1979. p. 105.

PRADO JR. Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo:** colônia. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

PUJOL, Xavier Gil. "Centralismo e localismo? Sobre as relações políticas e culturais entre capital e territórios nas monarquias europeias dos séculos XVI e XVII", **Penélope:** Fazer e Desfazer História, n. 6, Lisboa, 1991, p. 129; 142.

RAMINELLI, Ronald. Nobreza e principais da terra — América Portuguesa, séculos XVII e XVIII. **Topoi** (Rio J.), Rio de Janeiro, v. 19, n. 38, 2018.

RIBEIRO, Mônica da Silva. **“Se faz preciso misturar o agro com o doce”:** A administração de Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e Centro-Sul da América portuguesa (1748-1763). 2010. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010. p. 23; 29-34.

ROMEIRO, Adriana. **Corrupção e Poder no Brasil, Uma história, séculos XVI a XVIII.** Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

ROSENMÜLLER, Christoph (ed.). **Corruption in the iberian empires:** greed, customs, and colonial networks. Albuquerque: University of New Mexico Press, 2017.

RUSSELL-WOOD, Anthony J. R. Governantes e agentes. *In: BETHENCOURT, Francisco, CHAUDHURI, Kirti. (dir.). História da Expansão Portuguesa.* Vol 3. Lisboa:Círculo dos Leitores, 1997. p. 171.

SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá. Os homens de negócio e a coroa na construção das hierarquias sociais: o Rio de Janeiro na primeira metade do século XVIII. *In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. Na Trama das Redes: Política e Negócios no Império Português, séculos XVI-XVIII.* Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2010. p. 462.

SANCHES, Marcos Guimarães. “Sem ofensa das leis, com seu direito”: a prática social do direito no mundo colonial. Uruguay, *Estudios Históricos* – CDHRPyB, 2015. p. 3, 9 e 15-16.

SANTOS, Douglas Corrêa de Paulo. **Os Amaral Gurgel: Família, poder e violência na América portuguesa (c.1600 - c. 1725).** 2017. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017. p. 167-168; 207-214.

SANTOS, Márcio Roberto Alves dos. **Fronteiras do sertão baiano: 1640-1750.** 2010. Tese (Doutorado em História) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. p. 193-198.

SCHIERA, Pierangelo. Sociedade “de estados”, “de ordens” ou “corporativa”. *In: Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime* - colectânea de textos. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. p. 149.

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e Sociedade no Brasil colonial, O Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1750.** Tradução Berilo Vargas. Companhia das Letras, 2011. p. 132; 209; 227-253.

SILVA, Gian Carlo de Melo. Os filhos da escravidão e o primeiro sacramento: batismo, compadrio e sociedade escravista na freguesia de Santo Antônio do Recife, Capitania de Pernambuco, no fim do século XVIII. *História* v. 37. Assis/Franca, 2018. Epub Sep 17, 2018. p. 8.

SILVEIRA, Marco Antônio. **A colonização como Guerra: Conquista e Razão de Estado na América portuguesa (1640-1808).** Curitiba: Appris, 2019.

SKINNER, Quentin. Meaning and understanding in the history of ideas. *History and Theory.* Middletown: Wiley for Wesleyan University, v. 8, n. 1, p. 67, 1969.

SOARES, Mariza de Carvalho. “A nação” que se tem e a “terra” de onde se vem: categorias de inserção social de africanos no Império português, século XVIII”. *In: Estudos Afro Asiáticos*, Ano 26, n.2, 2004. p. 305-307.

SOUZA, Laura de Mello e. **Desclassificados do Ouro: A pobreza mineira no século XVIII.** Rio de Janeiro: Graal, 1982. p. 29-30; 96-97; 105.

SOUZA, Laura de Mello e. **Discurso Histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve em 1720.** Estudo crítico de Laura de Mello e Souza. Belo Horizonte: Sistema Estadual de Planejamento - Fundação João Pinheiro (Centro de Estudos Históricos e Culturais), 1994. p. 25; 59-61;135; 138-139.

SOUZA, Laura de Mello e. Motins, revoltas e revoluções na América portuguesa - séculos XVII-XVIII. *Revista de História*, USP. 1996. p. 4-5; 32-33.

SOUZA, Laura de Mello e. **O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII.** São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 66-68; 83-84; 112; 156-157; 163; 186; 203; 207; 279-280.

SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira; BICALHO, Maria Fernanda. **O Governo dos povos**. São Paulo: Alameda, 2009. p. 44; 53-54; 209.

SUBTIL, José. Os poderes do centro. *In*: MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal, O Antigo Regime**. Lisboa: Editora Estampa, 1992. p. 141; 144.

TENGARRINHA, José (org.). **História de Portugal**. São Paulo: UNESP, 2001. p. 213.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **O Antigo Regime e a revolução, 1856**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997. p. 97-98.

VASCONCELOS, Diogo de. **História Antiga das Minas Geraes**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Geraes, 1904. p. 19; 86; 104-105; 121; 174-175; 177-179; 214-216; 264; 270; 271-273; 288; 289; 290-291; 296; 298; 299; 307; 310; 320-321; 327; 330-334; 337; 357; 360.

VEIGA, José Pedro Xavier da. **Ephemerides mineiras**. Ouro Preto: Imprensa Oficial do Estado de Minas, 1897.

WEHLING, Arno, WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial** (O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro - 1751/1808). Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 36.

XAVIER, Ângela Barreto. **El rei aonde póde, e não aonde quer: razões da política no Portugal seiscentista**. Lisboa: Colibri, 1998.

XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, Antônio Manuel. As redes clientelares. *In*: MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal, o Antigo Regime**. Lisboa: Editora Estampa, 1992. p. 339-349.

OUTRAS FONTES OFICIAIS

Lei das contravenções penais, Conforme decreto de lei nº 3.688 de 3 de outubro de 1941. Respectivamente Parte especial, capítulo I, Das contravenções referentes à pessoa, Art 19. Capítulo VII, Das contravenções relativas à polícia de costumes, Art. 58.

Testamento político por D. Luís da Cunha. Redigido em 1747.

ANEXOS: IMAGENS E MAPAS

Anexo 1: Mapa da capitania de Minas Gerais feito por José Joaquim da Rocha em 1777. Embora de um período posterior ao de Assumar, ainda é possível ver as principais vilas e povoações daquela época, tal como as aproximadas divisões entre as capitanias.



Fonte: Biblioteca Nacional: Biblioteca Virtual da Cartografia Histórica: do século XVI ao XVIII.

Anexo 2: Mapa da divisa entre a capitania de São Paulo e Minas Gerais, separadas, feito por José Joaquim da Rocha em 1796. Na extremidade direita do mapa, é possível ver a Vila de Pitangui e, próximo do topo direito, o Rio São Francisco.



Fonte: Biblioteca Nacional: Biblioteca Virtual da Cartografia Histórica: do século XVI ao XVIII.

Anexo 3: O centro histórico de Pitangui, tombado em 4 de setembro de 2008.



Fonte: Guia dos bens tombados, v. 2. Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais.

Anexo 4: Interpretação em óleo da Revolta de Vila Rica pelo pintor Antônio Parreiras em 1923. Filipe dos Santos aparece no centro da ilustração e, à direita, a fumaça do incêndio que Assumar ordenou no Morro “do Pascoal”. Segundo Rodrigo Bentes Monteiro e Vinicius Dantas, o quadro se insere dentro do contexto histórico de concretização de uma memória nacional e na necessidade de criação de heróis ou ícones brasileiros.



Fonte: MONTEIRO, Rodrigo Bentes, DANTAS, Vinicius. Maquiavelimos e governos na América portuguesa: dois estudos de ideias e práticas políticas. **Tempo**, Epub, v. 20, Niterói nov. 04/2014.